



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 43

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	5
Presidência da República	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça	59
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações	64
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	75
Ministério do Trabalho e Emprego	76
Ministério do Turismo	79
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

SEG. QUEST. ORD. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
 ARGTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
 ADV.(A/S) : MIRO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
 ARGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 ARGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - FENAJ
 ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL
 INTDO.(A/S) : ARTIGO 19 BRASIL
 ADV.(A/S) : EDUARDO PANNUNZIO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem, prorrogou o prazo da decisão da liminar concedida, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, nesta decisão, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 18.02.2009

Secretaria Judiciária
 ROSEMARY DE ALMEIDA
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.909, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

§ 1ª As atividades econômicas de que trata este artigo serão reguladas e fiscalizadas pela União, na qualidade de poder concedente, e poderão ser exercidas por empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

§ 2ª A exploração das atividades decorrentes das autorizações e concessões de que trata esta Lei correrá por conta e risco do empreendedor, não se constituindo, em qualquer hipótese, prestação de serviço público.

§ 3ª Incumbe aos agentes da indústria do gás natural:

I - explorar as atividades relacionadas à indústria do gás natural, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas e ambientais aplicáveis e nos respectivos contratos de concessão ou autorizações, respeitada a legislação específica local sobre os serviços de gás canalizado;

II - permitir ao órgão fiscalizador competente o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à exploração de sua atividade, bem como a seus registros contábeis.

Art. 2ª Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I - Capacidade de Transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

II - Capacidade Contratada de Transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

III - Capacidade Disponível: parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte que não tenha sido objeto de contratação sob a modalidade firme;

IV - Capacidade Ociosa: parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte contratada que, temporariamente, não esteja sendo utilizada;

V - Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Carregador Inicial: é aquele cuja contratação de capacidade de transporte tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a construção do gasoduto, no todo ou em parte;

VII - Chamada Pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a contratação de capacidade de transporte em dutos existentes, a serem construídos ou ampliados;

VIII - Comercialização de Gás Natural: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

IX - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento do gás natural;

X - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios naturais ou artificiais;

XI - Acondicionamento de Gás Natural: confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida para o seu transporte ou consumo;

XII - Ponto de Entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar;

XIII - Ponto de Recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar;

XIV - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;

XV - Gás Natural Liquefeito - GNL: gás natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

XVI - Gás Natural Comprimido - GNC: todo gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

XVII - Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento de gás natural;

XVIII - Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do **caput** deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XIX - Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação;

XX - Indústria do Gás Natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

XXI - Serviço de Transporte Extraordinário: modalidade de contratação de capacidade disponível, a qualquer tempo, e que contenha condição resolutiva, na hipótese de contratação da capacidade na modalidade firme;

XXII - Serviço de Transporte Firme: serviço de transporte no qual o transportador se obriga a programar e transportar o volume diário de gás natural solicitado pelo carregador até a capacidade contratada de transporte estabelecida no contrato com o carregador;

XXIII - Serviço de Transporte Interruptível: serviço de transporte que poderá ser interrompido pelo transportador, dada a prioridade de programação do Serviço de Transporte Firme;

XXIV - Transporte de Gás Natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;

XXV - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

XXVI - Transportador: empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

XXVII - Terminal de GNL: instalação utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte;

XXVIII - Unidade de Liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar a sua estocagem e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para estocagem de GNL;

XXIX - Unidade de Regaseificação: instalação na qual o gás

natural liquefeito é regaseificado mediante a imposição de calor para ser introduzido na malha dutoviária, podendo compreender tanques de estocagem de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares;

XXX - Agentes da Indústria do Gás Natural: agentes que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

XXXI - Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

XXXII - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

XXXIII - Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.

CAPÍTULO II TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Seção I Da Exploração da Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 3º A atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante os regimes de:

I - concessão, precedida de licitação; ou

II - autorização.

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do caput deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, enquanto o regime de concessão aplicar-se-á a todos os gasodutos de transporte considerados de interesse geral.

§ 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas concessionárias ou autorizadas para o exercício da atividade de transporte de gás natural somente poderão explorar aquelas atividades referidas no art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, além das atividades de estocagem, transporte de biocombustíveis e construção e operação de terminais.

§ 4º Poderá ser delegada à ANP a competência para declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias.

Art. 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia:

I - propor, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, os gasodutos de transporte que deverão ser construídos ou ampliados;

II - estabelecer as diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte;

III - definir o regime de concessão ou autorização, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia considerará estudos de expansão da malha dutoviária do País para dar cumprimento ao disposto nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia poderá determinar a utilização do instrumento de Parceria Público Privada, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como a utilização de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e da Conta de Desenvolvimento Energético, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para viabilizar a construção de gasoduto de transporte proposto por sua própria iniciativa e considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A outorga de autorização ou a licitação para a concessão da atividade de transporte que contemple a construção ou a ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública para contratação de capacidade, com o objetivo de identificar os potenciais carregadores e dimensionar a demanda efetiva.

§ 1º Os carregadores que não possuam autorização deverão solicitar à ANP sua outorga, na forma e prazo por ela definidos.

§ 2º No decorrer do processo de chamada pública, de forma iterativa, a ANP deverá fixar a tarifa máxima a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

§ 3º Os carregadores que, ao final do processo de chamada pública, solicitarem capacidade de transporte deverão assinar com a ANP termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 4º O termo de compromisso referido no § 3º deste artigo será irrevogável e irretroatável e fará parte integrante do edital de licitação.

Art. 6º A ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, promoverá, direta ou indiretamente, o processo de chamada pública de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Ministério de Minas e Energia poderá determinar que a capacidade de um gasoduto seja superior àquela identificada na chamada pública, definindo os mecanismos econômicos para a viabilização do projeto, que poderão prever a utilização do instrumento de Parceria Público Privada, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 8º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP, salvo acordo firmado entre transportadores e carregadores, previamente aprovado pela ANP, que não imponha prejuízo aos demais usuários.

Art. 9º O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte e de transferência, nos termos da regulação estabelecida pela ANP, respeitadas as especificações do gás natural estabelecidas pela ANP e os direitos dos carregadores existentes.

Seção II Da Concessão da Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 10. As concessões de transporte de gás natural contratadas a partir desta Lei deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo único. As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data final do respectivo contrato de concessão, devendo a ANP manifestar-se sobre o requerimento em até 3 (três) meses contados dessa data.

Art. 11. Caberá à ANP promover o processo de licitação para concessão da atividade de transporte de gás natural.

Art. 12. A ANP elaborará os editais de licitação e o contrato de concessão para a construção ou ampliação e operação dos gasodutos de transporte em regime de concessão.

§ 1º A ANP, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de concessão referidos nesta Lei.

§ 2º Quando o transportador cuja instalação estiver sendo ampliada participar da licitação de que trata o caput deste artigo, fica a ele assegurado o direito de preferência, nas mesmas condições da proposta vencedora.

Art. 13. No processo de licitação, o critério para a seleção da proposta vencedora será o de menor receita anual, na forma da regulamentação e do edital.

§ 1º A receita anual referida no caput deste artigo corresponde ao montante anual a ser recebido pelo transportador para a prestação do serviço contratado, na forma prevista no edital e no contrato de concessão.

§ 2º As tarifas de transporte de gás natural a serem pagas pelos carregadores para o caso dos gasodutos objeto de concessão serão estabelecidas pela ANP, aplicando à tarifa máxima fixada no processo de chamada pública o mesmo fator correspondente à razão entre a receita anual estabelecida no processo licitatório e a receita anual máxima definida no edital de licitação.

Art. 14. Extinta a concessão, os bens destinados à exploração da atividade de transporte e considerados vinculados serão incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, ficando sob a administração do poder concedente, nos termos da específica regulamentação a ser editada.

§ 1º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de incorporação pela União, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 2º O concessionário cuja concessão tenha sido extinta fica obrigado a continuar prestando os serviços de transporte até que um novo concessionário seja designado ou o duto seja desativado.

§ 3º As tarifas de operação para o período a que se refere o § 2º deste artigo serão estabelecidas pela ANP de modo a cobrir os custos efetivos de uma operação eficiente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 15. Os bens incorporados ao patrimônio da União na forma do art. 14 desta Lei poderão compor o conjunto de bens e instalações a serem licitados em conjunto com a nova concessão para a exploração da atividade de transporte.

§ 1º Na licitação referida no **caput** deste artigo, poderá ser utilizado como critério de seleção da proposta vencedora o maior pagamento pelo uso do bem público, o disposto no art. 13 desta Lei ou ainda a combinação de ambos os critérios.

§ 2º Os recursos arrecadados com a licitação de que trata o **caput** deste artigo poderão ser revertidos para a expansão da malha de transporte de gás natural e, quando for o caso, para a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens a serem incorporados ao patrimônio da União, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Somente serão indenizados os investimentos que tenham sido expressamente autorizados pela ANP.

§ 4º O processo de licitação previsto no **caput** deste artigo poderá ser iniciado até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período de concessão, visando a garantir a continuidade dos serviços prestados, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 16. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais.

Parágrafo único. A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Seção III Do Edital de Licitação

Art. 17. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I - o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, os pontos de entrega e recepção, bem como a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento;

II - a receita anual máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III - os requisitos exigidos dos concorrentes e os critérios de pré-qualificação, quando esse procedimento for adotado;

IV - a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos interessados bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V - a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou serviços necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças nos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI - o prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;

VII - o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte;

VIII - o prazo de duração da concessão e a possibilidade de prorrogação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

III - apresentação por parte de cada uma das empresas consorciadas dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio;

IV - proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo gasoduto de transporte;

V - outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterá a exigência de que ela apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;

II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III - designação de um representante legal perante a ANP com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV - compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras com sede e administração no País.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV do **caput** deste artigo.

Seção IV Do Julgamento da Licitação

Art. 20. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério estabelecido no art. 13 ou no § 1º do art. 15 desta Lei, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Seção V Do Contrato de Concessão

Art. 21. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do gasoduto objeto da concessão;

II - a relação dos bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte e, nessa qualidade, considerados vinculados, acompanhada da especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas e retirada de equipamentos, bem como as condições em que estes serão incorporados pela União, nos casos em que houver sido extinta a concessão;

III - o prazo de duração da concessão e, quando for o caso, as condições de sua prorrogação;

IV - o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;

V - a receita anual e os critérios de reajuste;

VI - as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;

VII - a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e incorporação de bens ao patrimônio da União;

VIII - os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;

IX - a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

X - as regras de acesso por qualquer carregador interessado ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto nesta Lei;

XI - as regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XII - os casos de rescisão e extinção do contrato;

XIII - as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais;

XIV - o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

Art. 22. Constitui obrigação contratual do concessionário:

I - celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas, que deverão ser previamente homologados pela ANP;

II - adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam ou possam interromper os serviços de transporte;

IV - em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato à ANP e às autoridades competentes;

V - responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

VI - adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VII - disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.

Art. 23. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a ANP e os carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos perante a União.

Art. 24. A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de estocagem de gás natural;

III - submeter à aprovação da ANP a minuta de contrato padrão a ser celebrado com os carregadores, que deverá conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e a sua fiscalização.

Art. 25. Dependendo de prévia aprovação da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa concessionária ou a transferência de seu controle societário.

Parágrafo único. (VETADO)

Seção VI Da Autorização para Atividade de Transporte de Gás Natural

Art. 26. O prazo de duração das novas autorizações de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, observadas as normas previstas no ato de outorga e na regulamentação.

§ 1º A ampliação de gasoduto autorizado dar-se-á mantendo-se seu regime e prazo remanescente.

§ 2º Aplicam-se aos transportadores autorizados de que trata este artigo as disposições previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

Art. 27. Os bens destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização, referentes aos gasodutos decorrentes de acordos internacionais, serão considerados vinculados à respectiva autorização e, no término do prazo de sua vigência, deverão ser incorporados ao patrimônio da União, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, observado o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei, nos termos da regulamentação.

Art. 28. As tarifas de transporte de gás natural para novos gasodutos objeto de autorização serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos.

Seção VII Dos Gasodutos de Transporte Existentes

Art. 29. Os novos contratos de concessão ou a outorga de autorização para ampliação de instalação de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores e carregadores existentes, devendo ser obrigatoriamente outorgado para a expansão o mesmo período remanescente e regime do gasoduto em ampliação.

Art. 30. Ficam ratificadas as autorizações expedidas pela ANP para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural até a data da publicação desta Lei, na forma do art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º Atendidas as obrigações previstas ou a serem estabelecidas no ato de outorga e na regulação, as autorizações referidas no **caput** deste artigo terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de publicação desta Lei ou, para o caso dos empreendimentos de que trata o § 2º deste artigo, contado da data da outorga da autorização.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que, na data de publicação desta Lei, ainda não tenham obtido autorização da ANP.

§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o caput e o § 2º deste artigo, o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais será de 10 (dez) anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.

§ 4º Os bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização de que trata este artigo deverão ser considerados vinculados à respectiva autorização e, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, incorporar-se-ão ao patrimônio da União ao término do seu prazo de vigência.

§ 5º Aplicam-se aos transportadores autorizados de que trata este artigo as disposições previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

Art. 31. Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data da publicação desta Lei.

Seção VIII Do Acesso aos Gasodutos e da Cessão de Capacidade

Art. 32. Fica assegurado o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, nos termos da lei e de sua regulamentação, observado o disposto no § 2º do art. 3º e no § 3º do art. 30 desta Lei.

Art. 33. O acesso aos gasodutos de transporte dar-se-á, entre outras formas previstas em regulamentação, por contratação de serviço de transporte:

- I - firme, em capacidade disponível;
- II - interruptível, em capacidade ociosa; e
- III - extraordinário, em capacidade disponível.

Parágrafo único. O acesso aos gasodutos dar-se-á primeiramente na capacidade disponível e somente após sua integral contratação é que ficará garantido o direito de acesso à capacidade ociosa, observado o disposto no § 2º do art. 3º e no § 3º do art. 30 desta Lei.

Art. 34. O acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, referido no inciso I do caput do art. 33 desta Lei, dar-se-á mediante chamada pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os acessos aos serviços de transporte interruptível, em capacidade ociosa, e extraordinário, em capacidade disponível, dar-se-ão na forma da regulamentação, assegurada a publicidade, transparência e garantia de acesso a todos os interessados.

Art. 35. Fica autorizada a cessão de capacidade, assim entendida como a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada sob a modalidade firme.

Parágrafo único. A ANP deverá disciplinar a cessão de capacidade de que trata este artigo de forma a preservar os direitos do transportador.

CAPÍTULO III IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 36. Qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização do Ministério de Minas e Energia para exercer as atividades de importação e exportação de gás natural.

Parágrafo único. O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

CAPÍTULO IV DA ESTOCAGEM E DO ACONDICIONAMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 37. A atividade de estocagem de gás natural será exercida por empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante concessão, precedida de licitação, ou autorização.

Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia ou, mediante delegação, à ANP definir as formações geológicas referidas no caput deste artigo que serão objeto de licitação.

§ 2º A ANP elaborará os editais e promoverá a licitação para concessão das atividades de estocagem de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A ANP, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de concessão para estocagem de gás natural.

§ 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os agentes cuja contratação de capacidade de estocagem tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a implementação de instalação de estocagem de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O gás natural importado ou extraído, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e armazenado em formações geológicas naturais não constitui propriedade da União, conforme o art. 20 da Constituição Federal.

Art. 39. A ANP disponibilizará aos interessados, de forma onerosa, os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem de gás natural, para a análise e confirmação de sua adequação.

§ 1º A realização das atividades de pesquisas exploratórias não exclusivas necessárias à confirmação da adequação das áreas com potencial para estocagem dependerá de autorização da ANP.

§ 2º Todos os dados obtidos nas atividades exploratórias de que trata o § 1º deste artigo serão repassados, de forma não onerosa, para a ANP.

Art. 40. A estocagem de gás natural em instalação diferente das previstas no art. 38 desta Lei será autorizada pela ANP, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41. A atividade de acondicionamento de gás natural será exercida por empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante autorização.

Art. 42. A ANP regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário.

§ 1º Entende-se por modais alternativos ao dutoviário a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.

§ 2º A ANP articular-se-á com outras agências para adequar a regulação do transporte referido no § 1º deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO V DOS GASODUTOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, TRATAMENTO, LIQUEFAÇÃO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 43. Qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para exercer as atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural.

Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

Art. 44. Qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção, não integrantes de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer as normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a outorga da autorização, prevendo as condições para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

Art. 45. Os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação, não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS NATURAL

Art. 46. O consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.

Art. 47. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

§ 1º Caberá à ANP informar a origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural contratados.

§ 2º A ANP, conforme disciplina específica, poderá requerer os dados referidos no § 1º deste artigo do agente vendedor do gás natural.

Art. 48. Os contratos de comercialização de gás natural deverão conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 49. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão ou autorização ficam autorizadas a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem a que se refere o art. 48 desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das contratações de gás natural de que trata o art. 47 desta Lei.

CAPÍTULO VII DA CONTINGÊNCIA NO SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

Art. 50. Em situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural, mediante proposição do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e decreto do Presidente da República, as obrigações de fornecimento de gás, em atividades da esfera de competência da União, e de prestação de serviço de transporte, objeto de contratos celebrados entre as partes, poderão ser suspensas, em conformidade com diretrizes e políticas contidas em Plano de Contingência, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Entende-se por contingência a incapacidade temporária, real ou potencial, de atendimento integral da demanda de gás natural fornecido em base firme decorrente de fato superveniente imprevisível e involuntário, em atividades da esfera de competência da União, que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado de gás natural.

§ 2º Em situações de contingência, entende-se por base firme a modalidade de fornecimento ajustada entre as partes pela qual o fornecedor obriga-se a entregar o gás regularmente, enquadrando-se nesse conceito o consumo comprovado dos fornecedores em suas instalações de produção, de transporte, de processamento e industriais.

Art. 51. Fica autorizada a criação do Comitê de Contingenciamento, a ser coordenado pelo Ministro de Minas e Energia, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamentação, com a atribuição de elaborar, implementar e acompanhar a execução de Plano de Contingência para o suprimento de gás natural.

§ 1º O Plano de Contingência, nos termos da regulamentação, deverá dispor sobre:

- I - medidas iniciais, quando couberem;
- II - medidas que mitiguem a redução na oferta de gás;
- III - consumos prioritários;

IV - distribuição de eventuais reduções na oferta de gás de forma isonômica, atendidos os consumos prioritários e respeitadas as restrições de logística.

§ 2º Em situações de contingência com repercussões imediatas, os agentes envolvidos com a contingência deverão adotar medidas iniciais, compatíveis com as diretrizes desta Lei e sua regulamentação, até a instalação do Comitê de Contingenciamento.

§ 3º Instalado o Comitê de Contingenciamento, as medidas iniciais mencionadas no § 2º deste artigo deverão ser homologadas pelo Comitê, caso estejam de acordo com esta Lei e a sua regulamentação.

§ 4º Caberá ao Comitê de Contingenciamento declarar o final da contingência.



Art. 52. Durante o período de contingência, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP assumirá a coordenação da movimentação de gás natural na rede de transporte do País, de maneira a assegurar que as determinações do Comitê de Contingenciamento sejam atendidas integralmente.

Parágrafo único. Os transportadores, sob a coordenação da ANP, permanecerão responsáveis pela operação de seus gasodutos componentes da rede de transporte durante o período de contingência.

Art. 53. A ANP estabelecerá, nos termos da regulamentação, procedimentos de contabilização e liquidação, de aplicação compulsória a todos os agentes da indústria do gás natural, destinados a quitar as diferenças de valores decorrentes das operações comerciais realizadas entre as partes, em virtude da execução do Plano de Contingência.

§ 1º Até o limite dos volumes contratados, os fornecedores e transportadores afetados pela execução do Plano de Contingência, porém não envolvidos na situação de contingência, têm assegurada a manutenção dos preços contratados, ainda que venham a fornecer parte do volume ofertado a outros consumidores ou distribuidores.

§ 2º Fica autorizada a criação de Câmara de Liquidação, com personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de efetuar a contabilização e liquidação de que trata este artigo, sendo facultada a utilização de entidade existente.

§ 3º Os custos decorrentes da operacionalização da Câmara de Liquidação deverão ser suportados pelos agentes da indústria de gás natural, nos termos da regulamentação.

Art. 54. O descumprimento das determinações do Plano de Contingência implicará penalidades pecuniárias, correspondentes ao dobro do prejuízo provocado, conforme apuração da ANP, a ser aplicadas e cobradas do agente infrator pela ANP.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não elimina ou restringe o direito dos agentes prejudicados pelo descumprimento do Plano de Contingência de exigir reparações, na forma da legislação civil, perante o responsável, pelos eventuais prejuízos incorridos.

Art. 55. A aplicação do Plano de Contingência não exime o agente que deu causa de ser responsabilizado por culpa ou dolo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Fica assegurada a manutenção dos atuais regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 57. Fica assegurada a manutenção dos atuais regimes e modalidades de exploração dos gasodutos que, na data de publicação desta Lei, realizem o suprimento de gás natural em instalações de refinação de petróleo nacional ou importado e unidades de produção de fertilizantes.

Art. 58. Os arts. 2º, 8º, 23, 53 e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos.

....." (NR)

"Art. 8º

V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos;

XX - promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

XXI - registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado;

XXII - informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;

XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas;

XXIV - elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural;

XXV - celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;

XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;

XXVII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência;

XXVIII - articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural." (NR)

"Art. 23.

§ 1º

§ 2º A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização de pesquisa de depósito de carvão mineral concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito, dispensada a licitação prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

....." (NR)

"Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 3º A receita referida no caput deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural." (NR)

Art. 59. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência.

§ 1º O Comitê de Contingenciamento definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de contingência, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto.

§ 2º No exercício das atribuições referidas no caput deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação:

I - supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

II - manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema;

III - monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

IV - dar publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação; e

V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem de gás natural.

§ 3º Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulamentação específica."

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Edison Lobão

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2009

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008**, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de março de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 119, de 27 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 958.

Nº 129, de 4 de março de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.673, de 2006 (nº 90/07 no Senado Federal), que "Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 25.

"Art. 25.

Parágrafo único. A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato."

Razões do veto

"Verifica-se que o dispositivo poderá fomentar indagações e até mesmo contestações judiciais acerca de conflito de competências entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, formado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Com efeito, a Lei nº 8.884, de 1994, confere ao SBDC a competência de analisar, aprovar ou reprovado atos societários com base em critérios concorrenciais e a previsão de análise dos mesmos aspectos pela ANP, no setor de Gás Natural, poderá gerar conflitos e insegurança jurídica que poderão prejudicar o desenvolvimento desse setor estratégico."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

DESPACHO DA MINISTRA

CONSULTA PÚBLICA

ANTEPROJETO DE LEI

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, acolhendo proposta do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público, nos termos do art. 34, inciso II, do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, anteprojeto de lei que regulamenta o § 8º do art. 37 e o § 7º do art. 39 da Constituição, disciplinando os contratos de desempenho institucional no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

O texto em apreço ficará disponível, também, no seguinte endereço da Internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta_andamento.htm.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 6 de abril de 2009, à Casa Civil da Presidência da República, preferencialmente, por intermédio do e-mail contratuacao@planalto.gov.br ou, no caso de impossibilidade, para o seguinte endereço: Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Palácio do Planalto, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-900.

DILMA ROUSSEFF

ANTEPROJETO DE LEI

Regulamenta o § 8º do art. 37 e o § 7º do art. 39 da Constituição, disciplinando os contratos de desempenho institucional no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração de contratos de desempenho institucional, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição, assim como a apuração da economia com despesas correntes e a aplicação dos recursos correspondentes, na forma do disposto no § 7º do art. 39 da Constituição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - órgão: unidade de atuação da administração pública federal direta, com competências de direção superior e de autoridade normativa, dotado de autonomia administrativa e financeira, correspondente aos Ministérios, às Secretarias Especiais e demais órgãos de nível ministerial da Presidência da República;

II - unidade executiva: unidade interna da estrutura dos órgãos da administração pública federal direta, com competências predominantemente de caráter executivo, estrutura e poderes funcionais definidos;

III - entidade: ente dotado de personalidade jurídica, integrante da administração pública federal indireta;

IV - órgão supervisor: órgão ao qual a unidade executiva se subordina ou a entidade se vincula para fins de supervisão;

V - supervisionada sob contrato: entidade da administração indireta ou unidade executiva que celebrar contrato de desempenho com o seu respectivo órgão supervisor;

VI - interveniente: órgão que firmar o contrato de desempenho para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - órgãos centrais de gestão: órgãos responsáveis pela formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de gestão pública ou pela coordenação dos sistemas de atividades auxiliares da administração pública;

VIII - administradores: integrantes da direção superior dos órgãos, das unidades executivas ou das entidades que, na qualidade de seus representantes, firmarem o contrato de desempenho como signatários ou intervenientes, na qualidade de seus representantes;

IX - signatário do termo: órgão ou entidade da administração pública federal que firmar termo de adesão com o Poder Público, para a aplicação dos recursos orçamentários decorrentes da economia com despesas correntes, na forma do disposto nesta Lei;

X - bônus: prêmio devido a servidores públicos federais pago a título de incentivo pecuniário em razão do desempenho institucional apurado, na forma especificada em contrato de desempenho ou em termo de adesão firmado com o Poder Público, nos termos desta Lei; e

XI - servidor público: pessoa que ocupa cargo público ou emprego público.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE DESEMPENHO

Art. 3º Contrato de desempenho é o instrumento firmado entre uma unidade executiva de órgão da administração direta ou entidade da administração indireta e o respectivo órgão supervisor, com a interveniência de órgãos centrais de gestão, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho institucional para a supervisão e a ampliação de sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

§ 1º O regulamento definirá as unidades dos órgãos da administração direta, com competências de caráter executivo, que poderão celebrar contratos de desempenho.

§ 2º Poderá ser objeto do contrato de que trata o caput, o desempenho global ou parcial da entidade ou da unidade executiva, na forma estabelecida pelo regulamento.

§ 3º Podem firmar o contrato de desempenho, na qualidade de intervenientes, os órgãos e entidades cujas competências institucionais tenham relevante interface com os objetivos e metas estabelecidos no acordo, a critério do órgão supervisor.

Art. 4º A celebração do contrato de desempenho orientar-se-á pelos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da ação do Poder Público, e ainda pelo seguinte:

I - subordinação das medidas de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária previstas no instrumento contratual, inclusive no que tange à sua natureza e ao nível de sua aplicação, aos objetivos e metas pactuadas pelos seus signatários;

II - avaliação qualitativa e quantitativa do alcance das metas de desempenho fixadas;

III - alinhamento dos objetivos e metas de desempenho às macro-orientações de governo, especialmente às políticas setoriais;

IV - transparência dos resultados obtidos com a celebração de contrato de desempenho, inclusive para fins de controle social; e

V - responsabilização e prestação de contas dos gestores.

Art. 5º A celebração de contratos de desempenho terá como objetivos específicos:

I - melhorar o desempenho institucional dos órgãos e entidades na execução de políticas públicas;

II - propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;

III - fortalecer o processo de supervisão ministerial;

IV - aperfeiçoar o processo de negociação e fixação de metas de desempenho, entre os órgãos e entidades e respectivos órgãos supervisores, compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais; e

V - promover a gestão por resultados no âmbito da administração pública federal.

Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:

I - indicação dos órgãos e unidades executivas ou entidades signatários e intervenientes;

II - objeto e finalidade;

III - plano de trabalho que contemple objetivos, metas de desempenho, indicadores de avaliação e prazos de execução;

IV - demonstrativo de compatibilidade do plano de trabalho com a programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício que contemple, inclusive, a especificação dos programas de trabalho onde foram previstos os recursos orçamentários a serem aplicados na execução do contrato de desempenho, quando for o caso;

V - medidas de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira cuja aplicação será autorizada à supervisionada sob contrato, durante a vigência do contrato de desempenho;

VI - vigência;

VII - condições para revisão, renovação e rescisão;

VIII - forma e métodos de acompanhamento e avaliação da execução do contrato, inclusive no que se refere à previsão de indicador global de execução do contrato e de sua forma de cálculo;

IX - direitos, obrigações e responsabilidades dos administradores; e

X - procedimentos que assegurem a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução do contrato de desempenho, bem como dos relatórios e pareceres relativos ao acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Quando o contrato de desempenho autorizar o pagamento do bônus de que trata o art. 14, os critérios e demais condições de pagamento deverão constar de cláusula específica.

Art. 7º O regulamento estabelecerá as diretrizes e os procedimentos a serem observados no acompanhamento, avaliação e supervisão da execução dos contratos de desempenho, consideradas as seguintes disposições:

I - a estruturação pelo órgão supervisor de comitê gestor com competência de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em que figurar como signatário, assim como avaliar os resultados obtidos; e

II - o comitê gestor de que trata o inciso I será integrado por servidores detentores de cargos efetivos e poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações desenvolvidas pelas entidades ou unidades executivas supervisionadas sob contrato, na condição de convidados, assim como de especialistas em auditorias de desempenho institucional.

Art. 8º O contrato terá vigência mínima de dois anos e máxima de quatro anos, limitada à data de 31 de dezembro do ano subsequente àquele em que findar o mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os administradores da supervisionada sob contrato promoverão as ações necessárias ao cumprimento dos termos pactuados, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

§ 1º Constituirão responsabilidades dos administradores da supervisionada sob contrato:

I - alcançar as metas e cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de desempenho;

II - promover a disseminação interna dos termos do contrato de desempenho e o comprometimento do corpo funcional do órgão ou entidade com a execução do plano de trabalho;

III - assegurar o desdobramento e a operacionalização do plano de trabalho de que trata o inciso III do art. 6º com o planejamento interno da unidade executiva ou entidade;

IV - dispor de mecanismos que estimulem o controle social do desempenho institucional e dos resultados alcançados pela unidade executiva ou entidade na execução do contrato;

V - propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato de desempenho, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do plano de trabalho do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

VI - promover a revisão dos processos internos do órgão ou entidade para adequação às medidas de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária previstas no contrato, com a definição de mecanismos de controle interno; e

VII - outras responsabilidades estabelecidas, de comum acordo entre os órgãos ou entidades signatários e intervenientes do contrato.

§ 2º Constituirão responsabilidades dos administradores do órgão supervisor:

I - disponibilizar, à supervisionada sob contrato, os recursos orçamentários e financeiros em conformidade com o cronograma de liberação previsto no contrato de desempenho, respeitados os valores da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal;

II - incluir na proposta da Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, os recursos orçamentários pactuados com a supervisionada sob contrato para a execução do plano de trabalho;

III - promover a compatibilidade do plano de trabalho referido no inciso III do art. 6º com a proposta orçamentária anual da supervisionada sob contrato;

IV - estruturar processo interno para o gerenciamento dos contratos de desempenho sob sua responsabilidade e prover os meios necessários à sua execução;

V - instituir o comitê gestor, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 7º;

VI - prestar orientação técnica à supervisionada sob contrato nos processos de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo; e

VII - outras responsabilidades estabelecidas entre os órgãos ou entidades signatários e intervenientes do contrato.

§ 3º Na ocorrência da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o órgão supervisor responsabilizar-se-á por promover a revisão das metas e respectivos prazos de execução previstos no contrato, em comum acordo com a supervisionada sob contrato e os órgãos centrais de gestão, quando necessária.

Art. 10. O contrato de desempenho poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou, administrativamente, pelo órgão supervisor, nas seguintes situações:

I - por desrespeito, comprovado administrativamente, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência por parte do administrador;



II - se houver descumprimento das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades dos dirigentes estabelecidas no contrato, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;

III - por insuficiência injustificada de desempenho institucional do órgão ou entidade contratada, apurada pelo comitê gestor no acompanhamento e avaliação do contrato; e

IV - na hipótese de não atendimento às recomendações do órgão supervisor, decorrentes da supervisão da execução do contrato.

Art. 11. No caso de rescisão do contrato de desempenho, em função das situações previstas no art. 10, será apurada a responsabilidade dos administradores.

Parágrafo único. Ao administrador de pessoa jurídica de direito público considerado culpado por qualquer das irregularidades constantes do art. 10 será aplicada, conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a pena de proibição de ocupar cargo em comissão ou função de confiança no âmbito federal pelo prazo de um a quatro anos, sem prejuízo de pena mais grave prevista naquela Lei, para a mesma conduta.

Art. 12. O contrato de desempenho poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância entre seus signatários e demais órgãos intervenientes do poder público.

Art. 13. Findo o prazo de vigência do contrato de desempenho, ficam extintas as autorizações, delegações ou quaisquer outras medidas de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira previstas ou concedidas à unidade executiva ou entidade por meio do contrato.

Art. 14. O contrato de desempenho poderá autorizar o pagamento de bônus de desempenho institucional - BDI, a título de incentivo pecuniário, aos servidores públicos em exercício em supervisão sob contrato, condicionado ao pleno cumprimento do contrato de desempenho.

§ 1º A cláusula específica do contrato, de desempenho que autorizar o pagamento do BDI aos servidores públicos em exercício na supervisionada sob contrato disporá sobre o montante global dos recursos a ser destinado ao pagamento do incentivo pecuniário, assim como as condições de seu pagamento aos servidores e empregados e as regras de distribuição.

§ 2º O BDI será pago aos servidores públicos em parcela única em cada exercício financeiro.

§ 3º São elegíveis a receber o bônus os servidores públicos em exercício na supervisionada, por no mínimo três meses durante a vigência do contrato de desempenho.

§ 4º O regulamento estabelecerá critérios de proporcionalidade para o pagamento do BDI, em relação ao tempo de efetivo exercício do servidor na supervisionada, na vigência do contrato.

§ 5º Não farão jus ao BDI os servidores em licença ou afastamento, nas modalidades previstas nos Capítulos IV e V do Título III da Lei nº 8.112, de 1990, ou equivalentes no estatuto da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 6º O valor pago a título de BDI não poderá superar o valor de uma remuneração mensal dentro de cada período de doze meses.

§ 7º O BDI não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor público para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens e contribuições, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 15. É vedado o pagamento cumulativo do BDI nos seguintes casos:

I - ao pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, a título de participação nos lucros ou resultados institucionais;

II - ao pagamento de outra espécie de bonificação por desempenho institucional, ressalvadas as gratificações de desempenho instituídas por lei, devidas em caráter permanente pelo efetivo exercício do cargo ou emprego; e

III - ao pagamento com remuneração por meio de subsídio.

Art. 16. O componente institucional das gratificações de desempenho, devidas a servidores públicos em exercício em supervisionadas sob contrato, será vinculado à avaliação do indicador global de execução do contrato.

Art. 17. As despesas decorrentes do pagamento do BDI correrão à conta de dotações do Orçamento Fiscal da União, excetuando os casos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação dos recursos previstos nos arts. 24 e 25 para pagamento do BDI.

Art. 18. A autorização do pagamento do BDI aos servidores públicos da supervisionada sob contrato caberá aos administradores do órgão supervisor, em cada caso, com base em manifestação positiva do respectivo comitê gestor, a respeito da plena execução do contrato de desempenho.

Parágrafo único. A manifestação do comitê gestor deverá se fundamentar em indicador global de execução do contrato de desempenho, sem prejuízo da avaliação do desempenho institucional, relativo a cada meta e obrigação estabelecidas no contrato de desempenho.

Art. 19. O pagamento do BDI somente ocorrerá após findo o processo de avaliação do desempenho da supervisionada sob contrato, no exercício, vedadas antecipações a qualquer título.

Art. 20. Regulamento definirá as demais disposições sobre o contrato de desempenho, em especial, sobre:

I - os requisitos exigidos aos órgãos e entidades para a celebração de contratos de desempenho;

II - a interveniência dos órgãos centrais de gestão;

III - o registro, o acompanhamento, a avaliação e a supervisão dos contratos de desempenho, firmados no âmbito da administração pública federal;

IV - a sistemática de cálculo do indicador de desempenho global de execução do contrato de gestão; e

V - os critérios a serem observados no pagamento do BDI.

CAPÍTULO III DA ECONOMIA COM DESPESAS CORRENTES

Art. 21. Para os fins desta Lei, considera-se economia com despesas correntes os recursos orçamentários de custeio não executados por órgão ou entidade da administração pública federal, em função da redução do valor unitário de um conjunto de seus produtos e serviços, sem prejuízo da eficácia institucional.

§ 1º A economia com despesas correntes será apurada com base em critérios e metodologia definidos em regulamento, considerados os seguintes fatores:

I - quantidade dos produtos e serviços a serem considerados para efeito do cálculo;

II - ponderação de cada produto ou serviço na apuração do número de unidades entregues pela organização;

III - rubricas de custeio a serem consideradas na apuração; e

IV - períodos de apuração dos resultados alcançados e dos gastos realizados no ano de referência.

§ 2º A economia será apurada pela seguinte fórmula:

$$E = C_r \times ((D_{r-1} / C_{r-1}) - (D_r / C_r)); \text{ onde:}$$

E = economia com despesas correntes;

C_r = número de unidades ponderado do conjunto de produtos e serviços entregues no ano referência;

C_{r-1} = número de unidades ponderado do conjunto de produtos e serviços entregues no ano anterior ao de referência;

D_r = valor gasto nas rubricas de despesas correntes no ano referência; e

D_{r-1} = valor gasto nas rubricas de despesas correntes no ano anterior ao de referência.

§ 3º Quando da apuração de valor positivo de economia com despesas correntes, será feita previsão de crédito no orçamento seguinte, nos termos do art. 25.

§ 4º A concessão dos recursos orçamentários correspondentes à economia com despesas correntes, a cada órgão, autarquia e fundação, será feita mediante destaque orçamentário, no ano subsequente à apuração da economia.

Art. 22. Fica criado o Programa de Premiação por Economia com Despesas Correntes - PEDC, coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a gestão eficiente dos recursos públicos na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 23. São objetivos do PEDC:

I - estimular e premiar a implantação de projetos e ações de racionalização no uso dos recursos públicos;

II - mobilizar os servidores para a adesão e comprometimento com o desenvolvimento de projetos e atividades que visem a racionalização de gastos no serviço público;

III - estimular a implantação de política de custos na administração pública federal; e

IV - fomentar a implantação de projetos e ações de melhoria ou inovação na gestão pública.

Art. 24. Os órgãos e entidades da administração pública federal que firmarem termo de adesão ao PEDC serão autorizados a aplicar os recursos orçamentários decorrentes da economia com despesas correntes apuradas no exercício anterior.

§ 1º O termo de adesão deverá contemplar as seguintes disposições:

I - metas de eficiência ou economia a serem alcançadas no exercício, pelo signatário do termo de adesão, definidas de comum acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - marco inicial dos recursos orçamentários comprometidos com o pagamento das despesas correntes;

III - critérios de apuração da economia com despesas correntes, assim como os requisitos a serem observados no cálculo de gastos; e

IV - método e procedimentos que serão aplicados para o monitoramento da eficácia institucional.

Art. 25. O Poder Executivo Federal destinará ao PEDC os recursos orçamentários oriundos da economia com despesas correntes obtida pelos signatários do termo de adesão de que trata o art. 24.

§ 1º Os recursos orçamentários alocados no PEDC serão aplicados mediante a seguinte distribuição:

I - sessenta por cento do total da economia apurada será revertido aos signatários, a título de prêmio institucional por economia, como incentivo pela eficiência alcançada;

II - quarenta por cento do total da economia apurada será destinado ao Programa de Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para financiamento de projetos de fortalecimento institucional de órgãos e entidades da administração pública federal ou de melhoria e inovação dos sistemas administrativos da administração pública federal, nas modalidades de custeio e investimento;

§ 2º Após o prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta Lei, a manutenção de sistema de apuração e gestão de custos pelos órgãos e entidades participantes do PEDC será condição para a concessão do prêmio institucional por economia de que trata o inciso I, nos termos definidos em regulamento.

Art. 26. Os recursos orçamentários concedidos ao signatário do termo de adesão, a título de prêmio institucional por economia, poderão ser aplicados, exclusivamente, em projetos de:

I - melhoria ou inovação no seu sistema de gestão;

II - treinamento e desenvolvimento de servidores públicos de seu quadro de pessoal;

III - modernização, reaparelhamento e racionalização institucional; e

IV - pagamento de prêmio institucional por economia para os servidores públicos.

Art. 27. O desempenho do signatário de termo de adesão será objeto de acompanhamento e avaliação pelo Poder Público, na forma do regulamento, que deverá prever indicador global de desempenho e sistema classificatório com, pelo menos, três níveis de desempenho.

§ 1º Os órgãos e entidades enquadrados no nível inferior de desempenho institucional, em razão da pontuação obtida na avaliação do seu sistema de gestão, deverão aplicar o valor integral do prêmio institucional por economia em projetos de melhoria ou inovação institucional, mencionados nos incisos I a III do art. 26.

§ 2º Os órgãos e entidades enquadrados no nível intermediário de desempenho institucional, em razão da pontuação obtida na avaliação do seu sistema de gestão, deverão aplicar, no mínimo, cinquenta por cento do prêmio institucional por economia em projetos de melhoria ou inovação institucional, mencionados nos incisos I a III do art. 26.

§ 3º Os órgãos e entidades enquadrados no nível superior de desempenho institucional, em razão da pontuação obtida na avaliação do seu sistema de gestão, terão autonomia na aplicação dos recursos do prêmio institucional por economia, na forma do disposto nos incisos I a IV do art. 26.

Art. 28. Fica autorizado o pagamento do prêmio por economia institucional - PEI, aos servidores públicos em exercício no signatário do termo, a título de incentivo ao ganho de eficiência institucional, com os recursos do prêmio institucional por economia, observadas as condições dispostas no art. 27.

Art. 29. Fazem jus ao PEI os servidores públicos, detentores de cargo ou emprego permanente, em exercício em órgãos ou entidades contemplados com o prêmio institucional por economia, nos termos desta Lei.

§ 1º O PEI será devido aos servidores públicos do signatário do termo de adesão cujo desempenho institucional for classificado nos níveis intermediário ou superior, no processo de avaliação de que trata o art. 27.

§ 2º O valor pago em PEI para cada servidor não poderá ultrapassar, anualmente, o equivalente a uma remuneração mensal.

§ 3º Não será pago PEI para os servidores remunerados por meio de subsídio.

§ 4º As regras e procedimentos a serem observados na distribuição do PEI aos servidores públicos serão definidas no termo de adesão firmado pelo signatário junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 30. Aplica-se ao prêmio por economia institucional o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 14.

Art. 31. Os contratos de desempenho firmados pelas unidades administrativas de órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta com seus respectivos órgãos supervisores, na forma do disposto no art. 3º, poderão autorizar a aplicação dos recursos orçamentários decorrentes da economia com despesas correntes, obtidas no exercício anterior, alternativamente ao termo de adesão, respeitadas as disposições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 32. O regulamento deverá dispor sobre:

I - critérios e metodologia a serem utilizados na apuração da economia com despesas correntes;

II - demais critérios e requisitos a serem observados na adesão ao PEDC;

III - critérios para pagamento do prêmio de que trata o art. 28;

IV - requisitos do sistema de apuração e gestão de custos de que trata o § 2º do art. 25;

V - metodologia de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional dos signatários do termo de adesão, inclusive no que se refere ao indicador global de desempenho e ao sistema classificatório, de que trata o art. 31; e

VI - definição das áreas prioritárias a adesão ao PEDC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser aumentados para até vinte por cento para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e por

autarquias ou fundações que firmarem contrato de desempenho com a administração, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição e seu regulamento, desde que haja previsão expressa em cada contrato de desempenho firmado." (NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília,

SECRETARIA EXECUTIVA ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4073, de 3 de janeiro de 2002 e de conformidade com os termos da Portaria nº 17, de 15 de maio de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que designa o CONARQ como órgão executor do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Reformular, ad referendum do Plenário do CONARQ, Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário, criada pela Portaria nº 71, de 16 de janeiro de 2003, publicada no DOU nº 13, de 17 de janeiro de 2003, Seção 2, página 1.

Art. 2º A Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário tem por finalidade identificar e discutir questões e demandas dos arquivos do Poder Judiciário; propor diretrizes no que se refere à gestão, preservação e acesso aos documentos; prestar informações técnicas; promover o intercâmbio e a integração entre os arquivos do Poder Judiciário; estimular a capacitação técnica dos recursos humanos; promover encontros, seminários e congressos na área específica de sua competência; recomendar providências para a apuração e reparação de atos lesivos ao patrimônio cultural do Judiciário e desenvolver atividades censitárias referentes aos arquivos do judiciário.

Art. 3º Designar ad referendum do Plenário do CONARQ, Cristiano Menezes Alves e Rejane Soares Canuto, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Carlos Renato da Silva Reduzino, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, Wilmar Barros de Castro, do Superior Tribunal de Justiça - STJ e Ariovaldo Dias Furtado, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, para integrarem a Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário, criada pela Portaria nº 71, de 16 de janeiro de 2003, publicada no DOU nº 13, de 17 de janeiro de 2003, Seção 2, página 1.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 71, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 00045.002482/2008 - 81 resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva de fl.72 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária, descrito no Anexo à presente Portaria, da Empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, CNPJ No. 74.109.828/0001-19, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO À PORTARIA Nº

Nome	TERMASA
Tipo	Terminal Marítimo
Ato Autorizativo	Autorização de construção Of. No. 474/08 - Gab da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística da Superintendência do Porto de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul - RS.
Pessoa Jurídica Titular	Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A.
CNPJ	74.109.828/0001-19
Localização	Avenida Maximiliano da Fonseca, 6361 - Distrito Industrial - Rio Grande - RS
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, CNPJ No. 74.109.828/0001-19 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Documentos Apresentados	Documentação detalhada da empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., foco desse enquadramento, com Estatuto Social com descrição da sociedade e Ata da Reunião do Conselho de Administração, devidamente arquivados na Junta Comercial; Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: descrição do projeto, nome do empreendimento, localização geral do empreendimento, objetivo, documentos de referência, memorial descritivo, proposta comerciais de serviços, orçamentos e planta geral do projeto; Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: atos constitutivos, atos da reunião do conselho de administração, relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação de CPNJ e CPF, relação dos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e com cópias das Identidades e CPF's e respectivos endereços, cartão do CNPJ, e Autorização de construção Of. No. 474/08 - Gab da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística da Superintendência do Porto de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul - RS. Foram encaminhados também anexos com: planta baixa detalhada e cópias autenticadas das atas da assembléia geral, do estatuto social e da ata do conselho de administração.
Documentos previstos no 8º. Do art. 6º. Do Decreto N.º 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados
Identificação do Processo	Autorização de construção Of. No. 474/08 - Gab da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística da Superintendência do Porto de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul - RS. e SEP No. 00045.002482/2008 - 81

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001240/2008-01, de 02 de maio de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central privada de comutação telefônica, com capacidade inferior a 25 ramais;

Modelos: PAB-TRON CPC-20 PROG - SÉRIE WAVE, PAB-TRON CPC 20 PROG - SÉRIE WAVE IDC, Active modelo TDS IP, Active modelo SDS IP, Active Modelo MDS IP, Active Modelo LDS IP e SoHo+.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais;

Modelos: PAB-TRON CPC-20 PROG - SÉRIE WAVE, PAB-TRON CPC-20 PROG - SÉRIE WAVE IDC, Active modelo TDS IP, Active modelo SDS IP, Active Modelo MDS IP e Active Modelo LDS IP.

Produto 3: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central privada de comutação telefônica.

Modelos: Placa 10 TD Dual &, Placa 10 TD Dual com cabo conexão, Placa 15 TD Dual &, Placa 15 TD Dual com cabo conexão, Placa 20 TD Dual &, Placa 20 TD Dual com cabo conexão, Placa 25 TD Dual &, Placa 25 TD Dual com cabo conexão, Placa 30 TD Dual &, Placa 30 TD Dual com cabo conexão, Placa 10 TD Dual EX TDS &, Placa 10 TD Dual TDS &, Placa 15 TD Dual EX TDS &, Placa 15 TD Dual TDS &, Placa 20 TD Dual EX TDS &, Placa 20 TD Dual TDS &, Placa 25 TD Dual EX TDS &, Placa 25 TD Dual TDS &, Placa 30 TD Dual EX TDS &, Placa 30 TD Dual TDS &, Placa Voip 12 canais &, Placa Voip 12 canais TDS &, Placa Voip 16 canais &, Placa Voip 4 canais &, Placa Voip 4 canais TDS &, Placa Voip 4 canais TDS &, Placa Voip 8 canais &, Placa Voip 8 canais TDS &, Placa Voip Advanced &, Placa Voip MDGA &, Placa Voip TDS &, Placa Expansão TD Advanced &, Placa TD ISDN &, Placa TD ISDN TDS &, Placa 12 RA 4 RD, Placa 8 RA 8 RD &, Placa 12 RA 4 TA&, Placa 8 RA 8 TA &, Placa 16 RA &, Placa 16 RA para 5 KS &, Placa 8 RA, Placa 4 RA TDS &, Placa 4 RA Extendida TDS &, Placa 8 TA &, Placa Controle Advanced A, Placa CPU TDS &, Placa Fonte LDS &, Placa Fonte LDS A, Placa Fonte SDS &, Placa No Break Advanced &, Placa 1 TA / 3 RA TDS &, Placa 16 RA Externo &, Placa 4 RD TDS &, Placa COIC Advanced &, Placa Disa TDS &, Placa Vox/Espera/Disa TDS &, Placa Vox/Espera/Disa Advanced &, Placa Distribuição LDS &, Placa Distribuição MDS &, Placa Distribuição SDS &, Placa Entrada Espera e Busca Pessoa &, Placa Espera TDS &, Placa Mensagem de Espera &, Placa IDC Advanced &, Placa IDC SXS &, Placa IDC FSK TDS &, Placa IDC FSK Soho &, Placa Porteiro advanced &, Placa Porteiro Soho + &, Placa Porteiro HDL-F5 Slim 211 STD R1, Placa serial Ótica &, Placa Serviços Advanced &, Placa Slic advanced &, Placa Serviço Soho &, Placa Atendedor Digital Soho &, Placa Atendedor Digital Wave &, Placa 1 TA Soho Express &, Placa Fonte soho Express &, Placa Programação DTMF Soho + &, Placa Sistema Soho + &, Placa 4 RA Soho + &, Placa 4 RA Flag &, Placa 4 RA Wave &, Placa 4 RA Balanceado Soho + &, Placa Expansão RA Wave com comp. 32 RA, Placa Interface KS-HB Executive Wave &, Placa 2 TA com IDC Wave &, Placa 2 TA Wave &, Placa Comutação Wave &, Placa Expansão DTMF Wave &, Placa Fonte Wave &, Placa Sistema Wave &, Placa Rádio FM Wave &.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE



**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 22/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3672/05 581034	2009ne000633 4888	78.000,00	27/12/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3672/05 581034	2009ne000634 4888	95.175,00	27/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0219/08 637759	2009ne000635 4886	13.903,00	22/12/2011
Fundação de desenvolvimento da Pesquisa	0423/08 634422	2009ne000636 521965	633000,00	07/10/2010
Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin	1304/08 638236	2009ne000637 4904	304.760,00	29/08/2010
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	3578/06 579023	2009ne000638 4899	37.140,00	26/05/2009
Fundação Arthur Bernardes	1303/06 570914	2009ne000639 4892	27.857,43	17/10/2009
Fundação Arthur Bernardes	1303/06 570914	2009ne000640 25363	14.661,81 25363	17/10/2009
Fundação Arthur Bernardes	1303/06 570914	2009ne000641 4890	74.775,21	17/10/2009
Instituto Euvaldo Lodi	1570/08 637936	2009ne000642 521965	253.976,00	23/12/2010
Instituto Euvaldo Lodi	1570/08 637936	2009ne000643 521965	68.000,00	23/12/2010
Fundação Universidade Regional de Blumenau	1406/08 637751	2009ne000644 4888	229.144,07	22/12/2010
Instituto Presbiteriano Mackenzie	0316/07 620311	2009ne000109 7744	264.515,52	11/03/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9024 - Comédia do Ciúme (A) (ou O Cão de Guarda

da

Horta)

Ofício Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88

Processo: 01405.000621/08-69

RJ - Rio Bonito

Valor do Apoio R\$: 452.199,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de três meses da obra teatral "A Comédia do Ciúme" ou "O Cão de Guarda da Horta" (El Perro Del Hortelano), do autor espanhol Lope de Veja, com direção de João Fonseca, na cidade do Rio de Janeiro. Além da temporada, o projeto conta com duas palestras, uma, com a escritora, tradutora e crítica Bárbara Heliodora, e outra com a escritora e acadêmica (ABL) Nelida Piñon.

08 8100 - Coisa (A)

Voleio Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25

Processo: 01405.000554/08-82

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 501.842,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo "A Coisa", escrito por Leilah Assunção, Adriana Falção, Roberto Athayde e Paulo Japyassú. O espetáculo fala, de forma bem humorada, de doenças comportamentais que hoje são consideradas quase como normais no mundo globalizado e intenso em que vivemos.

08 9721 - Rustam e a Fortaleza de Ferro

Marcia Rosado Nunes

CNPJ/CPF: 924.009.577-20

Processo: 01405.000683/08-71

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 203.031,48

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem e 24 apresentações do espetáculo teatral infantil "Rustam e a Fortaleza de Ferro", com autoria e direção de Márcia Rosado Nunes e Cristiana Peixoto Lacerda, na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita será destinada a moradores de baixa renda de comunidades das zonas Norte, Oeste e Sul da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 9847 - Tenda Música

Bruno Cunha Minafra

CNPJ/CPF: 061.009.056-98

Processo: 01412.000549/08-81

MG - Coronel Fabriciano

Valor do Apoio R\$: 94.630,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de uma mostra de música instrumental em Coronel Fabriciano - MG, em praça pública (coberta por tenda) e com entrada franca. Apresentará o músico Celso Pixinga, reconhecido internacionalmente como contra baixista, compositor, arranjador, diretor musical e educador e ainda a participação de dois grupos do estilo jazz da região do Vale do Aço.

08 10391 - Álbum Minha Cidade

Leonardo Magnelli

CNPJ/CPF: 268.310.758-78

Processo: 01545.001535/08-79

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 130.252,50

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a gravação e o lançamento do álbum minha cidade, quinto CD do compositor, arranjador e instrumentista Dado.

08 3295 - Rio Grande em Concerto

Maria Lúcia Lemos Pereira ME

CNPJ/CPF: 09.473.400/0001-99

Processo: 01400.002986/08-78

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 793.361,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Difundir a música popular brasileira instrumental através

do

intercâmbio entre músicos gaúchos e de outros estados brasileiros.

08 8286 - Gramado Blues Jazz Festival

Speed Sports Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 03.366.602/0001-55

Processo: 01400.007224/08-68

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 628.822,70

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar festival de música instrumental na cidade de Gramado/RS com artistas nacionais e estrangeiros. O evento terá duração de 5 dias e, ao todo serão 13 atrações que acontecerão, de forma paralela em diversos espaços e bares da cidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 9513 - Passeio pelo Mundo da Uva e do Vinho

Catarinense (Um)

Hermann Baumgarten Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34

Processo: 01413.000306/08-32

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 195.470,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar um livro, contando a história do cultivo da uva e a produção do vinho em Santa Catarina.

08 6742 - Saga do Bacalhau (A)

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01545.000913/08-05

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 249.975,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar um livro bilíngue que contribua para promover o conhecimento de culturas estrangeiras que possuam ligações com o Brasil.

08 9117 - Kakati - Livro de Arte

José Ricardo Baiense de Paiva

CNPJ/CPF: 718.171.317-53

Processo: 01405.000625/08-47

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 101.998,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo, a produção, edição e lançamento de um livro com a trajetória artística do artista plástico Kakati (José Ricardo Baiense de Paiva). O livro será bilíngue com edição de 1.500 exemplares.

08 7518 - Livro "As melhores crônicas de Kleber Barbosa"

Kleber Gualberto Barbosa

CNPJ/CPF: 032.071.026-20

Processo: 01412.000405/08-24

MG - Timóteo

Valor do Apoio R\$: 33.773,40

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Publicar o livro "As melhores crônicas de Kleber Barbosa", visando despertar no leitor o desejo de conhecer uma parte do regionalismo e a história do município de Timóteo, em Minas Gerais, o seu folclore, os tipos populares, a cultura local, hábitos das pessoas que vivem na cidade e que ajudaram a construir o município.

08 3522 - Brasil para Estrangeiros - Crônicas da Vida

Brasileira

Editora Boccato Ltda.

CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16

Processo: 01545.000463/08-42

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 115.291,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de um livro que apresenta o Brasil e os brasileiros de forma simples e até divertida de modo a facilitar a compreensão do comportamento, conhecendo a trajetória histórica do país e a diversidade cultural do povo brasileiro.

08 5796 - Livro Brasil - Espelho das Águas

Instituto Souza Cruz

CNPJ/CPF: 03.962.358/0001-93

Processo: 01405.000362/08-76

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 260.660,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar o livro "Brasil - Espelho das Águas", que vai apresentar a importância da limpeza das águas em nosso país e divulgar exemplos contemporâneos de ações positivas de recuperação das nossas bacias e rios. O texto será de autoria de Fabio Knoll e Luiz Cezar Barata, e o autor das fotos será Renato Soares. Cada exemplar será vendido a R\$ 100,00 e a distribuição gratuita será destinada às Bibliotecas Públicas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 6391 - Jornada Nacional de Literatura (13º)

Fundação Universidade de Passo Fundo

CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25

Processo: 01400.005621/08-03

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 1.396.400,71

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

Reunir pesquisadores, professores, críticos e público interessado em núcleos de leitura e análise de obras sobre os temas da Jornada. O evento apresentará, ainda, shows musicais, teatrais e palestras literárias, além de cursos, exposições e lançamentos de livros

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 8231 - Inéditas de Paulo César Pinheiro

Juliana Miranda Perdigão

CNPJ/CPF: 055.709.976-52

Processo: 01400.007185/08-07

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 285.780,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Gravação do primeiro disco solo da instrumentista e cantora mineira Juliana Perdigão, registrando 12 canções inéditas do compositor Paulo César Pinheiro com diversos parceiros.

08 9509 - Festival de Inverno da Serra da Canastra (1º)
Marcelo Mamede Maia
CNPJ/CPF: 889.045.986-72
Processo: 01412.000522/08-98
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 240.751,50
Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a realização do 1º Festival de Inverno da Serra da Canastra, que será realizado na cidade de São Roque de Minas, um dos portais de entrada do Parque Nacional da Serra da Canastra.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

08 7190 - Semana Cultural Caipira Pena Branca e Xavantinho (I)

Tarcísio Pinto

CNPJ/CPF: 574.037.596-72

Processo: 01400.006314/08-31

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 177.485,00

Prazo de Captação: 05/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Visa a difusão, valorização e preservação da cultura caipira, afim de proporcionar maior visibilidade aos artistas, mestres e profissionais ligados ao universo caipira.

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 4º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

98 3224 - Construção do Teatro Municipal de Uberlândia:

Associação de Teatro de Uberlândia

Katia Bizinotto Macedo Soares

CNPJ/CPF: 20.734.554/0001-20

MG - Uberlândia

Valor reduzido em R\$: 8.571.175,50

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-11397 - " Edição do Macéio Jazz Festival (6º) - Concertos e Oficinas de Músicas", publicado na portaria nº 825 de 10/12/2008, publicada no D.O.U. em 11/12/2008.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

08-0457- XI Festival do Cinema Brasileiro de Paris

Processo: 01580.045211/2008-16

Proponente: Vite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.359.610/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 336.143,50
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 336.143,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.812-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009.

Período de captação: até 31/12/2009.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 39, de 03/03/2009, publicada no DOU nº. 42 de 04/03/2009, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "Píngüinha, um Homem Carinhoso - Desenvolvimento", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: "08-0362- Píngüinha, um Homem Carinhoso - Desenvolvimento"

LEIA-SE: "08-0362- Píngüinha, um Homem Carinhoso - Desenvolvimento"

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no artigo 7º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e no inciso IX do art. 4º de seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de aplicação e repasse dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA por agente credenciado;

Considerando ser a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com missão e experiência institucional voltadas para a execução de políticas públicas e pela sua expertise na operação de recursos reembolsáveis;

Considerando que a Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP já foi agente financeiro credenciado, provisoriamente, na forma do artigo 14 do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e pela Portaria de Credenciamento ANCINE nº 284, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

Credenciar a Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

JUCA FERREIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO PRÊMIO MÁRIO PEDROSA - MUSEUS, MEMÓRIA E MÍDIA, publicada no DOU do dia 27 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 7, onde se lê:

2; Jacqueline Silva Batista; A Casa é de Todos; Empresa Editora O Jornal LTDA.; Maceió; AL; 01450.014983/2008-91; R\$5.000,00. Leia-se:

2; Jacqueline Silva Batista e Alessandra Vieira de Souza; A Casa é de Todos; Empresa Editora O Jornal LTDA.; Maceió; AL; 01450.014983/2008-91; R\$5.000,00.

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação nº 5, de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas.

O SECRETÁRIO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 325, de 18 de novembro de 2004, e nº 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de nº 82, de 18 de maio de 2005, e considerando, ainda, o disposto no item 3, do Edital de Divulgação nº 5, de 11 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Edital de Divulgação nº 05, de 11 de novembro de 2008 publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de novembro de 2008, Seção 3, página 15, até 13 de maio de 2009, a partir do dia seguinte ao término da sua vigência original.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação nº 05, de 11 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290 /MD, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis a seguir relacionadas:

Governador do Estado do Rio de Janeiro SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
- Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro EDUARDO DA COSTA PAES

NELSON A. JOBIM

COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Cassa a autonomia administrativa do Departamento de Ensino e Pesquisa e concede autonomia administrativa ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 01 de janeiro de 2009, a autonomia administrativa do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivo da mudança de sua denominação para Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 01 de janeiro de 2009, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

PORTARIA Nº 3-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Cassa a autonomia administrativa do Departamento Logístico e concede autonomia administrativa ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 01 de janeiro de 2009, a autonomia administrativa do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1, com sede na cidade de Brasília/DF, por motivo da mudança de sua denominação para Comando Logístico.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 01 de janeiro de 2009, ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, com sede na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

PORTARIA Nº 16-SEF, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede autonomia administrativa à Base de Apoio Logístico do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2009, à Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex), CODOM 01236-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Altera as Subpartes A e C do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, do mesmo diploma legal, e o que consta no processo nº 60800.070455/2008-64, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 03 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o RBHA 145.17(b), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(b) Um CHE emitido inicialmente para uma oficina estrangeira conforme Subparte C deste regulamento é válido por 12 (doze) meses calendáricos a contar do mês de sua emissão, a menos que seja previamente limitado, emendado, modificado, suspenso ou cassado. O CHE pode ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses calendáricos desde que seja feito pedido formal de renovação da validade 30 (trinta) dias antes da data de sua expiração e a oficina estrangeira continue a atender ao RBHA 145.71."

Art. 2º Alterar o RBHA 145.71(c), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(c) Uma oficina estrangeira instalada em um país que tenha firmado um acordo com o Brasil para o reconhecimento mútuo das funções de manutenção ou mesmo não existindo acordo formal, mas seus requisitos regulamentares sejam considerados equivalentes pela ANAC aos destes RBHA, fará jus a emissão de CHE segundo critérios definidos pela ANAC podendo realizar serviços de manutenção, modificação ou reparo em aeronaves registradas no Brasil, ou em seus componentes, se ela for autorizada a executar tais serviços no tipo de produto aeronáutico a ser mantido segundo as leis desse outro país."

Art. 3º Revogar o RBHA 145.17(c), (d) e (e) e o RBHA 145.23(b).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 24, inciso VIII, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e art. 9º, incisos VIII, XII e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, estabelece que as iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC;

CONSIDERANDO que o art. 45 do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil e aprova o seu regulamento, estabelece que as iniciativas ou alterações de atos normativos de competência da ANAC que afetem os direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor, ou de usuários de serviços de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica serão precedidas de audiência pública, convocada e dirigida pela ANAC, com os objetivos de recolher subsídios para os processos decisórios da Agência, assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões, identificar os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública e dar publicidade à ação regulatória da ANAC;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos arts. 31 a 35, define a audiência e a consulta pública como instrumentos de auxílio e subsídio nas tomadas de decisão da Administração;

CONSIDERANDO a conveniência de se normatizar os procedimentos vinculados à realização de audiências e consultas públicas; e

CONSIDERANDO a deliberação na Reunião da Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º A audiência pública, realizada para dar subsídios ao processo decisório que implique efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária ou dos consumidores e demais interessados da sociedade, decorrente de ato administrativo ou de anteprojeto de lei proposto pela ANAC, será convocada pelo Diretor-Presidente, após deliberação da Diretoria da Agência.

§ 1º Audiência pública é um instrumento de apoio ao processo decisório da ANAC, de ampla consulta à sociedade, que precede a expedição dos atos abrangidos pelo caput deste artigo.

§ 2º O processo de audiência pública compreende:

I - o encaminhamento, pelos interessados, de contribuições e sugestões por escrito, com vistas ao aprimoramento de ato normativo, dentro de prazo determinado em aviso publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio da ANAC juntamente com a minuta do referido ato;

II - a análise, pela(s) área(s) técnica(s) da ANAC responsável(is) pelo assunto objeto da audiência, das contribuições recebidas, na forma de Relatório de Análise das Contribuições.

§ 3º Quando da aprovação da realização de audiência pública, a Diretoria da ANAC poderá deliberar que a mesma tenha sessão presencial, com data e horário definidos no aviso a que alude o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de realização de sessão presencial, os participantes devidamente inscritos podem se manifestar de viva voz, apresentando contribuições sobre a matéria em pauta, bem como comentar sobre contribuições já encaminhadas.

§ 5º A audiência pública, com sessão presencial ou apenas por intercâmbio documental, tem por objetivos:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANAC;

II - assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

§ 6º O aviso de audiência pública, incluindo data, local, período e horários de recebimento de contribuições, deverá ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio da ANAC na internet com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para o fim do período de envio de contribuições.

Art. 2º A sessão presencial será instalada pelo superintendente indicado pela Diretoria - o qual poderá designar servidor para presidir-la - devendo os participantes restringir-se ao exame dos assuntos constantes da pauta.

Art. 3º Após a instalação da sessão presencial, os procedimentos a serem observados pelos participantes serão apresentados pelo Presidente da Mesa, que se incumbirá de:

I - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

Parágrafo único. A sessão presencial será gravada por meios eletrônicos, assegurando-se aos interessados o direito à obtenção de uma cópia mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Art. 4º A manifestação, na sessão presencial, dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, dos consumidores e demais interessados da sociedade dependerá de inscrição prévia - facultada a apresentação de arrazoados e de documentos -, ficando a exposição de cada interessado limitada à duração estabelecida pelo Presidente da Mesa.

§ 1º A participação dos interessados na sessão presencial poderá ser feita por intermédio de organizações e associações que os representem.

§ 2º A ANAC poderá adotar outras formas de participação dos interessados nas sessões presenciais.

Art. 5º O Secretário da sessão presencial lavrará ata da qual constarão:

I - o dia, o horário e o local de sua realização;

II - o nome dos componentes da Mesa;

III - o nome dos expositores;

IV - o registro da duração e do tema das exposições orais que apresentaram informações e subsídios para o processo decisório da ANAC; e

V - o registro de ocorrências julgadas relevantes.

Art. 6º Os agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, os consumidores e demais interessados da sociedade que participarem e se manifestarem em audiências públicas com sessão presencial ou apenas por intercâmbio documental terão suas contribuições disponibilizadas no sítio da ANAC para livre acesso.

Parágrafo único. O Relatório de Análise das Contribuições elaborado pela(s) área(s) responsável(is) pela condução do assunto será também disponibilizado no sítio da ANAC após a publicação do ato administrativo correspondente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º Consulta pública é um instrumento administrativo, delegado caso a caso pela Diretoria da ANAC aos superintendentes da Agência, para apoiar as atividades das superintendências na instrução de processos de suas atribuições específicas, com o objetivo de recolher subsídios e informações dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, consumidores e demais interessados da sociedade, de forma a identificar e aprimorar os aspectos relevantes à matéria sob análise.

Art. 8º A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão feitas mediante o intercâmbio de documentos e, ainda, por deliberação da(s) superintendência(s) responsável(is), de viva voz em sessão presencial.

Parágrafo único. O aviso de consulta pública, incluindo período e horários de início e término do recebimento das contribuições, bem como a data, horário e local de realização da sessão presencial, se for o caso, deverá ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio da ANAC na internet com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o fim do período de envio de contribuições, podendo indicar-se na publicação outras informações julgadas relevantes.

Art. 9º Aplicam-se às consultas públicas o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa, com as adaptações terminológicas requeridas.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 03 de março de 2009, decide:

Nº 59 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa CONFIANÇA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 03.927.898/0001-36, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Portaria DAC nº 1377/SIE, de 20/09/2000, publicada no DOU de 05/10/2000, p.7;

Nº 60 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa AERO SALVADOR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 07.761.010/0001-99, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Decisão nº 003, de 26/06/2006, publicada no DOU de 04/07/2006, p.40;

Nº 61 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa SENTINELA SERV. AUX. DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.634.073/0001-59, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Decisão nº 021, de 26/06/2006, publicada no DOU de 04/07/2006, p.41;

Nº 62 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa VÔO LÍDER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-EPP, CNPJ nº 07.019.242/0001-76, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Decisão nº 151, de 08/09/2006, publicada no DOU de 11/09/2006, p.17;

Nº 63 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa AMERICAN SERVICE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.199.783/0001-06, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Portaria DAC nº 164/SIE, de 29/08/2002, publicada no DOU de 06/09/2002;

Nº 64 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa FCF AIR LTDA., CNPJ nº 05.342.296/0001-42, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Portaria DAC nº 154, de 03/02/2003, publicada no DOU de 10/02/2003;

Nº 65 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AERMAR COMÉRCIO E AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 00.292.981/0001-98, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1690), ficando revogada a Portaria nº 273E/SPL, de 02/07/1998, publicada no DOU de 07/08/1998;

Nº 66 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AEROJATO ENCOMENDAS URGENTES LTDA., CNPJ nº 66.889.056/0001-57, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1476), ficando revogada a Portaria nº 400/SPL, de 03/12/1991, publicada no DOU de 20/12/1991;

Nº 67 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AEROSOUZA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "CASCAVEL CARGAS AÉREAS", CNPJ nº 84.947.084/0001-65, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2436), ficando revogada a Portaria nº 1435/SIE, de 15/10/2002, publicada no DOU de 24/10/2002;

Nº 68 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa ASA EXPRESS TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 60.291.275/0001-53, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2720), ficando revogada a Portaria nº 110/SIE, de 26/10/2005, publicada no DOU de 28/10/2005, p.18;

Nº 69 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa ASAPRONIC ADUANEIRA E LOGÍSTICA, CNPJ nº 02.602.924/0001-93, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2748), ficando revogada a Portaria nº 058/SIE, de 26/01/2006, publicada no DOU de 30/01/2006, p.17;

Nº 70 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AS-SECOMEXBRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.752.276/0001-75, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2859), ficando revogada a Decisão nº 072, de 04/04/2007, publicada no DOU de 05/04/2007, p.13;

Nº 71 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa A.V.R. ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., CNPJ nº 67.055.095/0001-11, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2390), ficando revogada a Portaria nº 409/SIE, de 03/05/2002, publicada no DOU de 24/05/2002;

Nº 72 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AZTECA BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS S/A, CNPJ nº 28.953.511/0001-47, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1097), ficando revogada a Portaria nº 088/SIE, de 31/01/2006, publicada no DOU de 02/02/2006, p.4;

Nº 73 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CAMPOS AMORA ASSESSORIA LTDA. - "RAMORA SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS", CNPJ nº 00.496.671/0001-95, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2795), ficando revogada a Decisão nº 096, de 24/08/2006, publicada no DOU de 29/08/2006, p.20;

Nº 74 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CANAL LOG SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 06.179.989/0001-29, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2707), ficando revogada a Portaria nº 949/SIE, de 15/09/2005, publicada no DOU de 20/09/2005, p.12;

Nº 75 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CAR-GO ÔNIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA., CNPJ nº 07.244.182/0001-95, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2746), ficando revogada a Portaria nº 087/SIE, de 30/01/2006, publicada no DOU de 02/02/2006, p.4;

Nº 76 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CARLOS ANTONIO VIDA-ME - "UNIAR ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE", CNPJ nº 06.886.575/0001-30, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2609), ficando revogada a Portaria nº 1085/SIE, de 14/10/2004, publicada no DOU de 20/10/2004, p.7;

Nº 77 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa COMISSÁRIA MARÍTIMA JUIZ DE FORA LTDA. - "CMD GLOBAL SERVICES", CNPJ nº 02.601.455/0001-98, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2496), ficando revogada a Decisão nº 272, de 14/12/2007, publicada no DOU de 17/12/2007, p.12;

Nº 78 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa COUTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - "COUTRAN AIR", CNPJ nº 01.682.917/0001-86, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2556), ficando revogada a Portaria nº 125/SIE, de 30/01/2004, publicada no DOU de 20/02/2004, p.19;

Nº 79 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CRD TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.295.286/0001-29, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2733), ficando revogada a Portaria nº 1274/SIE, de 09/12/2005, publicada no DOU de 13/12/2005, p.13;

Nº 80 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa CRESCENTE 2000 AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.696.873/0001-79, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2388), ficando revogada a Portaria nº 355/SIE, de 25/04/2002, publicada no DOU de 08/05/2002;

Nº 81 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME - "D&A COMÉRCIO EXTERIOR", CNPJ nº 05.630.873/0001-00, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2632), ficando revogada a Portaria nº 065/SIE, de 24/01/2005, publicada no DOU de 27/01/2005, p.4;

Nº 82 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa DASCO ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 05.367.143/0001-50, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2643), ficando revogada a Portaria nº 184/SIE, de 07/03/2005, publicada no DOU de 15/03/2005, p.6;

Nº 83 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa EXCELLENCE LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/C LTDA., CNPJ nº 02.775.913/0001-05, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2516), ficando revogada a Portaria nº 989/SIE, de 09/09/2004, publicada no DOU de 13/09/2004, p.7;

Nº 84 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa EXPRESSO MIRASSOL LTDA., CNPJ nº 52.438.082/0001-54, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2365), ficando revogada a Portaria nº 1765/SIE, de 28/12/2001, publicada no DOU de 06/02/2002;

Nº 85 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa FULL CARGO SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 30.689.210/0001-08, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1689), ficando revogada a Portaria 648/SPL, de 05/11/1996, publicada no DOU de 14/11/1996;

Nº 86 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa GOLDEN TOUR INTERNACIONAL, TURISMO E CAMBIO LTDA. - "MONDEO-TOUR", CNPJ nº 00.518.510/0001-55, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1890), ficando revogada a Portaria nº 129/SPL, de 06/03/1997, publicada no DOU de 01/04/1997;

Nº 87 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa GUA-NABARA ADUANEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 33.623.281/0001-98, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1158), ficando revogada a Portaria nº 1209/SIE, de 29/11/2004, publicada no DOU de 01/12/2004, p.78;

Nº 88 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa GUA-PIMIRIM EXPRESS CARGO AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.724.133/0001-00, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1964), ficando revogada a Portaria nº 1401/SIE, de 13/10/2003, publicada no DOU de 16/10/2003, p.18;

Nº 89 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 94.492.899/0001-50, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2013), ficando revogada a Portaria nº 122/SIE, de 08/02/2006, publicada no DOU de 09/02/2006, p.14;;

Nº 90 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa INTERLOG - SOUTH AMERICA LTDA., CNPJ nº 59.103.622/0001-98, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1993), ficando revogada a Portaria nº 070/SIE, de 05/02/2002, publicada no DOU de 28/02/2002;

Nº 91 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa J&B RGS LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 06.329.405/0001-54, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2659), ficando revogada a Portaria nº 349/SIE, de 25/04/2005, publicada no DOU de 02/05/2005, p.8;

Nº 92 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa JCEL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 00.061.397/0001-21, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1955), ficando revogada a Portaria nº 971/SPL, de 15/12/1997, publicada no DOU de 15/01/1998;

Nº 93 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa LOOP LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. - "BIOMIN LOGÍSTICA INTERNACIONAL", CNPJ nº 07.188.523/0001-52, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2735), ficando revogada a Portaria nº 1271/SIE, de 08/12/2005, publicada no DOU de 16/12/2005, p.74;

Nº 94 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa LS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - "LOGISERV", CNPJ nº 03.822.257/0001-17, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2332), ficando revogada a Portaria nº 1316/SIE, de 11/09/2001, publicada no DOU de 21/09/2001;

Nº 95 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa LUBIANI TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 54.398.086/0001-81, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2474), ficando revogada a Portaria nº 466/SIE, de 17/03/2003, publicada no DOU de 21/03/2003, p.8;

Nº 96 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa MARTE ADUANEIRA LTDA, CNPJ nº 68.252.527/0001-47, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2615), ficando revogada a Portaria nº 1075/SIE, de 14/10/2004, publicada no DOU de 19/10/2004, p.8;

Nº 97 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa NEW OFFICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 03.017.206/0001-12, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2155), ficando revogada a Portaria nº 802/SPL, de 24/11/1999, publicada no DOU de 24/12/1999;

Nº 98 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa RÁPIDO & SEGURO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 03.059.919/0001-49, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2197), ficando revogada a Portaria nº 310/SPL, de 04/04/2000, publicada no DOU de 27/04/2000;

Nº 99 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa S. MAGALHAES S/A DESPACHOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ nº 58.130.089/0001-90, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1082), ficando revogada a Portaria nº 159/SPL, de 09/04/1986, publicada no DOU de 15/05/1986;



Nº 100 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa SIME TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.344.873/0001-84, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2009), ficando revogada a Portaria nº 197E/SPL, de 02/06/1998, publicada no DOU de 30/06/1998;

Nº 101 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TEAR TRANSPORTES URGENTES LTDA. - "TEAR EXPRESS", CNPJ nº 07.251.563/0001-00, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2661), ficando revogada a Portaria nº 432/SIE, de 19/05/2005, publicada no DOU de 14/06/2005, p.11;

Nº 102 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSPOCARGA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 01.713.117/0001-85, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2441), ficando revogada a Portaria nº 1292/SIE, de 10/09/2003, publicada no DOU de 24/09/2003, p.14;

Nº 103 - Cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSPORTADORA ROCHA LTDA., CNPJ nº 11.443.025/0001-86, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2807), ficando revogada a Decisão nº 158, de 11/09/2006, publicada no DOU de 12/09/2006, p.15;

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 03 de março de 2009, decide:

Nº 104 - Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária FLORESTA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.671.702/0001-10, com sede social na cidade de Sinop (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 105 - Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S.A., CNPJ nº 27.056.431/0001-26, com sede social na cidade de Vitória (ES), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no art. 16, inciso II, da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 03 de março de 2009, DECIDE:

Nº 106 - Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária PLATINUM AIR LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 07.699.206/0001-09, com sede social na cidade de São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 131, de 31/05/2007, publicada no DOU de 01/06/2007, p.7; O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

6ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 218/GER6, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 123, Inciso I e Art. 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 0901-61/ANAC da empresa Zimmer & Dalmolin Ltda., nome fantasia - Aerocheck Aircraft Services and Hoses, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Nossa Senhora da Aparecida, nº 408, Bairro Parque Castelândia, Primavera do Leste - MT, CEP. 78.850-000.

II - Padrão e Classe: "F3"

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 2 de março de 2009, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe MMDI -1 Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TP-40 (quarenta) horas semanais na Área de Química, do Colégio Agrícola de Bom Jesus/ Bom Jesus, habilitando os candidatos KAYLON MEDEIROS GUIMARÃES e IGLESIO FERNANDES PARENTE, primeiro e segundo classificados, respectivamente, e habilitando o primeiro para contratação. (considerando o Edital nº. 02/2009/CABJ, publicado DOU 12/02/2009; o Processo Nº 23111.000164/09-60 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar que não houveram candidatos habilitados para a Área de Estudo/Disciplina: Mecânica I, 20 horas, UnED Linhares, e não houveram candidatos inscritos para a Área de Estudo/Disciplina: Mecânica II, 20 horas, UnED São mateus, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 047/2007.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar que não houveram candidatos inscritos para a Área de Estudo/Disciplina: Mecânica I, 20 horas, UnED Linhares, e para a Área de Estudo/Disciplina: Mecânica II, 20 horas, UnED São mateus, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 048/2007.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 049/2007, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica I - 20 Horas - UnED/Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica II - 20 Horas - UnEd/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00100	Mário Perácio Silveira de Souza	61,00	1º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 050/2007, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00028	Célia Ferreira do Espírito Santo	68,60	1º
00018	Gilza Nery Barcelos Hertel	68,20	2º
00004	Dauciane Vargas Oliveira	57,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00036	Manuella Villar Amado	68,40	1º
00001	Viviane Coutinho Meneguzzi	58,60	2º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 051/2007, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 Horas - UnED/Cachoeira de Itapemirim

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00103	Gilberto Bernardo valle	61,80	1º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 052/2007, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica II - 20 Horas - UnEd/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00100	Tiago dos Santos Borgo	47,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica I - 20 Horas - UnED/Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar que não houveram candidatos inscritos para a Área de Estudo/Disciplina: Mecânica I, 20 horas, UnED Linhares, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 055/2007.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20079367, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Três de Maio, na Avenida Santa Rosa, 2405, Centro, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul; mantida pela Sociedade Educacional Três de Maio, com sede na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 064/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços discriminados na planilha anexa, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e turno	Endereço
01	23000.003855/2007-72 20060012831	Centro de Estudos Superior de Itaituba S/C Ltda. Faculdade de Itaituba	Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e respectiva Literatura	100 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, Itaituba - PA
02	23000.002889/2007-40 20060011362	Centro de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Norte Faculdade de Odontologia de Manaus	Odontologia, bacharelado	60 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.311, Centro, Manaus - AM
03	23000.006282/2007-39 20070000610	Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco Faculdade de Odontologia do Recife	Odontologia, bacharelado	30 vagas totais anuais diurno	Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, Recife - PE
04	23000.003101/2007-12 20060011690	Sociedade Brasileira de Educação Renovacionista Faculdade de Presidente Prudente	Secretariado Executivo Trilíngüe, bacharelado	50 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Presidente Prudente, nº 6093, bairro Jardim Aeroporto, Presidente Prudente - SP
05	23000.018926/2006-51 20060008363	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda Faculdade de Tecnologia e Ciências	Ciências Biológicas, bacharelado	100 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Luiz Viana Filho, nº 8812, bairro Pituacu, Salvador - BA
06	23000.018960/2006-25 20060008427	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda Faculdade de Tecnologia e Ciências	Sistemas de Informação, bacharelado	200 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Luiz Viana Filho, nº 8812, bairro Pituacu, Salvador - BA
07	23000.018973/2006-02 20060008457	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda Faculdade de Tecnologia e Ciências	Odontologia, bacharelado	100 vagas totais anuais diurno	Avenida Luiz Viana Filho, nº 8.812, bairro Pituacu, Salvador - BA
08	23000.004362/2006-79 20060000452	Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas Instituto Superior de Educação Ibituruna	Letras, licenciatura, habilitação em Língua Inglesa e respectiva Literatura	100 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, Montes Claros - MG
09	23000.001803/2007-61 20060009723	UNIPAM União de Ensino Superior Paulo Martins Instituto Superior de Educação Paulo Martins	História, licenciatura	100 vagas totais anuais diurno e noturno	Quadra 04, Área Reservada 01, Região Administrativa V, Sobradinho, Distrito Federal
10	23000.017697/2005-76 20050010396	Sociedade Mineira de Cultura Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Psicologia, bacharelado	120 vagas totais anuais diurno	Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, Poços de Caldas - MG
11	23000.011509/2006-87 20060003074	Sociedade Mineira de Cultura Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Psicologia, bacharelado	120 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Yolando Sebastião Logli, nº 255, Distrito Industrial, Arcos - MG
12	23000.019205/2006-68 20060008884	União Brasileira de Educação e Assistência-UBEA Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Educação Física, licenciatura	60 vagas totais anuais diurno	Br 472, Km 07, Uruguiana - RS
13	23000.006248/2006-83 20060000539	Fundação Universidade Cruz Alta Universidade Cruz Alta	Química, licenciatura	30 vagas totais anuais diurno	Parada Benito, s/n, Cruz Alta - RS
14	23000.005517/2007-75 20060015406	Fundação Universidade de Caxias do Sul Universidade de Caxias do Sul	Nutrição, bacharelado	100 vagas totais anuais diurno	Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, Caxias do Sul - RS
15	23000.004807/2007-00 20060014234	Sociedade Universitária Gama Filho Universidade Gama Filho	Engenharia de Petróleo, bacharelado	50 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro - RJ
16	23000.005707/2007-92 20060015631	Fundação Universidade de Passo Fundo Universidade de Passo Fundo	Secretariado Executivo Bilingüe, bacharelado	40 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.033, bairro Missões, Soledade - RS
17	23000.005713/2007-40 20060015632	Fundação Universidade de Passo Fundo Universidade de Passo Fundo	Engenharia Ambiental, bacharelado	100 vagas totais anuais diurno e noturno	BR 285, Km 171, Prédio G1, Quadra G, bairro São José, Passo fundo - RS
18	23000.005021/2007-00 20060014518	Associação São Bento de Ensino Centro Universitário de Araraquara	Terapia Ocupacional, bacharelado	80 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, Araraquara - SP
19	23000.002256/2007-31 20060010380	Instituição Educacional Atibaense S/C Ltda Faculdades Atibaia	Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Publicidade e Propaganda, em Jornalismo e em Relações Públicas	480 vagas totais anuais diurno e noturno	Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1.050, bairro Boa Vista, Atibaia - SP
20	23000.013202/2005-30 20050007576	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Centro Universitário do Triângulo	Sistemas de Informação, bacharelado	120 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, Uberlândia - MG
21	23000.003256/2006-78 20050014984	Fundação Dom Aguirre Universidade de Sorocaba	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Relações Públicas	160 vagas totais anuais diurno e noturno	Rodovia Raposo Tavares, km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, Sorocaba - SP
22	23000.019419/2006-34 20060009269	Instituto Educacional Cândida de Souza Faculdade de Engenharia de Minas Gerais	Engenharia de Produção, bacharelado	200 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG
23	23000.005987/2007-39 20070000247	Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C Centro Universitário de Santo André	Engenharia em Processos de Produção, bacharelado	440 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444, bairro Vila Assunção, Santo André - SP
24	23000.018784/2006-21 20060008093	Associação de Educação e Assistência Social "São Marcos" Universidade São Marcos	Enfermagem, bacharelado	300 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, nº 176, bairro Ipiranga, São Paulo - SP
25	23000.005080/2007-70 2006001431	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES Centro Universitário Univates	Turismo, bacharelado	60 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Avelino Tallini, nº 171, bairro Universitário, Lajeado - RS
26	23000.006958/2007-94 20070001514	o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana	Sistemas de Informação, bacharelado	160 vagas totais anuais diurno e noturno	Rua Artêmia Pires Freitas, s/n, Feira de Santana - BA
27	23000.005702/2007-60 20060015622	Fundação Universidade de Passo Fundo Universidade de Passo Fundo	Administração, bacharelado	100 vagas anuais diurno e noturno	Avenida Expedicionários, nº 64-A, Centro, Sarandi - RS

PORTARIA Nº 280, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 082/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços discriminados na planilha anexa, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e turno	Endereço
01	23000.018976/2006-38 20060008460	União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda. Faculdade de Taquaritinga	Farmácia, bacharelado	160 vagas totais anuais diurno e noturno	Fazenda Contendas, s/nº, Zona Rural, Taquaritinga - SP
02	23000.006732/2007-93 20070001213	Anhangera Educacional S.A. Faculdade Anhangera de Campinas	Ciências Contábeis, bacharelado	150 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas - SP
03	23000.002544/2007-96 20060010805	Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA Centro Universitário do Estado do Pará	Ciências Ambientais, bacharelado	80 vagas totais anuais, noturno	Avenida Nazaré, nº 630, bairro Nazaré, Belém - PA
04	23000.003776/2007-61 20060012682	Associação de Escolas Reunidas Centro Universitário Central Paulista	Ciências Biológicas, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Pedro Bianchi, nº 111, bairro Vila Alpes, São Carlos - SP
05	23000.003104/2007-56 20060011695	Associação de Escolas Reunidas Centro Universitário Central Paulista	Engenharia de Produção, bacharelado	180 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Miguel Petroni, nº 5111, bairro São Carlos V, São Carlos - SP
06	23000.003050/2007-29 20060011612	Associação de Escolas Reunidas Centro Universitário Central Paulista	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	120 vagas totais anuais diurno e noturno	Avenida Miguel Petroni, nº 5111, bairro São Carlos V, São Carlos - SP
07	23000.003873/2005-92 20050014581	Associação Educacional de Vitória Faculdades Integradas São Pedro	Psicologia, bacharelado	160 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, bairro São Pedro, Vitória - ES
08	23000.018999/2006-42 20060008518	Associação Educacional Iguauçu Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguauçu	Ciências Contábeis, bacharelado	150 vagas totais anuais, noturno	Avenida Paraná, nº 3.695, bairro Jardim Central, Foz do Iguauçu - PR
09	23000.014532/2005-42 20050008598	Associação Educacional São José Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá	Comunicação social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº 122, Centro, Maringá - PR
10	23000.010877/2006-16 20060002335	Associação Educacional Veiga de Almeida Universidade Veiga de Almeida	Ciências Biológicas, bacharelado	240 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
11	23000.006399/2006-31 20060000710	Associação Paranaense de Ensino e Cultura Universidade Paranaense	Biomedicina, bacharelado	128 vagas totais anuais, diurno	Rua Rui Barbosa, nº 611, bairro Jardim Cristal, Cascavel - PR



12	23000.007131/2006-17 20060001668	Associação Paranaense de Ensino e Cultura Universidade Paranaense	Moda, bacharelado	80 vagas totais anuais, noturno	Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, Umuarama - PR
13	23000.019369/2006-95 20060009175	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana Universidade São Francisco	Engenharia Ambiental, bacharelado	60 vagas totais anuais, noturno	Rua Waldemar César da Silveira, nº 105, Vila Cura D'Ars, Campinas - SP
14	23000.019370/2006-10 20060009179	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana Universidade São Francisco	Farmácia, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Waldemar César da Silveira, nº 105, Vila Cura D'Ars, Campinas - SP
15	23000.002976/2006-16 20050014597	Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco Instituto de Ciências Sociais e Humanas	Geografia, licenciatura, no âmbito do ISE	100 vagas totais anuais, noturno	Praça Tiradentes, nº 164, Centro, Januária - MG
16	23000.002975/2006-71 20050014596	Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco Instituto de Ciências Sociais e Humanas	História, licenciatura, no âmbito do ISE	100 vagas totais anuais, noturno	Praça Tiradentes, nº 164, Centro, Januária - MG
17	23000.006280/2007-40 20070000609	Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda Universidade Anhangüera - UNIDERP	Nutrição, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Alexandre Herculano, nº 1.400, bairro Jardim Veraneio, Campo Grande - MS
18	23000.019510/2006-50 20060009442	Centro Educacional Exponencial S/A Faculdade Exponencial	Ciências Contábeis, bacharelado	110 vagas totais anuais, noturno	Rua Nereu Ramos, 3777-D, bairro Seminário, Chapecó - SC
19	23000.005058/2007-20 20060014573	Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos Centro Universitário Católica do Sudoeste do Paraná	Farmácia, bacharelado	50 vagas totais anuais, diurno	PR 280, Km 60, Trevo da Codapar, Palmas - PR
20	23000.005960/2007-46 20070000203	Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos Centro Universitário Católica do Sudoeste do Paraná	Educação Física, bacharelado	120 vagas totais anuais, noturno	PR 280, Km 60, Trevo da Codapar, Palmas - PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior, em conformidade com o Edital nº 97/2008-PRORH e alterações posteriores.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital nº 097/2008/PRORH, de 19/11/2008, extrato publicado no DOU de 21/11/2008, Seção 3, página 48, (retificado pelo edital nº 101/2008/PRORH, de 28/11/2008), resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

A.1 - DEPARTAMENTO DE ARTES E DESIGN

A.1.1 - Concurso I - Área de Música: Musicologia, História e Teoria da Música

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Processo 23071.014725/2008-11

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Daniel Eduardo Quaranta	8,6

A.1.2 - Concurso IV - Área de Música: Instrumento Violão

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Processo 23071.014721/2008-24

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Luiz Carlos Leita da Cunha e Melo	9,3
2º	Luciano César Moraes e Silva	8,1
3º	Alvimar Liberato Nunes	7,4

A.1.3 - Concurso V - Área de Música: Canto

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Processo 23071.014724/2008-68

Classificação	Nome	Nota Final
Não houve candidato aprovado		

A.1.4 - Concurso VI - Área de Música: Instrumento Violoncelo

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Processo 23071.014723/2008-13

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Paulo César Martins Rabelo	9,0

B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

B.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

B.1.1 - Concurso IV

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Processo 23071.014702/2008-06

Classificação	Nome	Nota Final
Não houve candidato aprovado		

B.2 - DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

B.2.1 - Concurso II

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Processo 23071.014634/2008-77

Classificação	Nome	Nota Final
Não houve candidato aprovado		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de março de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. INA0042009- Vinhesoft Informática Ltda.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Vinhesoft Informática Ltda., CNPJ: 10.173.012/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0042009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema Administrativo ADM, versão: 2009, código MD-5: 7b6d2b74753438bcb13fa0f7b4556704*execut/ADMB, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. INA0012008- José Marcos Nabhan.

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), José Marcos Nabhan., CNPJ: 00.157.585/0001-58, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0012008, relativo ao PAF-ECF nome: Storage, versão: 3.0, código MD-5: 200d2b94730e78cd07ba9e182e93ea*execut/storage, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE MAIO DE 2008

Processo nº : 16327.001260/2001-49

Recurso nº : 158.850

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : BANCO J.P. MORGAN S/A (INC. DE CHASE MANHATTAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Acórdão nº : 105-16.771

Ementa: IRPJ - PERC - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO

FISCAL - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC -, por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 16327.000491/2003-05

Recurso nº : 158.984

Matéria : IRPJ - EX.: 2000

Recorrente : BANCO J.P.MORGAN S/A (INCOOP. DE CHASE FLEMING BANCO DE INVESTIMENTO S/A POR SUA VEZ, INCORP. DE CHASE MANHATTAN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Acórdão nº : 105-16.772

Ementa: IRPJ - PERC - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO

FISCAL - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC - por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte

da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10882.001873/00-05

Recurso nº : 158.777

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Acórdão nº : 105-16.773

Ementa: IRPJ - PERC - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO

FISCAL - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC -, por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10320.002044/2004-47

Recurso nº : 158.305

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1995 a 2004

Recorrente : TERMAC TERRAPLANAGEM MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Acórdão nº : 105-16.781

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PERÍODO DE APURAÇÃO: 19/10/1994 A 26/08/2003

Para possibilitar a restituição o contribuinte tem que demonstrar a liquidez e certeza do valor a ser restituído.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Eduardo da Rocha Schmidt, Roberto Bekierman (Suplente Convocado), Marcos Vinícius Barros Ottoni (Suplente Convocado) e Irineu Bianchi que convertiam o julgamento em diligência. O Conselheiro José Clóvis Alves acompanhou pelas conclusões. O Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt apresentou declaração de voto.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10768.009467/2002-77
Recurso nº : 158.985
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : BCN SEGURADORA S/A (INC. POR BRASCO SEGUROS S/A CNPJ 33.055.146/0001)
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.785
Ementa: IRPJ - PERC - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC -, por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 10380.001088/2003-64
Recurso nº : 152.362
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : TECNOMECÂNICA ESMATEC LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.824
Ementa: IRPJ - PERC - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC -, por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para que se analise o PEDIDO DE REVISÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 10735.002875/2004-47
Recurso nº : 155.243
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999
Recorrente : MERCOTRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 04 DE MARÇO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.883
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/04/1998 a 31/12/1998
Ementa: Conhecida ou sendo possível apurar a receita bruta, não cabe o arbitramento com base em compras.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 15374.002266/99-66
Recurso nº : 144.787
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1996
Recorrente : AUTO ABASTECIMENTO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 05 DE MARÇO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.894
Ementa: SALDO CREDOR DE CAIXA - RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DO CAIXA - Tendo o auto de infração demonstrado recomposição parcial do caixa, utilizando apenas oito valores entre aqueles referentes ao movimento do ano, e, além disso, ficando demonstrado em procedimento de diligência que inexistiu o referido saldo credor de caixa, mas tão somente erros contábeis, é de se cancelar a exigência.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 10875.000896/2002-61
Recurso nº : 154.787
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : ROSIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 06 DE MARÇO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.907
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998
FALTA DE RECOLHIMENTO - O pagamento de débito não vencido deve ser alocado para extinção do crédito tributário conforme as informações prestadas pelo sujeito passivo na guia de recolhimento. Inaplicáveis as disposições do art. 163 do CTN. Comprovado nos autos o erro na alocação de pagamento, e que a obrigação tributária foi tempestivamente extinta, é de se cancelar a exigência.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 10280.001819/2003-08
Recurso nº : 161.170 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001, 2002
Interessado : TRANSPER TRANSPORTES LTDA.
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.918
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 2001, 2002
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O Mandado de Procedimento Fiscal representa mero instrumento de controle interno da Administração Tributária, e, em razão disso, eventuais irregularidades que se possa identificar na sua emissão ou prorrogação não podem dar causa a nulidade do feito fiscal.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 13971.000747/2004-64
Recurso nº : 144.301
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S/A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.919
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 2000
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Se, uma vez esclarecidos os fatos tidos como obscuros, as conclusões não se afastam das expendidas no voto condutor da decisão embargada, há que se manter a decisão nos termos em que foi prolatada.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para solucionar a obscuridade contida no voto vencedor relativo ao Acórdão nº 105-16.602 de 16 de outubro de 2006 e ratificar a decisão nele contida.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 16327.000647/2006-92
Recurso nº : 154.895
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1997 a 2004
Recorrente : BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.920
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - O silêncio quanto à questão de direito suscitada na impugnação importa em preterição do direito de defesa, circunstância que conduz à nulidade da decisão de Primeira Instância (Decreto nº 70.235/72, art. 59, II, in fine).
Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 11080.009724/2005-13
Recurso nº : 155.758
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2004
Recorrente : MONTECCHIO ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.921
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2003
Ementa: LUCRO PRESUMIDO - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - TRIBUTAÇÃO NO INVESTIDOR - Os juros sobre o capital próprio recebidos devem compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação pelo lucro presumido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 11080.009778/2005-71
Recurso nº : 155.757
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2004
Recorrente : ALFFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.922
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 2003
Ementa: LUCRO PRESUMIDO - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - TRIBUTAÇÃO NO INVESTIDOR - Os juros sobre o capital próprio recebidos devem compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação pelo lucro presumido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 13888.002977/2006-79
Recurso nº : 158.840 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : SIMPLES - EXS.: 2001 a 2003
Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e ANTÔNIO BORGES RAINHA SOBRINHO PIRACICABA
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.925

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EXERCÍCIO: 2001, 2002, 2003
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - RETIFICAÇÃO - Verificada obscuridade no acórdão embargado, cabíveis os embargos declaratórios para rerratificar a parte dispositiva do acórdão, de forma a especificar o período para o qual foi acolhida a decadência das contribuições sociais.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para solucionar a obscuridade contida no Acórdão nº 105-16.617 de 12 de setembro de 2007, para constar no corpo do Acórdão que o período em que a decadência das contribuições sociais fora acolhida foi para os fatos geradores ocorridos até outubro de 2001.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 18471.000123/2004-00
Recurso nº : 162.364 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2001
Interessado : UNIVERSAL MUSIC LTDA.
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.926
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ E CSLL - LANÇAMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS - DEDUÇÃO NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL - Da exegese do art. 299 da RIR/99 extrai-se que são consideradas despesas operacionais necessárias os dispêndios realizados pela sociedade em conformidade com seu objeto social.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR
Processo nº : 13805.004448/98-66
Recurso nº : 157.241
Matéria : IRPJ - EX.: 1994
Recorrente : INTRAG PART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.928
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROVAS - As alegações acerca de erros na declaração de rendimentos devem ser acompanhadas de provas conclusivas que as confirmem.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 11080.011905/2003-30
Recurso nº : 150.597
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.929
Ementa: CONDIÇÕES DE DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DE SEGURO - CONTRATO FIRMADO NO EXTERIOR - VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO - EXIGÊNCIAS DO DECRETO-LEI Nº 73/66 - Contrato atípico caracterizado pela SUSEP como sendo de seguro deve se subordinar às exigências contidas nos artigos 6º e 44 do Decreto-lei nº 73/66, somente assim adquirindo o valor despendido no pagamento do prêmio as necessárias condições de dedutibilidade fiscal.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 19515.003486/2005-89
Recurso nº : 163.073 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 2001
Interessado : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.930
RECURSO DE OFÍCIO - Tendo o julgamento realizado em primeira instância analisado corretamente a lide e aplicado a legislação na linha da jurisprudência deste Conselho, mantém-se a decisão proferida.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 11075.001274/2007-43
Recurso nº : 163.650
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2006
Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTE SANTOS DUMONT LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.931
PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância; recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão já se tornou definitiva, mormente quando o recorrente não ataca a intempestividade. Expediente normal é aquele de prévio conhecimento do público, assim nos dias em que houver atendimento ao público em um período do dia, desde que previamente sabido, considera-se normal.



Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por preempção

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR

Processo nº : 13807.002842/2001-51

Recurso nº : 155.053 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 1996,1997

Interessado : AVON INDUSTRIAL LTDA.

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.932

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1996, 1997

Ementa: GLOSA DE CUSTOS - Incabível a tributação a título de glosa de custos se a Fiscalização não comprova que os valores tidos como indevidos foram, da mesma forma, apropriados na apuração do resultado do exercício.

DESPESAS NÃO NECESSÁRIAS - A simples alegação de que a provisão constituída não é dedutível na apuração do tributo não pode dar azo à glosa do valor correspondente, vez que é necessário averiguar se a contrapartida do lançamento contábil se deu em conta de resultado. No caso vertente, ainda que o registro contábil da provisão tivesse como contrapartida conta de despesa, ainda assim, não se poderia glosar o valor, eis que preenchidos os requisitos de dedutibilidade.

PAGAMENTO SEM CAUSA - À evidência, não pode subsistir o lançamento que tem como suporte a alegação de pagamento sem causa na situação em que se comprova que se sequer houve pagamento. Ademais, tratando-se de materiais que ingressaram no ativo da empresa, eventual glosa só poderá recair sobre a parcela de depreciação apropriada no período.

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL EM BENS - A eventual constatação de vícios em laudo de avaliação de bens utilizados na integralização de capital, por si só, não pode dar azo à descon sideração da operação, mormente na situação em que resta comprovado que os bens objeto de transferência encontravam-se devidamente suportados por inventário promovido por ocasião da integralização.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 10875.005131/2003-07

Recurso nº : 154.205

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DO VALDING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ 57.842.197/0001-23)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.933

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1999

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO - Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, há de se manter a decisão antes exarada se a apreciação da obscuridade apontada não conduz à conclusão diferente da expandida no voto condutor guereado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para solucionar obscuridade contida no Acórdão nº 105-16.612 de 12 de setembro de 2007, e ratificar a decisão nele contida.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 10735.002884/2003-57

Recurso nº : 152.676 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 e 2000

Interessado : MINERADORA IGUATU LTDA.

Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.935

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998

Ementa: Necessária a exclusão prévia do contribuinte do sistema simples, para a utilização do arbitramento previsto para as empresas tributadas pelo lucro real ou presumido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10120.006879/2005-11

Recurso nº : 153.793

Matéria : IRPJ - EXS.: 1997 e 2000

Recorrente : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.937

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -

IRPJ - EXERCÍCIO: 1997, 2000

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA

- A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento do IRPJ, enquadrado na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Recurso voluntário. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 10480.005820/96-48

Recurso nº : 153.852 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1991 a 1994

Interessado : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.

Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.938

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1991, 1992, 1993, 1994

Ementa: CUSTOS/DESPESAS NÃO COMPROVADOS - COMPROVAÇÃO NA FASE LITIGIOSA - Correta a decisão de primeira instância que exonerou as exigências correspondentes a custos ou despesas não comprovados, no montante que restou comprovado na fase litigiosa do processo.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUBFATURAMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - Correta a decisão de primeira instância que exonerou as exigências correspondentes a omissão de receitas por subfaturamento na venda de imóveis, se não restou perfeitamente comprovada a venda de algum imóvel por valor notoriamente inferior ao valor de mercado.

OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS - Correta a decisão de primeira instância que exonerou as exigências correspondentes a omissão de receitas por falta de contabilização da venda de unidades imobiliárias, se o contribuinte logrou comprovar que a receita foi registrada na contabilidade ou, em outra situação, que a venda foi desfeita dentro do mesmo período de apuração, sem efeitos fiscais.

GLOSA DE DESPESAS NÃO NECESSÁRIAS - Correta a decisão de primeira instância que exonerou as exigências por glosa de despesas consideradas pelo Fisco como não necessárias, nas situações em que não restou comprovado que os desembolsos oneraram o resultado contábil/fiscal, ou, por outro lado, quando o Fisco não comprovou que os gastos foram em benefício de terceiros.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1990 A 28/02/1993

EMPRESAS EXPLORADORAS DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - Até o advento da MP nº 1.212/95, as empresas exploradoras do ramo de construções em geral estão sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS com base na LC nº 07/70, na modalidade PIS/Repique.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - EXERCÍCIO: 1990, 1991, 1992, 1993

ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL - INSUFICIÊNCIA DE DESCRIÇÃO - EXONERAÇÃO CORRETA - Correta a exoneração, em primeira instância, de exigência do imposto de renda na fonte para a qual o enquadramento legal é inaplicável e a descrição dos fatos é insuficiente para a correta caracterização da infração.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (ILL) - EXONERAÇÃO CORRETA - Correta a decisão de primeira instância que exonerou a exigência do ILL, quando a empresa é sociedade limitada cujo contrato societário não prevê distribuição automática dos lucros auferidos.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ANO-CALENDÁRIO: 1991, 1992, 1993

JUROS MORATÓRIOS - TRD - Correta a exoneração, em primeira instância, dos juros moratórios calculados com base na variação da TRD no período de 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991.

MULTA DE OFÍCIO - REDUÇÃO - PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - Correta a decisão de primeira instância que reduziu de 100% para 75% as multas de ofício aplicadas no lançamento, em atenção ao princípio da retroatividade benigna da legislação, em matéria de penalidades, insculpido no art. 106 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 13839.002235/2007-18

Recurso nº : 161.425

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2000, 2001, 2004,

2005

Recorrente : FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.939

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - DUPLICIDADE DE COBRANÇA NÃO COMPROVADA - Ausente a comprovação da duplicidade de cobrança, deve ser afastada a preliminar argüida, mesmo porque, caso existente tal duplicidade, a matéria deveria ser argüida no processo inscrito em dívida ativa, posto que a proposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

MULTA DE 75% - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO - A aplicação de multa de 75% não atenta contra o princípio da proporcionalidade e da não-confiscatoriedade, porquanto esta é apurada de forma relativa ao incidir apenas sobre o tributo não recolhido pelo contribuinte.

TAXA SELIC - POSIÇÃO CONSOLIDADA - LEGALIDADE - A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou seu entendimento acerca da legalidade de cobrança de juros moratórios com base na SELIC, na exegese do art. 161 do CTN e da Lei nº. 9.250/95. Precedentes.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA - RELATOR

Processo nº : 10880.005283/2003-22

Recurso nº : 136.847

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1991 a 1993

Recorrente : IOCHPE - MAXION S/A

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.940

Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LEI Nº 8.383/91 - A partir da vigência da Lei nº 8.383/91, resta pacificado na jurisprudência da CSRF que o lançamento do IRPJ passou a se amoldar as regras do art. 150, § 4º do CTN, operando-se por homologação todos os atos do contribuinte para apuração da base de cálculo.

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 d Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Tendo o Pleno do STF já se manifestado sobre a obrigatoriedade de veiculação de normas regulando as matérias contidas no artigo 146-III da CF, serem complementares, pode o julgador administrativo se aliar à referida tese, aplicando-se o Código Tributário Nacional em detrimento de Lei Ordinária (STF TRIBUNAL PLENO - RE 407190/RS - SESSÃO DE 27/10/2004 e Ac. nº CSRF/01-05.513, DE 18/09/2006).

PENALIDADES - MULTA QUALIFICADA - Para a aplicação da multa qualificada de 150%, as infrações devem ser devidamente descritas conforme explicitadas nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

IRPJ/CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - DIFERENÇA OU SUBAVALIAÇÃO DE ESTOQUE - POSTERGAÇÃO - A omissão no valor do estoque acarreta-lhe subavaliação e, em consequência, postergação na satisfação pecuniária, para outro exercício, do imposto incidente sobre o valor omitido com o qual se reduziu indevidamente o lucro real no exercício de competência (art. 171 e §§ do RIR/80 e PN/COSIT nº 02/96).

IRPJ/CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - REMESSAS PARA DEMONSTRAÇÃO - RETORNOS - Comprovado documentalmente que os produtos remetidos a título de demonstração para empresas revendedoras foram vendidos para consumidores, não prospera a imputação de omissão de receitas. A venda para terceiros diferente do destinatário da remessa para demonstração, por si só, não permite a presunção de venda a margem da contabilidade.

IRPJ/CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - REMESSAS PARA REPOSIÇÃO EM GARANTIA - A emissão de notas fiscais a título de remessa para reposição ou substituição de peças e acessórios não permite a presunção de omissão de receitas quando o sujeito passivo comprova documentalmente a ocorrência do defeito e envio das peças substituídas para os respectivos fornecedores ou o retorno dos bens com defeito. Mesmo que não for comprovado o efetivo retorno, a emissão de nota fiscal de remessa para reposição ou substituição em garantia comprova a saída dos produtos e, quando muito, caberia o estorno dos custos apropriados nas mercadorias enviadas em substituição porque as vendas já foram efetivamente contabilizadas a apurados os resultados.

IRPJ/CSLL/IRF - OMISSÃO DE RECEITAS - REVOGAÇÃO DOS ARTS. 43 E 44 DA LEI 8.541/92 - CARÁTER PENAL DO DISPOSITIVO - EFEITOS DA RETROATIVIDADE BENIGNA - A revogação dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.541/92, pelo artigo 36 da Lei nº 9.249/95, implica em aplicação retroativa da revogação face ao disposto no art. 106, letra 'c', do CTN, visto que os dispositivos revogados estabeleciam tributação em separado da receita omitida, com caráter de penalidade.

LANÇAMENTOS REFLEXIVOS - IR FONTE - COFINS - FINSOCIAL E PIS/FATURAMENTO - Provido o recurso voluntário no lançamento principal e correspondente ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (omissão de receitas), o veredito estende-se para os lançamentos ditos reflexivos (IR FONTE, COFINS,

FINSOCIAL e PIS/FATURAMENTO) que estão fundados nos mesmos fatos apurados no lançamento principal (omissão de receitas e distribuição de receitas omitidas).

Recurso voluntário conhecido e provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº : 13830.000078/2002-73

Recurso nº : 132.436

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1997 a 2000

Recorrente : UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.941

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1996, 1997, 1998, 1999

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração devem ser acolhidos quando se constata erro formal no acórdão, por refletir situação visivelmente divergente do voto condutor da decisão recorrida, visando a correção do texto equivocado.

Embargos de declaração acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 105-14.269 de 03 de dezembro de 2003, para corrigir o erro material nele existente para alterar de recurso provido para recurso parcialmente provido.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº : 18471.000670/2005-68

Recurso nº : 160.584

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2001

Recorrente : GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.942
DECADÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.
DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADVOCACIA - Comprovado que os serviços foram prestados pela identificação de processo judicial em que o prestador atuou, correto o afastamento da tributação.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para analisar o recurso de ofício e NEGAR-LHE provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 11020.000767/2001-14
Recurso nº : 145.179 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Interessado : FRASLE S/A
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.944
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1996
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Identificada contradição no voto condutor do Acórdão embargado, há de se conhecer dos Embargos. Não obstante, se a retificação na parte dispositiva do voto guerreado não conduz a resultado distinto do antes prolatado, a decisão antes exarada deve ser mantida.
Por unanimidade de votos, CONHECER em parte os embargos para suprimir a contradição existente no Acórdão nº 105-15.322 de 19 de outubro de 2005 e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, ratificando a decisão proferida.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 11020.000768/2001-51
Recurso nº : 146.233
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1996
Recorrente : FRASLE S/A
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.945
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - EXERCÍCIO: 1996
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO - Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, há de se manter a decisão antes exarada se a apreciação da omissão apontada não conduz à conclusão diferente da expendida no voto condutor guerreado.
Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER os embargos interpostos.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 13808.000242/96-10
Recurso nº : 157.135 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1992 a 1994
Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e MCM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.946
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1992, 1993, 1994
Ementa: APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO - RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. NECESSIDADE - Não havendo expressa disposição legal em sentido contrário, a constatação de infrações impõe a recomposição da base de cálculo. No caso vertente, não merece reparo a decisão de primeira instância que reduziu da matéria tributável apurada o prejuízo fiscal apurado nos respectivos períodos, bem como procedeu a compensação dos apurados em períodos anteriores.
OMISSÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - COMPENSAÇÃO - Para fins de tributação de receitas financeiras omitidas, torna-se necessária a compensação dos valores de imposto de renda retido na fonte incidentes sobre tais receitas.
IMPOSTO SOBRE LUCRO LÍQUIDO - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - INCIDÊNCIA - REQUISITOS - Na linha do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o lançamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, efetuado com amparo no art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, impõe a demonstração inequívoca da distribuição do lucro ou da sua disponibilização aos sócios.
MULTA DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA - Ex vi do disposto na alínea c do artigo 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se retroativamente a lei que comina penalidade menos severa do que a vigente à época da prática da infração.
LANÇAMENTO - ENQUADRAMENTO LEGAL - Se o enquadramento legal guerreado não corresponde ao utilizado como fundamento do lançamento, a autoridade julgadora deve abster-se de apreciar as razões expendidas em sede de defesa.
DEPÓSITOS JUDICIAIS - VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS - Tratando-se de exigência de atualização monetária de depósitos judiciais, não é adequado falar-se em disponibilidade jurídica de renda, vez que, no caso, o que se busca é tão-somente neutralizar correção de idêntico valor de conta representativa da origem dos recursos depositados.

INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE ESCRITURAÇÃO - RELEVÂNCIA - POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - Tratando-se de pessoa jurídica que submeteu os seus resultados à tributação pela sistemática do lucro real, as receitas, assim como as despesas, devem ser escrituradas observando-se o regime de competência, isto é, o momento em que foram auferidas ou incorridas, respectivamente.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA APLICÁVEL - PROCEDÊNCIA - Se o percentual de multa aplicado, reduzido em razão da superveniência de norma legal que cominou penalidade menos severa do que a vigente à época da ocorrência do fato, é o previsto legalmente para os casos em que o lançamento é realizado de ofício, não há que se falar em redução da penalidade.
Recurso de ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 13884.002783/2003-61
Recurso nº : 153.031
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999
Recorrente : CEREALISTA TURCI LEÃO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.947
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1999
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A ocorrência de equívoco na apreciação da tempestividade do recurso autoriza o acolhimento das razões oferecidas em sede de embargos e, por via de consequência, o conhecimento do recurso voluntário anteriormente interposto.
ARBITRAMENTO DO LUCRO - LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - A suposta inadequação da escrituração do Livro Registro de Inventário, bem como a ausência de sua autenticação e registro, não constituem, por si só, razões que possam dar fundamento ao arbitramento do lucro, mormente na situação em que o contribuinte não deu causa ao extravio do livro original e adotou providências para suprir a falta.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 105-15.976 de 20 de setembro de 2006, para conhecer o recurso e, no mérito, DAR-LHE provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 19647.009520/2006-12
Recurso nº : 162.242
Matéria : IRPJ E OUTRO, COFINS, PIS/PASEP - EXS.: 2002 a 2003
Recorrente : PSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.948
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EXERCÍCIO: 2002, 2003
Ementa: COMPETÊNCIA. DECLÍNIO - Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda.
Por unanimidade de votos, DECLINAR competência para o Segundo Conselho de Contribuintes.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 18471.000446/2004-95
Recurso nº : 161.303 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2000
Interessado : BRASIF S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
Recorrente : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.949
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 11065.002013/2002-55
Recurso nº : 156.116
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 1998
Recorrente : MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.950
Ementa: CSLL - A lei que instituiu a CSLL veda a deturbação de outras provisões que não aquelas previstas expressamente.
RESPONSABILIDADE - CTN - SUCESSÃO - A alteração do quadro societário e denominação de uma sociedade comercial não caracteriza sucessão a autorizar a dispensa da multa com fundamento no art. 133 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 11080.009685/2005-46
Recurso nº : 155.775
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2004
Recorrente : LOUFAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.951
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2003
Ementa: Os juros sobre o capital próprio recebidos integram a base de cálculo do lucro presumido ou arbitrado, inclusive a base de cálculo da contribuição social, e o imposto sobre eles retido será considerado antecipação do devido em cada trimestre de apuração.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 11516.000766/2005-13
Recurso nº : 153.074
Matéria : IRF - ANOS: 2000 e 2001
Recorrente : PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.954
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - ANO-CALENDÁRIO: 2000, 2001
Ementa: REMUNERAÇÃO INDIRETA - IMPROCEDÊNCIA - Para que prevaleça a tributação exclusiva na fonte incidente sobre remuneração indireta, é necessário comprovar que os valores desembolsados pela empresa constituíram benefício ou vantagem pessoal aos administradores. Em assim não sendo, é de se cancelar a exigência.
PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS E/OU SEM CAUSA - COMPROVAÇÃO - Para a perfeita caracterização da incidência tributária de que trata o art. 674 do RIR/99, necessário se faz comprovar a entrega de recursos, por parte da pessoa jurídica, a terceiros; além disso, o beneficiário do pagamento deve estar não identificado ou, de outra sorte, não haver comprovação sobre a operação que motivou o pagamento. Havendo falha em algum desses elementos, é de se exonerar o lançamento.
MULTA DE OFÍCIO - PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO - INCONSTITUCIONALIDADE - O princípio do não-confisco é aplicável a tributos, que não se confundem com multas. Ademais, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 10880.016018/93-19
Recurso nº : 156.970
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Recorrente : ERNESTO ROTHSCHILD S/A
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.955
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EXERCÍCIO: 1991
Ementa: NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - INOCORRÊNCIA - Não há cerceamento do direito de defesa do contribuinte quando a autoridade julgadora em primeira instância, justificadamente, indefere pedido de perícia contábil, por considerá-la prescindível e por entender que, no caso concreto, a defesa haveria de ser feita nos autos do processo, documentalente.
CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - Há que se manter o lançamento para prevenir a decadência de tributos cuja exigibilidade se encontra suspensa por medida judicial. Tal lançamento não contraria as disposições do art. 62 do Decreto nº 70.235/1972.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 16327.000274/2005-79
Recurso nº : 155.971
Matéria : IRPJ - EXS.: 2001 a 2003
Recorrente : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008



Acórdão nº : 105-16.956
 Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA - JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - Tendo o contribuinte realizado depósito judicial prévio, como medida de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, não há que se cogitar da incidência de juros quando do lançamento para prevenir a decadência.

O posicionamento do STJ no EREsp 898.992/PR é no sentido de dispensar o lançamento para conversão do depósito em renda no caso de solução de litígio em desfavor do contribuinte depositante. Mas este entendimento não tem o efeito reflexo de tornar nulo o lançamento realizado com fins a prevenir a decadência.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR

TOR
 Processo nº : 10240.000441/2005-55
 Recurso nº : 153.755
 Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2000 a

2004
 Recorrente : REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE

LTDA.
 Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.957

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - EXERCÍCIO: 2000, 2004

INTIMAÇÃO FEITA POR VIA POSTAL NO ENDERENÇO DO DOMICÍLIO FISCAL DA EMPRESA - É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula nº 9 do 1º Conselho de Contribuintes).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº : 13805.009577/98-96
 Recurso nº : 144.742
 Matéria : IRPJ - EX.: 1993
 Recorrente : LOWE LTDA. (ANTERIORMENTE AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.)

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.958

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
 Processo nº : 13805.009578/98-59
 Recurso nº : 146.827
 Matéria : IRPJ - EX.: 1994
 Recorrente : LOWE LTDA., ATUAL DENOMINAÇÃO DE AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.959

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
 Processo nº : 10480.011791/00-84
 Recurso nº : 151.737
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1998
 Recorrente : S.C. TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.960

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998

Ementa: LUCRO PRESUMIDO - PRESUNÇÕES LEGAIS - Em conformidade com as disposições do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995, a pessoa jurídica optante pela tributação como base no lucro presumido, como regra, deve manter escrituração comercial nos termos da legislação comercial. A manutenção, pura e simples, de Livro Caixa, constitui exceção a essa regra geral. No caso vertente, em que a Fiscalização constatou que a contribuinte mantinha escrituração completa de suas atividades, vez que a auditoria foi promovida com base nos Livros Diário, Razão e Demonstrações Financeiras apresentadas no curso do procedimento, é perfeitamente válida a caracterização de omissão de receita com base em passivo fictício ou incomprovado.

Recurso negado.
 Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
 Processo nº : 10480.011791/00-84
 Recurso nº : 151.737
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1998
 Recorrente : S.C. TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.960

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998

Ementa: LUCRO PRESUMIDO - PRESUNÇÕES LEGAIS - Em conformidade com as disposições do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995, a pessoa jurídica optante pela tributação como base no lucro presumido, como regra, deve manter escrituração comercial nos termos da legislação comercial. A manutenção, pura e simples, de Livro Caixa, constitui exceção a essa regra geral. No caso vertente, em que a Fiscalização constatou que a contribuinte mantinha escrituração completa de suas atividades, vez que a auditoria foi promovida com base nos Livros Diário, Razão e Demonstrações Financeiras apresentadas no curso do procedimento, é perfeitamente válida a caracterização de omissão de receita com base em passivo fictício ou incomprovado.

PASSIVO FICTÍCIO OU INCOMPROVADO - Há de se manter o lançamento consubstanciado em omissão de receitas se o contribuinte, regularmente intimado, não traz aos autos elementos capazes de comprovar a remanescência de obrigações registradas no seu passivo na data do encerramento do período de apuração.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 10850.002907/2003-15
 Recurso nº : 155.644
 Matéria : IRPJ - EX.: 1999
 Recorrente : PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.961

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1999

Ementa: DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos tributos submetidos ao denominado lançamento por homologação, expirado o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 150 do CTN sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO - O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 16004.000036/2006-97
 Recurso nº : 155.646
 Matéria : IRPJ - EXS.: 2002, 2003
 Recorrente : PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.962

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIOS: 2002 e 2003

Ementa: DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO - O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 11080.005958/98-48
 Recurso nº : 138.185
 Matéria : IRPJ - EXS.: 1995, 1996 e 1997
 Recorrente : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.963

Ementa: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - Não caracterizam receitas as contribuições feitas pela montadora e pela própria concessionária de veículos, ora atuada, à sociedade em conta de participação, com o objetivo de estabelecer um plano de capitalização, destinado à formação de fundo para aquisição de veículos novos para revenda.

COMPENSAÇÃO - A matéria regulada pelo art. 73 da Lei nº 9.430/1996 diz respeito exclusivamente a compensação de ofício realizada pela administração pública nos casos de restituição ou ressarcimento de tributos, não sendo aplicável, portanto, à hipótese de lançamento de ofício.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 11080.005957/98-85
 Recurso nº : 138.183
 Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1995 a 1998
 Recorrente : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.964

Ementa: CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - Não caracterizam receitas as contribuições feitas pela montadora e pela própria concessionária de veículos, ora atuada, à sociedade em conta de participação, com o objetivo de estabelecer um plano de capitalização, destinado à formação de fundo para aquisição de veículos novos para revenda.

COMPENSAÇÃO - A matéria regulada pelo art. 73 da Lei nº 9.430/1996 diz respeito exclusivamente a compensação de ofício realizada pela administração pública nos casos de restituição ou ressarcimento de tributos, não sendo aplicável, portanto, à hipótese de lançamento de ofício.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 11080.005957/98-85
 Recurso nº : 138.183
 Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1995 a 1998
 Recorrente : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.964

Ementa: CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - Não caracterizam receitas as contribuições feitas pela montadora e pela própria concessionária de veículos, ora atuada, à sociedade em conta de participação, com o objetivo de estabelecer um plano de capitalização, destinado à formação de fundo para aquisição de veículos novos para revenda.

COMPENSAÇÃO - A matéria regulada pelo art. 73 da Lei nº 9.430/1996 diz respeito exclusivamente a compensação de ofício realizada pela administração pública nos casos de restituição ou ressarcimento de tributos, não sendo aplicável, portanto, à hipótese de lançamento de ofício.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 11080.005957/98-85
 Recurso nº : 138.183
 Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1995 a 1998
 Recorrente : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10768.004319/2001-85
 Recurso nº : 154.351
 Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1998 a

1999
 Recorrente : BANCO PROSPER S/A
 Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.965

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITOS DE INCORPORADA - Os créditos tributários de empresa supostamente incorporada só podem ser reconhecidos se a sucessora providenciada a baixa de CNPJ da sucedida de acordo com a legislação aplicada.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 18471.000695/2006-42
 Recurso nº : 158.546 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2003
 Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e

BARGOA S/A
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.966

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2002

Ementa: A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, exceto se observadas as condições previstas no art. 16 do Decreto 70.235/72.

Recurso de ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos, REJEITAR a petição de análise de documentação juntada após a interposição do recurso voluntário. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10620.720035/2005-38
 Recurso nº : 157.361
 Matéria : RPJ - EX.: 2004
 Recorrente : INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LI-

GAS NIPO-BRASILLEIROS S/A
 Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.967

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2003

Ementa: O valor pago a título de estimativa, não sendo demonstrado que tenha havido erro em sua apuração, nos termos da legislação vigente à época, não pode ser considerado indevido e, assim sendo, não pode ser considerado passível de restituição.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10331.000289/2004-19
 Recurso nº : 157.318
 Matéria : IRPJ, IRPJ E OUTROS, SIMPLES - EXS.: 2004,

2005
 Recorrente : CONDIESEL - COMERCIAL DIESEL E ELÉTRICA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.968

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - EXERCÍCIO: 2004, 2005

Ementa: Cabe a aplicação de multa de ofício quando os valores lançados são parcelados após o início da ação fiscal.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10680.012820/00-04
 Recurso nº : 135.358
 Matéria : IRPJ - EX.: 1998
 Recorrente : FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.970

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998

Ementa: PERC - VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DA REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
 IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10680.012820/00-04
 Recurso nº : 135.358
 Matéria : IRPJ - EX.: 1998
 Recorrente : FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
 Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
 Acórdão nº : 105-16.970

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1998

Ementa: PERC - VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DA REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 10768.009619/2002-31
Recurso nº : 153.507
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : CILBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.971

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 1999

Ementa: PERC - VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DA REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 13710.002031/00-69
Recurso nº : 145.467
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : ABS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.973

Ementa: CERTIFICADO DE INCENTIVOS FISCAIS - FISCAL - A teor do art. 15 do Decreto-lei nº 1.376/74, o incentivo fiscal deve estar limitado ao IRPJ recolhido no exercício, sem ultrapassar o valor e percentuais da opção formalizada na declaração de rendimentos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 13710.003591/2003-63
Recurso nº : 154.460
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2004
Recorrente : COMPANHIA TÊXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.974

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se em abril de cada ano (Lei 9.430/96 art. 6º / RIR/99 ART. 858 § 1º INCISO II).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES -- PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 13002.000796/2002-01
Recurso nº : 154.306
Matéria : IRPJ - EXS.: 1993 a 1997
Recorrente : DASA VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.975

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10840.001512/2003-14
Recurso nº : 156.043
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : ATRI COMERCIAL LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.976

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se em abril de cada ano até 1.999 e em janeiro a partir 2.000 (Lei 9.430/96 art. 6º / RIR/99 ART. 858 § 1º INCISO II - AD SRF 03/2000). O prazo para retificar a DIPJ é o mesmo que o fisco dispõe para rever o lançamento. No caso de lançamento por homologação é de cinco anos a contar dos fatos geradores. (Lei nº 5.172/66 art. 150 § 4º - AC CSRF/01-03.692 de 10.12.01).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 14041.000895/2005-23
Recurso nº : 155.701
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2002
Recorrente : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.977

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - EXERCÍCIO: 2002

Ementa: NULIDADE - CONVIVÊNCIA DE DOIS REGIMES DE APURAÇÃO DO LUCRO EM UM MESMO PERÍODO - INOCORRÊNCIA - O procedimento do Fisco que reduz indevidamente a base de cálculo do arbitramento, em favor do contribuinte, não pode levar à interpretação de que estariam convivendo dois regimes de apuração do lucro - presumido e arbitrado - em um mesmo período de apuração, e não se constitui em motivo de nulidade.

NULIDADE - INTIMAÇÕES PARA PRESTAR INFORMAÇÕES - INOCORRÊNCIA - Não há nulidade quando o contribuinte recusa a ciência pessoal e postal de intimação para prestar informações no curso da fiscalização e essa intimação se faz por edital, mormente quando o contribuinte tem outras oportunidades para prestar essas mesmas informações, no curso do processo administrativo fiscal.

NULIDADE - CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO POR EDITAL - INOCORRÊNCIA - Não há cerceamento do direito de defesa quando a ciência do auto de infração se fez por edital, o contribuinte dele tomou conhecimento e apresentou sua impugnação dentro do prazo legal.

NULIDADE - INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Não há cerceamento do direito de defesa quando, solicitadas cópias dos autos pelo sujeito passivo, seu procurador tem vista do processo no dia seguinte e as cópias são entregues apenas cinco dias após o pedido.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430/1996 autoriza a presunção legal de omissão de receitas com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo. Devem ser exoneradas as exigências referentes aos depósitos bancários para os quais o contribuinte logrou comprovar a origem, mantendo-se as demais.

ARBITRAMENTO - PERCENTUAL APLICÁVEL - Quanto não resta comprovado nos autos que a atividade do contribuinte é de construção por administração ou empreitada unicamente de mão de obra e, ainda, havendo indícios da utilização de materiais por parte da fiscalizada, é de se reduzir o percentual de arbitramento, aplicável sobre a receita bruta conhecida, para 9,6%.

MULTA DE OFÍCIO - CONSTITUCIONALIDADE - RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE - Não cabem questionamentos sobre a razoabilidade ou proporcionalidade da multa de ofício aplicada, quando o lançamento obedeceu aos dispositivos legais pertinentes. Quanto à arguição de inconstitucionalidade, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, APRECIAR argumento de nulidade do lançamento alegado na sustentação oral. Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello, que dava provimento total.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10680.014301/2004-02
Recurso nº : 153.845
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : JGMC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.979

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EX : 2000
IRPJ - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A partir de primeiro de janeiro de 1995, a apresentação da declaração de rendimentos, fora do prazo fixado sujeitará a pessoa jurídica à multa pelo atraso. (Art. 88 Lei nº 8.981/95 c/c art. 27 Lei nº 9.532/97, Art. 7º da LEI nº 10.426/2002). Inaplicável a denúncia espontânea prevista no artigo 138 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretária

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2008

Processo nº : 16707.000300/00-17
Recurso nº : 149.752
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1996 e 1997
Recorrente : SOL HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 26 DE ABRIL DE 2007
Acórdão nº : 105-16.432

NORMAS PROCESSUAIS - PRECLUSÃO - Não se conhece, na fase recursal, de matéria não agitada na fase impugnatória, pena de supressão de instância.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Não ocorre a prescrição intercorrente quando houver a interposição de impugnação no prazo legal - A impugnação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário - Desta forma, não ocorre a prescrição, mesmo que entre a impugnação e o recurso e as respectivas decisões, haja um prazo superior a 5 (cinco) anos.

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - Antes da edição da Lei nº 9.430/96, não havia revisão legal que autorizasse a conclusão de omissão de receita a partir da constatação de obrigações não comprovadas escrituradas no passivo circulante. A acusação baseada tão-somente em presunção simples deve vir acompanhada de convincente conjunto probatório, afastando possibilidades em contrário.

INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA - POSTERGAÇÃO DO IMPOSTO E REDUÇÃO DO LUCRO REAL - Correta a exigência quando o Fisco apura redução do Lucro Real e postergação de tributo na determinação da matéria tributável em decorrência de inobservância do regime de competência no reconhecimento de receitas auferidas.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL, COFINS, IRRF E PIS - O entendimento adotado relativamente aos autos reflexos acompanha o do principal, em vista da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO-CONFISCO - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2, 1º CC).

MULTA DE OFÍCIO - A exigência da multa é de aplicação obrigatória nos casos de exigência de tributos decorrentes de lançamentos de ofício (Lei nº 9.430/96, art. 44).

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do 1º CC).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 16327.000790/2001-70
Recurso nº : 154.669
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1996 a 1998

Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S/A
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.690

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - EXERCÍCIOS: 1996, 1997 e 1998
CSLL - DECADÊNCIA - A CSLL é tributo lançado por homologação, a ela se aplicando o art. § 4º, do CTN.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇA IPC/BTNF - CSLL - AUSÊNCIA DE EFEITOS - A Lei nº 8.200, de 1991, ao tratar dos efeitos fiscais decorrentes da correção monetária complementar correspondente a diferença IPC/BTNF, não fez qualquer menção à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, isto é, não tratou de qualquer efeito no que tange à citada contribuição. O Decreto 332, de 1991, por sua vez, clarificando o texto legal, simplesmente esclareceu

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10820.000773/2001-85
Recurso nº : 153.324
Matéria : IRF - ANOS: 1995 a 1999
Recorrente : CIA. REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CRHIS

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.978

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se em abril de cada ano (Lei 9.430/96 art. 6º / RIR/99 ART. 858 § 1º INCISO II). O fato de créditos de o contribuinte terem coexistido com débitos para com a Fazenda Pública em data pretérita ao pedido, não implica no direito de compensação sem a ação do sujeito passivo.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10840.001512/2003-14
Recurso nº : 156.043
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : ATRI COMERCIAL LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.976

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se em abril de cada ano até 1.999 e em janeiro a partir 2.000 (Lei 9.430/96 art. 6º / RIR/99 ART. 858 § 1º INCISO II - AD SRF 03/2000). O prazo para retificar a DIPJ é o mesmo que o fisco dispõe para rever o lançamento. No caso de lançamento por homologação é de cinco anos a contar dos fatos geradores. (Lei nº 5.172/66 art. 150 § 4º - AC CSRF/01-03.692 de 10.12.01).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10680.014301/2004-02
Recurso nº : 153.845
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : JGMC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.979

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EX : 2000
IRPJ - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A partir de primeiro de janeiro de 1995, a apresentação da declaração de rendimentos, fora do prazo fixado sujeitará a pessoa jurídica à multa pelo atraso. (Art. 88 Lei nº 8.981/95 c/c art. 27 Lei nº 9.532/97, Art. 7º da LEI nº 10.426/2002). Inaplicável a denúncia espontânea prevista no artigo 138 do CTN.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR
Processo nº : 10680.014301/2004-02
Recurso nº : 153.845
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : JGMC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2008
Acórdão nº : 105-16.979

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EX : 2000
IRPJ - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A partir de primeiro de janeiro de 1995, a apresentação da declaração de rendimentos, fora do prazo fixado sujeitará a pessoa jurídica à multa pelo atraso. (Art. 88 Lei nº 8.981/95 c/c art. 27 Lei nº 9.532/97, Art. 7º da LEI nº 10.426/2002). Inaplicável a denúncia espontânea prevista no artigo 138 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretária

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2008

Processo nº : 16707.000300/00-17
Recurso nº : 149.752
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1996 e 1997
Recorrente : SOL HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 26 DE ABRIL DE 2007
Acórdão nº : 105-16.432

NORMAS PROCESSUAIS - PRECLUSÃO - Não se conhece, na fase recursal, de matéria não agitada na fase impugnatória, pena de supressão de instância.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Não ocorre a prescrição intercorrente quando houver a interposição de impugnação no prazo legal - A impugnação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário - Desta forma, não ocorre a prescrição, mesmo que entre a impugnação e o recurso e as respectivas decisões, haja um prazo superior a 5 (cinco) anos.

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - Antes da edição da Lei nº 9.430/96, não havia revisão legal que autorizasse a conclusão de omissão de receita a partir da constatação de obrigações não comprovadas escrituradas no passivo circulante. A acusação baseada tão-somente em presunção simples deve vir acompanhada de convincente conjunto probatório, afastando possibilidades em contrário.

INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA - POSTERGAÇÃO DO IMPOSTO E REDUÇÃO DO LUCRO REAL - Correta a exigência quando o Fisco apura redução do Lucro Real e postergação de tributo na determinação da matéria tributável em decorrência de inobservância do regime de competência no reconhecimento de receitas auferidas.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL, COFINS, IRRF E PIS - O entendimento adotado relativamente aos autos reflexos acompanha o do principal, em vista da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO-CONFISCO - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2, 1º CC).

MULTA DE OFÍCIO - A exigência da multa é de aplicação obrigatória nos casos de exigência de tributos decorrentes de lançamentos de ofício (Lei nº 9.430/96, art. 44).

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do 1º CC).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 16327.000790/2001-70
Recurso nº : 154.669
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1996 a 1998

Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S/A
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.690

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - EXERCÍCIOS: 1996, 1997 e 1998
CSLL - DECADÊNCIA - A CSLL é tributo lançado por homologação, a ela se aplicando o art. § 4º, do CTN.

CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇA IPC/BTNF - CSLL - AUSÊNCIA DE EFEITOS - A Lei nº 8.200, de 1991, ao tratar dos efeitos fiscais decorrentes da correção monetária complementar correspondente a diferença IPC/BTNF, não fez qualquer menção à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, isto é, não tratou de qualquer efeito no que tange à citada contribuição. O Decreto 332, de 1991, por sua vez, clarificando o texto legal, simplesmente esclareceu



que o resultado da correção monetária ali tratada não influenciava a base de cálculo da contribuição social, não havendo que se falar, assim, em inovação de matéria tratada em lei.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao fato gerador ocorrido em 31.12.95. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães (Relator), Marcos Rodrigues de Mello e Waldir Veiga Rocha. No mérito por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Roberto Bekierman (Suplente Convocado). Declarou-se impedido em relação à decadência o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni (Suplente Convocado).

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ROBERTO BEKIERMAN - REDATOR DESIGNADO
Processo nº : 10680.002634/97-18
Recurso nº : 132.173
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1992
Recorrente : SECULUS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.816
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

EXERCÍCIO: 1992

Ementa: IRPJ E OUTROS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 181 DO RIR/80 - PRESUNÇÃO LEGAL - A formalização de exigência com base no tipo descrito no artigo 181 do RIR/80 tem como ponto de sustentação a identificação de um dos agentes mencionados no próprio artigo 181, sob pena de sua inaplicabilidade.

Recurso voluntário conhecido e provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldir Veiga Rocha (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos Passuello.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 16327.001964/2006-26
Recurso nº : 159.191
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1997 e 1998
Recorrente : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 05 DE MARÇO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.892

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EXERCÍCIO: 1997, 1998

RECURSO VOLUNTÁRIO - CSLL - TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR - APLICAÇÃO DO ART. 150, §4º, DO CTN - A decadência de créditos tributários é matéria reservada pela CF/88 à lei complementar. Neste contexto, o prazo decadencial a ser aplicado às contribuições sociais, cujo lançamento é efetivado por homologação da Fazenda Pública, é de 05 (cinco) anos, conforme o descrito no art. 150, §4º, do CTN. No caso concreto, os fatos geradores ocorreram em 1996 e 1997. Como o contribuinte só foi intimado do lançamento em 22/12/2006, deve-se reconhecer a decadência.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães (Relator) e Waldir Veiga Rocha. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira. Declarou-se impedida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes (Suplente Convocada).

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - REDATOR DESIGNADO

Processo nº : 11070.002112/2006-91

Recurso nº : 162.356

Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 2004 a 2007

Recorrente : IMECON - RADIOLOGIA FRONTEIRA NOROESTE LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2008

Acórdão nº : 105-16.927

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

EXERCÍCIO: 2004, 2005, 2006, 2007

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE COFINS COM CSLL - AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Não pode o contribuinte valer-se de suposto crédito de COFINS para compensação com débitos de CSLL, ausente decisão judicial transitada em julgado reconhecendo o pagamento indevido.
2. Orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser devido a COFINS pelas sociedades civis de profissão regulamentada.

SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA - RECOLHIMENTO DE CSLL. ALÍQUOTA DE 32% - Na exegese do art. 15, §1º, III, "a", da Lei nº. 9.249/95, a alíquota de 12% da CSLL só é aplicável aos estabelecimentos assistenciais à saúde constituídos por empresários ou sociedades empresárias, não se estendendo às sociedades civis, devendo essas recolher referida contribuição com alíquota de 32%. Precedentes do Conselho de Contribuintes e do Superior Tribunal de Justiça.

COMPENSAÇÃO - ESCRITA CONTÁBIL - AUSÊNCIA DE DCOMP - IMPOSSIBILIDADE - A compensação não pode ser realizada diretamente pela Escrituração Contábil da empresa, posto que o art. 49 da Lei nº. 10.637/2002 exige, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Compensação.

LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA SELIC PARA FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA - A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou seu entendimento acerca da legalidade de cobrança de juros moratórios com base na SELIC, na exegese do art. 161 do CTN e da Lei nº. 9.250/95. Precedentes.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR

Processo nº : 16327.003833/2002-50

Recurso nº : 155.991 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1998

Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ -43.443.464/0001-86

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.980

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1998

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Identificada omissão na parte dispositiva do Acórdão embargado, há de se conhecer dos Embargos. Não obstante, se a retificação do resultado do julgamento não conduz a resultado distinto do antes prolatado, a decisão proferida deve ser mantida.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos declaratórios para esclarecer dúvida contida no Acórdão nº 105-16.754 de 07 de novembro de 2007 no sentido de que foi mantida a exigência de remanescente de multa de ofício lançada, correspondente à parte não coberta por depósito judicial e sobre esta parte ser cobrado juros de um por cento ao mês e não SELIC.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 13603.002316/2004-21

Recurso nº : 146.071

Matéria : COFINS - EXS.: 2000 a 2005

Recorrente : PÓLO AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.981

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO - Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, há de se manter a decisão antes exarada se a apreciação da obscuridade apontada não conduz à conclusão diferente da expendida no voto condutor guerreado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para esclarecer dúvida contida no Acórdão nº 105-16.699 de 17 de outubro de 2007, e ratificar a decisão.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 13603.002315/2004-86

Recurso nº : 146.072

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2003 a 2005

Recorrente : PÓLO AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.982

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercícios: 2003, 2004 e 2005

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO - Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, há de se manter a decisão antes exarada se a apreciação da obscuridade apontada não conduz à conclusão diferente da expendida no voto condutor guerreado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para esclarecer dúvida contida no Acórdão nº 105-16.699 de 17 de outubro de 2007, e ratificar a decisão.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 19515.000122/2006-28

Recurso nº : 162.968 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - EX.: 2002

Recorrente : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Interessado : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.984

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10950.000320/2006-88

Recurso nº : 154.324

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2005

Recorrente : KAMAROWSKI & PALUMBO LTDA. E OUTROS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.987

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2005

Ementa: DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF - EXCLUSÃO DA PARCELA DECLARADA - Devem ser excluídos do lançamento as parcelas já declaradas em DCTF, apresentada à Administração Tributária dentro do prazo legal estabelecido para todos os contribuintes. Irrelevante se, nessa ocasião, o contribuinte já se encontrava sob ação fiscal.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - PRESUNÇÃO - RECEITA BRUTA APURADA COM BASE EM LIVROS FISCALIS - LANÇAMENTO PROCEDENTE - Correto o arbitramento do lucro com base na receita bruta conhecida, apurada pelo Fisco a partir dos valores escriturados pelo próprio contribuinte em seu Livro Registro de Apuração do ICMS, quando não foram atendidas as reiteradas intimações para apresentação dos livros contábeis e fiscais a que estava obrigado para apuração do lucro real.

RÉSPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO PREVISTA EM LEI - DESCABIMENTO - Deve ser afastada a responsabilidade tributária solidária, fundada nos arts. 124, I, e 135, III, do CTN, se não restou inequivocamente comprovado nos autos o interesse comum na situação que constitui o fato gerador, nem a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 18471.002589/2003-51

Recurso nº : 159.837

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1999 a 2003

Recorrente : TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.989

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO - CSLL

ANO-CALENDÁRIO: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - CSLL - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE ATOS COOPERATIVOS - Em virtude do peculiar regime jurídico aplicável às cooperativas, a CSLL não incide sobre os resultados dos atos cooperativos.

O simples fato de as receitas serem oriundas de pessoas não-cooperadas não desconstitui a existência do ato cooperativo. Verificada a relação entre cooperado, cooperativa e terceiro não cooperado, está configurado o ato cooperativo, sendo que as receitas decorrentes dos pagamentos realizados por este não se sujeita a tributação.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR

Processo nº : 16327.001251/2001-58

Recurso nº : 155.671

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1997

Recorrente : BANCO SOFISA S/A

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.990

Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DE MULTA DE OFÍCIO E JUROS MORATÓRIOS - Demonstrado que o depósito judicial não foi procedido pelo montante integral do crédito tributário, não tem o condão de suspender a exigibilidade. Mesmo sem a suspensão da exigibilidade, porém, não deve ser lançada multa de ofício nem juros moratórios calculados sobre o montante depositado antes da lavratura do auto de infração.

Recurso voluntário conhecido, rejeitadas as preliminares e provido parcialmente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a multa e juros sobre a parcela depositada judicialmente.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº : 10880.010785/90-62

Recurso nº : 134.952

Matéria : IRPJ - EX.: 1986

Embargante : FAZENDA NACIONAL

Interessado : AKZO NOBEL. LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AKZO LTDA.)

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-16.991

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1986

Ementa: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO - Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, há de se manter a decisão antes exarada se a apreciação dos fundamentos que autorizaram conhecer o recurso não conduz à conclusão diferente da expendida no voto condutor guerreado.

Por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos para esclarecer dúvida contida no Acórdão nº 105-16.602 de 05 de julho de 2007 e ratificar a decisão nele proferida.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 17883.000134/2005-58

Recurso nº : 155.743 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2001

Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.992
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula, por cerceamento do direito de defesa, a decisão de primeira instância quando não enfrenta todas as questões suscitadas na impugnação, mormente quando objetivam descaracterizar o arbitramento do lucro.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de 1ª Instância.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 10980.013625/2006-01
Recurso nº : 159.206
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002,2003
Recorrente : NATEEC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS

LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.995
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa: DECADÊNCIA - Aplica-se o art. 173 do CTN quando demonstrado nos autos a ocorrência das situações previstas nos artigos 71 a 73 da Lei 4502/64.

RECEITA BRUTA - Deve ser incluída na receita bruta os valores recebidos em contratos de construção com fornecimento de mão de obra e materiais, não se confundindo tais contratos com prestação de serviços de administração de obras.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER das argumentações quanto à qualificação da multa por preclusão e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 15374.000133/00-05
Recurso nº : 158.739 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1997
Interessado : SENRA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.996

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - Valor exonerado inferior ao definido por to do Ministro de Estado da Fazenda. Não conhecimento.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por estar abaixo do limite de alçada.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 13603.001269/2005-89
Recurso nº : 151.286
Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EX.: 2004
Recorrente : ORGANIZAÇÕES LISBOA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.997

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes seus pressupostos, não podem ser conhecidos os embargos.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos Embargos Interpostos.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 13603.002274/2005-17
Recurso nº : 155.147 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2002
Recorrentes : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e

FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-16.999

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

Ementa: RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXCLUSÃO - Há que se excluir a responsabilidade pelo crédito tributário, atribuída com fulcro nos arts. 124 e 135 do CTN, quando não restam comprovados nos autos os pressupostos que embasaram essa imputação.

OMISSÃO DE RECEITAS - SAÍDAS NÃO TRIBUTÁVEIS - Devem ser excluídos das omissões de receitas apuradas pelo Fisco os valores comprovadamente correspondentes a saídas não tributáveis.

ERRO DE PREENCHIMENTO DA DIPJ - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE - Constatado que o Fisco se valeu, para o lançamento, de informações resultantes de preenchimento incorreto da DIPJ, o lançamento deve ser exonerado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 13603.000602/00-01
Recurso nº : 155.942
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.

(EXTINTA) MUDOU A DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA: CNH LATINO AMÉRICA LTDA. CNPJ 60.850.617/0001

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.000

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000

Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - DESCABIMENTO - Não cabe o reconhecimento de homologação tácita de pedidos de compensação, convertidos em declaração de compensação, nos termos dos §§ 4º e 5º da Lei nº 9.430/1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 49 da Lei nº 10.637/2002 e art. 17 da Lei nº 10.833/2003, se não decorridos cinco anos entre a data da formalização dos pedidos e a data da ciência da decisão que os não homologou.

COMPENSAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DIVERSOS DOS QUE CONSTAM DO PEDIDO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - Ao apresentar pedidos de compensação, o contribuinte informa à Administração Tributária quais créditos pretende utilizar para a quitação dos débitos. Quaisquer alterações pretendidas devem ser prontamente comunicadas. Após homologadas as compensações nos termos em que foram formuladas, descabe a pretensão de utilizar créditos diversos daqueles especificados nos pedidos de compensação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 10580.012791/2003-41
Recurso nº : 150.009
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : GRAFFITE COMERCIAL E INDUSTRIAL

LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.001
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 1999
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - RETIFICAÇÃO - Verificada contradição no acórdão embargado, cabíveis os embargos declaratórios para rerratificar a parte dispositiva do acórdão. Quanto aos pontos em que não se verifica contradição obscuridade nem omissão, há que se rejeitar os embargos interpostos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER em parte os embargos para solucionar a contradição contida no Acórdão nº 105-16.243 de 24 de janeiro de 2007 e re-ratificar a decisão.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 13971.000401/00-06
Recurso nº : 134.734
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.004
Ementa: RETIRADAS DE ADMINISTRADORES - PREJUÍZO FISCAL - DEDUTIBILIDADE MÍNIMA ASSEGURADA - EXCESSO - APURAÇÃO ANUAL - Os balanços de suspensão ou redução do imposto somente produzirão efeitos para fins de determinação da parcela do imposto de renda devidos no decorrer do ano-calendário. Constatado que o excesso de retiradas apurado no encerramento do ano (apuração anual) é superior ao declarado, correto o lançamento da diferença.

Recurso voluntário conhecido e improvido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e a preliminar de decadência. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 13971.000154/2001-55
Recurso nº : 134.733 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Sessão de : 27 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.005
ASSUNTO: RECURSO DE OFÍCIO
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Por força da Portaria MP nº 03/2008, recursos de ofício que cancelam crédito tributário não superior a R\$ 1.000.000,00 não devem ser conhecidos, mesmo se interpostos antes de sua vigência.

Recurso de ofício não conhecido.
RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE MPF E TIF - A teor dos atos reguladores, não é exigível a emissão de MPF ou TIF em procedimentos de revisão da malha fazenda, decorrentes de revisão eletrônica das declarações do imposto de renda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECISÃO QUE DEIXA DE APRECIAR ARGUMENTOS DE INCONSTITUCIONALIDADE - Não é nula a decisão de primeiro grau que deixa de apreciar argumentos de inconstitucionalidade, mas que examina todos os itens da exação e argumentos contidos na impugnação face à legislação vigente.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - DECADÊNCIA - O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos (Súmula nº 10 do 1º Conselho de contribuintes).

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - A coincidência entre o valor pleiteado pelo contribuinte e o valor adotado no Sapli como lucro inflacionário diferido afastam alegações de equívocos ou diferenças de realização do lucro inflacionário realizado.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - A teor da legislação vigente, o resultado da correção monetária do balanço influi na apuração do lucro real.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo (Súmula nº 3 do 1º Conselho de Contribuintes).

SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula nº 4 do 1º Conselho de contribuintes).

MULTA DE OFÍCIO - 75%: A aplicação da multa de ofício por estar objetivamente prevista na legislação de regência e por não refletir objetivamente efeitos confiscatórios, deve ser aplicada e mantida.

Preliminares rejeitas e no mérito, recurso voluntário improvido.

Recurso de Ofício: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por estar abaixo do limite de alçada. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e da decisão de 1ª instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 10120.003778/2003-19
Recurso nº : 140.639 - EMBARGOS
Matéria : COFINS - EXS.: 1998 a 1993
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.006
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Procedentes os Embargos, deve ser promovida a retificação da parte dispositiva do acórdão, de modo que o resultado do julgamento guarde relação com o seu resumo.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 105-16.574 de 04 de julho de 2007, para esclarecer dúvida e modificar o resultado de DAR provimento PARCIAL para NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 10768.100209/2002-24
Recurso nº : 152.540
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1998
Recorrente : UNISYS PREVI SOCIEDADE CIVIL
Recorrida : 6ª TURMA-DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.008
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - CONCOMITÂNCIA - A propositura de ação judicial, antes ou após o procedimento fiscal do lançamento, com o mesmo objeto, implica a renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito pela autoridade administrativa a quem caberia o julgamento. Independentemente do mérito da exigência, a forma de apuração da base de cálculo que não está sendo examinado pela autoridade judicial pode e deve ser analisada no litígio administrativo.

CSLL - ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - "SUPERAVIT TÉCNICO" - Na apuração do resultado de entidade fechada de previdência complementar são admitidas as deduções de reservas técnicas, fundos e provisões para oscilação de risco e oscilação financeira, quando constituídas em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão regulador das sociedades de previdência privada, por se destinarem a complementar os valores de provisões já escrituradas.

CSLL - ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - LANÇAMENTO - BASE DE CÁLCULO - Na determinação da base de cálculo da CSLL, a adição ao lucro líquido estabelecida no artigo 2º da Lei nº 7.689/88 diz respeito ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica incidente sobre o lucro real. O Imposto sobre a Renda na Fonte incidente ou a incidir sobre rendimentos de aplicações financeiras não está elencado como parcela a ser adicionado ao lucro líquido para a apuração da base de cálculo da CSLL.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 10940.002642/2005-08
Recurso nº : 152.378
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2001 a 2005
Recorrente : AUTO POSTO POTIGUARA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.009
Ementa: LUCRO ARBITRADO - HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA - É legítimo o arbitramento do lucro no caso de sujeito passivo optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido que deixar de apresentar à fiscalização o Livro Caixa, ou os livros fiscais e contábeis de escrituração obrigatória.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - BASE DE CÁLCULO - RECEITA BRUTA - INFORMAÇÕES PRESTADAS AO FISCO ESTADUAL - As informações de saídas de mercadorias prestadas ao fisco estadual são insuficientes para determinação da receita bruta da pessoa jurídica quando não estão identificadas por tipo de operação (Ac. 103-22.536, DOU 30.08.2006).



Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
 Processo nº : 10855.003269/2006-44
 Recurso nº : 161.419
 Matéria : SIMPLES - EX.: 2002
 Recorrente : ANGASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
 Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.011
 Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EXERCÍCIO: 2002
 Ementa: SIGILO BANCÁRIO - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - É lícito ao Fisco requisitar dados bancários, sem autorização judicial - art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Inaplicáveis os incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal/1988.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, é norma procedimental e por essa razão não se submete ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incide de imediato, ainda que relativa a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
 Processo nº : 13839.005198/2006-19
 Recurso nº : 159.703
 Matéria : SIMPLES - EX.: 2005
 Recorrente : JOSÉ ROBERTO DE MORAES BALAIÓ - ME

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.012
 Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
 Data do fato gerador: 30/09/2004, 31/12/2004
 Ementa: EXTRATOS BANCÁRIOS - RMF - LEGITIMIDADE - Legítima a utilização pelo Fisco de extratos bancários obtidos mediante Requisição de Informações de Movimentação Financeira (RMF), cumpridos todos os ditames da legislação pertinente. Incabível, no caso, a reserva de jurisdição.

OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - PROCEDÊNCIA - Caracterizam omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

REFLEXOS - PIS e COFINS SOBRE RECEITAS OMITIDAS - PROCEDÊNCIA - Corretos os lançamentos de reflexos tributários de PIS e COFINS sobre receitas omitidas, apuradas em procedimento de ofício. Salvo quando expressamente determinado, os efeitos de decisão do Poder Judiciário limitam-se às partes.

MULTA QUALIFICADA - DESCABIMENTO - Não restando comprovadas nos autos condutas que evidenciam o intuito de impedir o conhecimento da Autoridade Fazendária do fato gerador da obrigação principal tributária, é de se reduzir a multa aplicada para o percentual de 75%.

TAXA SELIC - PROCEDÊNCIA - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
 Processo nº : 13982.000012/2007-54
 Recurso nº : 159.742
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2005
 Recorrente : TRANSPORTES DO OESTE LTDA.
 Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EXERCÍCIO: 2002, 2003, 2004, 2005
 Ementa: MPF - DESCRIÇÃO DO TRIBUTO E PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO - LANÇAMENTO, POR DECORRÊNCIA, DE CSLL, PIS E COFINS. LEGALIDADE - A teor do então vigente artigo 9.º da Portaria SRF n.º 4.066/2007, é lícito à autoridade fiscal proceder o lançamento de CSLL, PIS e COFINS, por efeito reflexo da apuração do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ sujeito à apuração pelo lucro presumido.

MPF - LIVRE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO FISCAL - De acordo com o art. 195 do CTN, a Fiscalização deve ter livre acesso à documentação fiscal do contribuinte, não importando, por si só, em ofensa aos princípios de proporcionalidade e segurança jurídica constitucionalmente assegurados.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE NÃO CONTABILIZADOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA, A TEOR DO ART. 42 DA LEI Nº 9.430/96 - O art. 42 da lei nº 9.430/96 confere presunção de receita

omitida a verificação de depósitos em conta corrente não contabilizados pela empresa, quando esta, devidamente intimada, não apresenta, por instrumentos idôneos, a origem de referidos depósitos.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INFORMAÇÕES DE TERCEIROS TOMADORES DE SERVIÇO COMPATÍVEL COM OS VALORES DEPOSITADOS E OMITIDOS - LEGALIDADE - As informações prestadas por terceiros com relação aos serviços executados pelo Contribuinte, aliadas à verificação de pagamento e recebimento de referidos valores em conta corrente, constitui prova firme da omissão de receitas, a justificar o lançamento tributário respectivo.

MULTA QUALIFICADA - Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado do contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
 Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira (Relator), Irineu Bianchi e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 75%. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR

Processo nº : 18471.001795/2002-62
 Recurso nº : 160.205
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2001
 Recorrente : UNIVERSE SPORTS PROMOÇÕES LTDA.
 Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.015

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA POR ESTIMATIVA - AUSÊNCIA DE LUCRO TRIBUTÁVEL PELA EMPRESA AO FINAL DO ANO-CALENDÁRIO RESPECTIVO. IMPOSSIBILIDADE - No caso de não recolhimento do imposto de renda por estimativa e ausência de lucro real anual tributável pela empresa no ano-CALENDÁRIO respectivo, deve-se afastar a multa isolada aplicada, porquanto inexistente a base calculada da sanção, posto que incidente sobre a diferença entre o imposto anual devido e a estimativa obrigatória, se menor. Direito intertemporal. Precedentes.

Recurso voluntário provido.
 Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR

Processo nº : 10845.002009/00-03
 Recurso nº : 156.571
 Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2001
 Recorrente : ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DISCUSSÃO JUDICIAL - SIMULTANEIDADE - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula nº 01 do 1º Conselho de Contribuinte).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - A lavratura de autos de infração distintos para cada tributo não constitui cerceamento ao direito de defesa do contribuinte nem é causa de sua nulidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR MEDIDA JUDICIAL - INTEGRAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS AO LANÇAMENTO EFETUADO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - CABIMENTO: O lançamento efetuado claramente visando prevenir os efeitos decadências, estando a exigibilidade do tributo suspensa por medida judicial, a despeito de não poder albergar multa de ofício, pode ser integrado pelos juros moratórios calculados a partir da data prevista para seu vencimento original.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula nº 04 do 1º Conselho de contribuintes).

RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA - O artigo 722 do RIR/99 somente se aplica aos casos em que a legislação expressamente atribui à fonte pagadora o dever de reter e recolher a parcela do tributo incidente na fonte sob qualquer de suas modalidades.

CSLL. NATUREZA JURÍDICA - Criada e regida por legislação própria que rege sua incidência, base de cálculo e alíquotas, não pode ser considerada adicional do imposto de renda.

Recurso voluntário parcialmente conhecido, com preliminar de nulidade rejeitada e improvemento ao recurso na matéria discutida exclusivamente em sede administrativa.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas, não conhecer da matéria submetida ao Poder Judiciário e, no mais, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
 Processo nº : 1951500086200279
 Recurso nº : 156.062
 Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
 Recorrente : ASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
 Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999

Ementa: LEI Nº 10.174, DE 2001 - RETROATIVIDADE - As normas que autorizaram o acesso à movimentação bancária dos sujeitos passivos e a sua utilização para constituição de créditos tributários apresentam natureza procedimental, sendo, portanto, também aplicáveis a fatos pretéritos, ex vi do disposto no § 1º do art. 144 do CTN.

SIGILO BANCÁRIO - O ordenamento jurídico vigente autoriza à Administração Tributária, observados os requisitos legais que disciplinam a matéria (Lei Complementar nº 105, de 2001, e Decreto nº 3.724, também de 2001), acessar e usar as informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
 Processo nº : 19515.003302/2003-19
 Recurso nº : 158.284
 Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 2000
 Recorrente : BODUM COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.019
 Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
 Exercício: 2000

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADES - À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO - Se o indício que prova a omissão de receita a que se reporta o dispositivo legal que serviu de suporte para a imputação de omissão de receita foi sobejamente demonstrado pela autoridade fiscal, e se a fiscalizada, regularmente intimada, não traz aos autos qualquer elemento de prova capaz de elidir a pretensão do fisco, há que se manter o lançamento. No caso vertente, trata-se de presunção legal que, é cediço, tem o condão de inverter, em desfavor do contribuinte, o ônus da prova.

PEDIDO DE PERÍCIA - A luz do regramento processual vigente, a autoridade julgadora é livre para, diante da situação concreta que lhe é submetida, deferir ou indeferir pedido de perícia formulado pelo sujeito passivo, ex vi do disposto no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972. No caso vertente, demonstrada, à evidência, a dispensabilidade do procedimento, há que se indeferir o pedido correspondente.

TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
 Processo nº : 13603.002156/2004-10
 Recurso nº : 146.765
 Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 2003, 2005
 Recorrente : VISÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
 Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
 Acórdão nº : 105-17.021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE - Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a Contribuições para o PIS, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda (art. 21, I, "c" do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes).

Por unanimidade de votos, DECLINAR competência para o Segundo Conselho de Contribuintes.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
 Processo nº : 10935.003489/2006-88
 Recurso nº : 158.981
 Matéria : SIMPLES - EX.: 2003
 Recorrente : LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.
 Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.023
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 2003
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por omissão na fundamentação se os pontos embargados foram correta e claramente fundamentados.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REABERTURA DE DISCUSSÃO DO MÉRITO - DESCABIMENTO - Incabíveis os embargos declaratórios na inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão embargado. Não é admissível, em sede de embargos, a reabertura de discussão sobre o mérito apreciado no acórdão.
Por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos de declaração e ratificar a decisão contida no Acórdão nº 105-16.715 de 17 de outubro de 2007.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 10410.004983/2003-36
Recurso nº : 160.424
Matéria : SIMPLES - EXS.: 2000 a 2002
Recorrente : METALÚRGICA NACIONAL LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.024
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2000, 2001, 2002
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO E AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR
Processo nº : 18471.001099/2003-37
Recurso nº : 159.254
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2000
Recorrente : COOPREANO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EMPREENDIMENTOS NA ÁREA NAVAL E OFFSHORE LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.026
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
ANO-CALENDÁRIO: 1999
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO - CSLL - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE ATOS COOPERATIVOS - Em virtude do peculiar regime jurídico aplicável às cooperativas, a CSLL não incide sobre os resultados dos atos cooperativos.
O ato cooperativo é aquele praticado pela cooperativa e seus cooperados ou entre as cooperativas entre si. Neste sentido, para a caracterização do ato cooperativo é necessária a presença de um associado (cliente ou prestador de serviços) em uma das extremidades da relação negocial.
No caso em questão, o lançamento foi efetuado sob os resultados dos atos cooperativos da sociedade cooperativa, razão pela qual deve ser desconstituído.
Recurso voluntário provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELATOR
Processo nº : 16327.001734/2001-52
Recurso nº : 151.827
Matéria : IRPJ - EX.: 1993
Recorrente : CIGMA SEGURADORA S/A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 28 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.028
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROCESSO CORRELATO - REAPRECIÇÃO DE ARGUMENTOS - Tendo a empresa sujeito passivo de dois processos fiscais, no segundo dos quais (o presente) a fiscalização glosou a compensação de prejuízos neutralizados por irregularidades mantidas no primeiro, cuja tributação foi mantida nesta mesma Câmara, não cabe aqui reapreciar as razões de mérito já apreciadas no outro processo. Aplicam-se apenas os efeitos da decisão do outro processo.
Recurso voluntário conhecido e improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo nº : 11020.002794/2003-85
Recurso nº : 146.137
Matéria : IRPJ - EX.: 2001
Recorrente : STAR LUMBER COMERCIAL EXPORTADORA E IND. DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.030
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001
Ementa: PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto

no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.
SUJEIÇÃO PASSIVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES - Em consonância com as disposições contidas no caput do art. 133 do Código Tributário Nacional, a pessoa jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio, responde pelos tributos relativos ao fundo adquirido. A existência ou não de relação societária entre alienante e adquirente não constitui requisito necessário à incidência da responsabilidade tributária aqui tratada. No caso vertente, em que a alienante não cessou por completo suas atividades, tal responsabilidade revela-se, a teor do disposto no inciso II do dispositivo referenciado, de natureza subsidiária.
NULIDADE - Não se identificando vícios capazes de decretar a sua nulidade, o lançamento deve ser mantido.
INCONSTITUCIONALIDADES - A autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.
JUROS SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário apresentado pelo responsável DI Mauro Brothers & Partners Ltda. por precepto, conhecer do recurso apresentado por Star Lumber Comercial Exportadora e Indústria de Madeiras Ltda., no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 13971.000748/2004-17
Recurso nº : 144.834 - EMBARGOS
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2000
Embargante : INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSA-VA S/A
Interessado : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.031
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 2000
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Se, uma vez esclarecidos os fatos tidos como obscuros, as conclusões não se afastam das expendidas no voto condutor da decisão embargada, há que se manter a decisão nos termos em que foi prolatada.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para solucionar a obscuridade contida no voto vencedor relativo ao Acórdão nº 105-16.063 de 18 de outubro de 2006 e ratificar a decisão nele contida.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR
Processo nº : 10882.001083/2003-81
Recurso nº : 158.583
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.032
Ementa: IRPJ - NORMAS PROCESSUAIS - DECADÊNCIA - Tratando-se de lançamento por homologação, decorridos mais de cinco anos da data da ocorrência do fato gerador, decaiu a Fazenda do direito de constituir o crédito tributário, conforme artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, devendo ser cancelada a exigência.
CONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula nº 2, 1º CC).
IRPJ - PREJUÍZOS FISCAIS - PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO - LUCRO REAL - LIMITE 30% - LEGALIDADE - Segundo a legislação tributária, a partir de 1º de janeiro de 1995 o lucro líquido ajustado pelas adições previstas e exclusões autorizadas, pode ser reduzido pela absorção de prejuízos fiscais de períodos anteriores, no máximo, em trinta por cento. Decisões das Cortes Superiores ratificam a inexistência de vedação à compensação dos prejuízos fiscais, uma vez que apenas foi criado um escalonamento em sua utilização.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao fato gerador ocorrido no 1º trimestre de 1998.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 13830.000572/00-96
Recurso nº : 148.220
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1997
Recorrente : CEREALISTA PEREIRA PINTO LTDA.
Recorrida : 5 TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.033
Ementa: IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - JUROS - Comprovado, mesmo em sede recursal, que foram auferidas receitas de juros decorrentes de aplicações financeiras, deve o respectivo valor ser abatido da base de cálculo.
CSLL - BASE DE CÁLCULO - Deve ser excluída da base de cálculo da CSLL, as receitas que não a compõem, a teor do MAJUR do respectivo exercício.

MULTA DE OFÍCIO - A exigência da multa é de aplicação obrigatória nos casos de exigência de tributos decorrentes de lançamentos de ofício (Lei nº 9.430/96, art. 44).
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a tributação contida na diligência.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
IRINEU BIANCHI - RELATOR
Processo nº : 10935.002637/2005-66
Recurso nº : 152.626
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2004
Recorrente : CAS MADEIRA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.034
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: LC 105 e Lei 10.174/2001 - Aplica-se a regra prevista no art. 144 do CTN no que se refere às normas que trazem novos poderes investigatórios à fiscalização.
PIS - A parti da Lei 9715 o fato gerador e a base de cálculo do PIS voltaram a ser o faturamento do próprio mês e não o do sexto mês anterior.
MULTA QUALIFICADA - Provada a ocorrência da situação prevista no art. 71, I da Lei 4502/64, aplica-se a multa qualificada prevista no art. 44 da Lei 9.430.
A prática reiterada da infração demonstra de forma inequívoca o dolo do agente.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 10746.000306/2006-08
Recurso nº : 155.285
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2005
Recorrente : TOCANTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.036
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: ACESSO À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - A LC 105/2001, vigente, válida e eficaz, permite o acesso do fisco à movimentação financeira do contribuinte, cumpridas as exigências do Decreto 3.724/2001.
ARBITRAMENTO - Verificado pelo fisco que o contribuinte, de forma reiterada, deixa de escriturar suas receitas, deve ser arbitrado o lucro.
MULTA QUALIFICADA - Provado pelo fisco a situação prevista nos arts. 71 a 73 da Lei 4502/64, deve ser qualificada a multa de ofício, nos termos da Lei 9.430, em especial quando provada a conduta reiterada.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Irineu Bianchi, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 75%.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 10380.100248/2004-38
Recurso nº : 154.909
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2001
Recorrente : CM FACTORING LTDA. (ATUAL IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA.)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.037
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa: LUCRO REAL - OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - Demonstrada a existência de saldo credor da conta Caixa em diversos momentos do período de apuração, é permitido computar o maior saldo credor do período como valor da receita omitida para fins de tributação.
Comprovado que determinados suprimentos, contabilizados a débito da conta caixa, destinaram-se a pagamentos de obrigações da empresa efetuados à margem da escrituração contábil, correta a exclusão de tais valores para determinação do saldo credor de caixa.
SUPRIMENTO DE CAIXA - PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS - PROVA DO INGRESSO DOS RECURSOS - A comprovação do ingresso dos recursos supridos deve ser feita mediante documentos objetivamente hábeis, sendo insuficientes elementos produzidos pela própria interessada, como contratos de mútuo, declarações escritas, alterações contratuais ou recibos, ou a simples alegação da capacidade econômica ou financeira dos sócios.
Não restando comprovado com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, a origem e o efetivo ingresso das quantias supridas à pessoa jurídica, configura-se a omissão de receita, que não pode ser elidida pelo simples lançamento contábil, a débito de Caixa e a crédito de conta do sócio, ou a apresentação de contratos de mútuo, firmados entre a empresa e o sócio.
ÔNUS DA PROVA - A instituição de uma presunção pela lei tributária transfere ao contribuinte o ônus de provar que o fato presumido pela lei não aconteceu em seu caso particular.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Aplica-se às exigências ditas reflexas o que foi decidido quanto à exigência matriz, devido à íntima relação de causa e efeito entre elas, ressalvadas as alterações exoneratórias procedidas de ofício, decorrentes de novos critérios de interpretação ou de legislação superveniente.



Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR
Processo nº : 10980.011030/2005-21
Recurso nº : 151.504
Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EX.: 2001
Recorrente : BERNARDO WOICECOSKI - ME
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.039
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001

Ementa: NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Apresenta vício de nulidade o julgado proferido em preterição ao direito de defesa, caracterizado a partir da ausência de análise dos argumentos do sujeito passivo acerca da responsabilidade solidária. Inteligência do art. 59, inciso II, in fine, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de 1ª Instância.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 10410.004244/2003-44

Recurso nº : 160.425

Matéria : SIMPLES - EX.: 2001

Recorrente : FRANCISCO DOS SANTOS & CIA LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.040

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001, 2002, 2003

Ementa: INEXATIDÃO NA BASE DE CÁLCULO - INFRAÇÃO AO ART. 142 DO CTN - INOCORRÊNCIA - Verificado que se encontram nos autos a descrição detalhada dos critérios e procedimentos adotados pelo Fisco, bem assim demonstrativos analíticos dos valores escriturados, declarados e das diferenças apuradas, e, ainda, não tendo sido contestados valores específicos que integram essa base, deve ser rejeitada a alegação de inexatidão e imprecisão da base de cálculo.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - IMPRECISÃO NA BASE DE CÁLCULO - ENQUADRAMENTO LEGAL INESPECÍFICO - INOCORRÊNCIA - Não há cerceamento do direito de defesa quando os autos descrevem de forma clara os critérios e procedimentos adotados pelo Fisco e o enquadramento legal, além de conter demonstrativos minuciosos das diferenças apuradas e bases de cálculo do lançamento, permitindo ao sujeito passivo a perfeita compreensão das infrações que lhe são imputadas.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 10940.000236/2005-01

Recurso nº : 152.708 - EMBARGOS

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2003 e

2004

Embargante : COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE
Interessado : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.042

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2003, 2004

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS - POSSIBILIDADE - A constatação de que o voto condutor da decisão embargada deixou de observar lei tributária penal vigente à época da constituição do crédito tributário, autoriza o conhecimento dos embargos, nos exatos termos do disposto no caput do art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Se da supressão da omissão resultar entendimento diverso do expandido no acórdão guerreado, sua parte dispositiva deve ser objeto de retificação.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para sanar a omissão na aplicação da Lei e retificar o Acórdão nº 105-16.228 de 08 de dezembro de 2006 para modificar o resultado de DAR provimento PARCIAL para provimento integral ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 13502.000111/2002-87

Recurso nº : 153.494 - EMBARGOS

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1998 a

2001

Embargante : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A
Interessado : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.043

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1998, 1999, 2000

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS. POSSIBILIDADE - A constatação de que o voto condutor da decisão não guarda relação com a parte dispositiva do acórdão, autoriza o conhecimento dos embargos, nos exatos termos do disposto no caput do art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Embargos que se acolhe para promover a retificação da conclusão estampada no voto condutor da decisão.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para modificar a conclusão do voto contido no Acórdão nº 105-16.600 de 05 de julho de 2007 de NEGAR provimento para DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 10480.013727/2001-44

Recurso nº : 157.944

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1997, 1999 e 2000

Recorrente : ARANTES LIVROS LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.044

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1997, 1999, 2000

Ementa: PARCELAMENTO ESPECIAL - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA - Carece competência à autoridade administrativa julgadora para apreciar razões associadas à extinção do crédito tributário por meio de parcelamento especial.

IMUNIDADE. IMPROCEDÊNCIA - A imunidade prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Carta Constitucional, de natureza objetiva, diz respeito a impostos.

JUROS SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WILSON FERNANDES GUIMARÃES - RELATOR

Processo nº : 10980.013727/2005-37

Recurso nº : 152.116 - EMBARGOS

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2001 a

2004

Embargante : PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado : CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.045

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para corrigir erro contido no Acórdão nº 105-16.648 de 13 de setembro de 2007, alterando a expressão por unanimidade" para "por maioria".

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Processo nº : 10830.004308/2006-17

Recurso nº : 154.916 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 2001 a 2003

2004

Interessado : DELTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

LTDA.

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.047

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - APURAÇÃO DIRETA - APURAÇÃO INDIRETA - CONCOMITÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - No levantamento da omissão de receita a ser tributada num determinado período, não podem ser consideradas, concomitantemente, matérias tributáveis obtidas mediante apuração direta (notas fiscais e livros fiscais) e indireta (presunções legais), devendo prevalecer a primeira, limitada a segunda ao que exceder àquela.

MULTA QUALIFICADA - Cabe a aplicação da multa qualificada, quando restar comprovado que o envolvido na prática da infração tributária objetivou deixar de recolher, intencionalmente, os tributos devidos.

MULTA AGRAVADA - Descabe o agravamento da penalidade com base exclusivamente na falta de atendimento da intimação para prestar esclarecimentos sobre a origem dos depósitos bancários.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10320.000641/2007-80

Recurso nº : 162.418

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 2003

Recorrente : PONTO FRIO CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.048

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2002

Ementa: NULIDADE - Decisão de primeira instância que não analisa todos os argumentos da defesa. Necessidade de nova decisão.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 15374.004063/2001-53

Recurso nº : 152.568

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1998

Recorrente : DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.050

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 1997
Ementa: IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - A apropriação de receitas financeiras deve ser feita no momento do resgata, nos termos da IN 72/97.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - RELATOR

Processo nº : 10140.002623/2003-27

Recurso nº : 159.834

Matéria : SIMPLES - EX.: 2000

Recorrente : TOTAL CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.052

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2000

Ementa: SIMPLES - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - Caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Inaplicáveis legislação e jurisprudência anteriores à Lei nº 9.430/1996.

SIMPLES - FALTA DE COMUNICAÇÃO DE EXCESSO DE RECEITA - MULTA REGULAMENTAR - A falta de comunicação, quando obrigatória, do excesso de receita bruta, excesso esse que acarretaria a exclusão obrigatória do SIMPLES, sujeita o infrator à multa regulamentar prevista na legislação de regência.

TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

Processo nº : 10735.003278/2003-59

Recurso nº : 160.106

Matéria : SIMPLES - EXS.: 1999, 2000

Recorrente : NONSENSE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. - ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

Acórdão nº : 105-17.053

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1999, 2000

RECURSO VOLUNTÁRIO - CSLL e COFINS - TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR - APLICAÇÃO DO ART. 150, §4º, DO CTN - A decadência de créditos tributários é matéria reservada pela CF/88 à lei complementar. Neste contexto, o prazo decadencial a ser aplicado às contribuições sociais, cujo lançamento é efetivado por homologação da Fazenda Pública, é de 05 (cinco) anos, conforme o descrito no art. 150, §4º, do CTN.

No caso concreto, os fatos gerados ocorreram em 1996 e 1997. Como o contribuinte só foi intimado do lançamento em 22/12/2006, deve-se reconhecer a decadência.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação.

SIMPLES - PERCENTUAIS APLICÁVEIS - EFEITOS DA DECADÊNCIA - Para fins de determinação dos percentuais aplicáveis, nos termos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317/1996, considera-se a receita bruta acumulada até o mês, incluindo-se as receitas omitidas apuradas em procedimento de fiscalização, mesmo que sobre essas receitas não se possa mais constituir crédito tributário, por alcançadas pela decadência.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ACOLHER a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até setembro de 1998, inclusive. Vencidos os Conselheiros Waldir Veiga Rocha (Relator), Wilson Fernandes Guimarães e Marcos Rodrigues de Mello que só reconheciam em relação ao IRPJ e PIS e José Carlos Passuello que dava provimento PARCIAL em maior extensão. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - REDA-
TOR DESIGNADO

Processo nº : 13830.001292/2003-28
Recurso nº : 161.052
Matéria : IRPJ - EXS.: 2000 a 2002

Recorrente : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ES-
PUMAS E COLCHÕES - COOPEC
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.054
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
ANO-CALENDÁRIO: 1999, 2000, 2001

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - COOPERATIVA -
IRPJ - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE ATOS COOPERATIVOS - Em
virtude do peculiar regime jurídico aplicável às cooperativas, o IRPJ
não incide sobre os resultados dos atos cooperativos.

O ato cooperativo é aquele praticado pela cooperativa e seus
cooperados ou entre as cooperativas entre si. Neste sentido, para a
caracterização do ato cooperativo é necessária a presença de um
associado (cliente ou prestador de serviços) em uma das extremidades
da relação negocial.

No caso em questão, o lançamento foi efetuado sob os re-
sultados dos atos cooperativos da sociedade cooperativa, razão pela
qual deve ser desconstituído.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELA-
TOR

Processo nº : 10820.000011/2004-21
Recurso nº : 162.454
Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 2000 a 2003

Recorrente : UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA
DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.055
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA -
IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO -
CSLL.

ANOS-CALENDÁRIO: 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - COOPERATIVA DE
CONSUMO - INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL - As cooperativas de
consumo, a partir da vigência da Lei nº. 9.532/97, estão, como as
demais sociedades empresárias, sujeitas às normas de incidência de
tributos e contribuições de competência da União Federal.

Precedentes deste Primeiro Conselhos de Contribuintes.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA - RELA-
TOR

Processo nº : 13826.000297/2002-11
Recurso nº : 152.280
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1995

Recorrente : ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.056

Ementa: COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE TERCEI-
ROS - De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 41, de 07 de
abril de 2000, para ser admitida a compensação, o pedido deveria ter
sido formalizado perante a Secretaria da Receita Federal até o dia 10
de abril de 2000. O fato de o contribuinte antes dessa data ser
detentor do crédito, que adquirira de terceiro, não é relevante, pois
resulta de acordo entre ambos, sem a participação da Receita Fed-
ederal.

Recurso conhecido e improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº : 13639.000365/2003-31
Recurso nº : 153.574
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1999

Recorrente : INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 30 DE MAIO DE 2008
Acórdão nº : 105-17.057

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CSLL

Exercício: 1999
Ementa: APURAÇÃO ANUAL - DECADÊNCIA - TERMO
INICIAL - Para as pessoas jurídicas optantes pela apuração anual do
IRPJ e da CSLL, com recolhimentos mensais baseados em esti-
mativas, o fato gerador desses tributos somente ocorre ao se com-
pletar o período de apuração, no final do ano-calendário.

FALTA DE RECOLHIMENTO MENSAL POR ESTIMA-
TIVA - LANÇAMENTO APOS O ENCERRAMENTO DO PERÍO-
DO DE APURAÇÃO ANUAL - DESCABIMENTO - Não cabe lan-
çamento após o encerramento do período de apuração anual para
exigir estimativa declarada em DCTF e não recolhida.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE
WALDIR VEIGA ROCHA - RELATOR

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA TURMA ESPECIAL

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 30/11/2008 A 30/12/2008

ACÓRDÃO Nº 393-00001
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139606 - Voluntário
Processo nº : 10855.003276/2004-84
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO TRÊS IRMÃOS

LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

ÁGUA

ANO-CALENDÁRIO: 2001
SIMPLES. REINCLUSÃO. ENGARRAFAMENTO DE
MINERAL NATURAL.

ÁGUA

A atividade de engarrafamento de água mineral natural não é
tributada pelo IPI e, portanto, não se enquadra na condição impeditiva
prevista no art. 9º, inciso XIX da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.

recurso

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00002
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139608 - Voluntário

Processo nº : 13896.000957/2003-11
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: TABACARIA TAMBORÉ LTDA EPP

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

ÁGUA

ANO-CALENDÁRIO: 2000
SIMPLES. Exclusão. Ato declaratório estranho aos autos. Nu-
lidade. Cerceamento do direito de defesa.

ÁGUA

Ato administrativo desmotivado cerceia o direito de defesa
do contribuinte. Ato declaratório de exclusão do Simples estranho aos
autos vicia a instrução processual, dada a impossibilidade de aferir
fundamental pressuposto de fato e de direito: o motivo.

ÁGUA

Processo que se declara nulo desde o seu início.
PROCESSO ANULADO
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade
do processo ab initio.

ÁGUA

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00003
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139609 - Voluntário

Processo nº : 10855.003356/2004-30
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ESCOLA INTEGRAÇÃO S/C LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

ÁGUA

ANO-CALENDÁRIO: 2003
SIMPLES.CONSTITUCIONALIDADE.

ÁGUA

A instância administrativa não é competente para apreciar
arguição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nas-
cem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser
enfrentada em foro próprio na esfera judicial.

ÁGUA

ENSINO MÉDIO.VEDAÇÃO.
As pessoas jurídicas cujas atividades sejam de ensino, ex-
cluídas as creches, pré-escolas e ensino fundamental, estão vedadas,
pela lei, de optar pelo SIMPLES. As escolas de ensino médio não
estão na exceção aberta pela Lei 10.034/2000.

ÁGUA

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ÁGUA

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00004
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139610 - Voluntário

Processo nº : 10875.000763/2005-38
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: GDD - COMÉRCIO DE EQUIP. INDUSTRIAIS
E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

ÁGUA

ANO-CALENDÁRIO: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. MONTAGEM E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. SERVIÇO PROFISSIONAL
DE ENGENHARIA OU ASSEMBLADO.

ÁGUA

A prestação de serviços de montagem e manutenção de equi-
pamentos industriais, por ser atividade específica de engenheiro ou
assemelhado, impede a opção pelo Simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ÁGUA

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ANO-CALENDÁRIO: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. MONTAGEM E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. SERVIÇO PROFISSIONAL
DE ENGENHARIA OU ASSEMBLADO.

A prestação de serviços de montagem e manutenção de equi-
pamentos industriais, por ser atividade específica de engenheiro ou
assemelhado, impede a opção pelo Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00005
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139611 - Voluntário

Processo nº : 10070.002837/2003-74
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MERCEARIA E CONFEITARIA RIO ZELA

LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

EXERCÍCIO: 2002
SIMPLES. Exclusão. Participação superior a 10% de sócio
desta no capital de outra sociedade empresária. Limite ultrapassado
quando considerado o somatório da receita bruta. Impedimento ces-
sado. Reinclusão.

É legítima a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando
motivada na inobservância do limite da receita bruta decorrente de
participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra so-
ciedade empresária não beneficiada pelo regime simplificado enquan-
to não cessado o impedimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário, para reincluir a empresa no Simples a
partir de 01/01/2004.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00006
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139613 - Voluntário

Processo nº : 19647.008185/2004-65
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: VLM ASSESSORIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

ANO-CALENDÁRIO: 2002
SIMPLES. Exclusão. Participação superior a 10% de sócio
desta no capital de outra sociedade empresária. Limite ultrapassado
quando considerado o somatório da receita bruta. Impedimento ces-
sado. Reinclusão.

É legítima a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando
motivada na inobservância do limite da receita bruta decorrente de
participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra so-
ciedade empresária enquanto não cessado o impedimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário, para reincluir a empresa no Simples a
partir de 01/01/2005.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00008
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139512 - Voluntário

Processo nº : 13816.000261/2005-08
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: DIAMOUNT COMERCIAL LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -
Simples

Ano-calendário: 2000
SIMPLES. Impedimento.
Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe
Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.

Efeitos
Na vigência da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a
exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que
participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do
mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ANO-CALENDÁRIO: 2000
SIMPLES. Impedimento.
Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe
Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.

Efeitos
Na vigência da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a
exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que
participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do
mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ANO-CALENDÁRIO: 2000
SIMPLES. Impedimento.
Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe
Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.

Efeitos
Na vigência da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a
exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que
participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do
mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ANO-CALENDÁRIO: 2000
SIMPLES. Impedimento.
Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe
Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.

Efeitos
Na vigência da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a
exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que
participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do
mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 393-00009
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139556 - Voluntário
Processo nº: 10920.003607/2003-74
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MERKO MOTORES LTDA EPP
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Data do fato gerador: 01/01/2002
Simples. Impedimento.
Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.
Efeitos
Na vigência da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.
Alteração do Quadro Societário. Formalidade Essencial.
A alteração do quadro societário somente produz efeitos com relação a terceiros se cumprida formalidade essencial.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00010
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139558 - Voluntário
Processo nº: 13836.000417/2004-23
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: VAGNER DEFENDI E CIA LTDA - EPP
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00011
Sessão de 29 de setembro de 2008
Recurso nº: 139570 - Voluntário
Processo nº: 10660.000313/2004-80
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: AR DE FREITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002
PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00017
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139526 - Voluntário
Processo nº: 10580.004305/2003-11
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: PANIFICADORA E LANCHONETE SUPER MASSA LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
ANO-CALENDÁRIO: 2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPERIDADE.
É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00018
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139586 - Voluntário
Processo nº: 13642.000111/2004-44
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: RECART CARTUCHOS SANJOANENSE LTDA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2003 a 31/12/2003
SIMPLES. INTENÇÃO MANIFESTA. INCLUSÃO RETROATIVA.
Comprovada a inexistência de atividade impeditiva do rol do art. 9º da Lei nº 9.317/96 e restando demonstrada nos autos a inequívoca intenção do agente em optar pelo Simples, diante da comprovação de pagamentos efetuados em DARF-Simples e da entrega de Declaração Anual Simplificada, há que se admitir a inclusão retroativa naquele regime.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00019
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139607 - Voluntário
Processo nº: 13820.000453/2006-28
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: CONSTANZA CABELEREIRO LTDA ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
ANO-CALENDÁRIO: 2002
SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL.
A prestação de serviços de estética facial e corporal não se assemelha às atividades vedadas previstas no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00020
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139616 - Voluntário
Processo nº: 13816.000237/2005-61
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MORGEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
ANO-CALENDÁRIO: 2000
Simples. Exclusão. Participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra sociedade empresária. Limite ultrapassado quando considerado o somatório da receita bruta. LC 123/06. Aplicação retroativa benéfica. Impedimento cessado. Permanência.
É legítima a permanência de pessoa jurídica no Simples quando cessada a inobservância do limite da receita bruta decorrente de participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra sociedade empresária.
A Lei Complementar nº 123/06 comporta aplicação retroativa ao disciplinar que a outra empresa da qual o sócio ou titular participe com mais de 10% a ser considerada no cálculo da receita bruta global não seja beneficiada pelo regime simplificado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que negou provimento.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00021
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139618 - Voluntário
Processo nº: 10943.000004/2005-14
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: OTAVIO CLARO DA SILVA FILHO - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

ANO-CALENDÁRIO: 2002
SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM. A atividade de usinagem não se assemelha à atividade de engenheiro, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00022
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139633 - Voluntário
Processo nº: 10821.000216/2005-88
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: KEY MARINE COMÉRCIO E GARAGEM NÁUTICA LTDA. - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2002
SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. GARAGEM NÁUTICA.
A prestação de serviços de garagem náutica não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00024
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139555 - Voluntário
Processo nº: 15889.000059/2007-10
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: AMR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS DE BICICLETAS LTDA - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES. EXCLUSÃO. Nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, é do Primeiro Conselho a competência para apreciar Recurso Voluntário de decisão de primeira instância decorrente de lançamento sobre a aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), inclusive quando o lançamento decorrer de exclusão do sujeito passivo do Simples, hipótese em que será apreciado, concomitantemente, o recurso quanto ao ato de exclusão (artigo 20, §'s 1º e 2º do RICC, aprovado pela Portaria MF nº 147/2007).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00026
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139582 - Voluntário
Processo nº: 13839.002675/2005-03
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: HOTEL PROGRESSO LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 1997
SIMPLES. OPÇÃO. DÉBITOS JUNTO À PGFN. EXISTÊNCIA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.
Havendo pendências da Contribuinte, sem exigibilidade suspensa, perante a PGFN, correta é sua exclusão do SIMPLES. Posteriormente, sendo regularizadas as obrigações tributárias junto à Dívida Ativa da União e não restando outro impedimento, o contribuinte adquire o direito de admissão no Sistema Integrado de Contribuições - SIMPLES, a partir do 1º dia do exercício subsequente a sua regularização.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2007.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 393-00027
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139587 - Voluntário
Processo nº : 10882.001874/2004-91
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: EIDIMAQ - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00028
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 141656 - Voluntário
Processo nº : 11020.002487/2004-85
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. NATUREZA JURÍDICA.
A lei não veda às fundações de direito privado a opção pelo Simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00032
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139621 - Voluntário
Processo nº : 10821.000214/2005-99
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MERESIAS BEACH HOTEL LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
Simples. Constitucionalidade.
A instância administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.
Simples. Exclusão. Participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra sociedade empresária. Limite ultrapassado quando considerado o somatório da receita bruta.
É legítima a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando motivada na inobservância do limite da receita bruta decorrente de participação superior a 10% de sócio desta no capital de outra sociedade empresária.
Efeitos da exclusão. Retroatividade.
A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2002 quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00033
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139629 - Voluntário
Processo nº : 13839.000637/2005-16
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: A. V. BEVILACQUA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. REINCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM.
A atividade de usinagem não se assemelha à atividade de engenheiro, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00034
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139631 - Voluntário
Processo nº : 13839.000638/2005-52
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: WANILDO A BEVILACQUA & CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2002
SIMPLES. REINCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM.
A atividade de usinagem não se assemelha à atividade de engenheiro, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00035
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139632 - Voluntário
Processo nº : 13899.001257/2004-03
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ROLL D MEYER - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. SERVIÇO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA OU ASSEMBLADO.
A prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais, por ser atividade específica de engenheiro ou assemblado, impede a opção pelo Simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro André Luiz Bonat Cordeiro, que deu provimento.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00036
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139641 - Voluntário
Processo nº : 13839.000785/2005-22
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: AMICER COME MANUTENÇÃO PARA CERÂMICAS LTDA. -ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO.
As atividades previstas no contrato de social e alterações não são necessariamente desenvolvidas por profissionais que dependam de habilitação profissional específica. Considerando a qualificação profissional dos sócios e a documentação trazida aos autos pelo contribuinte, temos uma pequena empresa que presta serviços que não exigem conhecimento técnico ou superior comprovado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00037
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139642 - Voluntário
Processo nº : 10830.010517/2002-68
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: D.K. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001
SIMPLES. INCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS RODOVIÁRIOS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS.

Não sendo a atividade prestada pela recorrente específica de engenharia ou assemblada a esta, bem como não exigindo o emprego de conhecimentos técnicos de profissional de engenharia, já que de baixa complexidade, não pode ensejar sua exclusão do SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00038
Sessão de 30 de setembro de 2008
Recurso nº: 139643 - Voluntário
Processo nº : 11070.002408/2004-41
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: J. L. UTZIG
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2003
SIMPLES. EXCLUSÃO. Nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, é do Primeiro Conselho a competência para apreciar Recurso Voluntário de decisão de primeira instância decorrente de lançamento sobre a aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), inclusive quando o lançamento decorrer de exclusão do sujeito passivo do Simples, hipótese em que será apreciado, concomitantemente, o recurso quanto ao ato de exclusão (artigo 20, §'s 1º e 2º do RICC, aprovado pela Portaria MF nº 147/2007).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00041
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139486 - Voluntário
Processo nº : 13706.000018/2004-48
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: BAR DO BETO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
SIMPLES. INTENÇÃO MANIFESTA. INCLUSÃO RETROATIVA.
Há que se admitir a inclusão retroativa no Simples uma vez demonstrada a inequívoca intenção da pessoa jurídica em optar por esse regime diante da comprovação de pagamentos efetuados em DARF-Simples e da entrega de Declaração Anual Simplificada.
Débitos Inscritos em Dívida Ativa. impedimento.
A existência posterior de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, sem prova de suspensão de sua exigibilidade, impede a permanência do contribuinte no SIMPLES durante o período em que perdurou essa circunstância impeditiva, podendo retornar a esse regime a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao saneamento do impedimento.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para incluir a empresa no Simples em 1999, 2000, 2001, 2002 e a partir de 2008. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00042
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139547 - Voluntário
Processo nº : 15374.001844/2004-39
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: UNIGRAF EDITORA E PLANEJAMENTO LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. PRODUTOR DE EMPÉDACULOS, PUBLICITÁRIO E CONSULTOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
Verificado que a pessoa jurídica não exerce atividades econômicas vedadas, é cabível sua reinclusão no Simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2003. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.
REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 393-00043
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139557 - Voluntário
Processo nº : 11020.003436/2003-90
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: MANTOVANI & BONIATTI LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES.CONSTITUCIONALIDADE.
A instância administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.

SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONSERTO DE LINHAS TELEFÔNICAS. A prestação de serviços de instalação e conserto de linhas telefônicas não é própria da atividade de engenheiro ou assemelhada, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00044
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139603 - Voluntário
Processo nº : 10540.000942/2003-95
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: CICLO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 17/11/2000
SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. LC 123/06. Aplicação retroativa benéfica.

Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados são citados na Lei Complementar 123, de 2006, como atividades econômicas beneficiadas pelo recolhimento de impostos e contribuições na forma simplificada.

Fato com repercussão pretérita por força do princípio da retroatividade benigna previsto no Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. A Conselheira Anelise Daudt Prieto votou pela conclusão. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00045
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139006 - Voluntário
Processo nº : 13706.001757/2004-57
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: GREEN GARDEN LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
SIMPLES. INCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO.

Não sendo a atividade prestada pela recorrente específica de engenharia ou assemelhada a esta, não podendo se caracterizar, nem de longe, atividade de construção civil, especialmente diante qualificação das sócias da empresa, que não têm conhecimentos técnicos de profissional de engenharia, não pode ensejar sua exclusão do SIMPLES.

É plausível que serviços de paisagismo englobem atividades que nada têm de assemelhadas também com arquitetura, tais como comércio de gramas, de plantas, preparação e manutenção de jardins em residências, sítios, etc.

Outrossim, pela evidente falta de especialização profissional das únicas sócias da empresa, não se pode afirmar que "prestam consultoria sobre jardinagem". Em verdade, os documentos dos autos demonstram que a Recorrente efetivamente executa os serviços de manutenção de jardins, o qual não guarda complexidade, a ponto de haver prestação de consultoria na área.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00046
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139554 - Voluntário
Processo nº : 11516.002875/2004-94
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: JORGE LUIZ MEDEIROS
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 01/01/2004
SIMPLES. EXCLUSÃO. Nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, é do Primeiro Conselho a competência para apreciar Recurso Voluntário de decisão de primeira instância decorrente de lançamento sobre a aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), inclusive quando o lançamento decorrer de exclusão do sujeito passivo do Simples, hipótese em que será apreciado, concomitantemente, o recurso quanto ao ato de exclusão (artigo 20, §'s 1º e 2º do RICC, aprovado pela Portaria MF nº 147/2007).

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00053
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139617 - Voluntário
Processo nº : 13816.000258/2005-86
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: COLUNA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES. As atividades de construção e reparo de embarcações de pequeno porte não são próprias de engenheiro ou assemelhadas, portanto, não se enquadram na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Presente no julgamento o Advogado Alexandre de Paula Ruy Barbosa, OAB/RJ 112286. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00054
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139622 - Voluntário
Processo nº : 13839.000757/2005-13
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: NICIOLI E PERIM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004
SIMPLES.CONSTITUCIONALIDADE.

A instância administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.

SIMPLES. NÃO EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS. A prestação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas não é própria da atividade de engenheiro, portanto, não se enquadra na condição impeditiva prevista no art. 9º, inciso XIII da Lei nº. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00055
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139630 - Voluntário
Processo nº : 10920.003569/2003-50
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: CONECTA CARGA AÉREA LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES. EXCLUSÃO. DESPACHANTE. AGENCIAMENTO DE CARGAS. INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS.

É vedada a opção pelo SIMPLES à pessoa jurídica que exerça a atividade de despachante e de agenciamento de cargas (serviço assemelhado aos de corretor, representante comercial e despachante - intermediação de negócios).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

REGIS XAVIER HOLANDA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00057
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139082 - Voluntário
Processo nº : 10980.000982/2006-09
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: OLIANI & CIA. LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006
SIMPLES. ATIVIDADE IMPEDITIVA. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES PRONTOS, FEITOS POR TERCEIROS.

A mera instalação e configuração de programas computadores necessários ao funcionamento dos micros, especialmente nos dias atuais (de grande envolvimento dos cidadãos em geral com tecnologia), não caracteriza impedimento à adesão, por não se tratar de atividade exclusiva de profissão regulamentada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 393-00058
Sessão de 22 de outubro de 2008
Recurso nº: 139083 - Voluntário
Processo nº : 19679.014736/2003-71
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: REINA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CARVALHO & LOMANTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA)

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999
SIMPLES. EXCLUSÃO. A pessoa jurídica que tenha por objeto social ou exercício uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividade assemelhada a uma delas, está impedida de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Jorge Higashino.

ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 523, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o item 2.3 do Edital CS/AGU nº 79, de 28 de junho de 2007, divulgado pelo Edital ESAF nº 35, de 3 de julho de 2007, publicado no DOU de 4 de julho de 2007, com alterações incluídas pelo Edital ESAF nº 40, de 13 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2007, referente ao concurso público para provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria Conjunta MF/AGU nº 133, de 2 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.001444/2008-32).

Parágrafo Único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

Class	Inscr	Nome
448	9104801	WALTER RICARDO VIDEIRA FERNANDEZ
452	9070710	FERNANDO ZELADA
457	9344594	VÍCTOR MANOEL MARIZ
465	9015388	PAULO BRANDAO CAVALCANTI NETO
466	9037810	PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA
470	9013059	ISAAC BATISTA DE CARVALHO NETO
475	9208500	ANDRE CARNEIRO LEAO
484	9290257	LEA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA
492	9143254	CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
521	9111611	ANDERSON DE MELLO MACHADO
524	9016066	VINICIUS DE LACERDA ALEODIM CAMPOS
525	9324542	NIVALDO LUIZ DIAS
582	9143599	JAIR ROBERTO DA SILVA
683	9338365	ANALICIA ORTEGA HARTZ TRINDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000005/2009-09, e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GMC, modelo Envoy, cor bege, ano de fabricação 2002, chassi 1GKDT13S722408924, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0216046-7, de 02/03/2005, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, do Sr. Albert Timothy Rice, CPF nº 740.286.851-68, para João de Brito de Athayde Moura, CPF nº 002.735.464-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000318/2008-78 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo GRAND JEROCHEE, ano 1993, cor VERDE, chassi 1J4GZ58S0PC568162, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 0544/93, de 01/04/1993, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília de propriedade de Michael Willian Marshall, CPF 942.674.647-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 2 DE MARÇO DE 2009

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de

agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art. 1º. Conceder à EDITORA DOCHIS LTDA - CNPJ: 08.198.192/0001-02, situada à SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 04 BLOCO A, Nº 216 SALA 305, ASA SUL, CEP: 70.304-912, BRASÍLIA -DF- Registro Especial nº UP-01101-34, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.016166/2008-74.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.421-63 em nome de ALDEIR DA COSTA CORREA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000213/2009-63.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.524.071-43, em nome de VALERIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000198/2009-53.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.371-60, em nome de RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000203/2009-28.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.521-26 em nome de RENATO ALESSANDRO DA SILVA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000206/2009-61.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.524.021-84 em nome de REGINA GOMES DE AZEVEDO, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000224/2009-43.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.441-07, em nome de PAULO RODRIGUES BRAGA NETO, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000193/2009-21.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.524.101-01, em nome de PAULO FERREIRA DE ANDRADE em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000188/2009-18.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.499.191-04, em nome de FRANCISCO JOSE DA SILVA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000200/2009-94.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.451-89 em nome de FRANCISCO AILTON DE SOUSA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000210/2009-20.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.524.041-28 em nome de FERNANDA PRADO DE ALMEIDA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000225/2009-98.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.391-03, em nome de DIVINA MARIA DOS SANTOS, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000202/2009-83.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.524.031-56, em nome de CLAUDIO ROGER DE JESUS em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000187/2009-73.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.531-06 em nome de ANA DEBORA DOS SANTOS, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000207/2009-14.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.499.221-64 em nome de ANDRE MELO TOLEDO, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000220/2009-65.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 043.460.511-54 em nome de CARMEN DE ALMEIDA VAZ, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000204/2009-72.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda:
CPF 110.006.386-26 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO
CPF 110.370.356-07 - JOAO PAULO MINERVA DE ABREU

CPF 110.370.366-89 - JOAO BATISTA NEVES JUNIOR
CPF 102.751.796-05 - ROBISSON TEIXEIRA MEIRA
CPF 106.269.316-73 - ROBSON TEIXEIRA MEIRA
CPF 105.621.746-48 - IURY DE OLIVEIRA ALVES, em virtude de terem sido adquiridos de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 10166.000062/2009-29.

LEON HELLMANZICK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o art. 26, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no art. 25, inciso I, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 035.694.871-48, em nome de RAIFY FERREIRA ALVES, em virtude de atribuição de mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 10166.000302/2009-95.

LEON HELLMANZICK

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 238, de 15/01/2009, publicada em 16/01/2009, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 15.815.491/0001-04, Processo 10283.005795/2008-32, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARO FERNANDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.



O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 059/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004459/2008-72, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 239 do Regimento Interno da Se-

cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e pela IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, em face do processo nº 10240-003.224/2008-60, declara:

Art. 1º. Fica concedido o registro especial, sob o nº GP-02501/001/2009, em nome de INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA., sediada na Rua Miguel Chakian, 318, Bairro do Roque, Porto Velho - RO, CNPJ 08.755.013/0001-82, na condição de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP)".

Art. 2º. Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE MARÇO DE 2009

Anula a inscrição no CNPJ dos contribuintes que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nº 5 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.171.482/0001-91, em nome de A. S. DA SILVA VENDAS E REPRESENTAÇÕES, com fundamento no art. 30, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido constatado vício na inscrição, observado o que consta do processo administrativo nº 13231.000117/2005-34.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 18 de novembro de 2004.

Nº 6 - Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.845.844/0001-82, em nome de PAULO LIBORIO CASTELO BRANCO ME, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, observado o que consta do processo administrativo nº 13527.000223/2007-64.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 09 de janeiro de 2006.

OBEBE ROCHA FONTES

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.000671/2007-05, declara:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ nº 03.087.282/0006-09, CNPJ nº 03.087.282/0009-51, CNPJ nº 03.087.282/0007-90 e CNPJ nº 03.087.282/0005-08 habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido na sua prorrogação.

Art. 2º Retificado o termo final da habilitação no REPETRO, da empresa e suas filiais mencionadas no artigo acima, vinculada ao contrato nº 2500.00043738.08-2, outorgada pelo ADE SRRF6RF nº 35, de 22/09/08.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844/2008.

Art. 4º Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
CEBASF - CONSÓRCIO DE EXPLORAÇÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO 19.884.626/0001-39	Bacia do São Francisco, porção mineira, município de Morada Nova, MG, Bloco Bt-SF-T-132.	Contrato 11/2008 - ANP nº 48610.009207/2005-19	11/04/09
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS 33.000.167/1049-00	388,41 km² superficiais do lote I da Bacia Potiguar	2500.00043738.08-2	22/02/09

EUGÊNIO CELSO GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Reconhece isenção, de que trata os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º. Reconhecida a isenção das contribuições sociais destinadas à Seguridade Social de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991 da pessoa jurídica CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES, CNPJ nº 18.261.578/0001-67, uma vez atendidas as condições do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, c/c artigo 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º. Esse Ato é integrante do processo administrativo nº 13603.002026/2007-20, não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5/99.

Art. 3º. Referida isenção é concedida a partir de 01 de dezembro de 2008, ressalvado à Secretaria da Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, constatada qualquer irregularidade na sua concessão.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.001226/2008-10, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/107, a empresa ALARICO AUGUSTO GOMES, CNPJ 21.492.004/0001-04, estabelecida no Sítio Estrela do Bálamo, s/nº, em Jequeri-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "Jequeri" e "Tira Mágoa".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.001226/2008-10, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/108, a empresa ALARICO AUGUSTO GOMES, CNPJ 21.492.004/0001-04, estabelecida no Sítio Estrela do Bálamo, s/nº, em Jequeri-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

Marca Comercial	Recipientes (ml)
TIRA MAGOIA	50, 300 e 970
JEQUERI	50, 300, 500 e 970

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.001325/2005-41, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/079, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 4 de julho de 2005, publicado na Seção I do DOU de 6 de julho de 2005, à filial da empresa FLAGIHER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.786.738/0002-20.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13643.000108/2005-00, declara:

Art. 1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/080, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 40, de 4 de julho de 2005, publicado na Seção I do DOU de 6 de julho de 2005, à empresa FLAGHER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.786.738/0001-40.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.002116/2005-14, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples, a pessoa jurídica EMPAC - EMPRESA DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CNPJ 02.781.376/0001-06, por ter infringido o inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317/1996, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, nos termos do inciso IV do artigo 15 da mesma Lei.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007 e, pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no país, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (MILITROS)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (LETRA)
03.246.312/0001-78	SÃO JORGE AMARELINHA GUERREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2208.40.00-03	H
03.246.312/0001-78	BOWOYKA	De 671 ml até 1000 ml	2208.60.00-00	L
03.246.312/0001-78	SÃO JORGE AMARELINHA GUERREIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2208.40.00-02	F
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA PHILADELPHIA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 ml até 1000 ml	2208.90.00-10	F

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 25, IV c/c o art. 26, ambos da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000189/2009-67, declara:

Art. 1º - Cancelada, por determinação judicial, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da contribuinte MARIA LUIZA BONIFACIO, CPF 037.045.196-18, nos termos do Art. 25, IV da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25/07/2008.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.002330/2006-51, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples, a pessoa jurídica WITSON DAVI TEIXEIRA ALVES - ME, CNPJ 21.591.805/0001-27, por ter infringido o inciso V do artigo 9º da Lei nº 9.317/1996, com efeitos a partir de 1º de junho de 2004, nos termos do inciso VII do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, e considerando os elementos integrantes do Processo Administrativo nº 10640.000530/2009-12, declara:

CANCELADA, por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, através do Ofício SP/nº 77/09, de 9 de fevereiro de 2009, a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 514.618.116-00, em nome de MARCIO APARECIDO MACHADO RODRIGUES.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, nº 2.891, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "Zhen Hua 1", IMO nº 7506572, no Porto de Shanghai, República Popular da China, conforme Conhecimentos de Carga nºs 003, 004 e 005, emitidos em 16 de janeiro de 2009, com previsão de chegada para o dia 9 de março de 2009.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a facilitação da descarga de material de grande porte, ou seja, três guindastes para a movimentação de placas de aço, aparelhos estes que farão parte das futuras instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, cujas dimensões e pesos, além da finalidade a que se destina, exigem local e equipamentos adequados à sua movimentação.

Art. 3º A operação de descarga dos referidos guindastes foi devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários por meio da Resolução nº 1.287 - ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação se processará sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira será efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaf- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 723 do Decreto nº 4543, de 26 de dezembro de 2002, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE
FEVEREIRO DE 2009**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de sua atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no art. 2º do Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

LUCIENE FERRO DA CUNHA



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	BUMBUM ALCOÓLICO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (BATIDITU - PÊSSEGO)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (PIPPERMINT)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (CANELA FINO)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	J.RAMOS BATIDITU (COCO) (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
30.882.492/0001-57	J.RAMOS BATIDITU (AMENDOIM) (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (ANISETE)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	FOGO CARIOCA (LICOR DE ERVAS AROMÁTICAS)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
30.882.492/0001-57	DUBOM (TINTO) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
30.882.492/0001-57	DUBOM (TINTO ADOÇADO) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
30.882.492/0001-57	CANINHA VISCONDE (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
30.882.492/0001-57	J.RAMOS MIX (COQUETEL DE CATUABA, MEL E LIMÃO COM FERMENTADO DE MACÁ)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
30.882.492/0001-57	J.RAMOS MIX (COQUETEL DE CATUABA, MEL E LIMÃO COM FERMENTADO DE MACÁ)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (MEL) (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (V.T.COMP. JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
30.882.492/0001-57	RAMOS (GENEBRA)	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	L
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (ABACAXI 4600ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (ABACAXI 880ML PET) (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (PÊSSEGO 880ML PET) (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO 4600ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (PÊSSEGO 4600ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO 880ML PET) (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO ADOÇADO 880ML PET) (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (TINTO ADOÇADO 1500ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	DUBOM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (4600ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (880ML PET) (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO 1500ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
30.882.492/0001-57	RITINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
30.882.492/0001-57	RITINHA AMARELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
30.882.492/0001-57	RITINHA LIMÃO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SA 4,6 (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHOS UVAS DE SÃO ROQUE TT SC 4,6 (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHOS DUBOM SA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	VINHOS DUBOM SC (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2008

Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 47/49 e Termo de Verificação de Atividades às fls. 45, e demais informações constantes do Processo 11543.000139/2009-89, declara que:

A empresa AGUARDENTE SEREIA LTDA, CNPJ 00.411.254/0001-00, estabelecida na Estrada de São Dalmácio, s/n, São Dalmácio, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665.000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº. 07201/00383, de estabelecimento Produtor de cachaça, marca Sereia, capacidade 900ml, Classificação Fiscal 2208.40.00, registro do produto no Ministério da Agricultura e do Abastecimento nº. ES-09542 00001-7, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº. 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2008

Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 47/49 e Termo de Verificação de Atividades às fls. 45, e demais informações constantes do Processo 11543.000139/2009-89, declara que:

A empresa AGUARDENTE SEREIA LTDA, CNPJ 00.411.254/0001-00, estabelecida na Estrada de São Dalmácio, s/n, São Dalmácio, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665.000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº. 07201/00382, de estabelecimento engarrafador de Cachaça, marca Sereia, capacidade 900ml, Classificação Fiscal 2208.40.00, registro do produto no Ministério da Agricultura e do Abastecimento nº. ES-09542 00001-7, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº. 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo referenciados:

Art.1º-Fica a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 023, de 10 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçõ, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, MarlimLeste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peróá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033443.07-2 2050.0033444.07-2 RSV Toisa Voyager (RSV Toisa Vigilant) 2050.0031544.07-2 Toisa Tiger 2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount 2050.0030624.07-2 AHTS 15000 Far Senior 2050.0030621.07-2 AHTS 15000 Far Sailor 2050.0020994.06-2 2050.0020995.06-2 Far Sea 2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner 2050.0033442.07-2 (inclusão) 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror 2050.0033871.07-2 2050.0033876.07-2 PSV 3000 Far Swift 2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 AHTS Far Santana 2050.0048457.08.2 AHTS 12000 Far Sea	29.10.2009 22.05.2009 18.01.2010 11.04.2009 11.04.2009 05.01.2009 27.01.2010 03.04.2010 28.09.2009 09.10.2009 19.01.2013 Contrato novo novo
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda Ltda	Processo nº 10768.000677/2009-76 Campos em Exploração: Bacia de Santos Bloco BM-S-52	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, nem logrou comprovar o capital social integralizado, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, I, todos da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 11/03/2005.

EMPRESA: IMPORTADORA PORTO NOBRE LTDA.
CNPJ: 05.246.705/0001-07
PROCESSO: 10074.000055/2008-75

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Cancela a inscrição no Registro Especial, concedida pelo Delegado da Receita Federal em Bauru-SP, da Empresa Jornalística Correio de Lins Ltda-ME, pessoa jurídica que explora a atividade de usuário de papel (UP), de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o requerido no processo administrativo nº 13829.000253/2001-81, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 43, de 28 de maio de 2002, publicado em 29 de maio de 2002, emitido pelo Delegado da Receita Federal em Bauru, que declarou inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o nº UP-08103/038, a EMPRESA JORNALÍSTICA CORREIO DE LINS LTDA - ME, CNPJ 52.608.171/0001-00, com sede na cidade de Lins (SP), na qualidade de pessoa jurídica que explora a atividade de USUÁRIO DE PAPEL (UP), de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 4 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º da Portaria nº 257, de 23/12/2008, publicada no D.O.U. de 26/12/2008, c/c o art. 43 da IN RFB nº 748/2007, de 28.06.2007 declara INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	05.277.848/0001-86
EMPRESA:	M.A.R BRASIL LTDA

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 26-09-2005 (PROCESSO 10831.002824/2006-99).

MÁRCIO BRANDÃO FERRAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e com base no processo nº 13884.002544/2008-15, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição nº GP-08120/055 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, ao estabelecimento a seguir identificado:

COMUNIDADE MARIA MAE DE DEUS

CNPJ: 65.040.594/0001-00

Av. São José, 921 - Centro - São José dos Campos - CEP 12209-621.

Art. 2º. O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas relativas à matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO KOJI YAMASAKI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A COFINAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL NAS OPERAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO, NO MERCADO INTERNO, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MONOFÁSICOS.

O importador e o industrial dos produtos classificados nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92 e 3002.90.99 da TIPI, relativamente à receita com as vendas no mercado interno desses produtos, devem apurar a Cofins aplicando as alíquotas estabelecidas no art. 1º, inciso I, "a", da Lei nº 10.147, de 2000, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004. Se apurarem o IRPJ pelo lucro presumido, essas operações submetem-se ao regime cumulativo das contribuições. Se apurarem o IRPJ pelo lucro real, a partir de 01/08/2004, essas operações submetem-se ao regime não cumulativo, podendo eles descontar os respectivos créditos das contribuições conforme a legislação vigente.

A receita obtida com a venda no mercado interno dos produtos classificados nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92 e 3002.90.99 da TIPI, por pessoas jurídicas que não sejam seus importadores ou industriais aplica-se a alíquota 0% (zero por cento) da Cofins. Não há direito a crédito relativamente a esses produtos, quando adquiridos por essas pessoas jurídicas no mercado interno, nacionais ou estrangeiros, para revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 2º, § 1º, II e art. 3º, I, "b"; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 21, art. 34; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. ALÍQUOTA APLICÁVEL NAS OPERAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO, NO MERCADO INTERNO, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MONOFÁSICOS.

O importador e o industrial dos produtos classificados nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92 e 3002.90.99 da TIPI, relativamente à receita com as vendas no mercado interno desses produtos, devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP aplicando as alíquotas estabelecidas no art. 1º, inciso I, "a", da Lei nº 10.147, de 2000, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004. Se apurarem o IRPJ pelo lucro presumido, essas operações submetem-se ao regime cumulativo das contribuições. Se apurarem o IRPJ pelo lucro real, a partir de 01/08/2004, essas operações submetem-se ao regime não cumulativo, podendo eles descontar os respectivos créditos das contribuições conforme a legislação vigente.

A receita obtida com a venda no mercado interno dos produtos classificados nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92 e 3002.90.99 da TIPI, por pessoas jurídicas que não sejam seus importadores ou industriais aplica-se a alíquota 0% (zero por cento) da contribuição para o PIS/PASEP. Não há direito a crédito relativamente a esses produtos, quando adquiridos por essas pessoas jurídicas no mercado interno, nacionais ou estrangeiros, para revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º, II e art. 3º, I, "b"; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 34 e 37; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Assunto: Normas de Administração Tributária
PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, PELAS AUTARQUIAS E PELAS FUNDAÇÕES FEDERAIS.

Nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais, relativamente à aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), diretamente de refinarias de petróleo, demais produtores e importadores, bem como na aquisição de demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, inclusive gás natural liquefeito, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor e varejista, será devida a retenção do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Subsiste, porém, a hipótese de não aplicação da retenção do IRPJ e das contribuições em questão (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) nos pagamentos referentes à aquisição de gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural, aí incluído o gás natural liquefeito, efetuados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 34, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, arts. 1º, 3º e 18.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
SIMPLES NACIONAL.

A atividade de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos não impede a opção pelo Simples Nacional, desde que não exercida mediante cessão ou locação de mão de obra. Porém, se, conjuntamente com esta atividade, forem prestados serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica e ou de natureza científica, ou serviços de instrução, haverá impedimento à opção pelo Simples Nacional, por força dos incisos XI e XIII do art. 17 da Lei Complementar nº 123.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI, XII e XIII; Resolução CGSN nº 6, de 2007, Anexos I e II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto 3.048, de 1998, art. 219; Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005, arts. 140 a 147; Resolução Conama nº 358, de 2005, Resolução Anvisa nº 306, de 2004.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
RATEIO DE DESPESAS

Para que despesas rateadas a um grupo de empresas, sejam dedutíveis, não basta comprovar que elas foram contratadas, assumidas e pagas. É necessário, principalmente, comprovar que correspondem a bens e serviços efetivamente recebidos e que esses bens e serviços são necessários, normais e usuais na atividade das empresas e que o rateio seja efetuado através de critérios objetivos e previamente ajustados.

Dispositivos Legais: Art. 299, do RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 e Parecer Normativo CST nº 32, de 13 de agosto de 1981.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,
DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ISENÇÃO. Portador de Moléstia Grave - Comprovação.

A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento da isenção prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais exigências legais relativas à matéria, somente podem ser aceitos laudos periciais expedidos por instituições públicas.

A legislação exige que o laudo pericial seja emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo qualquer referência à obrigatoriedade de vinculação entre a fonte pagadora dos rendimentos e a instituição pública emitente do laudo pericial. Os laudos expedidos por entidades privadas, por não atenderem à exigência legal, não podem ser aceitos para fins de comprovação.



Dispositivos Legais: Art. 176 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (CTN); art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelos arts. 47 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992 e 1º da Lei nº 11.052, de 29.12.2004); art. 30, caput, da Lei nº 9.250, de 26.12.1995; art. 39, XXXIII, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); e art. 5º, XII, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DEDUÇÃO - Despesas Médicas

As despesas médicas dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes.

Sendo assim, as despesas com a fertilização "in vitro" realizadas na mulher com a finalidade de obtenção da gravidez, não podem ser deduzidas pelo marido quando esta apresentar declaração em separado no Modelo Simplificado.

Dispositivos Legais: Art. 8º, II, "a", e § 2º, da Lei nº 9.250, de 26.12.1995; art. 80, II, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); e arts. 43, § 2º, e 46 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21,
DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
VEÍCULO. IMPORTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTRIBUINTE.

Pessoa física importadora de veículo automotor sujeita-se ao pagamento do IPI, como contribuinte do imposto, no desembaraço aduaneiro do produto por ela importado. O importador não estará excluído do pagamento do tributo sob alegação de não exercer atividade mercantil ou industrial.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1996 (CTN), art. 46, inciso I; Decreto nº 4.544, de 2002 (Ripi/2002), art. 21, inciso I, art. 24, inciso I, art. 30, art. 34, inciso I; Decreto nº 4.543, de 2002 (RA/2002), art. 103.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,
DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ADICIONAL PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

As importâncias pagas pelo empregador, de maneira continuada ou eventualmente, sem que ocorra a mudança de residência do empregado, em caráter permanente, para município diferente daquele em que residia, independente da denominação que lhe foi atribuída constituem rendimento do trabalho, sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Art. 6º, XX, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, arts. 39, IV, e 43, I, do Decreto nº 3.000, de 1999; e Parecer Normativo Cosit nº 001, de 17.03.1994.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

9ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Aplica sanção administrativa de cancelamento de registro de despachante aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no inciso II do § 8o do artigo 76 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo no 15165.000396/2007-64, resolve:

Art. 1o Aplicar a sanção de cancelamento de registro de despachante aduaneiro, pela prática de conduta tipificada na alínea "c", inciso III, do art. 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ao Sr. RODRIGO ANDERSON MATOS, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob no 9D.01.557.

Art. 2º Os efeitos práticos desta penalidade serão conhecidos independentemente do cancelamento, por renúncia expressa do inscrito, formalizado no Ato Declaratório Executivo/SRRF09 nº 32, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007.

Art. 3o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Regulamento sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007 declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - MOSCATO BRANCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - MOSCATO BRANCO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - MOSCATO BRANCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA VENDA DE PRODUTOS. DESCONTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não há amparo legal para que as despesas incorridas com manutenção de equipamentos, utilizados na atividade comercial da empresa, possam ser consideradas para fins de cálculo do crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "a", II, § 4º, e § 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA VENDA DE PRODUTOS. DESCONTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não há amparo legal para que as despesas incorridas com manutenção de equipamentos, utilizados na atividade comercial da empresa, possam ser consideradas para fins de cálculo do crédito a ser descontado da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "a", II, § 4º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO. Há incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física no recebimento de indenização em virtude de desapropriação de imóvel. Na hipótese em que haja decisão judicial determinando o valor e a forma de pagamento, o ganho de capital deve ser apurado na data em que a sentença favorável ao expropriado transitar em julgado. No caso de imóvel adquirido até 1969, aplica-se o percentual de redução de 100% sobre o ganho de capital apurado.

Os juros compensatórios e moratórios recebidos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, não integram o valor de alienação para fins de apuração do ganho de capital, estando sujeitos, à medida do seu recebimento, à incidência do imposto de renda na fonte, na forma do art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo, ainda, integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário do rendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 43, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004; arts. 55, inciso XIV, 117, 123, §§ 4º e 6º, 138, 139 e 142 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 24 da IN SRF nº 84, de 2001.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO. Há incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física no recebimento de indenização em virtude de desapropriação de imóvel. Na hipótese em que haja decisão judicial determinando o valor e a forma de pagamento, o ganho de capital deve ser apurado na data em que a sentença favorável ao expropriado transitar em julgado. No caso de imóvel adquirido até 1969, aplica-se o percentual de redução de 100% sobre o ganho de capital apurado.

Os juros compensatórios e moratórios recebidos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, não integram o valor de alienação para fins de apuração do ganho de capital, estando sujeitos, à medida do seu recebimento, à incidência do imposto de renda na fonte, na forma do art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo, ainda, integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário do rendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 43, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004; arts. 55, inciso XIV, 117, 123, §§ 4º e 6º, 138, 139 e 142 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 24 da IN SRF nº 84, de 2001.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Chefe da Divisão

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 4 de março de 2009, Seção 1, página 36:

Onde se lê: "COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO"
Leia-se: "COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 290 (duzentos e noventa) títulos públicos, no montante de R\$ 128.171,35 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/12/2000	01/12/2020	88	557,45	49.055,60
CTN	01/11/2001	01/11/2021	24	458,30	10.999,20
CTN	01/01/2002	01/01/2022	58	443,85	25.743,30
CTN	01/06/2002	01/06/2022	15	415,45	6.231,75
CTN	01/10/2002	01/10/2022	53	368,82	19.547,46
CTN	01/12/2002	01/12/2022	6	331,23	1.987,38
CTN	01/03/2003	01/03/2023	43	296,51	12.749,93
CTN	01/07/2000	01/07/2020	03	618,91	1.856,73
TOTAL			290		128.171,35

Art. 2º Cancelar 1.254 (mil, duzentos e cinquenta e quatro) títulos públicos, no montante de R\$ 129.989,64 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	9	103,66	932,94
CTN	01/03/2002	01/03/2022	51	103,66	5.286,66
CTN	01/04/2002	01/04/2022	6	103,66	621,96
CTN	01/05/2002	01/05/2022	15	103,66	1.554,90
CTN	01/06/2002	01/06/2022	93	103,66	9.640,38
CTN	01/07/2000	01/07/2020	1.080	103,66	111.952,80
TOTAL			1.254		129.989,64

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.689, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Altera a Resolução nº 3.672, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e condições especiais para a realização de operações de empréstimo em moeda estrangeira de que trata a Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária de 3 de março de 2009, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 4.595, de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.672, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A Os recursos obtidos na forma do inciso I do art. 1º podem ser direcionados também ao pagamento, no exterior, de obrigações próprias de instituição financeira brasileira, integrante ou não do conglomerado do qual faça parte a tomadora do empréstimo.

§ 1º O montante do empréstimo em moeda estrangeira a ser concedido pelo Banco Central do Brasil fica limitado ao somatório das parcelas de operações externas da instituição financeira brasileira de que trata o caput, cujo vencimento ocorra entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Quando ocorra entre instituições ligadas, o direcionamento de que trata o caput deverá ser feito mediante depósito interfinanceiro, em dólares dos Estados Unidos da América, na instituição financeira brasileira integrante do conglomerado do qual faça parte a instituição tomadora do empréstimo.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, a instituição financeira que captar o depósito interfinanceiro deverá abrir conta em moeda estrangeira em nome da tomadora do empréstimo e emitir documento comprobatório do depósito, que será dado em garantia do empréstimo concedido pelo Banco Central do Brasil, na proporção de 100% (cem por cento).

§ 4º O Banco Central do Brasil exigirá suplementação das garantias de que trata o § 3º com títulos públicos federais ou com outros ativos em moeda nacional ou em moeda estrangeira, no montante de, no mínimo, 100% (cem por cento) e, no máximo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor da operação de empréstimo, podendo, ainda, exigir as garantias de que trata o § 1º do art. 3º.

§ 5º Quando ocorra entre instituições não ligadas, o direcionamento deverá observar o contido no art. 3º, no que couber.

Art. 2º-B Aplica-se às operações de que trata esta resolução o disposto no art. 3º da Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.690, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Altera as Resoluções ns. 3.596 e 3.681, de 31 de julho de 2008 e 29 de janeiro de 2009, respectivamente, no âmbito do Programa REVITALIZA.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 3 de mar-

ço de 2009, com base nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.596, de 31 de julho de 2008, com redação dada pela Resolução nº 3.670, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
I -

b) micro e pequenas empresas dos municípios do Estado de Santa Catarina que tiveram decretado estado de emergência ou estado de calamidade, conforme Decretos Estaduais nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e posteriores alterações, e que apresentem declaração contendo os seguintes elementos: i) discriminação das perdas ou avarias de equipamentos, produção e comercialização, estoques, bem assim de estruturas físicas vinculadas à atividade; ii) justificativa acerca do valor do crédito pretendido; e iii) comprovação de que a empresa beneficiária possui sede, filial ou qualquer outra estrutura física de sua propriedade localizada nos citados municípios;

c) empresas de comercialização, industrialização e beneficiamento de pescado, dos municípios do Estado de Santa Catarina que tiveram decretado estado de emergência ou estado de calamidade, conforme Decretos Estaduais nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e posteriores alterações, e que apresentem declaração contendo os seguintes elementos: i) discriminação das perdas ou avarias de equipamentos, produção e comercialização, estoques, bem assim de estruturas físicas vinculadas à atividade; ii) justificativa acerca do valor do crédito pretendido; e iii) comprovação de que a empresa beneficiária possui sede, filial ou qualquer outra estrutura física de sua propriedade localizada nos citados municípios.

VII -

b) até 20% (vinte por cento) da Receita Operacional Bruta do último exercício fiscal, para empresas relacionadas na alínea "b" do inciso I deste artigo; e

....."(NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 3.681, de 29 de janeiro de 2009, renumerando-se o inciso seguinte.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

PORTARIA Nº 49.600, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.650, de 1998, no art. 11, incisos VI, "y", e VII, e no art. 12, inciso XXVII, do Regimento Interno, anexo a Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, bem como na autorização contida no Voto BCB nº 066/2009, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento dos Concursos Públicos destinados ao provimento de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Cabe ao Presidente do Banco Central do Brasil, por ato monocrático, promover as alterações do Regulamento de que trata o art. 1º.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 3º Fica o Procurador-Geral autorizado a editar os atos complementares julgados necessários para o cumprimento do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS
DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE
PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASILCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a realização dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos efetivos da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os concursos públicos de que trata este Regulamento serão promovidos sob a orientação da Procuradoria-Geral, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas e Organização adotar as medidas necessárias a sua realização.

Parágrafo único. A realização dos concursos obedecerá ao disposto neste Regulamento e nos correspondentes editais.

Art. 3º Os editais dos concursos serão expedidos pelo Procurador-Geral, em ato conjunto com o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Organização.

Art. 4º Os editais e os demais atos praticados na realização do concurso serão publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os editais e os demais atos praticados durante a realização do concurso ficarão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Banco Central do Brasil ou da instituição de que trata o art. 43.

Art. 5º O provimento dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante a nomeação para a segunda categoria da carreira, em caráter efetivo, dos candidatos habilitados em concurso, observada a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A posse dos candidatos nomeados terá como pressuposto a verificação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma do art. 42 deste Regulamento, e o atendimento das demais exigências contidas no edital do concurso e na legislação de regência.

Art. 6º A investidura no cargo de Procurador do Banco Central do Brasil conferirá ao seu titular a qualidade de membro efetivo da carreira própria e os direitos, deveres, proibições e impedimentos que lhes são inerentes, incluindo a vedação de exercer a advocacia fora das atribuições institucionais.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOSSeção I
Da Organização e do Conteúdo

Art. 7º Os concursos serão realizados em duas etapas, distribuídas na forma abaixo, de acordo com as regras fixadas neste Regulamento e nos editais publicados:

I - a primeira etapa compreenderá:
a) prova escrita, de natureza objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) três provas escritas, de natureza discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

c) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
d) aferição de títulos, de caráter classificatório;

II - a segunda etapa compreenderá: programa de capacitação, de caráter eliminatório.



Art. 8º As provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes disciplinas, distribuídas em três grupos:

I - grupo I: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Econômico, Direito Financeiro e Direito Tributário;
II - grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito Internacional Público e Privado;
III - grupo III: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário.

§ 1º O conteúdo programático das disciplinas constará de anexo ao edital do concurso.

§ 2º O edital fixará a quantidade de questões, por grupo de disciplinas, em cada uma das provas do concurso e, a critério do Procurador-Geral, poderá atribuir pesos diferenciados por grupo para fins de avaliação.

Art. 9º As provas escritas serão realizadas nas cidades em que o Banco Central do Brasil tenha representação, conforme relação constante de anexo ao edital do concurso; a prova oral será realizada somente em Brasília.

Art. 10. O candidato que faltar a uma das provas será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 11. Será mantido o sigilo das provas escritas até que estejam integralmente concluídos, na fase própria do concurso, os correspondentes trabalhos de correção, identificação e homologação dos resultados.

Art. 12. Serão aferidos somente os títulos dos candidatos aprovados nas provas escritas e na prova oral.

Parágrafo único. O edital disporá sobre os títulos que serão admitidos no concurso.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 13. Os concursos terão banca examinadora própria, com sede em Brasília, formada com a participação de integrantes da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

§ 1º A banca examinadora poderá ser integrada por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Federal, mediante convite do Procurador-Geral.

§ 2º A banca examinadora será constituída por ato do Procurador-Geral, que designará seus membros, com igual número de suplentes, e indicará seu presidente.

§ 3º O Procurador-Geral poderá constituir banca suplementar para prestar auxílio à banca examinadora.

Art. 14. Incumbe à banca examinadora:

I - definir o conteúdo das provas do concurso e as respectivas notas;

II - definir a pontuação dos títulos e os critérios para sua aceitação;

III - acompanhar a realização do concurso, em todas suas fases, na forma definida no edital;

IV - praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pelo edital do concurso;

V - julgar os recursos eventualmente interpostos de suas decisões.

§ 1º As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria de votos, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As decisões finais da banca examinadora serão submetidas ao Procurador-Geral, para efeito de homologação.

Art. 15. A banca examinadora, a banca suplementar e todas as pessoas envolvidas na realização do concurso deverão zelar pela inviolabilidade das provas e pelo sigilo dos trabalhos.

Seção III

Do Procedimento de Inscrição

Art. 16. A inscrição dos candidatos nos concursos obedecerá ao disposto neste Regulamento e no edital, respeitado o prazo estabelecido neste último.

§ 1º Não será admitida inscrição condicional.

§ 2º A formalização da inscrição, ainda que feita por procurador, implicará aceitação, pelo interessado, de todas as regras estabelecidas.

Art. 17. A inscrição, a ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, observará o procedimento estabelecido no edital do concurso.

§ 1º No momento da inscrição, o interessado deverá optar pela cidade, dentre as previstas no edital do concurso, em que prestará as provas escritas.

§ 2º Realizada a inscrição, a opção de que trata o § 1º não poderá ser alterada.

Art. 18. Os dados, informações e eventuais documentos fornecidos pelo interessado no momento da formalização da inscrição serão considerados de sua inteira responsabilidade.

Art. 19. A efetivação da inscrição somente ocorrerá se o interessado atender às disposições deste Regulamento e do edital do concurso, inclusive quanto ao pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O edital do concurso indicará as hipóteses legais e regulamentares de isenção do pagamento da taxa de inscrição e disciplinará o procedimento para sua obtenção.

Art. 20. O edital do concurso disciplinará a inscrição das pessoas portadoras de deficiência ou de necessidade de atendimento especial, dispondo sobre a apresentação de exames médicos e demais documentos que atestem sua condição.

Art. 21. O edital do concurso poderá dividir a inscrição em duas fases, preliminar e definitiva, a critério do Procurador-Geral.

Seção IV

Da Primeira Etapa do Concurso

Subseção I

Da Prova Objetiva

Art. 22. A prova objetiva, sob o formato de múltipla escolha, abrangerá o conteúdo programático de cada um dos grupos de disciplinas a que se refere o art. 8º deste Regulamento.

§ 1º Serão aprovados na prova objetiva os candidatos que alcançarem pontuação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um dos grupos de disciplinas de que trata o art. 8º e a 60% (sessenta por cento) de acertos do total de questões da prova.

§ 2º Serão habilitados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite definido no edital, não superior a 20 (vinte) vezes o número de vagas.

§ 3º Serão automaticamente eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem a aprovação na prova objetiva e a habilitação para as provas discursivas na forma deste artigo.

Subseção II

Das Provas Discursivas

Art. 23. As provas discursivas, em número de três, serão aplicadas no mínimo 15 (quinze) dias após a publicação do resultado definitivo da prova objetiva, conforme estabelecido no edital do concurso.

Parágrafo único. Serão convocados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e habilitados na forma do art. 22.

Art. 24. As provas discursivas, compostas de duas partes, nos termos deste artigo, abrangerão os grupos de disciplinas indicados no art. 8º.

§ 1º A primeira prova discursiva terá por objeto as disciplinas do grupo I, consistindo em:

I - elaboração de parecer;

II - solução de até três questões.

§ 2º A segunda prova discursiva terá por objeto as disciplinas dos grupos I e II, consistindo em:

I - elaboração de peça judicial;

II - solução de até três questões.

§ 3º A terceira prova discursiva terá por objeto as disciplinas dos grupos I e III, consistindo em:

I - elaboração de dissertação;

II - solução de até três questões.

§ 4º Na avaliação das provas discursivas serão considerados, além do conhecimento jurídico, os aspectos de composição e ordenação dos textos e de emprego adequado da linguagem, nos termos fixados no edital do concurso.

§ 5º Serão aprovados nas provas discursivas os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das provas e de 60% (sessenta por cento) no somatório da pontuação das três provas.

§ 6º Serão habilitados para a prova oral os candidatos aprovados nas provas discursivas e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite definido no edital, não superior a 10 (dez) vezes o número de vagas.

§ 7º Serão automaticamente eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem a aprovação nas provas discursivas e a habilitação para a prova oral na forma deste artigo.

Subseção III

Da Prova Oral

Art. 25. A prova oral, realizada em sessão pública, ocorrerá 15 (quinze) dias, no mínimo, a contar da publicação do resultado definitivo das provas discursivas, conforme estabelecido no edital do concurso.

§ 1º Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados nas provas discursivas e habilitados na forma do art. 24.

§ 2º O edital do concurso indicará as disciplinas que serão objeto da prova oral, dentre aquelas distribuídas nos grupos de que trata o art. 8º.

§ 3º O sorteio dos grupos de candidatos e dos pontos das disciplinas indicadas para arguição ocorrerá em sessão pública, na forma do edital do concurso.

§ 4º Na avaliação da prova oral serão considerados, além do conhecimento jurídico, os aspectos de articulação do raciocínio e capacidade de argumentação e de emprego adequado da linguagem, nos termos fixados no edital do concurso.

Art. 26. O edital do concurso poderá atribuir à banca examinadora a realização da prova oral, com o assessoramento técnico da instituição de que trata o art. 43.

Art. 27. Serão aprovados na prova oral os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Serão automaticamente eliminados dos concursos os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de que trata o caput.

Subseção IV

Da Apresentação dos Títulos

Art. 28. Após a publicação do resultado definitivo da prova oral, os candidatos aprovados na forma do art. 27 serão convocados para apresentarem os títulos de que dispuserem, na forma prevista no edital do concurso.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput poderá ser efetuada no mesmo ato de divulgação do resultado definitivo da prova oral.

Art. 29. No mesmo ato de que trata o art. 28, os candidatos serão convocados para apresentarem os documentos relativos à vida pregressa exigidos pelo edital, sob pena de eliminação automática do concurso.

Subseção V

Do Resultado da Primeira Etapa

Art. 30. Os candidatos aprovados na prova oral serão classificados na primeira etapa de acordo com a ordem decrescente das notas finais, ressalvada a hipótese de eliminação ou exclusão do concurso.

Parágrafo único. As notas finais de que trata o caput corresponderão ao somatório das notas obtidas nas provas escritas e na prova oral e dos pontos referentes aos títulos.

Seção V

Da Segunda Etapa do Concurso

Subseção I

Do Programa de Capacitação

Art. 31. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso, na forma do art. 30, serão convocados para participar de programa de capacitação, de caráter eliminatório, observados os limites e as condições estabelecidos no edital.

§ 1º O programa de capacitação será disciplinado por edital de convocação ou por regulamento próprio, que fixará o prazo e a forma de matrícula, o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e o rendimento mínimos exigidos dos candidatos, bem como as demais condições de aprovação.

§ 2º Os candidatos convocados que deixarem de efetuar a matrícula no programa de capacitação no prazo fixado no edital serão automaticamente eliminados do concurso.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, poderão ser convocados outros candidatos, em número igual ao daqueles eliminados, para efetivação da matrícula, obedecida a ordem de classificação na primeira etapa.

§ 4º Durante o programa de capacitação, os candidatos matriculados farão jus a auxílio financeiro, na forma da legislação de regência à época de sua realização, ressalvado o direito de optarem pela remuneração do cargo efetivo que porventura exerçam na administração pública federal.

Subseção II

Da Documentação Exigida

Art. 32. No ato da matrícula, observado o disposto no edital, serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

I - atestado de sanidade física e mental que comprove a aptidão para frequentar o programa de capacitação;

II - declaração que ateste a condição funcional do candidato, expedida pelo órgão de lotação, no caso de servidor da administração pública federal;

III - documento de reconhecimento de sua especial condição, no caso de candidatos que tenham optado pelas vagas de portadores de deficiência;

IV - outros documentos especificados no edital.

§ 1º Serão dispensados os documentos já apresentados em fases anteriores do concurso, desde que se encontrem dentro do prazo de validade.

§ 2º Os atestados de que tratam os incisos I e III do caput deverão ser fornecidos por médicos credenciados, cadastrados ou autorizados pelo Banco Central do Brasil ou integrantes do Sistema Único de Saúde.

Subseção III

Do Resultado da Segunda Etapa

Art. 33. Serão aprovados no programa de capacitação os candidatos que tenham frequência regular e obtenham rendimento considerado suficiente, observadas as condições previstas no § 1º do art. 31 e na legislação de regência.

Parágrafo único. Os candidatos que deixarem de satisfazer os requisitos de que trata o caput serão reprovados na segunda etapa e automaticamente eliminados do concurso.

Seção VI

Da Exclusão e da Eliminação

Art. 34. A exclusão e a eliminação automática de candidato ocorrerão nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou no edital do concurso.

§ 1º Na hipótese de exclusão, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitados os prazos, termos e condições do edital do concurso.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de eliminação automática de candidatos, ocorrida em qualquer etapa da realização do concurso.

Art. 35. Se verificada a ocorrência de fato ou circunstância relevante que desabone a conduta do candidato, até a homologação do resultado, a banca examinadora poderá determinar sua exclusão do concurso, observado o disposto no § 1º do art. 34.

Seção VII

Da Classificação Final

Art. 36. Os candidatos aprovados na segunda etapa do concurso serão classificados de acordo com a ordem decrescente das notas finais de que trata o art. 30, observado o limite de duas vezes o número de vagas, ressalvado outro limite porventura estabelecido na legislação de regência.

Parágrafo único. As vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência serão consideradas separadamente daquelas destinadas à ampla concorrência, na forma prevista no edital do concurso.

Seção VIII

Da Habilitação dos Candidatos

Art. 37. Serão habilitados os candidatos que, nos termos deste Regulamento e do edital, cumpram as seguintes exigências, sucessiva e cumulativamente, ressalvada a hipótese de eliminação ou exclusão do concurso:

- I - efetivação de sua inscrição;
- II - aprovação e classificação na prova objetiva;
- III - aprovação e classificação nas três provas discursivas;
- IV - aprovação na prova oral;
- V - aprovação no programa de capacitação;
- VI - classificação final nas vagas existentes.

Seção IX

Da Homologação do Resultado Final

Art. 38. Após o encerramento dos trabalhos do concurso, a banca examinadora encaminhará relatório conclusivo ao Procurador-Geral, para efeito de homologação.

Parágrafo único. O ato de homologação será publicado no Diário Oficial da União e conterá, além dos nomes dos candidatos habilitados, a relação daqueles que, havendo cumprido as exigências dos incisos I a V do art. 37, tenham sido classificados na forma do art. 36.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 39. O edital do concurso indicará a distribuição das vagas de lotação na administração central e nos órgãos descentralizados da Procuradoria-Geral.

§ 1º A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada até a data da divulgação da classificação final dos candidatos.

§ 2º Se o edital de abertura do concurso não indicar a distribuição das vagas de lotação, deverá ela ser divulgada até a data de que trata o § 1º.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 40. Os candidatos habilitados em concurso serão nomeados segundo a ordem de sua classificação final.

Art. 41. No ato de nomeação ou nos 10 (dez) dias seguintes, o Procurador-Geral convocará os candidatos nomeados para a escolha de vagas, que será feita com observância da ordem de classificação final do concurso.

§ 1º Os candidatos nomeados indicarão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do ato convocatório, a ordem de sua preferência entre as localidades constantes da publicação de que trata o art. 39.

§ 2º Os candidatos nomeados serão lotados na cidade de sua preferência que, segundo a ordem de sua indicação, disponha de vaga após a escolha dos candidatos classificados à sua frente, se for o caso.

§ 3º Os candidatos nomeados que não atenderem tempestivamente à convocação de que trata este artigo perderão o direito à escolha de vaga.

§ 4º A distribuição dos candidatos nomeados nos órgãos centrais da Procuradoria-Geral será feita de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 42. Os candidatos nomeados deverão apresentar, até cinco dias antes da posse, observado o disposto no edital do concurso:

I - documentos comprobatórios dos requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Banco Central do Brasil;

II - atestado de sanidade física e mental que comprove a aptidão para o exercício das atribuições do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, acompanhado dos exames pertinentes;

III - outros documentos especificados no edital.

§ 1º Serão dispensados os documentos já apresentados em fases anteriores do concurso, desde que se encontrem dentro do prazo de validade.

§ 2º Os documentos de que trata o inciso II do caput deverão ser fornecidos por médicos credenciados, cadastrados ou autorizados pelo Banco Central do Brasil ou integrantes do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A realização do concurso ficará a cargo de instituição especializada, cuja contratação se dará mediante orientação da Procuradoria-Geral.

Art. 44. Serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, cuja condição não as inabilite ao exercício do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. As vagas reservadas aos portadores de deficiência não preenchidas em qualquer fase do concurso reverterão aos demais candidatos, na forma definida no edital.

Art. 45. Caberá recurso do resultado de cada prova ou fase do concurso, nos prazos, termos e condições previstos no edital.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso desprovido de fundamentação legal.

Art. 46. Os candidatos poderão ter vista de suas provas, durante o prazo recursal, consoante dispuser o edital do concurso.

Art. 47. Os candidatos arcarão com todas as despesas relativas a seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, com vistas a sua participação no concurso.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende os deslocamentos para realização das provas, para obtenção de vista, para a participação no programa de capacitação ou para o exercício de direitos e relativos à prática de outros atos.

Art. 48. Os candidatos classificados na forma do art. 36 poderão ser habilitados e nomeados, por ato do Procurador-Geral, nas seguintes hipóteses:

I - renúncia à nomeação, não comparecimento para tomar posse ou para entrar em exercício no prazo legal, dos candidatos anteriormente nomeados;

II - vacância ou criação de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil no transcurso do prazo de validade do concurso.

Art. 49. O prazo de validade dos concursos poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Geral, mediante autorização formal do Diretor de Administração.

Art. 50. Cabe ao Procurador-Geral dirimir eventuais dúvidas e solucionar os casos omissos, não disciplinados no presente Regulamento ou no edital do concurso.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 952, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100023/2009-75, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MAPFRE VERA CRUZ VIDA e PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 15.279.136,95 elevando-o de R\$ 387.877.139,36 para R\$ 403.156.276,31 representado por 42.875.618 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB CORRETORA DE SEGUROS E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ: 27.833.136/0001-39
Exercício encerrado em 31.12.2008

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E ATRIBUIÇÕES
ESTATUTÁRIAS

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma Subsidiária Integral do Banco do Brasil e tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.

O seu capital social é de R\$ 26.918 mil, dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente, pelo Banco do Brasil.

II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados pela BB Corretora de Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. O funcionamento da BB Corretora de Seguros, em todo o País, está intrinsecamente ligado à utilização da estrutura física e logística do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, bem como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da BB Corretora de Seguros, são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

A BB Corretora de Seguros manteve a estratégia de priorizar o atendimento aos clientes do Banco do Brasil e incrementar a comercialização dos produtos disponibilizados pelas empresas do Conglomerado, visando o aumento da participação de mercado dos ramos em que atua.

No plano social, com recursos advindos da comercialização de seguros, continuam as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil (FENABB) e Fundação Banco do Brasil (FBB), voltadas para projetos sociais e de cidadania.

IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS
RESULTADOS ALCANÇADOS

Com base em princípios éticos, a BB Corretora de Seguros buscou a conquista de novos clientes e a fidelização dos já existentes. Encerrou o exercício com uma receita de comissões de corretagem da ordem de R\$ 501.105 mil, que representa um crescimento de 10,3% sobre o apurado no ano de 2007. Essa receita é referente à comercialização de seguros, planos previdenciários e títulos de capitalização. O lucro líquido totalizou R\$ 72.549 mil.

V - PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Seguros de Automóveis

Em 2008, para tornar o BB Seguro Auto ainda mais atrativo, foram agregados vários benefícios e serviços exclusivos para o público feminino e implantada a possibilidade de contratação das coberturas específicas de lanternas, faróis e retrovisores. Com o mesmo objetivo, o BB Seguro Auto Econômico foi revitalizado, permitindo a contratação do serviço de Assistência 24 horas e foi lançado o BB Seguro Auto Flex, com opções de escolha de prêmio e franquia, dentro de limites pré-definidos.

O kit enxoval do BB Seguro Auto, contendo apólice, manual e cartão do segurado teve várias mudanças: inclusão de um guia rápido, com os principais serviços, benefícios e telefones; versões exclusivas para clientes Private e Estilo; e confecção em material reciclado com envelope plástico oxibiodegradável, em consonância com a responsabilidade social e preservação do meio ambiente.

Algumas promoções mereceram destaque, entre elas o BB Seguro Auto premiável, que realizou sorteios mensais, no valor de R\$ 50 mil cada e a possibilidade de pagamento do prêmio de seguro em 6 vezes sem juros para contratações em qualquer canal de aten-

dimento. Foi disponibilizada, também, a opção de pagamento do seguro no cartão de crédito, que premiou com 1.000 pontos no Programa de Relacionamento - Ponto para Você, as contratações com débito na fatura dos cartões Ourocard, bandeira Visa.

No mês de julho, foi inaugurado o segundo Centro Automotivo do BB Seguro Auto. Agora, além de Brasília, os segurados de Fortaleza e região têm à disposição um espaço com vários serviços para a sua comodidade, tais como: terminais de autoatendimento, internet banda larga, TV, vistoria prévia, carro reserva na hora e acompanhamento da regulação de sinistros.

Seguro de Pessoas

Em 2008 foram superados recordes internos de vendas dos seguros de pessoas com, aproximadamente, 700 mil propostas, destacando os produtos a seguir:

Seguro Ouro Vida

Contempla as coberturas de morte, indenização especial por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e antecipação de benefício no caso de doença terminal, além de amplo serviço de Assistências 24 horas que abrangem assistência pessoal em viagem, ao veículo, residencial e funeral entre outras. Pode ser contratado por pessoas com idade entre 14 e 65 anos completos e permite ao segurado titular estender as coberturas a seu cônjuge ou companheiro(a), na mesma apólice. Em 2008 foram comercializadas aproximadamente 294 mil propostas deste produto e em novembro, foi disponibilizada ao público modalidade com pagamento anual do prêmio.

BB Seguro Vida

É um seguro destinado ao público de menor renda, que oferece dois planos - Básico e Total - com coberturas de morte natural ou acidental e assistência funeral. No Plano Total, há adicionalmente à cobertura de Indenização Extra de R\$ 1 mil e assistências Chaveiro Residencial e Farmácia em casa. Trata-se de um seguro prático, sem burocracia e de rápida contratação através dos terminais de auto-atendimento ou nas agências BB. Em 2008, o melhor ano de vendas deste produto desde sua criação, foram comercializadas aproximadamente 195 mil propostas.

BB Seguro Vida Mulher

Trata-se de um seguro que oferece coberturas para morte natural ou acidental, e em caso de Diagnóstico de Câncer, além de Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. Também disponibiliza sem custo adicional, um pacote de benefícios que busca atender às diversas necessidades da mulher, como as assistências: segunda opinião médica, rendimento escolar, domiciliar e em viagens, entre outras. Ao longo de 2008 foram comercializadas mais de 204 mil propostas e disponibilizada, em novembro, modalidade com pagamento anual do prêmio.

SEGUROS PATRIMONIAIS

Garantidos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, os destaques nesse ramo são o Seguro Ouro Residencial, que garante ao segurado, indenização pelos riscos a que está sujeito o seu imóvel e o Seguro Ouro Empresarial, que garante o patrimônio das empresas contra os diversos riscos aos quais estão expostas.

Além desses, são ofertados os seguros de máquinas, transporte internacional e de riscos diversos, sendo esse último constituído de várias modalidades de cobertura multirrisco.

SEGUROS RURAIS

Contemplam os seguros de Penhor Rural, destinado a cobrir os bens dados em garantia de operações de crédito rural, o BB Seguro Agrícola que objetiva assegurar as lavouras contra intempéries da natureza e o Seguro Ouro Vida Produtor Rural e BB Seguro Vida Agricultura Familiar cujas finalidades são garantir a quitação ou amortização de dívidas oriundas de crédito rural, em caso de morte do mutuário.

Seguro Saúde

A BB Corretora opera com a BrasiSaúde Companhia de Seguros, comercializando Seguro Saúde e Seguro Odontológico, nas modalidades Coletivo Empresarial e Coletivo por Adesão, tendo como público alvo o segmento empresarial.

A BrasiSaúde se apóia na estratégia de comercialização de seus produtos, inclusive se valendo de parcerias com corretores de mercado.

Títulos de capitalização

A BB Corretora de Seguros comercializa um portfólio diversificado de títulos de capitalização sob a denominação de Ourocap, emitidos e operados pela Brasilcap Capitalização S.A., empresa líder em arrecadação pelo 12º ano consecutivo.

Merecem destaques os lançamentos do Ourocap 200 Anos, produto de pagamento mensal complementar do Bicenário do BB, e do Ourocap Flex, primeiro título de capitalização do mercado com bônus de renda variável.

Previdência Complementar Aberta

No segmento de previdência complementar aberta, a BB Corretora comercializa produtos em parceria com a Brasilprev Seguros e Previdência S/A, que possui um completo portfólio de produtos, segmentados de acordo com o perfil de seus clientes potenciais, nas modalidades PGBL e VGBL, atendendo ao público Individual e Menor.

A Brasilprev administra uma carteira de ativos em valor superior a R\$ 19 bilhões e foi líder em captação líquida (volume total de contribuições deduzidos os resgates) no ano de 2008, além de deter o melhor índice de retenção de clientes do mercado de previdência privada aberta. No ano de 2008, atingiu o seu recorde histórico em arrecadação, alcançando um volume de R\$ 4,04 bilhões.

Lançados pela BB Corretora, em 2007, de forma inédita no mercado, os fundos Ciclo de Vida foram estendidos, em 2008, a outros produtos do portfólio comercializado. Esses fundos permitem, ao longo do tempo, o ajuste automático dos percentuais destinados à aplicação em renda fixa e renda variável, buscando o melhor equilíbrio e rentabilidade dos investimentos realizados.



VI - RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADANIA
Em virtude da comercialização dos produtos de seguros, a BB Corretora apóia indiretamente ações sociais do Programa Integração AABB Comunidade, da Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil, que oferece práticas esportivas, atividades artísticas, complemento educacional, alimentação, higiene e saúde, com o objetivo de contribuir para a inclusão, não repetência e permanência na escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda. Parte desses recursos também é destinada ao Programa de Geração de Trabalho e Renda da Fundação Banco do Brasil, que tem o propósito de promover a inclusão social por meio da inserção econômica de pequenos produtores em cadeias produtivas em todo o país.

VII - SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

A BB Corretora de Seguros manteve-se fiel à sua missão de desenvolver e expandir a cultura de seguridade, oferecendo a todos os segmentos da sociedade brasileira, produtos de seguros, previdência aberta e capitalização, por meio do Conglomerado Banco do Brasil e seus parceiros.

A BB Corretora de Seguros, por meio de ações que vem desenvolvendo, cumpre seu papel no mercado e na sociedade, ofertando produtos modernos e inovadores, gerando poupança interna de longo prazo e contribuindo para o desenvolvimento do País.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2008	R\$ mil 31.12.2007
CIRCULANTE	287.833	243.959
Disponibilidades	118	113
Títulos e Valores Mobiliários	217.314	194.231
Títulos Públicos (Nota 5)	217.034	193.971
Outros Papéis (Nota 6)	271	260
Créditos a Receber (Nota 8.a)	59.229	44.575
Impostos Retidos no Exercício a Compensar	9.925	3.850
Créditos Tributários (Nota 12.a)	1.242	1.190
Despesas Antecipadas	4	--
Outros Bens e Valores	1	--
NÃO CIRCULANTE	23.172	22.158
Opções por Incentivos Fiscais (Nota 7)	2.223	1.692
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais) (Nota 7)	(1.864)	(404)
Outros Créditos	22.813	20.870
Depósito Judicial - SRF (Nota 8.b)	20.704	18.761
Outros	2.109	2.109
TOTAL	311.005	266.117
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2008	R\$ mil 31.12.2007
CIRCULANTE	277.431	130.157
Contas a Pagar (Nota 8.c)	35.484	30.450
Encargos e Tributos a Recolher (Nota 8.c)	36.944	28.741
Dividendos a Pagar (Nota 9.b)	74.684	68.987
Provisões para Contingências Cíveis e Fiscais (Nota 13)	1.834	1.940
Outras Obrigações (Nota 8.c)	128.411	--
Adiantamentos Recebidos	74	39
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	--	100.949
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	33.574	35.011
Capital Realizado	26.918	26.918
Reservas de Capital	4.975	4.975
Reserva de Lucros	3.118	3.118
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(1.437)	--
TOTAL	311.005	266.117

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exercício 2008	R\$ mil Exercício 2007
RECEITA DE SERVIÇOS (Nota 8.d)	58.754	468.010
(-) Deduções	(37.534)	(33.946)
Despesas de Pasep, Cofins e ISS	(37.534)	(33.946)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	481.220	434.064
(-) Custos dos Serviços Prestados(Nota 8.d)	(359.236)	(326.845)
LUCRO BRUTO	121.984	107.219
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(10.254)	(21.560)
Despesas Administrativas(Nota 8.d)	(27.263)	(21.560)
Despesas de Impostos e Taxas	(90)	(3.241)
Despesas Financeiras	(3.036)	(2.695)
Receitas Financeiras	21.380	19.174
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais (Nota 8.d)	(1.245)	6.223
RESULTADO OPERACIONAL	111.730	105.120
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	111.730	105.120
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a)	(39.181)	(36.133)
Provisão para Imposto de Renda	(28.552)	(26.543)
Provisão para Contribuição Social	(10.361)	(9.590)
Valores Diferidos - Imposto de Renda	(197)	--
Valores Diferidos - Contribuição Social	(71)	--
LUCRO LÍQUIDO	72.549	68.987
Número de ações	1.000.000	1.000.000
Lucro por ação (R\$)	72,55	68,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FLUXO DE CAIXA

	R\$ mil Exerc/2008
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	
Receitas	522.923
Juros recebidos sobre Aplicações Financeiras	11.134
Despesas de Imposto e Contribuições	(73.066)
Salários e Encargos	(6.719)
Remuneração às Agências	(187.924)
Suporte Operacional	(86.474)
Processamento de Dados	(42.902)
Despesas com Juros	(1.495)
Despesas com Depósito Judicial	(63)
Outros Pagamentos Operacionais	(44.307)
Diversos	426
Caixa Gerado pelas Operações	91.533

FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Outras Provisões	
Dividendos	(68.987)
Total de Saída de Recursos	(68.987)

FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Títulos e Valores Mobiliários	(22.541)
Total dos recursos aplicados	(22.541)

VARIACÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA

	€
Início do Exercício	113
Fim do Exercício	118
Aumento ou (Redução) de Caixa e Equivalente Caixa	5

Conciliação entre o lucro líquido e o caixa e equivalente caixa gerado pelas atividades operacionais:

	Exerc/2008
Lucro Líquido do Exercício	72.549
Despesas (Receitas) que não Afetam o Caixa:	
Provisão para Desvalorização	13
Provisão para Perdas	1.602
Despesas Antecipadas	(4)
Provisões para Contingências	(106)

Créditos a Receber	(14.654)
Impostos a Recuperar e Créditos Tributários	(6.127)
Outras Contas a Receber	(2.474)
Contas a Pagar	5.034
Provisão para IR e CSLL	2.633
Provisão para Impostos e Contribuições	5.569
Outras Obrigações	27.462
Adiantamentos Recebidos	36
Caixa Gerado pelas Operações	91.533

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido R\$ mil

E V E N T O S	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Totais
Saldos em 31.12.2006	26.918	4.975	3.118	--	--	35.011
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	68.987	68.987
Destinações:						
Dividendos (R\$ 68.987,36 por Lote de Mil Ações) (Nota 9.b)	--	--	--	--	(68.987)	(68.987)
Saldos em 31.12.2007	26.918	4.975	3.118	--	--	35.011
Mutações do Exercício	--	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2007	26.918	4.975	3.118	--	--	35.011
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	--	--	(2.135)	2.135	--
Outros Eventos:						
Ajustes de Avaliação patrimonial	--	--	--	698	--	698
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	72.549	72.549
Destinações:						
Dividendos (R\$ 74.683,72 por Lote de Mil Ações) (Nota 9.b)	--	--	--	--	(74.684)	(74.684)
Saldos em 31.12.2008	26.918	4.975	3.118	(1.437)	--	33.574
Mutações do Exercício	--	--	--	(1.437)	--	(1.437)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - BB Corretora e suas Operações

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 30.06.1987, tendo por objetivo a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos previdenciários e a administração de bens.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei n.º 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Na elaboração das demonstrações contábeis de 2008, a BB Corretora de Seguros adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei n.º 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória n.º 449, de 03 de dezembro de 2008. Os ajustes relativos a adoção inicial estão detalhados na Nota 3.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o imposto de renda diferido ativo, provisão para devedores duvidosos e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Em conformidade com a Resolução n.º 1.088, de 24.01.2007, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2008, foi autorizado pela Diretoria em 16.02.2008.

3 - Adoção inicial da lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008

A Lei n.º 11.638/2007 e a Medida Provisória n.º 449/2008 alteraram, revogaram e introduziram diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976), com vigência em 1º de janeiro de 2008. A nova Lei e Medida Provisória trouxeram importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações contábeis.

Conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e MP n.º 449/2008, a BB Corretora de Seguros optou por elaborar o balanço patrimonial inicial com data de 1º de janeiro de 2008, de acordo com o referido pronunciamento. Dessa forma, essa demonstração contábil é o ponto de partida da contabilidade, sendo que os ajustes iniciais efetuados, quando existentes, foram contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

A BB Corretora de Seguros, conforme permitido pelo pronunciamento citado, não apresentou os valores comparativos como se as alterações dispostas na Lei n.º 11.638/2007 e MP n.º 449/2008, estivessem sempre em uso.

Apresentamos a seguir o sumário das práticas contábeis modificadas pela Lei n.º 11.638/2007 e MP n.º 449/2008:

a) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Ativo

No que se refere à estrutura do Balanço Patrimonial, a Lei n.º 11.638/2007 e a Medida provisória n.º 449/2008 ao dar nova redação ao artigo 178 da Lei n.º 6.404/1976, disciplinando sobre a nova composição dos grupos de contas, a saber:

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I -ativo circulante;

II -ativo não circulante, composto por :

a.1) Ativo Realizável a Longo Prazo - os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.

a.2) Investimento - as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa. A BB Corretora de Seguros não possui saldo na respectiva conta.

a.3) Imobilizado - Ao alterar o artigo 179 da Lei n.º 6.404/76, a Lei n.º 11.638/07 determina que serão classificados no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Entende-se que, por este dispositivo da Lei, os bens adquiridos através de arrendamento mercantil devem ser registrados no ativo imobilizado da arrendatária. A BB Corretora de Seguros não possui contratos com características de arrendamento mercantil na qualidade de arrendatária.

a.4) Intangível - A Lei n.º 11.638/07 instituiu o subgrupo Ativo Intangível, no grupo do Ativo Não Circulante, para registro dos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. A BB Corretora de Seguros não possui saldo na respectiva conta.

a.5) Diferido - Apesar da Medida Provisória n.º 449/2008 ter alterado a redação do artigo 178 da Lei n.º 6.404/1976, extinguindo o subgrupo Diferido, a referida MP permitiu, por meio do artigo 299-A, que o saldo existente em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização. A BB Corretora de Seguros não possui saldo em contas do Ativo Diferido.

b) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Passivo
No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - passivo circulante;
II - passivo não circulante;
III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

b.1) "Ajustes de Avaliação Patrimonial" - A MP n.º 449/2008 definiu que deverão ser classificadas neste grupamento, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nessa Lei.

b.2) "Resultados de Exercícios Futuros" - Esse grupo foi extinto pela Medida Provisória n.º 449/2008, a qual também disciplinou que o saldo existente em 31.12.2008, deverá ser reclassificado para o Passivo Não Circulante em conta representativa de receita diferida. A BB Corretora de Seguros reclassificou o saldo em sua contabilidade, conforme determina o artigo 180 da Lei n.º 6.404/1976, alterado pela MP n.º 449/2008.

c) Instrumentos Financeiros - Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros

Com relação aos critérios de avaliação do ativo, o art. 183 da Lei 6.404/76 passou a prever a classificação dos instrumentos financeiros, inclusive derivativos, em categorias que denotam a intenção da Administração com relação a esses ativos. Segundo a nova redação desse artigo, deverão ser avaliados a preço de mercado os ativos destinados à negociação e os ativos classificados como disponíveis para venda.

Os demais ativos financeiros foram avaliados ao custo de aquisição corrigido conforme as disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor de realização, se este for menor. Esse dispositivo da Lei foi regulamentado através do Pronunciamento Técnico CPC 14 que trata do reconhecimento, mensuração e evidência de instrumentos financeiros. A BB Corretora de Seguros classificou títulos e valores mobiliários na categoria disponíveis para a venda e foram efetuados os ajustes de marcação a mercado em sua contabilidade, conforme determina a Lei n.º 11.638/2007.

A BB Corretora de Seguros possui operações de SWAP atreladas às aplicações em operações compromissadas, cujo valor se encontra registrado pelo valor líquido de realização (Nota 4-d).

d) Arrendamento Mercantil Financeiro

A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos.

O Pronunciamento Técnico CPC 06, estabeleceu, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis, a saber:

A entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a data da transição; registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição; e registrar a diferença apurada nos itens anteriores, líquida dos efeitos fiscais, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na data de transição.

A entidade arrendadora, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: efetuar a baixa do custo do ativo imobilizado e da correspondente depreciação acumulada, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição e registrar o instrumento financeiro decorrente do arrendamento financeiro como ativo realizável (contas a receber), contra lucros ou prejuízos acumulados, pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição.

A BB Corretora de Seguros não possui operações dessa natureza, nem na condição de arrendatária, nem de arrendadora.

e) Valor Recuperável de Ativos (Impairment)

Outra inovação da Lei n.º 11.638/2007 é a instituição da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Ativo, principalmente, no imobilizado, no intangível e no diferido. Essa análise deve ser efetuada com o objetivo de se registrar as perdas de valor quando o valor recuperável for menor que o valor contábil do ativo e de revisar e ajustar os critérios de depreciação e amortização. Esse assunto já foi regulamentado por meio da aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos. A BB Corretora não possui valores registrados nos referidos ativos.

f) Ajuste a Valor Presente de Ativos e Passivos

A Lei n.º 11.638/2007 instituiu também o ajuste a valor presente para ativos e passivos de longo prazo e para ativos e passivos de curto prazo com efeito relevante. O Pronunciamento Técnico

CPC 12, que trata de Ajuste a Valor Presente, dispõe sobre a apresentação de informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros. Essa alteração não ocasionou ajustes nas demonstrações contábeis da BB Corretora.

g) Equivalência Patrimonial

Pela nova Lei, serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial os investimentos em coligadas sobre cuja administração a BB Corretora de Seguros tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte do grupo u estejam sob controle comum. Com isso, algumas empresas antes avaliadas pelo custo poderiam passar a ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e vice-versa. A BB Corretora de Seguros não possui investimentos dessa natureza.

h) Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimentos

No patrimônio líquido, foram eliminadas pela Lei n.º 11.638/07 as seguintes contas de reserva de capital: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures e (ii) doações e subvenções para investimentos. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 13, as empresas devem manter os saldos existentes do início do exercício social até a sua total utilização na forma prevista na lei. A BB Corretora de Seguros possui saldo relativo à subvenção para investimentos referente a incentivos fiscais no valor de R\$ 4.975 mil, que será mantido até a sua utilização.

Segundo o novo texto da Lei, agora as doações ou subvenções governamentais para investimentos deverão sensibilizar o resultado da empresa. A Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

i) Reserva de Reavaliação

Outra alteração foi a eliminação da reserva de reavaliação. Conforme permitido pela Lei n.º 11.638/07 e de acordo com o contido no Pronunciamento Técnico CPC 13, esse saldo será mantido até a efetiva realização por meio de depreciação ou baixa. Não há, sob o aspecto tributário, nenhum impacto fiscal decorrente da sua manutenção ou do seu estorno. A BB Corretora de Seguros não possui saldo de reserva de reavaliação.

j) Lucros Acumulados

Conforme modificação introduzida pela Lei n.º 11.638/2007, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos artigos 193 a 197 da Lei n.º 6.404/1976. A Lei não eliminou a conta lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reservas de lucros e para as destinações do lucro.

k) Remuneração com Base em Ações

Sob a nova Lei, as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizam como despesa, devem transitar pelo resultado da empresa. O referido tema foi objeto do Pronunciamento Técnico CPC 10. Esse dispositivo não afeta a BB Corretora de Seguros, tendo em vista que não há programa de pagamentos baseados em ações.

l) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e dos Fluxos de Caixa (DFC)

No que se refere às demonstrações contábeis, a Lei n.º 11.638/2007, ao dar nova redação ao artigo 176 da Lei n.º 6.404/1976, eliminou a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e instituiu a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), esta última obrigatória apenas para as companhias de capital aberto. Os Pronunciamentos Técnicos CPC 03 e 09 tratam a DFC e DVA, respectivamente. A BB Corretora de Seguros já vinha apresentando a DFC e a DVA de forma voluntária. Tendo em vista que a BB Corretora de Seguros é uma companhia de capital fechado e que seu controlador, o Banco do Brasil S.A., publica essa demonstração de forma consolidada, a Administração da Empresa decidiu por descontinuar a apresentação da DVA. Conforme disposto na Carta-Circular Susep/Decon/Gab n.º 006/08, de 12.09.2008, o modelo da DFC a ser adotado será pelo método direto, dispensada a comparação com o exercício anterior. Desta forma, a BB Corretora de Seguros passou a adotar o método direto na elaboração da DFC, tendo em vista que o modelo que vinha sendo adotado pela Empresa era pelo método indireto.

Apresentamos os efeitos no resultado e no Patrimônio Líquido da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. pela adoção da Lei n.º 11.638/07 e MP n.º 449/2008

	R\$ mil	
	Exercício /2008 Resultado	Patrimônio Líquido
Lucro Líquido do Exercício em 31 de dezembro de 2008, sem os efeitos da Lei n.º 11.638/2007 e MP 449/2008	73.054	35.011
Reversão das Despesas de Provisão - Incentivos Fiscais	(555)	--
Reversão de Crédito Tributário sobre Incentivos Fiscais	50	--
Ajuste de Avaliação Patrimonial - Marcação Negativa de Incentivos Fiscais	--	(1.579)
Crédito Tributário sobre Marcação a Mercado	--	142
Lucro Líquido do Exercício em 31 de dezembro de 2008, após os efeitos da Lei n.º 11.638/2007 e MP 449/2008	72.549	33.574

A BB Corretora de seguros possuía saldo relativo às Comissões a Apropriar não Indexadas de R\$ 128.411 mil, que foi reclassificado para o Passivo Circulante, por serem classificadas de Curto Prazo, conforme artigo 180 da Lei n.º 6.404, alterado pela MP 449/2008.

4 -Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As receitas de corretagens, são reconhecidas de forma pro rata die, de acordo com a fluência do prazo de vigência

dos contratos de seguros. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado.

c) Títulos e valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Corretora de Seguros, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e freqüentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, que poderão ser a qualquer tempo objeto de negociação. Esses títulos são ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Corretora de Seguros tem intenção e dispõe de capacidade financeira para mantê-los até o vencimento. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos, que não são ajustados pelo valor de mercado.

A metodologia de marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Andima, BM&F e Bovespa ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independentemente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (Nota 11).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.



f) Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

As provisões são constituídas levando-se em consideração a possibilidade de êxito dos pedidos do autor que move ação judicial contra a BB Corretora de Seguros.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 13).

g) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, consideram-se "Caixa e Equivalentes de Caixa" as disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros e que são usadas pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo.

5 - Aplicações Financeiras

A BB Corretora de Seguros participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

		31.12.2008		31.12.2007		R\$ mil	
Vencimento em dias	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	Total	% do total da carteira	
Aplicações (1) Financeiras			217.043	217.043	100	193.971	100

(1)Referem-se a aplicações efetuadas com o seu controlador Banco do Brasil S.A., com rentabilidade prefixada.

6 -Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a)Composição da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

		31.12.2008		31.12.2007		R\$ mil
		Sem Vencimento				
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ganho/(Perda)Não realizado			
Títulos Disponíveis para Venda no País						
Cotas de Fundo de Investimentos	1.850	271	(1.579)			
Total	<u>1.850</u>	<u>271</u>	<u>(1.579)</u>			

A presente nota explicativa não foi preparada de forma comparativa, conforme faculta o Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008.

b)Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações de "Swap" se encontram atreladas às aplicações financeiras (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

		31.12.2008		31.12.2007		R\$ mil
		Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber	
Contratos de SWAP						
Posição Ativa	244.792	2.268	209.543	1.440		
Pre/Selic	244.792	2.268	209.543	1.440		

7 -Aplicações em Incentivos Fiscais

A BB Corretora de Seguros possui registrado, no Realizável a Longo Prazo, o montante de R\$ 2.223 mil (R\$ 1.692 mil em 2007), referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM). Em função da desvalorização das cotas, foi constituída provisão conforme abaixo:

		31.12.2008		31.12.2007		R\$ mil
		Exerc/2008	Exerc/2007	Exerc/2008	Exerc/2007	
Saldo Inicial		405	569			
Reforço/reversão		1.459	(164)			
Saldo Final		<u>1.864</u>	<u>405</u>			

8 - Detalhamento de Itens das Demonstrações Contábeis

		31.12.2008		31.12.2007		R\$ mil
a) Ativo Circulante						
Créditos a Receber						
Comissões a Receber - Seguradoras		58.989	44.534			
Outros Créditos a Receber		473	274			
Provisão para Devedores Duvidosos		(233)	(233)			
Total		<u>59.229</u>	<u>44.575</u>			

b) Ativo Não Circulante

Outros Créditos

Depósito Judicial - SRF(1)	20.704	18.761
Outros	2.109	2.109
Total	22.813	20.870

c) Passivo Circulante

Contas a Pagar

Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	34.026	29.108
Outras	1.458	1.342
Total	35.484	30.450

Outras Obrigações

Comissões a Apropriar Não Indexadas (2)	128.411	=
Total	128.411	=

Encargos e Tributos a Recolher

Liminar - IR - Suspensão (Nota 10)	21.542	17.513
Imposto de Renda	7.205	5.343
Contribuição Social	2.875	2.104
ISS	2.122	1.348
COFINS	2.029	1.572
Outros	841	606
PASEP	330	255
Total	36.944	28.741

Resultados de Exercícios Futuros

Comissões a Apropriar Não Indexadas	--	100.949
Total	=	100.949

(1) Refere-se ao processo n.º 10166.001.381/2003-66 que trata de compensações de débitos de PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, com créditos oriundos de saldo negativo de IRPJ dos anos-calendários de 1999 a 2003.

(2) Referem-se às comissões de corretagem que serão reconhecidas no resultado de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros.

d) Contas de Resultado

	R\$ mil	
	Exerc/2008	Exerc/2007
Receitas de Serviços		
Seguros - Vida	259.619	241.104
Seguros - Automóvel	117.546	107.911
Previdência e Títulos de Capitalização	52.075	42.277
Seguros - Outros	40.366	37.620
Seguros - Rural	22.666	17.159
Prestação de Serviços de Incentivo a Comercialização de Produtos	17.134	13.466
Seguros - Residencial	8.833	8.356
Outras Receitas - Assessoria	515	117
Total	518.754	468.010

Custos dos Serviços Prestados

Outros	(142)	(161)
Despesas de Processamento de Dados	(40.922)	(41.217)
Ressarcimento de Custos ao Banco do Brasil S.A.	(120.480)	(96.556)
Serviços Prestados pelo Banco do Brasil S.A. (1)	(197.692)	(188.911)
Total	(359.236)	(326.845)

Despesas Administrativas

Outras	(3.440)	(2.836)
Despesas com Pessoal Cedido e Encargos	(6.884)	(5.361)
Despesas com promoção de vendas de Seguros, Capitalização e Previdência - Programa de Reconhecimento	(16.939)	(13.363)
Total	(27.263)	(21.560)

Outras Receitas/Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2008	Exerc/2007
Reversão de Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados(2)	--	214
Reversão de Provisões Operacionais (Nota 13)	114	4.933
Indébito Tributário	108	1.027
Recuperação de Encargos e Despesas - RATEIO	4	--
Variações Monetárias Ativas	2	--
Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados	(1.473)	--
Recuperação de Despesas - FOPAG	--	49
Total	(1.245)	6.223

(1)Refere-se à remuneração devida pela utilização da rede de agências do Banco do Brasil S.A.

(2)A reversão de Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados referem-se a atualização, a valor de mercado, das cotas do Finam e Finor.

9 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 26.918 mil (R\$ 26.918 mil em 31.12.2007), está dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

R\$ mil

	R\$ mil	
	Exerc/2008	Exerc/2007
Base de cálculo	74.684	68.987
- Lucro Líquido	72.549	68.987
- Ajustes de Exercícios Anteriores	2.135	--
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	18.671	17.247
Dividendo Adicional	56.013	51.740
Total Destinado ao Acionista	74.684	68.987

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

c) Reserva de Capital

A Reserva de Capital é de R\$ 4.975 mil (R\$ 4.975 mil em 2007) e está constituída em virtude da existência de incentivos fiscais (Finam/Finor).

d) Reserva Legal

A Reserva Legal é de R\$ 3.118 mil (R\$ 3.118 mil em 2007), sendo que a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), no exercício de 2008, pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo faculta o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial

		R\$ mil	
		31.12.2008	Saldo
Títulos Disponíveis para Venda			
Próprios		(1.579)	
Efeitos Tributários		142	
Total		(1.437)	

A presente nota explicativa não foi preparada de forma comparativa, conforme faculta o Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008.

10) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Liminar

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 21.542 mil (R\$ 17.513 mil em 2007), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2008 é de R\$ 1.454 mil (R\$ 1.167 mil em 2007).

11 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e a Contribuição Social:

		R\$ mil	
		Exerc/2008	Exerc/2007
Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Valores Correntes	(28.525)	(10.298)	(25.309)
- IR e CSLL no País	(28.525)	(10.298)	(25.309)
b) Passivo Fiscal Diferido	(197)	(71)	=
- Constituição/(Reversão) de provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	(197)	(71)	--
c) Provisão (a + b)	(28.722)	(10.369)	(25.309)
d) Ativo Fiscal Diferido	(27)	(63)	(463)
- Constituição/(Reversão) de Créditos Tributários de Diferenças Inter-temporais	(27)	(63)	(463)
e) Total das despesas (c + d)	(28.749)	(10.432)	(26.543)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

		R\$ mil	
		Exerc/2008	Exerc/2007
Imposto de Renda			
Resultado antes dos Tributos e Participações		111.730	105.120
- Encargo total do IR (Alíquota de 25%)		(27.932)	(26.280)
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis		769	1.281
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis		(852)	(338)
- Encargos Diferidos		(197)	--
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis - IRPJ/CSLL		--	2
s/ Ajuste Regime de Caixa			
- Ativação / (Reversão) de Créditos Tributários		(27)	(1.234)
- Incentivos Fiscais (PAT, Cultura e Outros)		--	2
- Outros Valores		(510)	24
Despesa de Imposto de Renda		<u>(28.749)</u>	<u>(26.543)</u>

		R\$ mil	
		Exerc/2008	Exerc/2007
Contribuição Social			
Resultado antes dos Tributos e Participações		111.730	105.120
- Encargo Total da CSLL (Alíquota de 9%)		(10.056)	(9.461)
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis		257	455
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis		(307)	(122)
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis - IRPJ/CSLL		--	1
s/ Ajuste Regime de Caixa			
- Encargos Diferidos		(71)	--
- Ativação / (Reversão) de Créditos Tributários		(63)	(463)
- Outros Valores		(192)	--
- Despesa da Contribuição Social		<u>(10.432)</u>	<u>(9.590)</u>

12 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Créditos Tributários Ativos

		R\$ mil	
		31.12.2008	31.12.2007
Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Natureza e Origem:			
a)Diferenças Inter-temporais		517	544
b)Ajustes Negativos da Marcação a Mercado		--	--
c)Outros (1)		33	33
d)Total dos Créditos Tributários de IR e CSLL ativos		<u>550</u>	<u>577</u>

(1) Referem-se a créditos de Impostos retidos na fonte que não estão incluídos no estudo de realização dos créditos tributários ativos.

	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Constituições do Período:				
a) Sobre Diferenças Intertemporais	88	169	93	99
b) Sobre Ajustes Negativos da Marcação a Mercado	--	142	--	--
c) Total dos Créditos Tributários Constituídos	<u>88</u>	<u>311</u>	<u>93</u>	<u>99</u>
Baixas do Período:				
a) De Diferenças Intertemporais	(115)	(232)	(1.327)	(562)
b) Total dos Créditos Tributários Baixados	(115)	(232)	(1.327)	(562)

	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
c) Obrigações Fiscais Diferidas				
Natureza e Origem:				
a) Decorrentes de Diferencial de Swap	541	195	343	124
b) Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IR e CSLL	<u>541</u>	<u>195</u>	<u>343</u>	<u>124</u>
Natureza e Origem:				
a) Decorrentes de Diferencial de Swap	15	91	9	58
b) Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	<u>15</u>	<u>91</u>	<u>9</u>	<u>58</u>

	31.12.2008		31.12.2007	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
d) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativos R\$ mil				
a) Em 2009	1.209	1.134		

13 - Passivos Contingentes

A BB Corretora de Seguros é parte em processos judiciais de natureza Fiscal e Cível, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Para a constituição de provisão de passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. A possibilidade de ocorrência de perda é calculada por avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como prováveis e dispensando-se provisionamento das contingências classificadas como possíveis e remotas.

A posição dos passivos contingentes segregada pela classificação de probabilidade de perda é a seguinte:

	R\$ mil	
	31.12.2008	31.12.2007
Demandas Fiscais		
- Perda Provável	716	708
- Perda Possível	1.749	--
Demandas Cíveis		
- Perda Provável	1.118	1.232
- Perda Possível	7.010	6.958

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis foram as seguintes:

	R\$ mil	
	Exerc/2008	Exerc/2007
Demandas Judiciais Trabalhistas		
Saldo Inicial	--	82
Constituição	--	8
Reversão da Provisão	--	(90)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	=	=
Demandas Judiciais Fiscais		
Saldo Inicial	708	5.487
Constituição	74	174
Reversão da Provisão	(66)	(4.953)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	716	708
Demandas Judiciais Cíveis		
Saldo Inicial	1.232	1.305
Constituição	280	194
Reversão da Provisão	(394)	(263)
Baixa por pagamento	--	(4)
Saldo Final	1.118	1.232

A BB Corretora de Seguros não possui saldo de Depósitos em Garantias.

Outras Informações

A BB Corretora teve parte de seus pedidos de compensação de débitos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, encaminhados no ano calendário de 2003, não homologados pela Receita Federal em decorrência do não reconhecimento de saldos negativos dos anos de 1999 a 2003, processo n.º 10166.001381/2003-66.

Em 27.12.2006, a Corretora realizou depósito recursal de R\$ 16.839 (R\$ 20.704 mil em 31.12.2008 - nota 8.b), com a finalidade de recorrer ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

O processo foi devolvido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais à Receita Federal do Brasil, em virtude da transformação do julgamento em diligência, pelo reconhecimento da existência de inconsistências alegadas pela defesa.

A provisão não foi constituída pela Empresa tendo em vista que o respectivo valor não pode ser estimado com suficiente segurança, mormente agora em que não podemos identificar as possíveis alterações advindas da análise a ser realizada pela Receita Federal.

14 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da gestão da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., no exercício/2008, foram de R\$ 38 mil.

A BB Corretora realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras, captação de recursos e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Corretora não concede empréstimos a seus diretores. Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Corretora de Seguros com partes relacionadas no período são os seguintes:

Ativos	R\$ mil	
	Controlador	Outras Partes Relacionadas
Disponibilidades	118	--
Títulos e Valores Mobiliários	217.043	--
Comissões a Receber	--	58.989
Outros Créditos	--	240
Total	217.161	59.229

Passivos	R\$ mil	
	Controlador	Outras Partes Relacionadas
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	34.026	--
Comissões a Apropriar Não Indexadas	--	128.411
Outras Obrigações - Dividendos	74.684	--
Total	108.710	128.411

O valor das principais despesas e receitas entre partes relacionadas está demonstrado a seguir:

Receitas	R\$ mil			
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Exerc/2008 Total	Exerc/2007 Total
Rendas de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	19.316	--	19.316	17.150
Receita de Prestação de Serviços	--	518.147	518.147	467.373
Recuperação de Encargos e Despesas	4	--	4	49
Total	19.320	518.147	537.467	484.572

Despesas	R\$ mil			
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Exerc/2008 Total	Exerc/2007 Total
Despesas de Pessoal	(6.979)	--	(6.979)	(5.361)
Despesas Adm.- BB CAR - Seguro Ouro Vida	(1.075)	--	(1.075)	(815)
Despesas Administrativas Diversas	(377.919)	--	(377.919)	(342.001)
Variáveis Monetárias Passivas	(1.495)	--	(1.495)	(1.441)
Despesa Financeira - Com Garantias Bancárias	(2)	--	(2)	--
Total	(387.470)	=	(387.470)	(349.618)

15 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Corretora de Seguros ressarcir o Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 14.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e aos Acionistas da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. Brasília - DF

1.Examinamos o balanço patrimonial da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. levantado em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido

e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2.Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, além da informação suplementar compreendendo a demonstração dos fluxos de caixa, foram por nós examinadas e, sobre elas, emitimos parecer sem ressalva, datado de 8 de fevereiro de 2008. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

Em 13 de fevereiro de 2009
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2009.

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
(Presidente)

HERNANE RODRIGUES FREIRE

ÂNGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE

Diretoria

NELSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO

MÔNICA DO CARMO LOPES BARROS
DIRETORES

CONSELHO FISCAL

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
(Presidente)

HERNANE RODRIGUES FREIRE

LARA CARACCILO AMORELLI
CONTADORIA

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral

Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

WANDER BRUZZI DE MORAIS
Contador CRC-DF 5.529/O-8-S-RJ
CPF 221.592.231-15



BB BANCO POPULAR DO BRASIL S/A
C.N.P.J 06.043.056/0001-00
Exercício encerrado em 31.12.2008

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Apresentação

O Banco Popular do Brasil, subsidiária integral do Banco do Brasil, tem como missão a inclusão bancária e a democratização do acesso ao crédito aos cidadãos brasileiros de menor renda. Com cinco anos de atuação em microfinanças, o Banco Popular, com tecnologia e atendimento inovadores, implementou experiência pioneira no Brasil para desenvolvimento de um novo mercado.

Contando atualmente com 3,3 mil pontos de atendimento, a rede do Banco Popular, formada por estabelecimentos que atuam como correspondentes, permite ao Banco do Brasil estar presente em todo o País, oferecendo produtos de microfinanças e diversos serviços bancários. Esses pontos de atendimento realizam operações de empréstimos, abertura e movimentação de conta corrente, recebimento de títulos e convênios, contratação de seguro de vida e pagamento de benefícios do INSS.

Visando fortalecer suas ações para atendimento ao público de menor renda e ampliar a participação do Conglomerado Banco do Brasil no mercado de microfinanças, o Banco do Brasil criou, em maio de 2008, a Diretoria Menor Renda - Diren para coordenar a estratégia para os clientes com renda de até um salário mínimo.

Essa nova Diretoria, vinculada à Vice-Presidência de Varejo e Distribuição do Banco do Brasil - Viver, integrou as atividades do Banco Popular, a estratégia negocial do Desenvolvimento Regional Sustentável - DRS e toda a rede de correspondentes do Conglomerado BB.

Principais Realizações

A integração das atividades do Banco Popular na estrutura organizacional do Banco do Brasil com a rede de correspondentes e com a estratégia negocial de Desenvolvimento Regional Sustentável - DRS, a partir da criação da Diretoria Menor Renda, contribuiu para ampliar o foco do BB no atendimento ao público menor renda, atingindo maior sinergia na implementação das estratégias de relacionamento definidas para esse segmento.

A prospecção de novos pontos, bem como a continuidade do processo de qualificação da rede de atendimento, possibilitou o crescimento do número de pontos operacionais e do volume de transações, com consequente incremento das receitas de prestação de serviços e com a otimização da abrangência do atendimento do Banco do Brasil, especialmente em áreas hoje desassistidas.

A internalização das atividades do Banco Popular na estrutura organizacional do Banco do Brasil, mantendo sua condição de subsidiária integral do BB, permitiu a racionalização dos processos operacionais, a gestão única da rede de correspondentes e a elevação do volume de transações.

Dentro da política de expansão do microcrédito produtivo, o Banco Popular ampliou as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com Cooperativas, IMFs e ONGs.

Implantado pelo Banco Popular em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, governos estaduais, municipais e outras entidades sociais, o projeto de bancos comunitários, solução de atendimento bancário para comunidades carentes em pequenos municípios, destacou-se como uma das 20 práticas vencedoras da 2ª edição do Prêmio ODM Brasil (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Brasil), promovido pelo Governo Federal, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade.

O Banco Comunitário é um projeto de economia solidária baseado no trabalho coletivo, na cooperação e na auto-gestão. É uma tecnologia capaz de auxiliar na dinâmica local de geração de trabalho e renda, buscando benefício social, cuidado com o meio ambiente e fortalecimento da economia local.

Outro ponto de inovação do Banco Popular foi a parceria firmada com o Grupo Neoenergia, por intermédio das distribuidoras de energia elétrica Coelba, Celpe e Cosern, para implementar o Projeto Nova Geladeira, voltado para educação e adequação do consumo de energia elétrica de forma eficiente e que proporciona economia de até 23% nas contas de consumo.

Com o Projeto Nova Geladeira, o cliente pode trocar seu refrigerador usado por um novo com subsídio de 60%, concedido pelas distribuidoras de energia elétrica através da verba destinada à Eficiência Energética, e pagar os 40% restantes por meio de empréstimo a ser contratado com o Banco Popular, em até 24 meses.

Resultados

O Banco Popular apresentou resultado positivo de R\$ 2,08 milhões em 2008, ratificando a tendência de melhoria observada na evolução dos seus resultados, revertendo o prejuízo do ano anterior.

O resultado bruto com a Intermediação Financeira apresentou saldo positivo de R\$ 11,56 milhões, 62,1% melhor em relação ao ano anterior, desempenho que foi favorecido pela redução de 55% do valor destinado à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), decorrente do menor valor observado da carteira de crédito, bem como pela melhor qualidade dos créditos concedidos.

As Despesas Administrativas, excluindo os pagamentos aos Correspondentes, oriundos da expansão dos negócios do Banco Popular, apresentaram redução de 2,4% em relação ao ano de 2007.

A Receita de Prestação de Serviços aumentou de R\$ 42,38 milhões no ano de 2007 para R\$ 57,38 milhões em 2008, com uma variação de 35,4% na comparação desses exercícios.

O Banco Popular abriu 24,1 mil novas contas correntes, encerrando o ano com uma base de 1,432 mil clientes e rede de atendimento presente em 1.512 municípios. Foram concedidos R\$ 44,6 milhões em crédito no ano de 2008, e realizadas mais de 218 mil operações de empréstimos, com valor médio de R\$ 204 e saldo em carteira de R\$ 21 milhões.

Desde sua criação, o Banco Popular já concedeu mais de R\$ 444 milhões em crédito. Com o apoio das OSCIPs parceiras, o Banco Popular realizou um total de 2.199 operações de estímulo ao empreendedorismo e à geração de renda no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNPMO.

Expectativas

Em 2009, o Banco Popular tem o objetivo de consolidar a Rede de Correspondentes como canal de atendimento preferencial do público da base da pirâmide, contribuindo para a melhoria da performance das agências de varejo do Banco do Brasil.

A contínua implementação das ações de recuperação de crédito contribuirá diretamente para reduzir o volume de valores em perdas, bem como para a qualificação da carteira de crédito e formação do resultado econômico do Banco.

O Banco Popular reafirma seu compromisso com o rigoroso controle de custos, as normas de governança corporativa e o alinhamento estratégico com o Banco do Brasil, consolidando-se como instrumento do Conglomerado BB, do Governo e da sociedade, para a popularização das microfinanças no País.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanco Patrimonial		R\$ mil	
	31.12.2008	31.12.2007	
ATIVO	31.12.2008	31.12.2007	
CIRCULANTE	132.671	91.735	
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 5)	10.471	=	
Aplicações no mercado aberto	597	--	
Aplicações em depósitos interfinanceiros	9.874	--	
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	18.895	22.003	
Carteira própria	18.895	19.803	
Vinculados a compromissos de recompra	--	2.200	
Relações Interfinanceiras	80.278	46.557	
Pagamentos e recebimentos a liquidar	25	38	
Créditos Vinculados:			
Depósitos no Banco Central (Nota 10)	58.563	31.029	
Correspondentes (Nota 10)	21.690	15.490	
Operações de Crédito (Nota 7)	16.527	19.939	
Setor privado	21.425	30.421	
(Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa)	(4.898)	(10.482)	
Outros Créditos	5.919	2.797	
Rendas a receber	60	198	
Diversos (Nota 10)	8.144	4.755	
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa)	(2.285)	(2.156)	
Outros Valores e Bens	581	439	
Despesas antecipadas	581	439	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	39.187	43.249	
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	20.268	22.610	
Carteira própria	20.268	17.698	
Vinculados ao Banco Central	--	4.912	
Operações de Crédito (Nota 7)	63	33	
Setor privado	82	51	
(Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa)	(19)	(18)	
Outros Créditos	18.856	20.606	
Diversos (Nota 10)	18.856	20.606	
PERMANENTE	4.531	5.360	
Investimentos	=	5	
Outros investimentos	--	5	
Diferido (Nota 7)	4.531	5.355	
Gastos de organização e expansão (Amortização acumulada)	10.663	10.663	
(6.132)	(5.308)		
TOTAL	176.389	140.344	
R\$ mil			
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2008	31.12.2007	
CIRCULANTE	153.554	119.583	
Depósitos (Nota 9)	137.456	105.372	
Depósitos à vista	3.865	4.694	
Depósitos interfinanceiros	133.591	100.678	
Captações no Mercado Aberto	=	2.200	
Carteira própria	--	2.200	
Relações Interfinanceiras	9	66	
Recebimentos e pagamentos a liquidar	9	66	
Relações Interdependências	=	2	
Transferências internas de recursos	--	2	
Outras Obrigações	16.089	11.943	
Cobrança e arrecadação de tributos e semelhantes	10	8	

Fiscais e previdenciárias		536	411
Diversas (Nota 10)		15.543	11.524
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 11)	22.835	20.761
Capital - De domiciliados no País		165.155	165.155
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(4)	4
Prejuízos Acumulados		(142.316)	(144.398)
TOTAL		176.389	140.344

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

R\$ mil

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	9.029	19.081	22.392
Operações de crédito	5.826	12.766	14.608
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	3.203	6.315	7.784
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(3.202)	(7.519)	(15.257)
Operações de captação no mercado	(710)	(1.186)	(1.052)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7)	(2.492)	(6.333)	(14.205)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.827	11.562	7.135
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(1.549)	(8.221)	(21.264)
Receitas de prestação de serviços (Nota 10)	31.034	57.384	42.382
Rendas de tarifas bancárias	162	211	--
Despesas de pessoal (Nota 10)	(2.869)	(8.393)	(13.401)
Outras despesas administrativas (Nota 10)	(31.472)	(59.367)	(49.274)
Despesas tributárias	(2.818)	(5.212)	(4.245)
Outras receitas operacionais (Nota 10)	4.575	7.416	3.388
Outras despesas operacionais	(161)	(260)	(114)
RESULTADO OPERACIONAL	4.278	3.341	(14.129)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	366	365	115
Receitas não operacionais	366	366	116
Despesas não operacionais	--	(1)	(1)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LÚCRO E PARTICIPAÇÕES	4.644	3.706	(14.014)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(421)	(1.624)	(2.203)
Ativo fiscal diferido (Nota 12)	(421)	(1.624)	(2.203)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	4.223	2.082	(16.217)
Número de ações	425.316	425.316	345.774
Lucro/Prejuízo por ação (R\$)	9,92	4,89	(46,89)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração de Fluxo de Caixa

R\$ mil

	2º Sem/2008	Exer/2008	Exer/2007
Fluxo de caixa proveniente das operações			
Lucro/Prejuízo	4.223	2.082	(16.217)
Amortização do diferido	412	824	824
Aplicações em depósitos interfinanceiros	(9.874)	(9.874)	--
Títulos e valores mobiliários	(2.787)	5.442	(6.049)
Relações interfinanceiras e interdependências	(76.413)	(33.792)	(24.146)
Operações de crédito	1.810	3.383	24.082
Outros créditos	54	(1.373)	867
Outros valores e bens	(477)	(142)	--
Outras obrigações	3.657	4.146	3.486
Caixa gerado (utilizado) pelas operações	(79.395)	(29.304)	(17.173)
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento			
Depósitos	42.688	32.083	(1.573)
Captações no mercado aberto	--	(2.200)	2.200
Aumento de capital	--	--	4.899
Caixa Gerado (utilizado) pelas atividades de financiamento	42.688	29.883	5.526
Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimento			
Inversões em investimentos	5	5	--
Caixa gerado (utilizado) pelas atividades de investimento	5	5	--
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(36.702)	584	(11.647)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	37.324	38	11.685
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	622	622	38
Aumento ou (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(36.702)	584	(11.647)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	R\$ mil			
	Capital Realizado	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2006	160.256	(5)	(128.181)	32.070
Aumento de Capital	4.899	--	--	4.899
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	9	--	9
Prejuízo do Exercício	--	--	(16.217)	(16.217)
Saldos em 31.12.2007	165.155	4	(144.398)	20.761
Mutações do Exercício	4.899	9	(16.217)	(11.309)
Saldos em 30.06.2008	165.155	10	(146.539)	18.626
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	(14)	--	(14)
Lucro do Semestre	--	--	4.223	4.223
Saldos em 31.12.2008	165.155	(4)	(142.316)	22.835
Mutações do Semestre	--	(14)	4.223	4.209
Saldos em 31.12.2007	165.155	4	(144.398)	20.761
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	(8)	--	(8)
Lucro do Exercício	--	--	2.082	2.082
Saldos em 31.12.2008	165.155	(4)	(142.316)	22.835
Mutações do Exercício	--	(8)	2.082	2.074

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - O BB Banco Popular do Brasil e suas Operações

O BB Banco Popular do Brasil S.A. é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída conforme Lei n.º 10.738, de 17.09.2003, e autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 05.12.2003. Tem por objeto a atuação em microfinanças, definidas como o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos. O Banco Popular foi autorizado a funcionar pelas autoridades monetárias como banco múltiplo com as carteiras comercial, de crédito e financiamento e investimento. A Instituição esteve em fase pré-operacional no período de dezembro/2003 a junho/2004, iniciando suas atividades operacionais em julho/2004. O Banco apurou prejuízos até junho de 2008, conforme previsto no Plano de Negócios. No exercício de 2008, a Empresa apresentou lucro, em razão da implementação de ajustes em sua atuação e estrutura operacional, com foco em: eficiência operacional; elevação da qualidade da carteira de crédito; combate à inadimplência; retenção e fidelização de clientes; e educação bancária. Apesar do resultado positivo, o controlador Banco do Brasil continuará dando o suporte financeiro necessário à continuidade desses ajustes.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Banco Central do Brasil - Bacen.

Na elaboração das demonstrações contábeis de 2008, o Banco adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei n.º 11.638, aprovada em 28.12.2008, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória n.º 449, de 03.12.2008. Os ajustes relativos a adoção inicial estão detalhados na Nota 3.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências, valorização de instrumentos financeiros e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Em conformidade com a Resolução n.º 1.088, de 24.01.2007, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2008 foi autorizado pela Diretoria em 16.02.2009.

3 - Adoção inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008

A Lei n.º 11.638/2007 e a Medida Provisória n.º 449/2008 alteraram, revogaram e introduziram diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976), com vigência em 1º de janeiro de 2008. A nova Lei e Medida Provisória trouxeram importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações contábeis.

Conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e MP n.º 449/2008, o Banco optou por elaborar o balanço patrimonial inicial com data de 1º de janeiro de 2008, de acordo com o referido pronunciamento. Dessa forma, essa demonstração contábil é o ponto de partida da contabilidade, sendo que os ajustes iniciais efetuados, quando existentes, foram contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

O BB Banco Popular do Brasil, conforme permitido pelo pronunciamento citado, não apresentou os valores comparativos como se as alterações dispostas na Lei n.º 11.638/2007 e MP n.º 449/2008 estivesse sempre em uso.

Apresentamos a seguir o sumário das práticas contábeis modificadas pela Lei 11.638/2007 e MP n.º 449/2008:

a) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Ativo

No que se refere à estrutura do Balanço Patrimonial, a Lei n.º 11.638/2007 e a Medida Provisória n.º 449/2008, ao dar nova redação ao artigo 178 da Lei n.º 6.404/1976, disciplinaram sobre a nova composição dos grupos de contas, a saber:

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I - ativo circulante

II - ativo não circulante, composto por:

a.1) Ativo Realizável a Longo Prazo - os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da empresa.

a.2) Investimento - as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.

a.3) Imobilizado - ao alterar o artigo 179 da Lei n.º 6.404/1976, a Lei n.º 11.638/2007 determina que serão classificados no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. A Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, excluiu a aplicabilidade desse dispositivo para os bens objeto de operações de arrendamento mercantil, que devem ser registrados no ativo imobilizado das instituições arrendadoras.

a.4) Intangível - a Lei n.º 11.638/2007 instituiu o subgrupo Ativo Intangível, no grupo do Ativo não Circulante, para registro dos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. O Banco Central se manifestou sobre esse dispositivo, através da Carta-Circular n.º 3.357, de 03.12.2008, determinando a classificação no subgrupo Intangível dos softwares adquiridos ou desenvolvidos após 30.09.2008 e a reclassificação das vendas de relacionamento negocial, principalmente, decorrentes de aquisições de folhas de pagamento, que estavam registradas em Outros Valores e Bens - Despesas Antecipadas. Essa alteração não ocasionou ajustes nas Demonstrações Contábeis do BB Banco Popular do Brasil.

a.5) Diferido - Apesar da Medida Provisória n.º 449/2008 ter alterado a redação do artigo 178 da Lei n.º 6.404/76, extinguindo o grupamento Ativo Diferido, a referida MP permitiu, por meio do artigo 299-A, que o saldo existente em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização. Contudo, o Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução n.º 3.617, de 30.09.2008, dispôs que os saldos existentes no Ativo Diferido constituídos antes da entrada em vigor da referida Resolução devem ser mantidos até sua efetiva baixa. O BB Banco Popular do Brasil apresenta em 31.12.2008 saldo de R\$ 4.531 mil no Ativo Diferido, líquidos da amortização acumulada, referente aos gastos de organização e expansão, da fase pré-operacional que serão amortizados conforme Nota 4.f.

A regulamentação da publicação das demonstrações contábeis de instituições financeiras, feita pelo Bacen através do Cosif - Plano Contábil das Instituições Financeiras, não contemplou a alteração da estrutura do Balanço Patrimonial no que diz respeito ao ativo não circulante, motivo pelo qual mantivemos a nomenclatura anterior às modificações introduzidas pela MP n.º 449/2008.

b) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Passivo

No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

b.1) "Ajustes de Avaliação Patrimonial" - a Medida Provisória n.º 449/2008 definiu que deverão ser classificadas neste grupamento, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nessa Lei.

b.2) "Resultados de Exercícios Futuros" - este grupo foi extinto pela Medida Provisória n.º 449/2008, a qual também disciplinou que o saldo existente em 31.12.2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida nas informações contábeis. O Bacen ainda não regulamentou a alteração. O BB Banco Popular do Brasil não possui saldos dessa natureza.

A regulamentação da publicação das demonstrações contábeis de instituições financeiras, feita pelo Bacen através do Cosif - Plano Contábil das Instituições Financeiras, não contemplou a alteração da estrutura do Balanço Patrimonial no que diz respeito ao passivo não circulante, motivo pelo qual mantivemos a nomenclatura anterior às modificações introduzidas pela MP n.º 449/2008.

c) Instrumentos Financeiros - Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros

Com relação aos critérios de avaliação do ativo, o artigo 183 da Lei n.º 6.404/1976 passou a prever a classificação dos instrumentos financeiros, inclusive derivativos, em categorias que denotam a intenção da Administração com relação a esses ativos. Segundo a nova redação desse artigo, deverão ser avaliados a preço de mercado os ativos destinados à negociação e os ativos classificados como disponíveis para venda.

Os demais ativos financeiros foram avaliados ao custo de aquisição corrigido conforme as disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor de realização, se este for menor. Esse dispositivo da Lei foi regulamentado através do Pronunciamento Técnico CPC 14. Nesse aspecto, não há efeito patrimonial para o BB Banco Popular do Brasil, que já aplica a Circular Bacen n.º 3.068, de 08.11.2001.

d) Arrendamento Mercantil Financeiro

A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos.

O Pronunciamento Técnico CPC 06 estabeleceu, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis, a saber:

A entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a data da transição; registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição; e registrar a diferença apurada nos itens anteriores, líquida dos efeitos fiscais, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na data de transição.

A entidade arrendadora, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: efetuar a baixa do custo do ativo imobilizado e da correspondente depreciação acumulada, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição e registrar o instrumento financeiro decorrente do arrendamento financeiro como ativo realizável (contas a receber), contra lucros ou prejuízos acumulados, pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição.

A Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008 determinou que os bens objeto das operações de arrendamento mercantil devem ser registrados no ativo imobilizado das instituições arrendadoras, conforme regulamentação específica.

O BB Banco Popular do Brasil não possui operações dessa natureza, nem na condição de arrendatário, nem de arrendador.

e) Valor de Recuperação de Ativos (Impairment)

Outra inovação da Lei n.º 11.638/2007 é a instituição da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no ativo, principalmente, no imobilizado, no intangível e no diferido. Essa análise deve ser efetuada com o objetivo de se registrar as perdas de valor quando o valor recuperável for menor que o contábil do ativo e de revisar e ajustar os critérios de depreciação e amortização. Esse assunto já foi regulamentado pelo Banco Central, por meio da aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Essa alteração não ocasionou ajustes no BB Banco Popular do Brasil.

f) Ajustes a Valor Presente de Ativos e Passivos

A Lei n.º 11.638/2007 instituiu também o ajuste a valor presente para ativos e passivos de longo prazo e para ativos e passivos de curto prazo com efeito relevante. O Pronunciamento Técnico CPC 12, que trata de Ajuste a Valor Presente, dispõe sobre apresentação de informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros, porém o Banco Central ainda não se pronunciou a esse respeito. Essa alteração não ocasionou ajustes nas Demonstrações Contábeis do BB Banco Popular do Brasil.

g) Equivalência Patrimonial

Pela nova Lei, serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial os investimentos em coligadas sobre cuja administração o Banco tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte do grupo ou estejam sob controle comum. Com isso, algumas empresas antes avaliadas pelo custo poderiam passar a ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e vice-versa. O Banco Central, por meio da Resolução CMN n.º 3.619, de 30.09.2008, adequou suas normas relativas à avaliação de investimentos ao texto da Lei n.º 11.638/2007. Essa alteração não ocasionou ajustes nas Demonstrações Contábeis do BB Banco Popular do Brasil.

h) Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimentos

No patrimônio líquido, foram eliminadas pela Lei n.º 11.638/2007 as seguintes contas de reserva de capital: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures e (ii) doações e subvenções para investimentos. O Bacen, através da Resolução CMN n.º 3.605, de 29.08.2008, facultou a manutenção do saldo das reservas relativas a outros itens até 31.12.2010, quando deverá ser efetuada sua destinação. O BB Banco Popular do Brasil não possui saldo em Reservas de Capital.

Segundo o novo texto da Lei, agora as doações ou subvenções governamentais para investimentos deverão sensibilizar o resultado da empresa. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

i) Reserva de Reavaliação

Outra alteração foi a eliminação da reserva de reavaliação. Por determinação do Banco Central, através da Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008 e conforme permitido pela Lei n.º 11.638/2007, esse saldo será mantido até a efetiva realização por meio de de-



preciação ou baixa. Em função do tratamento contábil da realização da reserva de reavaliação, não há, sob o aspecto tributário, nenhum impacto fiscal decorrente da sua manutenção ou do seu estorno. Essa alteração não ocasionou ajustes nas Demonstrações Contábeis do BB Banco Popular do Brasil.

j) Lucros Acumulados

Conforme modificação introduzida pela Lei n.º 11.638/2007, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos artigos 193 a 197 da Lei n.º 6.404/1976. A Lei não eliminou a conta lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para a transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reservas de lucros e para as destinações do lucro. O Banco Central emitiu em 29.08.2008, a Resolução CMN n.º 3.605 permitindo que o saldo de lucros acumulados existente na data da entrada em vigor da referida Resolução deve ser destinado até 31.12.2010. O BB Banco Popular do Brasil possui saldo referente aos prejuízos acumulados, que permanecerão nesta conta para compensação com lucros futuros e/ou redução de capital.

k) Remuneração com Base em Ações

Sob a nova Lei, as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa, devem transitar pelo resultado da empresa. O referido tema foi objeto do Pronunciamento Técnico CPC 10. Esse dispositivo não afeta o BB Banco Popular do Brasil, tendo em vista que não há programa de pagamentos baseados em ações.

l) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e dos Fluxos de Caixa (DFC)

No que se refere às demonstrações contábeis, a Lei n.º 11.638/2007, ao dar nova redação ao artigo 176 da Lei n.º 6.404/1976, eliminou a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e instituiu a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), esta última obrigatória apenas para as companhias de capital aberto. Os Pronunciamentos Técnicos 03 e 09 tratam da DFC e DVA. O BB Banco Popular do Brasil já vinha apresentando a DFC de forma voluntária. Tendo em vista que o BB Banco Popular do Brasil é uma companhia de capital fechado e que seu controlador, o Banco do Brasil S.A., publica essa demonstração de forma consolidada, a Administração da Empresa decidiu por não apresentar a DVA.

Efeitos no resultado e no Patrimônio Líquido do BB Banco Popular do Brasil S.A. pela adoção da Lei n.º 11.638/2007 e MP 449/2008

Não houve efeito no resultado e no Patrimônio Líquido, decorrente das alterações implementadas por conta da adoção inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória 449/2008.

4 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco Popular do Brasil, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e freqüentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados e que poderão ser a qualquer tempo objeto de negociação. Esses títulos são ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações ou desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco Popular do Brasil tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Andima, BM&F, Bovespa e Banco Central do Brasil ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos, classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

d) Operações de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação e aos devedores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente e controladas, por cinco anos, não mais figurando em balanços patrimoniais.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação só são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.c).

e) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à empresa se farão durante o exercício seguinte.

f) Ativo Permanente - Diferido

A Medida Provisória 449/2008 extinguiu o subgrupo Diferido e permitiu que os saldos existentes em 31.12.2008 permaneçam no ativo até sua completa amortização. A Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, regulamentou que os saldos existentes no Ativo Diferido constituídos antes da vigência da referida resolução, devem ser mantidos até sua efetiva baixa.

O ativo permanente diferido contempla os gastos da fase pré-operacional, os quais estão sendo amortizados pelo prazo de 10 anos, conforme prevê o Plano de Negócios da Empresa.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social, a partir de 1º de maio de 2008, está sendo calculada considerando a alíquota de 15% (até 30 de abril de 2008 à alíquota de 9%).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 3.059, de 20.12.2002, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355, de 31.03.2006, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

O Banco Popular do Brasil reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, Pasp e Cofins sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários apropriados no resultado e em conta destacada do Patrimônio Líquido.

São registrados como obrigações fiscais futuras os tributos (IRPJ, CSLL, Pasp e Cofins) incidentes sobre os ajustes positivos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários, apropriados no resultado e em contas destacadas do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial).

h) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.535, de 31.01.2008.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

As provisões são constituídas levando-se em consideração a possibilidade de êxito dos pedidos do autor que move ação judicial contra o Banco Popular do Brasil.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 16).

Obrigações legais cíveis são derivadas de obrigações cíveis previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, consideram-se "Caixa e equivalentes de caixa" as Aplicações no mercado aberto e os Pagamentos e recebimentos a liquidar, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros e que são usadas pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto à instituição ligada em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado e em depósitos interfinanceiros vinculados ao crédito rural. As receitas provenientes dessas aplicações estão demonstradas em conta de resultado específica.

Os valores referentes a essas operações são:

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2008	31.12.2007
Aplicações no Mercado Aberto	597	--
Letras Financeiras do Tesouro	597	--
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	9.874	--
Aplicações em moeda nacional	9.874	--
Total	10.471	--

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto			
Posição Bancada	731	1.791	3.504
Posição Financiada	--	--	2
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	46	46	--
Total	777	1.837	3.506

6 - Títulos e Valores Mobiliários

a) Composição da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

R\$ mil

	31.12.2008					31.12.2007		
	Valor de mercado	Total		Perda não Realizada	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ganho de não Realizado	
Vencimento em dias	31-180	181-360	Acima 360	Custo	Mer-cado	Realizada	Custo	Mer-cado
Títulos Disponíveis p/ Venda	5.523	13.372	20.268	39.170	39.163	(7)	44.607	44.613
No País	5.523	13.372	20.268	39.170	39.163	(7)	44.607	44.613
Letras Financeiras do Tesouro	5.523	13.372	19.897	38.799	38.792	(7)	44.607	44.613
Ações de Companhias Fechadas	--	--	371	371	371	--	--	--
Total	5.523	13.372	20.268	39.170	39.163	(7)	44.607	44.613

	31.12.2008					31.12.2007		
	Valor de mercado	Total		Perda não Realizada	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ganho de não Realizado	
Vencimento em dias	31-180	181-360	Acima 360	Custo	Mer-cado	Realizada	Custo	Mer-cado
Por carteira	5.523	13.372	20.268	39.170	39.163	(7)	44.607	44.613
Carteira própria	5.523	13.372	20.268	39.170	39.163	(7)	37.496	37.501
Vinculados a operações compromissadas	--	--	--	--	--	--	2.200	2.200
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	4.911	4.912

	31.12.2008			31.12.2007		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por carteira	18.895	20.268	39.163	22.003	22.610	44.613
Carteira própria	18.895	20.268	39.163	19.803	17.698	37.501
Vinculados a operações compromissadas	--	--	--	2.200	--	2.200
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	4.912	4.912

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não foram efetuadas reclassificações de títulos e valores mobiliários no exercício.

7 - Operações de Crédito

a) Composição da carteira de operações de crédito

	R\$ mil	
	31.12.2008	31.12.2007
Curto Prazo		
Setor Privado/Pessoas Físicas/No País		
Operações de Crédito		
Empréstimos e Títulos Descontados	21.425	30.419
Financiamentos	--	2
(Provisão para Operações de Crédito)	(4.898)	(10.482)
Total	16.527	19.939

	R\$ mil	
	31.12.2008	31.12.2007
Longo Prazo		
Setor Privado/Pessoas Físicas/No País		
Operações de Crédito		
Empréstimos e Títulos Descontados	82	51
(Provisão para Operações de Crédito)	(19)	(18)
Total	63	33

b) Carteira de operações de crédito segregada por níveis de risco e prazo de vencimento
Operações em Curso Anormal

	Níveis de Risco						31.12.2008	31.12.2007
	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vincendas								
01 a 30	239	170	100	64	38	75	686	1.122
31 a 60	215	145	69	48	24	50	551	844
61 a 90	169	97	49	29	16	29	389	574
91 a 180	287	153	67	46	23	31	607	726
181 a 360	127	67	21	11	4	6	236	254
Acima de 360	1	--	--	--	--	1	2	13
Parcelas Vincendas								
01 a 14	--	93	52	38	22	47	252	417
15 a 30	252	94	66	54	31	65	562	929
31 a 60	--	198	130	106	75	161	670	1.155
61 a 90	--	--	137	112	84	221	554	972
91 a 180	--	--	--	121	189	1.145	1.455	2.950
181 a 360	--	--	--	--	--	1.601	1.601	4.193
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--
Subtotal	1.290	1.017	691	629	506	3.432	7.565	14.149

Operações em Curso Normais

	Níveis de Risco						31.12.2008	31.12.2007
	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vincendas								
01 a 30	2.239	2	2	2	2	6	2.253	3.324
31 a 60	2.290	2	2	2	2	6	2.304	3.220
61 a 90	1.947	2	2	1	2	6	1.960	2.661
91 a 180	4.059	3	3	2	2	10	4.079	4.623
181 a 360	2.937	2	1	2	1	6	2.949	1.928
Acima de 360	76	--	--	--	2	2	80	37
Parcelas Vincendas até 14 dias	315	1	--	--	--	1	317	530
Subtotal	13.863	12	10	9	11	37	13.942	16.323
Total	15.153	1.029	701	638	517	3.469	21.507	30.472

c) Constituição da provisão para operações de crédito por níveis de risco

Nível de Risco	31.12.2008			31.12.2007		
	% Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Valor da Provisão
C	3	15.153	454	17.588	528	528
D	10	1.029	103	1.508	151	151
E	30	701	210	1.091	327	327
F	50	638	319	1.016	508	508
G	70	517	362	942	659	659
H	100	3.469	3.469	8.327	8.327	8.327
Total		21.507	4.917	30.472	10.500	10.500

d) Movimentação da provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa

	2º Sem/2008	Exerc/2008	31.12.2007
Saldo inicial	6.718	10.500	24.389
Reforço/(reversão)	2.445	6.204	14.703
Compensação como perdas	(4.246)	(11.787)	(28.592)
Saldo final	4.917	4.917	10.500

e) Movimentação da provisão para outros créditos de liquidação duvidosa sem característica de concessão de crédito

	2º Sem/2008	Exerc/2008	31.12.2007
Saldo inicial	2.238	2.156	2.654
Reforço/(reversão) (*)	47	129	(498)
Compensação como perdas	--	--	--
Saldo final	2.285	2.285	2.156

*Provisão constituída sobre os numerários entregues aos correspondentes bancários e não devolvidos ao BB Banco Popular do Brasil S.A.

8 - Diferido

O ativo permanente diferido contempla os gastos de organização e expansão que são amortizados pelo prazo de 10 anos e apresenta a seguinte composição:

	31.12.2008	31.12.2007
Gastos de Organização e Expansão	10.663	10.663
Despesas pré-operacionais amortizáveis	10.663	10.663
Amortização Acumulada	(6.132)	(5.308)
Amortização acumulada das despesas diferidas	(6.132)	(5.308)
Total	4.531	5.355

9 - Depósitos
a) Composição dos Depósitos

	31.12.2008	31.12.2007
Depósitos à Vista	3.865	4.694
De Pessoas Físicas	3.795	4.589
Vinculados	70	105
Depósitos Interfinanceiros	133.591	100.678
Total	137.456	105.372

c) Despesas de Captações com Depósitos

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Depósitos Interfinanceiros	(663)	(1.133)	(1.041)

10 - Detalhamento de itens das Demonstrações Contábeis

	31.12.2008	31.12.2007
a) Ativo Circulante		
Relações Interfinanceiras - Créditos Vinculados - Depósitos no Banco Central		
Banco Central - Recolhimentos Obrigatórios *	55.162	30.122
Reservas Compulsórias em Espécie no Banco Central	3.401	907
Total	58.563	31.029

* Recolhimentos obrigatórios junto ao Banco Central, decorrentes da exigibilidade de aplicação de recursos em operações de microfinanças.

	31.12.2008	31.12.2007
Relações Interfinanceiras - Correspondentes		
Prestação de Contas - Correspondentes Bancários e Banco Popular *	21.690	15.490
Total	21.690	15.490

* Representam direito junto aos correspondentes bancários, de numerário apurado nas transações de pagamentos e recebimentos diários.

	31.12.2008	31.12.2007
Outros Créditos - Diversos		
Valores a Receber de Sociedades Ligadas *	4.251	2.685
Adiantamentos Para Pagamentos de Nossa Conta - Correspondentes Bancários	2.178	255
Títulos e Créditos a Receber	881	1.258
Impostos e Contribuições a Compensar	548	394
Devedores Diversos - País	286	163
Total	8.144	4.755

* Valores a receber do Banco do Brasil S.A. pelos serviços prestados de recebimentos de guias e outros valores referentes às transações processadas na rede compartilhada de atendimento entre o Banco do Brasil e Banco Popular.

b) Ativo Realizável a Longo Prazo

	31.12.2008	31.12.2007
Outros Créditos - Diversos		
Créditos Tributários (Nota 13)	15.426	17.048
Impostos e Contribuições a Compensar	2.262	1.891
Títulos e Créditos a Receber	1.168	1.667
Total	18.856	20.606

c) Passivo Circulante

	31.12.2008	31.12.2007
Outras Obrigações - Diversas		
Valores a Pagar ao Banco do Brasil S.A.	8.869	5.531
Provisão para Pagamentos a Efetuar - Outras Despesas Administrativas	3.925	3.620
Cretores Diversos - País	1.587	1.439
Provisão para Passivos Contingentes (Nota 16)	1.162	934
Total	15.543	11.524

d) Contas de Resultado

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Receitas de Prestação de Serviços			
Rendas de Serviços Prestados a ligadas	15.972	28.819	18.597
Banco do Brasil S.A.*	15.972	28.819	18.597
Rendas de Outros Serviços	15.062	28.565	23.285
Cobrança Recebida de Outros Bancos	14.125	26.055	19.469
Rendas de Serviços de Recebimento de Terceiros	457	1.447	2.233
Taxa de Abertura de Crédito	376	845	1.378
Outras	104	218	705
Total	31.034	57.384	42.382

* Refere-se à remuneração por serviços de recebimentos de guias, prestados conforme previsto em acordo entre o Banco do Brasil e Banco Popular.

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Despesas de Pessoal			
Proventos	(2.464)	(6.045)	(8.547)
Encargos Sociais	(217)	(1.342)	(2.680)
Despesas de Honorários	(109)	(499)	(1.279)
Benefícios	(67)	(479)	(863)
Outras	(12)	(28)	(32)
Total	(2.869)	(8.393)	(13.401)

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Despesas Administrativas			
Despesas de Serviços de Terceiros*	(21.569)	(38.763)	(29.188)
Despesas de Comunicações	(2.390)	(5.137)	(4.933)
Despesas de Processamento de Dados	(1.589)	(3.117)	(4.117)
Despesas de Seguros	(729)	(1.208)	(668)
Despesas de Amortização	(412)	(824)	(824)
Despesas de Publicações	(74)	(173)	(164)
Despesas de Viagem no País	(7)	(142)	(261)
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(27)	(80)	(86)
Despesas de Transporte	(21)	(55)	(86)
Despesas de Propaganda e Publicidade	--	(41)	(88)
Despesas de Material	(14)	(33)	(43)
Despesas de Promoções e Relações Públicas	(5)	(19)	(42)
Outras Despesas Administrativas**	(4.635)	(9.775)	(8.774)
Total	(31.472)	(59.367)	(49.274)

* Refere-se principalmente à remuneração paga aos correspondentes bancários por transações de pagamentos e recebimentos processados.

** Refere-se principalmente ao rateio de despesas de depreciação de sistemas de processamento de dados e custos dos serviços prestados na central de atendimento, pelo Banco do Brasil.

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Despesas Tributárias			
Contribuição ao Cofins	(1.689)	(3.124)	(2.528)
Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN	(855)	(1.578)	(1.144)
Contribuição ao PIS/Pasep	(274)	(508)	(411)
Outras	--	(2)	(162)
Total	(2.818)	(5.212)	(4.245)

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Outras Receitas Operacionais			
Recuperação de Encargos e Despesas - Diversas*	4.246	6.848	2.770
Outras	329	568	618
Total	4.575	7.416	3.388

* Recuperação de despesas com pontos de atendimento, conforme previsto no acordo de parceria com o Banco do Brasil S.A.

11 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 165.155 mil, dividido em 425.316 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

b) Ajustes de Avaliação Patrimonial

Representa, na forma da Circular Bacen n.º 3.068, de 08.11.2001, o valor da marcação a mercado negativa dos títulos disponíveis para venda, no montante de R\$ 4 mil (positiva em R\$ 4 mil em 31.12.2007), líquido dos efeitos tributários.

c) Destinação do Resultado

Não houve destinação em virtude da transferência do lucro apurado no exercício de R\$ 2.082 mil para absorção de prejuízos acumulados (prejuízo de R\$ 16.217 mil em 31.12.2007).

12 - Imposto de Renda e Contribuição Social

R\$ mil

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
a) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social			
Imposto de Renda	(421)	--	--
Contrib. Social de Renda	--	(1.306)	(318)
Imposto de Renda	--	--	(1.619)
Contrib. Social	--	--	(583)
a) Ativo fiscal diferido	--	--	--
- Const. / (revers.) de cred. trib. prej. fisc. (IR) e sobre bases negativas (CS)	--	--	1.849
- Const. / (revers.) de cred. trib. de dif. Intertemporais	(421)	--	(1.306)
b) Total	(421)	(1.306)	(318)

R\$ mil

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social			
Imposto de Renda			
Resultado antes dos tributos	4.644	3.706	(14.014)
-Encargo total do IR (alíquota de 25%)	(1.161)	(927)	3.504
-Encargos sobre receitas não tributáveis	1.083	2.969	7.362
-Encargos sobre despesas não dedutíveis	(635)	(1.667)	(3.894)
-Encargos sobre prejuízo fiscal do período	713	(376)	(6.972)
-Encargos sobre créditos tributários fiscais ativados	(421)	(1.306)	(1.619)
Despesa de imposto de renda	(421)	(1.306)	(1.619)
Contribuição Social			
-Resultado antes dos tributos	4.644	3.706	(14.014)
-Encargo total da CSLL (alíquota de 9%)*	(418)	(334)	1.261
-Encargos sobre receitas não tributáveis	390	1.069	2.650
-Encargos sobre despesas não dedutíveis	(229)	(600)	(1.402)
-Encargos sobre base negativa do período	257	(135)	(2.509)
-Encargos sobre créditos tributários fiscais ativados	--	(318)	(584)
Despesa de contribuição social	--	(318)	(584)



c) Total de Imposto de Renda e contribuição Social (421) (1.624) (2.203)

(*) De 01.01.2003 até 30.04.2008, a alíquota vigente da CSLL foi de 9%, conforme Lei n.º 10.637, de 30.12.2002. A partir de maio/2008, a alíquota da CSLL foi majorada para 15%, conforme Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, convertida na Lei n.º 11.727, de 23.06.2008.

13 - Créditos Tributários
R\$ mil

a) Créditos Tributários Ativos

Natureza e Origem:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	8.891	3.537	8.891	3.537
b) Diferenças intertemporais	2.091	905	3.397	1.223
c) Ajustes negativos da marcação a mercado	2	--	--	--
d) Total dos créditos tributários de IR e CSLL ativos (a+b+c)	<u>10.984</u>	<u>4.442</u>	<u>12.288</u>	<u>4.760</u>

b) Créditos Tributários não Ativos

Natureza e Origem:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Prejuízos fiscais/bases negativas	29.042	19.222	28.666	9.983
b) Parcela de diferenças intertemporais	--	350	--	--
c) Total dos créditos tributários de IR e CSLL não ativos (a+b)	<u>29.042</u>	<u>19.572</u>	<u>28.666</u>	<u>9.983</u>

c) Constituições e baixas do período

Constituições do período:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	2	--	1.849	666
b) Total dos créditos tributários constituídos	<u>2</u>	<u>--</u>	<u>1.849</u>	<u>666</u>

Baixas do período:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) De diferenças intertemporais	1.306	318	3.468	1.249
b) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	--	--	2	1
c) Total dos créditos tributários baixados (a+b)	<u>1.306</u>	<u>318</u>	<u>3.470</u>	<u>1.250</u>

d) Expectativa de realização dos créditos tributários ativos

Baseado em estudo efetuado pela Administração em 31.12.2008, considerando a expectativa de geração de resultados tributáveis, a realização do crédito tributário se dará em até 7 anos, assim distribuídos:

	31.12.2008	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2009	1.863	1.849
Em 2010	2.772	2.723
Em 2011	3.966	3.858
Em 2012	4.174	4.022
Em 2013	2.118	2.024
Em 2014	312	295
Em 2015	221	207
Total de créditos tributários ativos	<u>15.426</u>	<u>14.978</u>

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando o custo de captação projetado para os anos de realização.

e) Outras Informações

e.1) Desde o encerramento do 1º semestre/2007, o Banco Popular do Brasil suspendeu a ativação de créditos tributários decorrentes de bases negativas de IRPJ e CSLL e de diferenças intertemporais, em observação aos princípios contábeis, bem como à interpretação dos critérios para registro, manutenção e baixa dos ativos da espécie, contidos nas normas editadas pelo BACEN (Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução n.º 3.355/2006).

A Resolução CMN n.º 3.059/2002, determina que os saldos dos créditos tributários devem ser revertidos quando apurados prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, em pelo menos, três dos últimos cinco exercícios. Admitindo-se que o Banco Popular do Brasil, na fase inicial de sua operação, apurou três anos de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, o Banco poderá ter que, mantidas as normas atuais, reverter os créditos tributários eventualmente não consumidos nos exercícios de 2008 e 2009.

Os créditos tributários de diferenças intertemporais são constituídos com base nas provisões registradas nas quais predominam eventos cuja expectativa de realização encontra-se a longo prazo.

e.2) A Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, convertida na Lei n.º 11.727, de 23.06.2008, elevou a alíquota da CSLL do setor financeiro, de 9% para 15%, a partir de 1º de maio de 2008, produzindo aumento das despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes.

Considerando que algumas instituições financeiras vêm ingressando na justiça com ações individuais questionando a majoração da alíquota da CSLL e que a Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, o BB Banco Popular do Brasil adotou o mesmo procedimento do seu controlador, Banco do Brasil S.A., com intuito de reconhecer crédito tributário em montante suficiente para anular, exclusivamente, o efeito no resultado decorrente da majoração da alíquota (6%) sobre os passivos fiscais de CSLL (corrente e diferidos). Esse procedimento deverá ser mantido até que os desdobramentos da ADIN permitam ao BB Banco Popular do Brasil S.A. inferir sobre a continuidade, ou não, de sua aplicação.

O Banco Popular, no exercício de 2008, não reconheceu, crédito tributário decorrente da majoração da alíquota tendo em vista a não ativação de crédito tributário desde o 1º semestre de 2007, conforme mencionado no item "e.1".

14 - Transações com Partes Relacionadas
Os custos com as remunerações e outros benefícios atribuídos ao Conselho Fiscal do BB Banco Popular do Brasil foram de R\$ 104 mil, no exercício de 2008.

O BB Banco Popular do Brasil S.A., realiza com o seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como aplicações em operações compromissadas, depósitos interfinanceiros e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Banco Popular do Brasil não concede empréstimos a seus diretores ou membros do Conselho de Administração porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Sumário das transações com partes relacionadas
Os saldos das operações ativas e passivas do Banco Popular do Brasil com partes relacionadas no período são os seguintes:

	31.12.2008	31.12.2007
Ativo		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	10.471	--
Valores a receber de sociedades ligadas	4.251	2.685
Total	<u>14.722</u>	<u>2.685</u>
	31.12.2008	31.12.2007
Passivo		
Depósitos interfinanceiros - ligadas*	133.591	100.678
Obrigações p/operações compromissadas**	--	2.200
Valores a pagar a sociedades ligadas	8.869	5.531
Total	<u>147.460</u>	<u>108.409</u>

* Recursos captados por meio de depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças.

** Operação compromissada contratada pelo prazo de 1 dia.

O valor das despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado conforme abaixo:

	2º Sem/2008	Exerc/2008	Exerc/2007
Receitas			
Rendas de serviços prestados a ligadas	15.972	28.819	18.597
Recuperação de encargos e despesas	4.246	6.848	71
Rendas de aplicações em operações compromissadas	731	1.791	3.506
Rendas de aplicações CDI	46	46	--
Total	<u>20.995</u>	<u>37.504</u>	<u>22.174</u>
Despesas			
Despesas de pessoal - proventos	(2.464)	(5.995)	(8.547)
Despesas de comunicação	(1.937)	(4.291)	(4.433)
Despesas de processamentos de dados	(1.520)	(2.919)	(4.095)
Despesas de pessoal - encargos sociais	(217)	(1.342)	(2.680)
Despesas de depósitos interfinanceiros	(460)	(930)	(1.041)
Despesas de honorários	(109)	(499)	(1.279)
Despesas de pessoal - benefícios	(67)	(470)	(859)
Despesas de publicações	(74)	(173)	(164)
Despesas de serviços de terceiros	(84)	(160)	(208)
Despesas de viagem no País	(7)	(142)	(261)
Outras despesas administrativas	(3.936)	(8.359)	(7.511)
Total	<u>(10.875)</u>	<u>(25.280)</u>	<u>(31.079)</u>

15 - Remuneração paga a Empregados e Administradores
A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarc o Banco das despesas correspondentes.

16 - Contingências
O BB Banco Popular do Brasil S.A. é parte em vários processos judiciais, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Para a constituição de provisão de passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.355, de 31.01.2008.

A possibilidade de ocorrência de perda é calculada por avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como prováveis e dispensando provisionamento das contingências classificadas como possíveis e remotas.

As ações movidas contra o Banco Popular do Brasil têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, à inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

A posição dos passivos contingentes é a seguinte:

	31.12.2008	R\$ mil 31.12.2007
Demandas Cíveis		
Perda provável	1.162	934
Perda possível	4.771	3.207

As movimentações na provisão para passivos contingentes foram as seguintes:

	2º Sem/2008	Exerc/2008	R\$ mil Exerc/2007
Demandas Cíveis			
Saldo inicial	1.200	934	418
Constituição	767	1.437	1.222
Reversão da provisão	(76)	(92)	--
Baixa por pagamento	(729)	(1.117)	(706)
Saldo final	<u>1.162</u>	<u>1.162</u>	<u>934</u>

O BB Banco Popular do Brasil não possui saldo de Depósitos em Garantias.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Administradores e Acionistas do BB Banco Popular do Brasil S.A. Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais do BB Banco Popular do Brasil S.A. levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB Banco Popular do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2008 e 2007, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, o Banco até o exercício de 2007 vinha apurando sucessivos prejuízos operacionais desde o início de suas atividades (julho de 2004), como previsto em seu Plano de Negócios. A Administração continuará implementando as medidas, com o apoio do Controlador, visando a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Banco.

5. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 13, o Banco possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 15.426 mil (R\$ 17.048 mil em 31 de dezembro de 2007), correspondente a créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e à aderência às regras definidas pelas Resoluções nºs 3.059/02 e 3.355/06 do Conselho Monetário Nacional. Conforme esses normativos, a totalidade dos créditos tributários deverá ser baixado ao final do exercício de 2009, uma vez que estará sendo completado um ciclo de cinco anos com pelo menos três anos de apuração de prejuízo fiscal de imposto de renda e base negativa de contribuição social.

Em 16 de fevereiro de 2009

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 03.03.2009, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação ao BB - Banco Popular do Brasil S.A. Brasília-DF, 04 de março de 2009.

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB-BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, do BB Banco Popular, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas. Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2009.

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

DIRETORIA
MARCO ANTÔNIO BERSANI
PRESIDENTE

MILTON LUCIANO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
DIRETOR

ROBSON ROCHA

CONSELHO FISCAL

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

COMITÊ DE AUDITORIA
MARCO ANTÔNIO BERSANI

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

CONTADORIA
JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral

Contador CRC-DF 5.773/O-7

CPF 132.520.380-72

EDUARDO CESAR PASA
Contador CRC-DF 017.601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil.

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações.

Fatos relevantes do exercício

No ano de 2008, foi comercializado o produto BB Cartões Refeição/Alimentação Visa Vale - Vale, emitido pela BB Cartões com

a marca de aceitação Visa Vale, na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A comercialização do produto teve início em 2004, oferecendo aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 145.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de 5 mil municípios brasileiros.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais. Porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos Travelers Cheque vendidos e não liquidados, utilizando-se de consultorias para garantir os melhores resultados com aplicações dos valores pendentes de liquidação até a extinção total do produto.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários cedidos do quadro permanente do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, assim como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários à operacionalização da BB Administradora de Cartões de Crédito são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco do Brasil, mediante remuneração e ressarcimento dos custos.

Estratégias para 2009

a) Gerenciar e emitir cartões de vales-benefício com a marca de aceitação Visa Vale, exclusivamente para os funcionários do Conglomerado Banco do Brasil e suas empresas controladas e coligadas.

b) Prestar serviços de forma a buscar a redução de custos e otimização do resultado de saldos remanescentes dos negócios sob gestão da Subsidiária.

c) Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
BALANÇO PATRIMONIAL

	R\$ mil	
ATIVO	31.12.2008	31.12.2007
CIRCULANTE	202.349	183.870
Disponibilidades	13	9
No País	4	2
No Exterior	9	7
Aplicações Financeiras	127.923	119.583
No País (Nota 5)	33.894	18.869
No Exterior (Nota 5)	86.985	91.851
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior (Nota 6a)	6.549	8.863
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no País (Nota 6a)	495	--
Créditos Operacionais	64.214	56.911
Créditos de Operações com Valetik	--	225
Valores a Receber de Empresas Ligadas	60.691	54.102
Valores a Receber de Empresas não Ligadas - CBSS (Provisões para Créditos Operacionais)	3.523	2.809
Outros Créditos	10.199	7.367
Créditos Tributários (Nota 13.a)	2.037	745
Outros (Nota 9.a)	8.162	6.622
NÃO CIRCULANTE	666	8.311
Realizável a Longo Prazo	--	--
Outros Créditos	666	8.311
Aplicações em Incentivos Fiscais (Nota 8)	6.842	14.588
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais)	(6.176)	(6.277)
TOTAL	203.015	192.181

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31.12.2008	31.12.2007
CIRCULANTE	181.673	167.848
Obrigações a Pagar	181.662	167.819
Dividendos a Pagar (Nota 10.b)	7.154	11.263
Pagamentos a Efetuar (Nota 9.b)	60.702	54.142
Valores a Pagar em Moeda Estrangeira	114	138
Obrigações por Travelers Cheques Emitidos (Nota 4.f)	93.711	82.193
Imposto de Renda a Pagar	18.771	17.939
Contribuição Social a Pagar	963	782
Obrigações com Valetik	--	1.245
Outras Obrigações a Pagar (Nota 9.b)	247	117
Obrigações com Sociedades Ligadas	11	29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.342	24.333
Capital Realizado	9.300	9.300
Reservas de Capital	13.689	13.689
Reservas de Lucros	1.344	1.344
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 10.e)	(2.991)	--
TOTAL	203.015	192.181

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	R\$ mil	
	Exercício/2008	Exercício/2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.426	9.159
Receita de Serviços (Nota 9.c)	12.426	9.159
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.139)	(1.284)
PASEP/COFINS	(1.131)	(1.276)

	(8)	
ISS	(8)	(8)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.287	7.875
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 9.c)	(587)	(886)
RESULTADO BRUTO	10.700	6.989
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	210	10.337
Receitas Financeiras (Nota 9.c)	12.805	27.261
Despesas Financeiras (Nota 9.c)	(7.597)	(23.207)
Despesas Administrativas (Nota 9.c)	(6.646)	(2.147)
Despesas Tributárias	(106)	(156)
Outras Receitas (Nota 9.c)	2.144	8.601
Outras Despesas (Nota 9.c)	(390)	(15)
RESULTADO OPERACIONAL	10.910	17.326
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	10.910	17.326
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 12)	(4.884)	(6.063)
Provisão para Imposto de Renda	(3.820)	(4.408)
Provisão para Contribuição Social	(1.064)	(1.655)
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	6.026	11.263
Número de ações	398.157.958	398.157.958
Lucro Líquido por ação	0,0151	0,0283

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	Exercício/2008	Exercício/2007
Lucro líquido do Exercício	6.026	11.263
Despesas (receitas) que não afetam o Caixa:		
Variações Monetárias Passivas	1.148	855
Reversão de Outras Provisões	--	(660)
Rendimentos sobre Investimentos	(671)	(1.808)
Aplicações Financeiras	(10.158)	5.755
Créditos operacionais	(7.302)	(4.451)
Outros créditos	(2.834)	(6.806)
Obrigações a Pagar	17.952	(25.581)
Obrigações com Sociedades Ligadas	(17)	26
Investimentos em Incentivos Fiscais	--	442
Caixa gerado/(utilizado) nas operações	8.984	(20.965)

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DOS FINANCIAMENTOS

Dividendos Pagos	(11.263)	--
Atualizações Monetárias	(1.148)	--
Total da saída de recursos	(12.411)	--

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DOS INVESTIMENTOS

Alienação de Incentivos Fiscais	--	(442)
Resgates de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	3.431	21.395
Total de recursos captados/(aplicados)	3.431	20.953

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	4	(12)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período.	9	21
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período..	13	9

Aumento / (Redução) de Caixa e Equivalentes de caixa

Aumento / (Redução) de Caixa e Equivalentes de caixa	4	(12)
---	----------	-------------

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

E V E N T O S	R\$ mil				
	Capital	Reservas	Reservas de Lucros	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados
	Realiza-do	de Capi-tal	Legal		Totais
Saldos em 31.12.2006	9.300	13.247	1.344	--	23.891
Eventos:					
Lucro Líquido / (Prejuízo) do Exercício	--	--	--	--	11.263
Outros Eventos:					
-Incentivos Fiscais	--	442	--	--	442
Destinações:					
- Dividendos (Nota 10.b)	--	--	--	--	(11.263)
Saldos em 31.12.2007	9.300	13.689	1.344	--	24.333
Mutações do Exercício	--	442	--	--	442
Saldos em 31.12.2007	9.300	13.689	1.344	--	24.333
Outros Eventos:					
-Ajuste a Valor de Mercado TVM e Derivativos (Nota 10.e)	--	--	--	(1.863)	(1.863)
Lucro Líquido / (Prejuízo) do Exercício	--	--	--	--	6.026
Destinações:					



Dividendos (Nota 10.b)	--	--	--	--	(7.154)	(7.154)
Saldos em 31.12.2008	9.300	13.689	1.344	(2.991)	--	21.342
Mutações do Exercício	--	--	--	(2.991)	--	(2.991)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Cartões e suas Operações

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., BB Cartões é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 29.09.1987, tendo por objetivo a administração dos produtos Valetik, Traveller's Cheques Banco do Brasil, Visa Travel Money e cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Na elaboração das demonstrações contábeis de 2008, a BB Cartões adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei nº 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008. Os ajustes relativos a adoção inicial estão detalhados na Nota 3.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissa incluem provisão para créditos de liquidação duvidosa, imposto de renda diferido, antecipação de imposto de renda e contribuição social, provisão para perdas e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Em conformidade com a Resolução nº 1.088, de 24.01.2007, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2008, foi autorizado pela Diretoria em 16.02.2008.

3 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória 449/2008;

A Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008 alteraram, revogaram e introduziram diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), com vigência em 1º de janeiro de 2008. A nova Lei e Medida Provisória trouxeram importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações contábeis.

Conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e pela MP nº 449/2008, a BB Cartões optou por elaborar o Balanço Patrimonial inicial com data de 1º de janeiro de 2008, de acordo com o referido pronunciamento. Dessa forma, essa demonstração contábil é o ponto de partida da contabilidade, sendo que os ajustes iniciais efetuados, quando existentes, foram contabilizados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

A BB Cartões, conforme permitido pelo pronunciamento citado, não apresentou os valores comparativos como se as alterações dispostas na Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008, estivessem sempre em uso.

Apresentamos a seguir o sumário das práticas contábeis modificadas pela Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008:

a) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Ativo

No que se refere à estrutura do Balanço Patrimonial, a Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008 ao dar nova redação ao artigo 178 da Lei nº 6.404/1976, disciplinando sobre a nova composição dos grupos de contas, a saber:

No Ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I - Ativo Circulante;

II - Ativo não Circulante, composto por:

a.1) Ativo Realizável a Longo Prazo - os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.

a.2) Investimento - as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.

a.3) Imobilizado - Ao alterar o artigo 179 da Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 11.638/2007 determina que serão classificados no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Entende-se que, por este dispositivo da Lei, os bens adquiridos através de arrendamento mercantil devem ser registrados no ativo imobilizado da arrendatária. A BB Cartões não possui contratos com características de arrendamento mercantil na qualidade de arrendatária.

a.4) Intangível - A Lei nº 11.638/2007 instituiu o subgrupo Ativo Intangível, no grupo do Ativo Não Circulante, para registro dos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. A BB Cartões não possui saldo na respectiva conta.

a.5) Diferido - Apesar da Medida Provisória 449/2008, ter alterado a redação do artigo 178 da Lei 6.404/1976, extinguindo o grupamento Ativo Diferido, a referida MP permitiu por meio do artigo 299-A, que o saldo existente em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização. A BB Cartões não possui saldos em contas do Ativo Diferido.

b) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Passivo
No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Passivo Circulante;

II - Passivo Não Circulante; e

III - Patrimônio Líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

b.1) Ajuste de Avaliação Patrimonial - A Medida da Provisória nº 449/2008 definiu que deverão ser classificadas nesse grupamento, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos em Lei.

"Resultados de Exercícios Futuros" - O grupo foi extinto pela Medida Provisória 449/2008, a qual também disciplinou que o saldo existente em 31.12.2008, deverá ser reclassificado para o Passivo Não Circulante em conta representativa de receita diferida. A BB Cartões não possui saldo dessa natureza.

c) Instrumentos Financeiros - Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros

Com relação aos critérios de avaliação do ativo, o art. 183 da Lei 6.404/1976 passou a prever a classificação dos instrumentos financeiros, inclusive derivativos, em categorias que denotam a intenção da administração com relação a esses ativos. Segundo a nova redação desse artigo, deverão ser avaliados a preço de mercado os ativos destinados a negociação e os ativos classificados como disponíveis para venda.

Os demais ativos financeiros deverão ser avaliados ao custo de aquisição corrigido conforme as disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor de realização, se este for menor. Esse dispositivo da Lei foi regulamentado através do Pronunciamento Técnico CPC 14, que trata do reconhecimento, mensuração e evidência de instrumentos financeiros. A BB Cartões classificou títulos e valores mobiliários na categoria disponíveis para a venda e foram efetuados os ajustes de marcação a mercado em sua contabilidade, conforme determina a Lei nº 11.638/2007.

A BB Cartões possui operações de SWAP, atreladas às aplicações em operações compromissadas, cujo valor se encontra registrado pelo valor líquido de realização (Nota 4-d).

d) Arrendamento Mercantil Financeiro

A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos.

O Pronunciamento Técnico CPC 06 estabeleceu, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis, a saber:

A entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a data da transição; registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição; e registrar a diferença apurada nos itens anteriores, líquida dos efeitos fiscais, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na data de transição.

A entidade arrendadora, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: efetuar a baixa do custo do ativo imobilizado e da correspondente depreciação acumulada, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição e registrar o instrumento financeiro decorrente do arrendamento financeiro como ativo realizável (contas a receber), contra lucros ou prejuízos acumulados, pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição.

A BB Cartões não possui operações dessa natureza, nem na condição de arrendatária, nem de arrendadora.

e) Valor Recuperável de Ativos (Impairment)

Outra inovação da Lei 11.638/2007 é a instituição da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Ativo, principalmente, no imobilizado, no intangível e no diferido. Essa análise deve ser efetuada com o objetivo de se registrar as perdas de valor quando o valor recuperável for menor que o valor contábil do ativo e de revisar e ajustar os critérios de depreciação e amortização. Esse assunto já foi regulamentado por meio da aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos. Essa alteração não ocasionou ajustes nas demonstrações contábeis da BB Cartões.

f) Ajuste a Valor Presente de Ativos e Passivos

A Lei 11.638/2007 instituiu também o ajuste a valor presente para ativos e passivos de longo prazo e para ativos e passivos de curto prazo com efeito relevante. O Pronunciamento Técnico CPC 12, que trata de Ajuste a Valor Presente, dispõe sobre a apresentação de informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros. Essa alteração não ocasionou ajustes nas demonstrações contábeis da BB Cartões.

g) Equivalência Patrimonial

Pela nova Lei, serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial os investimentos em coligadas sobre cuja administração a BB Cartões tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte do grupo, ou estejam sob controle comum. Com isso, algumas empresas antes avaliadas pelo custo poderiam passar a ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e vice-versa. A BB Cartões não possui investimentos dessa natureza.

h) Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimentos

No Patrimônio Líquido, foram eliminadas pela Lei 11.638/2007 as seguintes contas de reserva de capital: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures e (ii) doações e subvenções para investimentos. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 13, as empresas poderão manter os saldos existentes do início do exercício social até a sua total utilização na forma prevista na lei. A BB Cartões possui saldo relativo à subvenção para investimentos referente a incentivos fiscais no valor de R\$ 13.689 mil, que será mantido até a sua efetiva realização.

Segundo o novo texto da Lei, agora as doações ou subvenções governamentais para investimentos deverão sensibilizar o resultado da empresa. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

i) Reserva de Reavaliação

Outra alteração foi a eliminação da reserva de reavaliação. Conforme permitido pela Lei nº 11.638/2007 e de acordo com o conteúdo do Pronunciamento Técnico CPC 13, esse saldo poderá ser mantido até a efetiva realização por meio de depreciação ou baixa. Não há, sob o aspecto tributário, nenhum impacto fiscal decorrente da sua manutenção ou do seu estorno. A BB Cartões não possui saldo de reserva de reavaliação.

j) Lucros Acumulados

Conforme modificação introduzida pela Lei nº 11.638/2007, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos artigos 193 a 197 da Lei 6.404/1976. A Lei não eliminou a conta lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para transferência do lucro apurado no período e contrapartida das reservas de lucros e para destinação do lucro.

k) Remuneração com Base em Ações

Sob a nova Lei, as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa devem transitar pelo resultado da empresa. O referido tema foi objeto do Pronunciamento Técnico CPC 10. Esse dispositivo não afeta a BB Cartões, tendo em vista que não há programa de pagamentos baseados em ações.

l) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e dos Fluxos de Caixa (DFC)

No que se refere às demonstrações contábeis, a Lei 11.638/2007, ao dar nova redação ao artigo 176 da Lei 6.404/1976, eliminou a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e instituiu a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), esta última obrigatória apenas para as companhias de capital aberto. Os Pronunciamentos Técnicos 03 e 09 tratam da DFC e DVA, respectivamente. A BB Cartões já vinha apresentando a DFC e a DVA de forma voluntária. Tendo em vista que a BB Cartões é uma companhia de capital fechado e que seu controlador, o Banco do Brasil S.A., publica essa demonstração de forma consolidada, a Administração da Empresa decidiu por descontinuar a apresentação da DVA.

Apresentamos os efeitos no resultado e no Patrimônio Líquido da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. pela adoção da Lei nº 11.638/2007 e MP 449/2008.

	R\$ mil	
	Exercício/2008	Patrimônio Líquido
	Resultado	Patrimônio Líquido
Lucro Líquido do Exercício e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2008, sem os efeitos da Lei nº 11.638/2007 e MP 449/2008	3.861	24.333
Redução da Despesa de Provisão - Incentivos Fiscais	2.483	--
Reversão de Crédito Tributário sobre Incentivos Fiscais	(318)	--
Ajuste de Avaliação Patrimonial - Marcação Positiva de TVM no Exterior	--	446
Ajuste de Avaliação Patrimonial - Marcação Negativa de Incentivos Fiscais	--	(3.612)
Crédito Tributário sobre Marcação a Mercado	--	175
Lucro Líquido do Exercício e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2008, após os efeitos da Lei nº 11.638/2007 e MP 449/2008	6.026	21.342

4 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado.

c) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Cartões, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e freqüentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, que poderão ser a qualquer tempo objeto de negociação. Esses títulos são ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Cartões tem intenção e dispõe de capacidade financeira para mantê-los até o vencimento. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos, que não são ajustados pelo valor de mercado.

A metodologia de marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Andima, BM&F e Bovespa ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e) Provisão para Créditos Operacionais

A Provisão para Créditos Operacionais foi constituída em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

f) Obrigações com Traveller's Cheques

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social, a partir de 1º de maio 2008, está sendo calculada considerando a alíquota de 15% (até 30 de abril 2008 à alíquota de 9%).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC nº 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

Os créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da Contribuição Social para 15% estão sendo registrados até o limite das obrigações tributárias correspondentes (Nota 13).

h) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, consideram-se "Caixa e Equivalentes de Caixa" as disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros e que são usadas pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo.

5 - Aplicações Financeiras

A BB Cartões participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

Vencimento em dias	31.12.2008				31.12.2007	
	Até 90	181-360	Acima de 360	Total	% do total da Carteira	Total
Aplicações Financeiras no País (1)	--	17.410	16.484	33.894	100	18.869
Aplicações Financeiras no Exterior (2)	86.985	--	--	86.985	100	91.851
Total	86.985	17.410	16.484	120.879	100	110.720

(1) Referem-se a aplicações efetuadas com o seu controlador Banco do Brasil S.A., com rentabilidade prefixada.

(2) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósito (Time Deposit) na agência BB-Miami, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados.

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a) Composição da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

Vencimento em Dias	Sem Vencimento		Com Vencimento				Ganho (Perda) Não Realizado
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Até 360	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	
Títulos Disponíveis para Venda	4.107	495	--	--	--	--	(3.612)
No País	4.107	495	--	--	--	--	(3.612)
Cotas de Fundo de Renda Variável - Incentivos Fiscais (1)	--	--	3.637	2.466	6.103	6.549	446
No Exterior	--	--	3.637	2.466	6.103	6.549	446
Total	4.107	495	3.637	2.466	6.103	6.549	(3.166)

(1) O valor de custo é resultante do reconhecimento de perdas permanentes em exercícios anteriores no valor de R\$ 3.637 mil sobre o custo original de R\$ 7.746 mil.

A presente nota explicativa não foi preparada de forma comparativa, conforme faculta o Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008.

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações de "Swap" se encontram atreladas às aplicações financeiras no País (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

	31.12.2008		31.12.2007	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Contratos de SWAP				
Posição Ativa	33.894	1.392	35.833	313
Pré/Selic	33.894	1.392	18.633	120
Dólar/CDI	--	--	17.200	193

7 - Créditos Operacionais

Valores a Receber de Sociedades Ligadas - créditos referentes à carga mensal dos cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale, fornecidos aos clientes da BB Cartões.

Valores a Receber de empresas não Ligadas - remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Visa Vale nos cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

8 - Aplicações em Incentivos Fiscais

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. possui registrado, no Realizável a Longo Prazo, o montante de R\$ 6.842 mil (R\$ 14.588 mil em 2007) referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM).

Durante o exercício de 2008, foram reclassificados para o circulante o montante de R\$ 7.746 mil (Nota 6) referente aos investimentos cujas cotas já haviam sido emitidas. O saldo remanescente refere-se, basicamente, a determinado projeto que não havia sido aprovado até a data da extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ocorrida em 2001. Sobre o saldo desse projeto foi constituída provisão, cujo valor, em 31.12.2008, é de R\$ 5.034.

9 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Liminar

A BB Cartões possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão em 2008 é de R\$ 17.344 mil (R\$ 15.961 mil em 2007), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2008 é de R\$ 913 mil (R\$ 855 mil em 2007).

10 - Detalhamento de Itens das Demonstrações Contábeis

	31.12.2008		31.12.2007	
a) Ativo Circulante				
Outros Créditos - Outros				
Impostos e Contribuições a Compensar	3.319	2.939		
Operações de SWAP - Diferencial a Receber	1.392	313		
Despesas Antecipadas	--	3		
Outros (1)	3.451	3.367		
Total	8.162	6.622		
b) Passivo Circulante				
Pagamentos a efetuar				
Convênios CBSS (2)	60.691	54.100		
Outros	11	42		
Total	60.702	54.142		
Outras Obrigações a Pagar				
Contribuições e Encargos a Pagar	206	77		
Obrigações com Estabelecimentos Valetik	29	28		
Outros	12	12		
Total	247	117		
c) Contas de Resultado				
Exercício 2008			Exercício 2007	
Receitas de Serviços				
Rendas de Convênios	11.037	9.020		
Receitas com Cartões Visa Vale	144	136		
Outras	1.245	3		
Total	12.426	9.159		
Receitas Financeiras				
Rendas de Aplicações Financeiras	7.268	8.750		
Variação Cambial Positiva	5.537	18.511		
Total	12.805	27.261		
Despesas Financeiras				
Variação Cambial Negativa	(6.078)	(21.703)		
Outros	(1.519)	(1.504)		
Total	(7.597)	(23.207)		
Custos dos Serviços Prestados				
Ressarcimento por Prestação de Serviços - BB	(314)	(328)		
Despesas com Traveller's Cheques	(268)	(471)		
Despesas de Processamento de Dados	(5)	(87)		
Total	(587)	(886)		
Despesas Administrativas				
Provisão para Créditos Operacionais (3)	(6.057)	(1.568)		
Despesa de Pessoal (Proventos/Encargos Sociais)	(454)	(479)		
Despesas de Comunicação	(1)	(3)		
Outras	(134)	(97)		
Total	(6.646)	(2.147)		
Outras Receitas				
Reversão de Provisões (3)	1.792	2.406		
Recuperação de Despesas (4)	61	3.457		
Outras Rendas Operacionais - Recuperação de Despesas - Indébito Tributário (5)	291	2.738		
Total	2.144	8.601		
Outras Despesas				
Perdas com Traveller's Cheques	(390)	(4)		
Outras	--	(11)		
Total	(390)	(15)		



(1) Inclui o valor de R\$ 2.297 mil (R\$ 2.297 mil em 2007) referente a depósito judicial.

(2) Refere-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Visa Vale.

(3) As despesas com provisão para créditos operacionais e reversão de provisões referem-se a atualização, a valor de mercado, das cotas do Finam e Finor.

(4) O item recuperação de despesas refere-se a devolução dos valores cobrados pelo Banco do Brasil, referentes ao custo de processamento do sistema.

(5) As receitas de recuperação de indébito tributário decorrem da sentença judicial transitada em julgado que declarou inconstitucionais os aumentos na alíquota do Finsocial, referentes ao período de 1988 a 1992, garantindo o direito de restituição dos valores pagos em excesso.

11 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 9.300 mil (R\$ 9.300 mil em 31.12.2007), está dividido em 398.157.958 ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 21.342 mil corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,05 por ação.

b) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exerc/2008	Exerc/2007
Base de cálculo	7.154	11.263
- Lucro Líquido	6.026	11.263
- Ajustes de Exercícios Anteriores	1.128	--
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	1.789	2.816
Dividendo Adicional	5.365	8.447
Total destinado ao acionista	7.154	11.263

c) Reserva de Capital

Refere-se aos investimentos por incentivos fiscais do Finam e Finor, no montante de R\$ 13.689 mil, em 31.12.2008 (R\$ 13.689 mil em 31.12.2007)

d) Reserva Legal

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo de esta reserva, somada ao montante das Reservas de Capital ter atingido 30% do Capital Social realizado, conforme faculta o artigo 193 da Lei 6.404/1976. Valor do montante da Reserva Legal é de R\$ 1.344 mil (R\$ 1.344 mil em 31.12.2007).

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	R\$ mil
Títulos Disponíveis para Venda	
Próprios	(3.166)
Efeitos Tributários	175
Total	(2.991)

A presente nota explicativa não foi preparada de forma comparativa, conforme faculta o Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/2007 e Medida Provisória n.º 449/2008.

12 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Liminar

A BB Cartões possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão em 2008 é de R\$ 17.344 mil (R\$ 15.961 mil em 2007), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2008 é de R\$ 913 mil (R\$ 855 mil em 2007).

12 - Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exercício/2008	Exercício/2007
	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Demonstração das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social:		
	(3.582)	(4.396)
- IR e CSLL no país	(3.582)	(4.396)
b) Passivo Fiscal Diferido	269	(4)
- Constituição/Reversão de Provisão do Imposto de Renda Diferidos	(269)	(4)
c) Provisão (a+b)	(3.851)	(4.408)
d) Ativo Fiscal Diferido	31	60
- Constituição/(reversão) de créditos tributários de Diferenças Intertemporais	(57)	(60)
- Outros	88	--
e) Total das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social (c+d)	(3.820)	(4.408)

b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	Exercício 2008	Exercício 2007
Imposto de Renda		
- Resultado antes dos tributos	10.910	17.326
- Encargo total do IR (alíquota de 25%)	(2.728)	(4.331)
- Encargos sobre receitas não tributáveis	864	608
- Encargos sobre despesas não dedutíveis	(1.742)	(697)

- Ativação / (Reversão) de créditos tributários	31	--
- Encargos diferidos	(270)	(12)
- Outros Valores	25	24
- Despesa de Imposto de Renda	(3.820)	(4.408)

	31.12.2008	31.12.2007
Contribuição Social		
- Resultado antes dos tributos	10.910	17.326
- Encargo total da CSLL (alíquota de 9%) (1)	(982)	(1.560)
- Encargos sobre receitas não tributáveis	518	219
- Encargos sobre despesas não dedutíveis	(1.045)	(251)
- Ativação/(reversão) de créditos tributários	414	--
- Encargos Diferidos	435	(63)
- Valores Ref. Diferencial de alíquota (art. 17 da Lei 11.727/08)	(404)	--
- Despesa de Contribuição Social	(1.064)	(1.655)
Total da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	(4.884)	(6.063)

(1) De 01.01.2003 até 30.04.2008, a alíquota vigente da CSLL foi de 9%, conforme Lei n.º 10.637, de 30.12.2002. A partir de maio/2008, a alíquota da CSLL foi majorada para 15%, conforme Lei n.º 11.727, de 23.06.2008.

13 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Créditos Tributários Ativados:

Natureza e Origem:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Diferenças intertemporais	50	1.634	106	639
b) Ajustes negativos da marcação a mercado	--	353	--	--
c) Total dos créditos tributários ativados	50	1.987	106	639

b) Créditos Tributários não Ativados:

Natureza e Origem:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre Ajustes negativos da marcação a mercado	--	116	--	--
b) Total dos créditos tributários não ativados	--	116	--	--

c) Constituições e Baixas do Período

Constituição do Período:	Exercício/2008		Exercício/2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre diferenças intertemporais	--	1.385	--	122
b) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	--	353	--	--
c) Total dos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social	--	1.738	--	122

Baixas do Período:

a) Sobre diferenças intertemporais	(57)	(389)	--	(182)
b) Total dos créditos tributários de imposto de renda e Contribuição Social constituídos	(57)	(389)	--	(182)

d) Obrigações Fiscais Diferidas

Natureza e Origem	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Decorrente da marcação a mercado	112	67	--	--
b) Decorrentes diferencial de Swap	348	209	78	28
c) Total das obrigações fiscais diferidas de imposto de renda e contribuição social	460	276	78	28

e) Expectativa de realização dos créditos tributários ativados

	R\$ mil	
	31.12.2008	Valor Nominal
a) Em 2009	866	787
b) Em 2010	726	585
c) Em 2011	445	325
Total	2.037	1.697

f) Outras Informações

A Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, convertida na Lei 11.727, de 23.06.2008, elevou a alíquota da CSLL do setor financeiro de 9% para 15% a partir de 1º de maio de 2008, produzindo aumento das despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes. Considerando que a Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, a BB Cartões adotou o mesmo procedimento de seu controlador Banco do Brasil S.A, com o intuito de reconhecer créditos tributários em montante suficiente para anular, exclusivamente, o efeito no resultado decorrente da majoração da alíquota (6%) sobre os passivos fiscais de CSLL (correntes). Esse procedimento que deverá ser mantido até que os desdobramentos da ADIN permitam à BB Cartões inferir sobre a continuidade, ou não, de sua aplicação e resultou na ativação de créditos tributários no montante de R\$ 615 mil.

14 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da gestão da BB Cartões, no exercício/2008, foram de R\$ 118 mil.

A BB Cartões realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras, captação de recursos e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Cartões não concede empréstimos a seus diretores.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas do BB Cartões com partes relacionadas no período são os seguintes:

Ativos	Controlador	Outras Partes relacionadas	R\$ mil	
			31.12.2008 Total	31.12.2007 Total
Disponibilidades	13	--	13	9
Aplicações Financeiras - no País	33.894	--	33.894	18.869
Aplicações Financeiras - no Exterior	86.985	--	86.985	91.851
Valores a Receber de Sociedades Ligadas (1)	60.375	316	60.691	54.105
Total	181.267	316	181.583	165.219
Passivos				
Dividendos a Pagar	7.154	--	7.154	11.263
Recursos de Sociedades Ligadas	11	--	11	29
Total	7.165	--	7.165	11.292

(1) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria negocial.

O valor das principais despesas e receitas entre partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

Receitas	Controlador	Outras Partes Relacionadas	R\$ mil	
			Exerc/2008 Total	Exerc/2007 Total
Rendas de Aplicações Financeiras	2.078	--	2.078	1.113
Rendas de Aplicação no Exterior	2.396	--	2.396	4.942
Lucros com Ativos Financeiros e "SWAP"	2.123	--	2.123	887
Recuperação de Despesas	--	--	--	3.457
Receitas com Cartão Visa Vale	--	12	12	12
Total	6.597	12	6.609	10.411

Despesas	Controlador	Outras Partes Relacionadas	R\$ mil	
			Exerc/2008 Total	Exerc/2007 Total
Ressarcimento por Prestação de Serviços-BB	(314)	--	(314)	(328)
Despesas de Comunicação	(1)	--	(1)	(3)
Despesas de Processamento de Dados	(5)	--	(5)	(87)
Despesas de Pessoal (Proventos / Encargos Sociais)	(454)	--	(454)	(479)
Perdas com Ativos Financeiros e "SWAP"	(312)	--	(312)	(265)
Variação Monetária Passiva	(234)	--	(234)	--
Total	(1.320)	--	(1.320)	(1.162)

15 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Empresa ressarc o Banco das despesas correspondentes (vide Ressarcimento por Prestação de Serviços - BB Nota 14).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. Brasília - DF

1) Examinamos o balanço patrimonial da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. levantado em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4) As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, além da informação suplementar compreendendo a demonstração dos fluxos de caixa, foram por nós examinadas e, sobre elas, emitimos parecer sem ressalva, datado de 8 de fevereiro de 2008. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

5) Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, até 31 de dezembro de 2007 a Empresa possuía registrado no ativo realizável a longo prazo, os recursos aplicados em incentivos fiscais, que totalizavam aproximadamente R\$ 5 milhões. Os referidos incentivos fiscais deveriam ser destinados, por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), à determinado projeto, cuja aprovação, com a extinção em 2001, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ficou suspensa. A Administração da Companhia, em 2008, efetuou a provisão integral do referido investimento contra o resultado do exercício, devido ao insucesso do pedido de aprovação do projeto, efetuado ao Ministério da Integração Nacional.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CESLO
Contador
CRC ISP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC ISP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2009.

CONSELHO FISCAL

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
CONSELHEIRO

MARCELO ESTRELA FICHE
CONSELHEIRO

LACY DIAS DA SILVA (Presidente)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 03.03.2009, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação ao BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Brasília-DF, 04 de março de 2009.

JOSÉ DANÚBIO ROZO

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

Diretoria
PRESIDENTE

ALDEMIR BENDINE

VICE-PRESIDENTE

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA

DIRETOR

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

Conselho Fiscal

LACY DIAS DA SILVA (Presidente)

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

MARCELO ESTRELA FICHE

Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

CONTADORIA

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral

Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

LUIZ EDMUNDO A. BENEDITO
Técnico em Contabilidade CRC-DF 19.574/O-5

CPF 127.685.105-72

ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008
CNPJ 05.437.257/0001-29

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
A receita obtida em 2008 manteve o histórico ascendente em relação aos anos anteriores e o resultado alcançado foi compatível com a estrutura de financiamento do crescimento da empresa.

Desempenho Econômico-Financeiro
O volume de operações renegociadas de janeiro a dezembro de 2008 bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa) propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 104.413 mil, superior em 2,3% ao ano de 2007 (R\$ 102.071 mil).

O lucro líquido do período foi de R\$ 36.182 mil, inferior em 13,5% ao do ano de 2007 (R\$ 41.821 mil). Essa diferença corresponde ao valor das despesas financeiras decorrentes dos empréstimos bancários tomados para viabilizar a aquisição das carteiras de crédito em 2008. O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 74,9% sobre o patrimônio líquido médio e a R\$ 1,05 por ação.

Desempenho dos Negócios
De janeiro a dezembro foram realizados 161,1 mil acordos (volume 53,14 % maior do que o observado em 2007), os quais, na ausência de inadimplementos, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R\$ 66.507 mil.

As receitas de operações de crédito atingiram R\$ 99.925 mil em 2008, 2,2% superiores ao registrado em 2007.

Riscos da Carteira
1) Perdas
Com base nos históricos da Empresa sobre o comportamento da cobrança dos créditos adquiridos e em consonância com os requisitos da Lei 9.430/96 foi baixado como perdas no ano o valor de R\$ 4.902 mil.

2) Passivos Contingentes
A Ativos S.A. é parte em ações adversas em 2.657 processos na esfera judicial, posição em 31.12.2008, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,06% de uma carteira composta por 4.216 mil devedores. As ações têm como objetivos principais: baixa de restrição no SPC, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

Adotando postura conservadora na modelagem da probabilidade de êxito, as despesas com provisões para passivos contingentes (demandas cíveis) neste ano foram de R\$ 2.180 mil, totalizando, em 31.12.2008, R\$ 6.352 mil. Ressalte-se que no período sob consideração foram pagos R\$ 895 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

Estrutura de Custos
Os custos da empresa foram da ordem de 65,4% sobre as receitas, em cuja composição são somados 54,1% de custos variáveis e 11,3% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 82,8% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

Responsabilidade Social
A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Entende, ainda, que seus resultados, além de atender as expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais, recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 850 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, tem propiciado, ainda, os seguintes fatos de cunho social:

- possibilita meios de retorno ao mercado de trabalho a pessoas inadimplentes (ausência de restrições de crédito); e

- adequa os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições orçamentárias dos devedores.

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foram recolhidos, no ano de 2008, R\$ 25.860 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

Impostos Recolhidos	Valores (R\$ mil)
Imposto de Renda	14.279
Contribuição sobre o Lucro Líquido	5.150
Cofins	4.167
Pis/Pasep	677
Outros Tributos	1.587

Demonstrações Contábeis
Em milhares de reais
Balanço Patrimonial
ATIVO

	31.12.2007	31.12.2007
CIRCULANTE	171.996	58.423
Disponibilidades	2.183	2.026
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (nota 4)	14.268	30.561
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 5)	75	99
Créditos	152.538	23.567
Créditos Adquiridos - De Empresa Ligada (nota 6)	152.538	23.567
Outros Créditos - Diversos (nota 8)	2.871	2.141
Outros Valores e Bens	61	29
NÃO CIRCULANTE	697	767
Investimentos	3	3
Outros Investimentos	3	3
Imobilizado	483	458
Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso (Depreciação Acumulada)	752	632
(Depreciação Acumulada)	(269)	(174)
Intangível	211	306
Gastos com aquisições de Logiciais (Amortização Acumulada)	470	470
(Amortização Acumulada)	(259)	(164)
Total	172.693	59.190

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31.12.2008	31.12.2007
CIRCULANTE	110.590	24.676
Obrigações por Empréstimos e Financiamentos (nota 8.b)	80.403	-
Outras Obrigações	30.187	24.676
Obrigações Sociais e Estatutárias (nota 8b)	8.775	5.799
Obrigações Fiscais e Previdenciárias (nota 8b)	9.919	12.407
Obrigações Diversas (nota 8)	11.493	6.470
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62.103	34.514
Capital Social (nota 9a)	34.514	17.257
Reservas de Lucros (nota 9c)	27.589	17.257
Total	172.693	59.190

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	Exercício/2008	Exercício/2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	99.925	97.727
Receita de Recebimento de Créditos	99.925	97.727
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.844)	(4.736)



Despesas de PASEP/COFINS	(4.844)	(4.736)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	95.081	92.991
LUCRO BRUTO	95.081	92.991
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(39.910)	(29.328)
Despesas de Vendas.(nota 8c)	(20.600)	(19.548)
Despesas Administrativas (nota 8c)	(12.017)	(8.268)
Receitas Financeiras	1.156	3.481
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	1.853	299
Rendas de Serviços Prestados a Ligadas	930	26
Despesas Financeiras	(6.874)	(3.160)
Outras Receitas Operacionais	549	538
Outras Despesas Operacionais (nota 8c)	(4.907)	(2.696)
RESULTADO OPERACIONAL	55.171	63.663
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS)	(2)	(3)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/LUCRO E PARTICIPAÇÕES	55.169	63.663
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (nota 10)	(18.680)	(21.598)
Provisão para Imposto de Renda (nota 9.2)	(14.279)	(16.018)
Provisão para Contribuição Social (nota 9.2)	(5.150)	(5.776)
Crédito Tributário (nota 10)	749	196
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(307)	(241)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	36.182	41.821
Número de Ações	34.514.028	17.257.014
Lucro por Ação (R\$)	1,05	2,42

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Fluxo de Caixa

	Exercício/2007	Exercício/2006
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido/(Prejuízo) do Exercício	36.182	41.821
Despesas (Receitas) que não afetam o caixa:		
Despesas de Depreciação e Amortização	191	162
Despesas de Provisão para Demandas Cíveis	2.180	670
Créditos Adquiridos	(128.971)	702
Outros Créditos	(763)	46
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	(2.488)	1.828
Obrigações Diversas	2.842	1.117
Caixa Gerado pelas Operações	(90.827)	46.346
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicação de Liquidez Imediata	16.294	(14.135)
Títulos e Valores Mobiliários	24	(99)
Inversões Permanentes	(120)	(100)
Total dos Recursos Aplicados	16.198	(14.334)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Outras Obrigações	2.976	(13.614)
Empréstimos Adquiridos	80.403	-
Dividendos Propostos	(8.593)	(16.461)
Total de Ingressos/(saídas) de Recursos	74.786	(30.075)

VARIACÃO LÍQUIDA DE CAIXA	157	1.937
Início do Período	2.026	89
Fim do Período	2.183	2.026
AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	157	1.937

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido R\$ mil

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Lucros acumulados	Totais
		Legal	Para Expansão	Estatutária		
Saldos em 31.12.2006	4.577	915	3.662	--	--	9.154
Aumento de Capital com Reservas de Lucros	12.680	(915)	(3.662)	(8.103)	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	41.821	41.821
Destinações:						
Reservas (Nota 9b)	--	2.091	--	23.269	(25.360)	--
Dividendos (Nota 9b)	--	--	--	--	(16.461)	(16.461)
Saldos em 31.12.2007	17.257	2.091	--	15.166	--	34.514
Mutações do Exercício	12.680	1.176	(3.662)	15.166	--	25.360
Saldos em 31.12.2007	17.257	2.091	--	15.166	--	34.514
Aumento de capital com Reservas de lucros	17.257	(2.091)	--	(15.166)	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	36.182	36.182

Destinações:						
Reservas (Nota 9b)	--	1.809	--	25.780	(27.589)	--
Dividendos (Nota 9b)	--	--	--	--	(8.593)	(8.593)
Saldos em 31.12.2008	34.514	1.809	--	25.780	--	62.103
Mutações do Exercício	17.257	(282)	--	10.614	--	27.589

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - A Ativos S.A. e suas operações
A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, é uma sociedade anônima, companhia fechada, constituída em 31.10.2002, tendo por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Na elaboração das demonstrações contábeis de 2008, a Ativos S.A. adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela lei nº 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008. Os ajustes relativos à adoção inicial estão detalhados na Nota 3.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração use de julgamento na determinação e registro dessas estimativas, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o Imposto de Renda Diferido Ativo, as antecipações do Imposto de Renda e Contribuição Social e Provisão para Contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Em conformidade com a Resolução nº 1.088, de 24.01.2007, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2008, foi autorizado pela Diretoria em 12.02.2008.

Nota 3 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória 449/2008

A Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008 alteraram, revogaram e introduziram diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), com vigência em 1º de janeiro de 2008. A nova Lei e Medida Provisória trouxeram importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações contábeis.

Conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008, a Ativos S.A. optou por elaborar o balanço patrimonial de forma comparativa, de acordo com o referido pronunciamento. Os ajustes, quando existentes, foram contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Apresentamos a seguir o sumário das práticas contábeis modificadas pela Lei 11.638/2007 e MP nº 449/2008:

a) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Ativo
No que se refere à estrutura do Balanço Patrimonial, a Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008, ao dar nova redação ao artigo 178 da Lei nº 6.404/1976, disciplinaram sobre a nova composição dos grupos de contas, a saber:

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

Ativo Circulante;
Ativo não Circulante, composto por:
a.1) Ativo Realizável a Longo Prazo - os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da empresa.

a.2) Investimento - as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.

a.3) Imobilizado - Ao alterar o artigo 179 da Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 11.638/2007 determina que serão classificados no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Entende-se que, por este dispositivo da Lei, os bens adquiridos através de arrendamento mercantil devem ser registrados no Ativo Imobilizado da arrendatária. A Ativos S.A. não possui contratos com características de arrendamento mercantil na qualidade de arrendatária.

a.4) Intangível - A Lei nº 11.638/2007 instituiu o subgrupo Ativo Intangível, no grupo do Ativo Não Circulante, para registro dos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

a.5) Diferido - Apesar da Medida Provisória nº 449/08 ter alterado a redação do artigo 178 da Lei nº 6.404/76, extinguindo o grupamento Ativo Diferido, a referida MP permitiu, por meio do artigo 299-A, que o saldo existente em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização.

b) Balanço Patrimonial - Grupos de Contas - Passivo
No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Passivo Circulante;
II - Passivo Não Circulante; e
III - Patrimônio Líquido, dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

b.1) "Ajustes de Avaliação Patrimonial" - A Medida Provisória nº 449/2008 definiu que deverão ser classificadas neste grupamento, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos em lei.

b.2) "Resultados de Exercícios Futuros" - Esse grupo foi extinto pela Medida Provisória nº 449/2008, a qual também disciplinou que o saldo existente em 31.12.2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida. A Ativos S.A. não possui saldo dessa natureza.

c) Instrumentos Financeiros - Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros

Com relação aos critérios de avaliação do ativo, o art. 183 da Lei 6.404/1976 passou a prever a classificação dos instrumentos financeiros, inclusive derivativos, em categorias que denotam a intenção da Administração com relação a esses ativos. Segundo a nova redação desse artigo, deverão ser avaliados a preço de mercado os ativos destinados à negociação e os ativos classificados como disponíveis para venda.

Os demais ativos financeiros deverão ser avaliados ao custo de aquisição, corrigido conforme as disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor de realização, se este for menor. Esse dispositivo da Lei foi regulamentado através do Pronunciamento Técnico CPC 14 que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciamento de instrumentos financeiros.

A Ativos S.A. possui operação de SWAP atrelada à sua aplicação em operações compromissadas, cujo valor se encontra registrado pelo valor líquido de realização (Nota 4.c).

d) Arrendamento Mercantil Financeiro
A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos.

O Pronunciamento Técnico CPC 06 estabeleceu, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis, a saber:

A entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a data da transição; registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição; e registrar a diferença apurada nos itens anteriores, líquida dos efeitos fiscais, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na data de transição.

A entidade arrendadora, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve: efetuar a baixa do custo do ativo imobilizado e da correspondente depreciação acumulada, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição e registrar o instrumento financeiro decorrente do arrendamento financeiro como ativo realizável (contas a receber), contra lucros ou prejuízos acumulados, pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição.

A Ativos S.A. não possui operações dessa natureza, nem na condição de arrendatária, nem de arrendadora.

e) Valor Recuperável de Ativos (Impairment)
Outra inovação da Lei 11.638/2007 é a instituição da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no ativo, principalmente, no imobilizado, no intangível e no diferido. Essa análise deve ser efetuada com o objetivo de se registrar as perdas quando o valor recuperável for menor que o valor contábil do ativo e de revisar e ajustar os critérios de depreciação e amortização. Esse assunto foi regulamentado por meio da aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos. A Ativos S.A. possui saldo registrado no Ativo Imobilizado, que será avaliado periodicamente a partir do exercício iniciado em 01.01.2009, conforme Pronunciamento Técnico CPC 01.

f) Ajuste a Valor Presente de Ativos e Passivos
A Lei 11.638/2007 instituiu também, o ajuste a valor presente para ativos e passivos de longo prazo e para ativos e passivos de curto prazo com efeito relevante. O Pronunciamento Técnico CPC 12, que trata de Ajuste a Valor Presente, dispõe sobre a apresentação de informações qualitativas e quantitativas sobre instrumentos financeiros. Essa alteração não ocasionou ajustes nas Demonstrações Contábeis da Ativos S.A.

g) Equivalência Patrimonial

Pela nova Lei, serão avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial os investimentos em coligadas sobre cuja administração a empresa tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante em controladas e em outras sociedades que façam parte do grupo, ou estejam sob controle comum. Com isso, algumas empresas antes avaliadas pelo custo poderiam passar a ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e vice-versa. A Ativos S.A. não possui investimentos dessa natureza.

h) Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimentos

No Patrimônio Líquido, foram eliminadas pela Lei 11.638/2007 as seguintes contas de reserva de capital: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures e (ii) doações e subvenções para investimentos. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 13, as empresas devem manter os saldos existentes do início do exercício social até a sua total utilização na forma prevista na lei. A Ativos S.A. não possui nenhuma transação dessa natureza.

Segundo o novo texto da Lei, agora as doações ou subvenções governamentais para investimentos deverão sensibilizar o resultado da empresa. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

i) Reserva de Reavaliação

Outra alteração, foi a eliminação da Reserva de Reavaliação. Conforme permitido pela Lei n.º 11.638/2007 e de acordo com o contido no Pronunciamento Técnico CPC 13, o saldo poderá ser mantido até a efetiva realização por meio de depreciação ou baixa. Em função do tratamento contábil da realização da reserva de reavaliação, não há, sob o aspecto tributário, nenhum impacto fiscal decorrente da sua manutenção ou do seu estorno. A Ativos S.A. não possui saldo de reserva de reavaliação.

j) Lucros Acumulados

Conforme modificação introduzida pela Lei n.º 11.638/2007, o Lucro Líquido do Exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos artigos 193 a 197 da Lei 6.404/1976. A Lei não eliminou a conta lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza transitória e deve ser utilizada para transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reservas de lucros e para destinações do lucro.

k) Remuneração com Base em Ações

Sob a nova Lei, as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa, devem transitar pelo resultado da empresa. O referido tema foi objeto do Pronunciamento Técnico CPC 10. Esse dispositivo não afeta a Ativos S.A., tendo em vista que não há programa de pagamentos baseados em ações.

l) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e dos Fluxos de Caixa (DFC)

No que se refere às demonstrações contábeis, a Lei 11.638/2007, ao dar nova redação ao artigo 176 da Lei 6.404/1976, eliminou a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e instituiu a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), esta última obrigatória apenas para as companhias de capital aberto. Os Pronunciamentos Técnicos CPC 03 e 09 tratam da DFC e DVA. A Ativos S.A. já vinha apresentando a DFC e a DVA de forma voluntária. Tendo em vista que a Ativos S.A. é uma companhia de capital fechado e que seu controlador, o Banco do Brasil S.A., publica essa demonstração de forma consolidada, a Administração da Empresa decidiu por descontinuar a apresentação da DVA.

Apresentamos os efeitos no resultado e no Patrimônio Líquido da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros pela adoção da Lei 11.638/07 e MP 449/08

A adoção da Lei 11.638/2007 e da MP 449/2008 não ocasionou nenhum efeito no resultado e no patrimônio líquido da Ativos S.A.

A Ativos S.A. possui Gastos com Aquisição Logiciais (software) no valor de R\$ 211 (líquido da amortização), que foi reclassificado do Diferido para o Intangível.

4) Principais Práticas contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto as receitas oriundas das operações de créditos adquiridas de empresas ligadas (nota 4.d). As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado.

c) Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balanços mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

d) Operações de Crédito Adquiridas

As Operações de Crédito Adquiridas junto a empresas ligadas, oriundas de operações em prejuízo, estão sendo registradas em Créditos Adquiridos - De Empresas Ligadas pelo custo de aquisição. As operações apropriadas como perdas, são provenientes de créditos considerados incobráveis, relativos as operações de clientes falecidos, não localizados e outros.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

e) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

f) Ativo Intangível

O Ativo Intangível contempla os gastos com aquisição de softwares, com prazo de amortização em 5 anos.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (nota 10).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

h) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

i) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, consideram-se "Caixa e Equivalentes de Caixa" as disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros e que são usadas pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo.

Nota 5 - Aplicações Financeiras de Liquidez

A Empresa participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

Vencimento em dias	31.12.2008					31.12.2007		
	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	TOTAL	TOTAL	% do total da carteira	% do total da carteira
Aplicações de Liquidez Imediata(1)	--	--	--	--	--	100	16.496	100
Aplicações em Operações Compromissadas-Posição Bancada(2)	--	--	2.207	4.839	7.046	100	14.065	100
-LFT	--	--	2.207	4.839	7.046	100	14.065	100
CDB Instituição Financeira Ligada	--	--	--	7.222	7.222	=	=	=
Total	--	--	2.207	12.061	14.268	100	30.561	100

(1) Referem-se a aplicações financeiras de curto prazo efetuadas em fundo de investimento administrado pela BB - DTVM, com taxa de remuneração de mercado.

(2) Correspondem a aplicações financeiras efetuadas no Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT e vinculadas a contrato de "Swap", com taxa de remuneração de mercado.

Nota 6 - Instrumentos Financeiros e Derivativos

As operações de "Swap" se encontram atreladas às aplicações financeiras no País (nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações

	31.12.2008		31.12.2007	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Contrato de Swap				
Posição Ativa	7.046	75	14.065	99
Pré/Selic	7.046	75	14.065	99

Nota 7 - Créditos Adquiridos

A empresa, desde sua fundação, realiza aquisição de tranches de créditos do conglomerado Banco do Brasil. Os valores a receber estão assim discriminados:

	31.12.2008		31.12.2007	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Créditos Adquiridos de Empresa Ligada	152.538		23.567	
Carteira Varejo 1	--			1
Carteira Varejo 2	173			624
Carteira Varejo 3	14.999			19.885
Carteira Varejo 4	66.246			--
Carteira Varejo 5	68.452			--
Carteira Varejo - MPE 01	2.393			2.539
Carteira Atacado 01	108			351
Carteira Atacado 02	167			--
Carteira Atacado 03	--			167

Nota 8 - Detalhamento de itens das Demonstrações Contábeis

a) Ativo Circulante	31.12.2008		31.12.2007	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Outros Créditos - Diversos				
Impostos e Contribuições a Compensar	668		703	
Impostos e Contribuições Diferidos	2.160		1.418	
Outros	43		20	
Total	2.871		2.141	
b) Passivo Circulante				
Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	80.403		--	
Empréstimos Bancários (1)	80.403		--	
Outras Obrigações - Obrigações Sociais e Estatutárias				
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	8.593		5.647	
Provisão para Participações nos Lucros	182		152	
Total	8.775		5.799	
Outras Obrigações - Obrigações Fiscais e Previdenciárias				
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	9.312		11.737	
Impostos e Contribuições Diversos	579		633	
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	28		37	
Total	9.919		12.407	
Obrigações Diversas				
Provisão para Pagamentos a Efetuar	1.047		1.048	
Provisão para Passivos Contingentes (Nota 14)	6.352		4.172	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (Nota 12)	3.207		1.077	
Outras Provisões	887		173	
Total	11.493		6.470	
c) Contas de Resultado				
	Exerc/2008		Exerc/2007	
Despesas de Vendas				
Comissões de Recebimentos de Créditos (2)	(20.559)		(19.532)	
Despesas Gerais	(41)		(16)	
Total	(20.600)		(19.548)	
Despesas Administrativas				
Despesas de Pessoal, Encargos Sociais, Benefícios e Treinamentos	(3.316)		(2.488)	
Despesa de Provisão para Demandas Cíveis	(2.180)		(670)	
Despesas Tributárias	(1.587)		(643)	
Despesas com Demandas Judiciais	(895)		(835)	
Despesas de Comunicação	(863)		(736)	
Despesas Legais e Judiciais	(855)		(720)	
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(374)		(304)	
Despesas de Aluguéis - De Solução Tecnológica	(330)		(537)	
Despesas de Processamento de Dados	(261)		(300)	



Despesas de Aluguéis - De Imóveis	(218)	(201)
Despesas de Amortização e Depreciação	(191)	(94)
Custos de Suporte Direção Geral BB	(129)	(112)
Custos Indiretos Contadoria BB	(113)	(64)
Despesas de Viagem no País	(112)	(68)
Despesas de Publicações	(94)	(89)
Despesas de Serviços de Terceiros	(90)	(132)
Outras	(409)	(275)
Total	(12.017)	(8.268)

Outras Despesas Operacionais

Perdas na Baixa de Créditos Adquiridos (3)	(4.902)	(2.695)
Outras	(5)	(1)
Total	(4.907)	(2.696)

(1) Referem-se a operações de capital de giro contratadas com seu controlador Banco do Brasil S.A. nas seguintes condições: valores em 31.12.2008 são de R\$ 41.809 mil e R\$ 38.594 mil; taxas de 107,5% a.a. e 104,5% a.a. respectivamente e prazo de 5 anos.

Referem-se a comissões pagas às empresas prestadoras de serviços, conforme critérios definidos em contratos.

(2) Referem-se a apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis, relativos a operações de clientes falecidos, não localizados e outros.

Nota 9 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 34.514 mil (R\$ 17.257 mil em 31.12.2007), está dividido em 34.514.028 ações, sendo 17.257.014 ações ordinárias e 17.257.014 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal, que correspondem a um valor nominal de R\$ 1,00 por ação.

b) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	31.12.2008	31.12.2007
Base de Cálculo	34.373	39.730
Lucro Líquido	36.182	41.821
Reserva Legal	(1.809)	(2.091)
Dividendo Mínimo Obrigatório (25% do Lucro Líquido Ajustado)	8.593	9.933
Dividendo Adicional	--	6.528
Reserva Estatutária	25.780	23.269
Total destinado aos acionistas	8.593	16.461

c) Reserva de Lucros

Reserva Legal

Refere-se à Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), constituída conforme faculta o artigo 193 da Lei 6.404/1976, (o valor do montante da Reserva de Legal em 31.12.2008 é de R\$ 1.809 mil e R\$ 2.091 mil em 31.12.2007).

Reserva Estatutária

Refere-se a Reserva Suplementar para futuro aumento do Capital Social, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores ou outra destinação, conforme determina o artigo 30, parágrafo "V" do Estatuto Social da Ativos S.A. (O montante em 31.12.2008 é de R\$ 25.780 mil e R\$ 15.166 mil em 31.12.2007).

Nota 10 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	Exercício/2008		Exercício/2007		R\$ mil
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
a) Valores Correntes	(14.279)	(5.150)	(16.018)	(5.776)	(5.776)
IR e CSLL no País	(14.279)	(5.150)	(16.018)	(5.776)	(5.776)
b) Passivo Fiscal Diferido	6	2	-	-	-
Constituição / (Reversão) de Provisão do Imposto de Renda Diferido	6	2	-	-	-
c) Provisão (a + b)	(14.273)	(5.148)	(16.018)	(5.776)	(5.776)
d) Ativo Fiscal Diferido	545	196	144	52	52
- Constituição / (Reversão) de créditos tributários de diferenças intertemporais	545	196	144	52	52
e) Total (b+c)	(13.278)	(4.952)	(15.874)	(5.724)	(5.724)

b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social:

	Exercício/2008		Exercício/2007		R\$ mil
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
- Resultado antes dos tributos		55.169		63.660	
- Encargo total do IR (alíquota de 25%)		(13.792)		(15.915)	
- Encargos sobre receitas não tributáveis		19		--	
- Encargos sobre despesas não dedutíveis		(558)		(168)	
- Encargos sobre participação dos empregados no lucro		24		20	
- Encargos sobre imposto de renda diferido		6		--	
- Ativação/(Reversão) de créditos tributários		545		--	
- Compensação de Prejuízos Fiscais / Diferenças Intertemporais		--		144	
- Outros Valores		24		42	
- Incentivos fiscais e outros (PAT e adicional 10%)		4		3	
- Despesa do Imposto de Renda		(13.728)		(15.874)	

Contribuição Social

- Resultado antes dos tributos	55.169	63.660
- Encargo total da CSLL (alíquota de 9%)	(4.965)	(5.729)

- Encargos sobre receitas não tributáveis	7	--
- Encargos sobre despesas não dedutíveis	(201)	(60)
- Encargos sobre participação dos empregados nos lucros	9	7
- Encargos diferidos	2	--
- Ativação/(Reversão) de créditos tributários	196	--
- Reclassificação de créditos tributários sobre prejuízos fiscais e Base negativa / diferenças intertemporais	--	52
- Outros Valores	--	6
- Despesa da Contribuição Social	(4.952)	(5.724)
Total da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	(18.680)	(21.598)

Nota 11 - Créditos Tributários

a) Créditos Tributários Ativados:

Natureza e origem:	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Diferenças intertemporais	1.588	572	1.043	375
b) Total dos Créditos Tributários Ativados	1.588	572	1.043	375

b) Constituições e baixas do período:

Constituição do período	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre diferenças intertemporais.	912	328	473	170
b) Total dos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social constituídos	912	328	473	170

Baixas do período

	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre diferenças intertemporais.	367	132	306	110
b) Total dos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social constituídos	367	132	306	110

c) Obrigações Fiscais Diferidas

	31.12.2008		31.12.2007	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Decorrente de mercado de liquidação futura	17	6	23	8
b) Total de obrigações fiscais diferidas de imposto de renda e contribuição social	17	6	23	8
c) Decorrente de mercado de liquidação futura	1	3	1	4
d) Total de obrigações fiscais diferidas	18	9	24	12

d) Expectativa de realização dos créditos tributários ativados

	31.12.2008		R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
a) Em 2009	499	454		
b) Em 2010	496	400		
c) Em 2011	496	359		
d) Em 2012	496	326		
e) Em 2013	173	107		
Total	2.160	1.646		

Nota 12 - Transações com partes relacionadas

No exercício/2008, os custos com benefícios de curto prazo atribuídos aos membros da Diretoria foram de R\$ 398 mil e aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal foram de R\$ 44 mil.

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros realiza, principalmente com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus diretores e aos membros do seu conselho de administração.

Sumário das transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas com Partes Relacionadas no período são os seguintes:

Ativos	Controlador	Outras Partes Relacionadas	R\$ mil	
			31.12.2008	31.12.2007
Disponibilidades	2.183	--	2.183	2.026
Valores a receber de Sociedades Ligadas	--	54	54	--
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	14.268	--	14.268	30.562
Títulos e Valores Mobiliários	75	--	75	99
Total	16.526	54	16.580	56.254
Passivos				
Empréstimos	80.403	--	80.403	--
Dividendos	--	8.593	8.593	5.647
Juros sobre Capital Próprio	--	--	--	--
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (1)	3.207	--	3.207	1.077
Total	83.610	8.593	92.203	6.723

(1) Refere-se a valores a pagar ao Banco do Brasil, relativos a prestação de serviços e em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referente à cessão de créditos da Carteira Varejo 3, 4 e MPE 01.

O valor das despesas e receitas com Partes Relacionadas no período está demonstrado conforme abaixo:

	Exercício de 2008		Exercício de 2007		R\$ mil
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2008	31.12.2007	
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	1.968	--	1.968	299	
Receitas Financeiras - Juros Recebidos.	1.156	--	1.156	3.481	
Rendas de Serviços Prestados	--	930	930	26	
Total	1.968	930	2.898	3.780	
Despesas de Pessoal	(1.631)	--	(1.631)	(2.266)	
Custos de Suporte Direção Geral BB	(129)	--	(129)	(112)	
Custos Indiretos Contadoria BB	(113)	--	(113)	(64)	
Despesas Financeiras	--	(295)	(295)	--	
Juros Pagos ou Incorridos	(5.324)	--	(5.324)	--	
Despesas de Comissões Bancárias	(1.225)	--	(1.225)	--	
Total	(8.422)	(295)	(8.717)	(2.442)	

A Ativos S.A. adquiriu de seu controlador Banco do Brasil S.A., créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 135.905 mil em 2008 (R\$ 2.771 mil em 2007). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos - De Empresas Ligadas (Nota 7).

Nota 13 - Remuneração paga a Administradores

Em 31.10.2002 foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil para a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, para o exercício de funções dos níveis diretivos. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários, mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está incluída em Despesas de Pessoal, conforme evidenciada na nota 12.

Nota 14 - Passivos Contingentes

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros é parte em vários processos judiciais, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Na constituição de provisão para passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução CFC n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. A possibilidade de ocorrência de perda é efetuada com base em avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como provável e dispensando-se provisão para contingências classificadas como possíveis e remotas.

A posição dos passivos contingentes segregada pela classificação de probabilidade de perda é a seguinte:

	Exerc/2008	Exerc/2007	R\$ mil
Demandas Judiciais Cíveis	6.352	4.290	
- Perda Provável	6.352	4.172	
- Perda Possível	--	118	

As movimentações na provisão para Passivos Contingentes foram as seguintes:

	Exerc/2008	Exerc/2007	R\$ mil
Demandas Judiciais Cíveis			
Saldo inicial:	4.172	3.502	
Reforço	3.898	670	
Reversão	(1.020)	--	
Baixa por Pagamento	(698)	--	
Saldo Final	6.352	4.172	

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e aos Acionistas da
Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros
Brasília - DF

1- Examinamos os balanços patrimoniais da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

4- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 12 de fevereiro de 2009

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLÁUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,
O Conselho Fiscal da Ativos S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e demais documentos e informações pertinentes às operações realizadas pela Empresa, a fim de poder expressar opinião sobre os atos da administração, verificando o cumprimento seus deveres legais e estatutários, e os respectivos reflexos nas demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2008.

Com base nos documentos examinados, nas análises procedidas e nos esclarecimentos e documentos apresentados por membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A., nas reuniões realizadas no período sob exame, bem como o parecer dos auditores independentes e na manifestação do Conselho de Administração, o Conselho é da opinião de que os atos da administração foram praticados com obediência aos preceitos da legislação e do Estatuto da Empresa, estando adequadamente refletidos, em seus aspectos relevantes, nas suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

O Conselho Fiscal opina pelo encaminhamento da referida documentação à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselho Fiscal

WANDER BRUZZI DE MORAIS (Presidente)

CARLOS ENRIQUE VALLEJO BRUNELLI

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração de 2008 e recomenda a aprovação das contas relativas ao mesmo período.
Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
(Presidente)

LUÍS ANTÔNIO ALEIXO

LEONARDO GIUBERTI MATTEDI

FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO

MARCO ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA
DIRETORIA
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR MACHADO
DIRETORES

JOÃO VITORINO DE FARIAS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO

VICENTE DE PAULO ZICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
(Presidente)

PATRÍCIA TORRES VIVONE

LUÍS ANTÔNIO ALEIXO

RINALDO DE FREITAS MELO

FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO
CONSELHO FISCAL

WANDER BRUZZI DE MORAIS (Presidente)

CARLOS ENRIQUE VALLEJO BRUNELLI

LEANDRO PUCCINI SECUNHO
CONTADORIA

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral

Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA BARROS
Técnico em Contabilidade CRC-DF 016147/O-2

CPF 223.548.081-00

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007), e o art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 (DOU de 12.04/2007), ambas, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa CURIMARE AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.131.374/0001-09, localizada no Município de Natividade, Estado do Tocantins, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 6.322, de 08 de outubro de 1986, posteriormente enquadrada na nova sistemática de incentivos pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.404, de 27 de fevereiro de 1992, com objetivo de implantar um empreendimento agropecuário, voltado à pecuária bovina leiteira e rizicultura;

Considerando que foram apuradas as seguintes irregularidades na empresa: paralisação das obras e serviços de implantação com completo abandono do projeto, não comprovação da aplicação da verba recebida face a não apresentação da documentação contábil necessária a verificar a regularidade da aplicação;

Considerando que no curso do Processo Administrativo nº 59430.000625/2004-96, em que foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do FINAM;

Considerando que a empresa teve a defesa escrita indeferida, e teve o recurso administrativo conhecido e não provido pelo Exmo. Sr. Ministro na conformidade do DESPACHO nº 02, de 26/01/2009; e,

Considerando ainda o contido no Parecer Interno DGFI S/Nº, de 23/01/2008, da equipe técnica, Despacho s/nº, de 26/06/2008, da Procuradora Federal lotada na Gerência Regional de Belém, Despacho s/nº, de 01/07/2008, da Gerente-Regional de Belém e Despacho nº 979, de 08/12/2008, do Diretor deste DGFI, os quais passam a integrar este ato, bem assim o que estabelece o artigo 12, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.167/91, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, o incentivo fiscal concedido pelo FINAM à empresa CURIMARE AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.374/0001-09, por infringência do caput, do artigo 12, enquadrando-se no §1º, inciso I, no §4º, inciso IV, e § 7º, todos dispositivos do citado artigo, da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (e alterações posteriores), além do descumprimento pela empresa em tela do artigo 44, §1º enquadrando-se este no §2º, todos dispositivos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela antiga SUDAM, aprovados por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91 (com alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 292, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando a necessidade de maior integração e cooperação entre os Órgãos Públicos Federais que atuam no combate aos crimes e infrações ambientais;

Considerando a necessidade de o Estado brasileiro fortalecer as atividades de inteligência, prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais;

Considerando a necessidade de melhor gerir e qualificar as informações para a tomada de decisões sobre estratégias e operações de combate aos crimes e infrações ambientais;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.515, de 22 de julho de 2008, que institui os Programas de Segurança Ambiental, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Interministerial de Combate aos Crimes e Infrações Ambientais-CICCIA-NACIONAL destinada a:

I - determinar, planejar e coordenar ações integradas para a prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais em todo o território nacional;

II - articular mecanismos de inteligência que possibilitem a intervenção antecipada, com o objetivo de coibir e dissuadir ações que representem ameaças ou danos ao meio ambiente; e

III - acompanhar a elaboração, celebração e execução de convênios e acordos de cooperação com os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, visando à execução dos Programas de Segurança Ambiental de que trata o Decreto nº 6.515, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º A Comissão Interministerial de Combate aos Crimes e Infrações Ambientais-CICCIA-NACIONAL, instituída no âmbito dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente, coordenada pelos respectivos Ministros de Estado, será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Ministro de Estado da Justiça;
II - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
III - Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

IV - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
V - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VI - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

IV - Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

§ 1º Os membros titulares poderão indicar suplentes para participação no CICCIA-NACIONAL.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros Ministérios e Órgãos da administração pública, bem como, representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Polícias Cíveis e Militares dos Estados-membros.

Art. 3º As reuniões da CICCIA-NACIONAL serão convocadas pelo Ministro de Estado da Justiça ou Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º A participação na Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

CONSULTA: Nº 08700.000577/2008-00

Consultante: Procuradoria-geral do CADE - ProCADE

Advogados: não há

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Consulta. Aspectos concorrenciais da Lei Distrital nº 4.067/2007, que regula a forma de cobrança nos estacionamentos e garagens localizados no Distrito Federal. Alegação de violação do princípio da livre concorrência expresso nos arts. 170 e 174 da CF/88. Possibilidade de concentração do setor. Probabilidade alta de elevação do preço. Prejuízo potencial para a concorrência e para o consumidor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir pela remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Presidente, Dr. Arthur Badin. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral em exercício, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2009, data da 438ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATA DA 534ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Badin

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.001236/2009-82

Requerentes: Evialis do Brasil Nutrição Animal Ltda., Malta Cleyton do Brasil S.A.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001321/2009-41

Requerentes: Abigail Silva Suarez, Ana Paula Silva Suarez, Brisa Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos Seabra Suarez, Companhia de Participações em Concessões, Gabriel Silva Suarez, Isabela Silva Suarez

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.001347/2009-99

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce, Mineração Corumbaense Reunida S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.001359/2009-13

Requerentes: Camargo Corrêa S.A., Votorantim Participações S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Claudia Nastari Capanema

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.001392/2009-43

Requerentes: Bradesco Seguros S.A., Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Mariana Duarte Garcia de Lacerda

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001529/2009-60

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.001530/2009-94

Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A., ENER-GIMP S.A.

Advogado(s): Elisa Silva Ribeiro, Mariana Helena Arruda de Silva, João Dácio Rolim, Maísa de Deus Aguiar, Taís Cruz Habibe

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Averiguação Preliminar nº 08012.010849/2005-87

Representantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MG

Representadas: General Motors do Brasil Ltda.

Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Daniel Costa Rebello, Leonardo Peres da Rocha e Silva

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Averiguação Preliminar nº 53500.020519/2007

Representantes: Vivax S.A.

Representadas: Powerlice Telecomunicações Ltda.,

Advogado(s): Fabíola Assad Calux, Antonio Roberto Salles Baptista

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Consulta nº 08700.000803/2009-25

Consultante: Senador Sérgio Guerra

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

RETIFICAÇÕES

No Acórdão relativo ao Ato de Concentração nº 08012.002534/2007-28 em que figuram como requerentes Petróleo Brasileiro S.A. e Brasil PCH S.A., representadas por Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros, publicado no Diário Oficial da União N.º 27, Seção 1, página 38 e 39, em 09 de fevereiro de 2009, onde se lê "Petrobrás Distribuidora S.A.", leia-se: "Petróleo Brasileiro S.A."

No Acórdão relativo à Averiguação Preliminar nº 08012.004070/2004-41 em que figuram como Representante Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e como Representadas Elevadores Otis Ltda. ("OTIS"), Elevadores do Brasil Ltda. ("ELEVADORES") e ASK Assistência Técnica de Elevadores Ltda. ("ASK"), publicado no Diário Oficial da União N.º 40, Seção 1, página 52, em 2 de março de 2009, onde se lê "Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros", leia-se: "Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato."

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 100ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 10 de março de 2009.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

ANEXO

Pauta da 100ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.001159/2009-72 e 08038.001578/2009-12.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: José Mendes Neto e Maria Cecília Lessa da Rocha, respectivamente.

Item 2

Processos: 08038.002197/2009-42, 08038.003194/2009-26, 08038.000691/2009-72, 08038.000668/2009-88, 08038.001303/2009-71.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Regina Taubé, Igor de Andrade Barbosa, Danilo de Almeida Martins e André Carneiro Leão, respectivamente.

Item 3

Processos: 08038.002022/2009-35, 08038.001627/2009-17, 08038.002198/2009-97, 08038.003374/2009-16 e 08038.003378/2009-96.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Eduardo Nunes de Queiroz, Patrícia Bettin Chaves, Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic, Eduardo Tergolina Teixeira, Rafael Fiolic Alvarez, respectivamente.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 4

Processo: 08038.003859/2007-30.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Requerimento do Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda de normatização dos procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros.

Item 5

Processo: 08038.006327/2007-54.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Consulta do Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria sobre aplicação do art. 9º, § 1º da Portaria nº 20 de 06 de fevereiro.

Item 6

Processo: 08038.012876/2007-68.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Consulta do Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda acerca da competência dos defensores de 1ª Categoria da Região Sul.

Item 7

Processo: 08038.003599/2008-83.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Trata-se de proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.

Item 8

Processo: 08038.013378/2008-13.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Requerimento do Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales de regulamentação do pagamento de indenização relativa às anuidades cobradas pela OAB dos Defensores Públicos da União.

Item 9

Processo: 08038.002698/2009-29.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Solicitação de permuta entre os Defensores Públicos da União Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho e Dra. Maíra de Carvalho Pereira.

Item 10

Processo: 08038.001026/2009-04.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Solicitação de revogação de ato administrativo.

Item 11

Processo: 08038.002205/2009-51.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Pedido de renúncia à promoção da Exma. Dra. Vivian Neto Machado Santarém.

Item 12

Processos: 08038.018304/2008-73 e 08038.000009/2009-4.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Impugnação da Exma. Dra. Janete Zdanowski Ricci contra a lista de antiguidade.

Item 13

Processo: 08038.001284/2009-82.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Consulta do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre atuação na área criminal.

Item 14

Processos: 08038.014572/2008-16.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Proposta de resolução apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 15

Processo: 08038.014394/2008-23.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Proposta do Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito para alteração da resolução 17 do CSDPU.

Item 16

Processo: 08038.013441/2008-11.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: requerimento do Dr. José Rômulo Plácido Sales de normatização pelo CSDPU, do exercício de atividade política-partidária por Defensor Público da União.

3º Grupo: Processos com pedido de vista

Item 17

Processo: 08038.005187/2008-88.

Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.

Item 18

Processo: 08038.003709/2008-15.

Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Consulta da ANDPU sobre a possibilidade de não suspensão do estágio probatório em casos de licença para tratamento de saúde.

Item 19

Processo: 08038.004725/2008-17.

Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Matéria Sigilosa.

Item 20

Processo: 08038.014938/2008-57.

Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Matéria Sigilosa.

Item 21

Processo: 08038.020672/2007-09.

Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: consulta da DPU Ceará acerca das disposições da Resolução 25 do CSDPU e da Portaria 648.

Item 22

Processo: 08038.017379/2008-37.

Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 23

Processo: 08038.012298/2007-60.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Item 24

Processo: 08038.018701/2008-45.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Item 25

Processo: 08038.013142/2008-87.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 26

Processo: 08038.020891/2008-61.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 27

Processo: 08038.015947/2008-65.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 28

Processo: 08038.005688/2008-64.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 29

Processo: 08038.005784/2006-41.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 30

Processo: 08038.015836/2008-59.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 813, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1.983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.001253/2009-60-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa CFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, CNPJ/MF nº 00.253.413/0001-88, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para carga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-4.000 (QUATRO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;

-4.000 (QUATRO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-2.000 (DUAS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 828, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.008718/2009-54-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.947/0001-04, tendo como sócios IZAMILTON MOTA GOIS e HEBE FRANCO DE MENDONÇA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 851, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000322/2009-99-DPF/PFO/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRADOZEM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.049.677/0003-79, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO MANZONI BOFF, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016481/2008-72-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 68.000.538/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1.300 (UM MIL E TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 900 (NOVENCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 861, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.000100/2009-91 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa: SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0005-10, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 77 (SETENTA E SETE) REVÓLVORES CALIBRE 38 e

- 1.386 (MIL TREZENTAS E OITENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 879, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.006336/2009-96-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIDENCE-WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.916.742/0001-73, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 845, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.009423/2008-84 - SR/DPF/TO; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0193, de 25 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2006, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 37.652.195/0002-45, localizada no Estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Revoga o artigo 9º da Portaria nº 14, de 9 de março de 2004, que define diretrizes gerais para elaboração de Programas de Prevenção de Infrações à Ordem Econômica (PPI) e estabelece requisitos e condições para a emissão, pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), de seu Certificado de Depósito.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 14, incisos I, II, XIII e XV, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e artigo 1º, incisos I, II, III, VI, e 38 do Regimento Interno da Secretaria de Direito Econômico, resolve:

Art. 1º. Revogar o artigo 9º da Portaria SDE nº 14, de 9 de março de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de março de 2009

Nº 99 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001558/2009-21. Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA. ("MELHORAMENTO AGROPASTORIL"). Operação: concessão, pela MONSANTO, de licença não-exclusiva e intransferível à MELHORAMENTO AGROPASTORIL para exploração comercial da tecnologia RoundUp Ready no Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura - Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola e Sementes e Mudanças.

AC nº 08012.001559/2009-76. Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA. ("SOYTECH"). Operação: concessão, pela MONSANTO, de licença não-exclusiva e intransferível à SOYTECH para exploração comercial da tecnologia RoundUp Ready no Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura - Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola e Sementes e Mudanças.

AC nº 08012.001560/2009-09. Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e WEHRTEC-TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. ("WEHRTEC"). Operação: concessão, pela MONSANTO, de licença não-exclusiva e intransferível à WEHRTEC para exploração comercial da tecnologia RoundUp Ready no Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura - Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola e Sementes e Mudanças.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Processo Administrativo nº 08012.014178/2007-95.

Representante: Fundação Procon São Paulo.

Representado(a): Ever Green Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Redução da quantidade de produto.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 58/2009- CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhões de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n. 2181/97, aplico à Ever Green Indústria e Comércio Ltda. a sanção de multa no valor R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

Diretor do Departamento

DECISÃO Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Processo Administrativo nº 08012.007737/2004-68.

Representante: Fundação Procon São Paulo.

Representado(a): Mãe terra Produtos Naturais Ltda.

Assunto: Direito à Informação e publicidade enganosa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 24/25, 29/30 e 93/96), adotando-as inclusive como razão de decidir e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e 25, inciso II e III e 26, incisos VI, do Decreto n. 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

Diretor do Departamento

DECISÃO Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Processo Administrativo nº 08012.007723/2004-44.

Representante: Fundação Procon São Paulo.

Representado(a): Mãe terra Produtos Naturais Ltda.

Assunto: Direito à Informação e publicidade enganosa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 24/25, 29/30 e 44/48) adotando-as inclusive como razão de decidir e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e 25, inciso II e III e 26, incisos VI, do Decreto n. 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.002311/2008-61 - Alberto Lisandro Pujals

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08088.000883/2007-21 - Daniel José Nakandakari Yrei e Tania Jessica Valenzuela Monge de Nakandakari

Processo Nº 08212.002898/2008-32 - Edwin Cuellar Maras e Rocio Magdalena Mamani Aruquipa

Processo Nº 08270.001423/2006-72 - Cipriano Henrique Nunes Moreira

Processo Nº 08295.018713/2007-58 - Elisa Haydee Oliveira e Matthew André Martinez

Processo Nº 08321.004762/2007-49 - Maria Izabel Lopez
Lopez
Processo Nº 08351.002448/2007-74 - Kelli Susanne Rogall
Soares
Processo Nº 08354.001501/2008-71 - Jacek Kurkowski
Processo Nº 08386.005193/2008-85 - José Jorge Rincon Lopez
pez
Processo Nº 08389.005263/2008-75 - Mingdun Qiu e Liling
Hou
Processo Nº 08389.005654/2008-90 - Victor Cesar Rojas
Meza
Processo Nº 08390.004693/2007-50 - Inacio Jose Rocha Pinto Jaleca
Processo Nº 08391.002515/2008-65 - Reinilda Benitez Martinez
Processo Nº 08400.012776/2006-75 - Angelo Pizzamiglio
Processo Nº 08420.002547/2007-95 - Antonio Jose Mendes
Godinho
Processo Nº 08420.007288/2006-16 - Maria Esther Zabala
Trujillo
Processo Nº 08444.004332/2005-79 - Gustavo Sebastian Rizzzi
Processo Nº 08457.004354/2007-51 - Zhen Suxia
Processo Nº 08457.004504/2007-27 - Li Mei
Processo Nº 08460.006517/2008-62 - Claire Luzi
Processo Nº 08460.023653/2007-36 - Jeremiah Patrick Moynihan
Processo Nº 08476.001424/2007-91 - Mariela Cristina Cayami Jimenez
Processo Nº 08491.000592/2008-52 - Mariela Caxambu
Processo Nº 08494.000153/2008-10 - Soufean Mansour
Mustafa Mansour
Processo Nº 08505.008921/2008-15 - Limber Salcedo Fuentes e Erminia Alderete Huallpa
Processo Nº 08505.009445/2008-41 - Beltran Achumiri e Anastacia Laura Huiza
Chambi
Processo Nº 08505.009453/2008-98 - Oscar Felix Huanca Fernandez, Mayeli Huanca Mamani e Petrona Mamani Capa
Processo Nº 08505.013711/2008-31 - Julio Cesar Cardozo Lopez
Processo Nº 08505.013716/2008-63 - Waldo Julian Mamani e Amalia Quispe Aruata
Processo Nº 08505.013775/2008-31 - Jingyi Zhen
Processo Nº 08505.013796/2008-57 - Danny Richard Cardenas Maldonado
Processo Nº 08505.024268/2008-23 - Walter Rolando Abregu e Ana Maria Arrua
Processo Nº 08505.024440/2008-49 - Edwin Adalid Nina Torrez e Baneza Andrade Alave
Processo Nº 08505.042915/2007-06 - Javier Gutierrez Altamirano e Gladys Mamani Balboa
Processo Nº 08505.068851/2007-65 - Oscar Alarcon Paucara
Processo Nº 08505.069598/2007-67 - Maximiliano Gallego
Processo Nº 08506.002564/2008-63 - Eleuteria Terrazas Torrico
Processo Nº 08701.001877/2005-45 - James Allen Yozell
DEFIRO o pedido de JULIA BEATRIZ CHICASACA ANCALLA, tendo em vista que a requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, e determino o ARQUIVAMENTO do pedido de MAURO FERREYRA DA SILVA, em face do seu falecimento. - Processo nº 08220.004086/2007-41 - Mauro Ferreyra da Silva e Julia Beatriz Chicasaca Ancalla

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08492.003242/2008-38 - Laura Raquel Sotelo Riveros
Processo Nº 08505.008740/2008-81 - Ivan Salinas Flores e Sofia Aguilar Ramos
Processo Nº 08505.013252/2008-95 - Guillermo Humberto Zuniga Lössio
Processo Nº 08505.013280/2008-11 - Jesus Humberto Zelada Toledo, Martha Alcazar Quispe e Adalid Omar Zelada Alcazar
Processo Nº 08505.020896/2008-30 - Diego Felipe Sarzosa Burgos
Processo Nº 08505.021009/2008-41 - Henry Jimenez Mamani, Alisson Marian Jimenez Camacho e Lidia Camacho Medina
Processo Nº 08505.025738/2008-76 - Christian Munch e Andrea Anna Munch
Processo Nº 08505.035337/2008-24 - Chen Haixiao, Chen Xuerong e Wei Zheng
Processo Nº 08505.035413/2008-00 - Lingmin Wu e Suili Chen
Processo Nº 08505.035430/2008-39 - Virginia Chambi Condori
Processo Nº 08505.035431/2008-83 - Juan Carlos Mamani Yanique e Tatiana Chipana Flores
Processo Nº 08505.035435/2008-61 - Moises Penã Mamani e Ana Wilma Mamani Ventura
Processo Nº 08505.037226/2008-52 - Sen Fang e Yuqin Zhuang
Processo Nº 08505.064898/2007-50 - Dario Quispe Barreto e Veronica Flores Mendoza
Processo Nº 08505.064972/2007-38 - Imad Hussein El Zein e Jamal Hassan Dib Harb

Processo Nº 08505.067368/2007-63 - Jesus Ali, Dennis Yesid Ali Condori e Olga Condori Llusco

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08280.004319/2008-82 - Qin Jun
Processo Nº 08336.002346/2008-28 - Sonia Justiniano de Vaca e Ambrocio Vaca Silva

Processo Nº 08389.007117/2008-84 - Mariano Gaston Lopez

Processo Nº 08420.008153/2006-60 - Tore Bakken
Processo Nº 08420.015711/2007-24 - Alessandro Cascioli
Processo Nº 08475.003259/2008-01 - Lusi Leni Acosta Chamarró

Processo Nº 08492.012068/2007-33 - Paola Jeannette Cruces Marín

Processo Nº 08502.000957/2008-72 - Margarita Gomez Vilalba do Carmo

Processo Nº 08504.006339/2008-16 - Abdul Latif Abdul Hadi Abdul Rahim

Processo Nº 08505.013276/2008-44 - Ray Raul Perez Barrenechea, Anali Patricia Salazar Abarca e Paris Juanadrian Perez Salazar

Processo Nº 08505.013353/2008-66 - Lue Rao e Xiaoli Hong

Processo Nº 08505.013373/2008-37 - Ivan Cedil Palacios Jesus, Cecília Zubieta Lafuente de Palacios e Samantha Palacios Zubieta

Processo Nº 08505.013790/2008-80 - Romulo Martin Poma Ticona

Processo Nº 08505.020953/2008-81 - Nicanor Chipana Samo e Carmen Rosa Quispe Choque Mamani

Processo Nº 08505.023468/2008-69 - Juan Capcha Mamani e Alicia Mamani Ticona

Processo Nº 08505.023477/2008-50 - Juan Eddy Ramirez Calsina e Jeny Aydee Gutierrez

Processo Nº 08505.024113/2008-97 - Luis Jorge Villacorta Mamani, Luis Jhonatan Villacorta Calle, Margarita Calle de Villacorta e Misheel Baby Villacorta Calle

Processo Nº 08505.024151/2008-40 - Rene Esteban Marquez Castro, Gabriela Melany Marquez Apaza e Rosmary Apaza Amaro

Processo Nº 08505.024214/2008-68 - Ruddy Condori Muñoz e Maria Luisa Lovera Tancara

Processo Nº 08505.024306/2008-48 - Modesto Lopez Quiroga, Constanza Mairana Borda e Edson Lopez Mairana

Processo Nº 08505.024307/2008-92 - Johnson Cutili Chuquimia e Jeannet Colque Bautista

Processo Nº 08505.024356/2008-25 - Rodo Gualberto Cusi Añamuro e Medanan Tola Mamani

Processo Nº 08505.025726/2008-41 - Percy Surco Apaza e Lydia Tito Usnayo

Processo Nº 08505.026678/2008-17 - Dionicio Choque Tarqui e Maria Santusa Cuchuta Quispe

Processo Nº 08505.026751/2008-42 - Rosario Mercedes Tapia Yamamoto

Processo Nº 08505.027293/2008-69 - Ervin Elar Jimenez Vargas

Processo Nº 08505.027300/2008-22 - Eusebio Quispe Condori, Magaly Miriam Quispe Mamani e Nora Gabriela Mamani Limachi

Processo Nº 08505.027303/2008-66 - Jaime Teodoro Condori Calle e Julia Quispe Huayhua

Processo Nº 08505.027351/2008-54 - Elizabeth Condori Axama

Processo Nº 08505.027368/2008-10 - Lingjun Chen e Dongxiao Hong

Processo Nº 08505.035290/2008-07 - Haining Li e Juli Huang

Processo Nº 08505.035319/2008-42 - Weifeng Ji e Manfen Guan

Processo Nº 08505.035477/2008-01 - Richard Nelson Cruz Conde e Seferina Cespedes Chacon

Processo Nº 08505.064084/2007-15 - Yaozheng Zhao e Wenshu Lei

Processo Nº 08505.067399/2007-14 - Kumiko Adachi

Processo Nº 08701.000070/2006-76 - Luis Alfredo Alfaro Amigo

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.003014/2008-12 - Ivanilda Joiane Couto Rodrigues, até 02/06/2009

Processo Nº 08212.007201/2008-10 - Gustavo Alberto Obando Pereda, até 31/01/2010

Processo Nº 08212.007202/2008-64 - Pastora Josefina Querales, Fredy Orlando Vegas Colmenarez e Jonas Javit Vegas Querales, até 02/02/2010

Processo Nº 08212.007203/2008-17 - Cyril Bernard Perrin, até 09/01/2010

Processo Nº 08230.011389/2008-82 - Marie Dominique Andree Rateau Vandenbrouck, até 17/11/2010

Processo Nº 08260.005934/2008-44 - Stephanie Margot Bangoura e Luisa Dorothea Bangoura, até 31/10/2009

Processo Nº 08270.015978/2008-63 - Agnelo Pinto, até 17/02/2010

Processo Nº 08280.031091/2008-01 - Maria Luisa Mompó Senchermes, até 31/12/2009

Processo Nº 08351.002683/2008-27 - Carmelo Maranon Otermin, até 23/11/2009

Processo Nº 08354.006210/2008-79 - Jesus Maria Lora Lora, até 01/01/2010

Processo Nº 08354.006323/2008-74 - Erik Ashley Finlay, até 15/07/2009

Processo Nº 08390.005229/2008-61 - Walter Roberto Goedefroid Steiger, até 21/02/2010

Processo Nº 08390.005267/2008-14 - Jessica Gazel Bonilla, até 15/07/2009

Processo Nº 08460.021168/2008-17 - Claudia Flór Tolentino, até 19/02/2010

Processo Nº 08460.023377/2008-97 - Pavel Lurye, até 31/12/2009

Processo Nº 08460.023411/2008-23 - Francisco Javier Valenzuela Henriquez, até 31/10/2009

Processo Nº 08495.003720/2008-80 - Sonia Tailine Fernandes de Pina, até 27/02/2010

Processo Nº 08495.003797/2008-50 - Nahomie Vertus, até 22/02/2010

Processo Nº 08495.003818/2008-37 - Maximiliano Franco Martin, até 20/02/2010

Processo Nº 08501.009859/2008-19 - Lourenço Marcos Andrade, até 10/01/2010

Processo Nº 08501.009860/2008-35 - Luis Gaspar Antonio, até 10/01/2010

Processo Nº 08505.067485/2008-16 - Marcel Andre Levillier Guardo, até 03/01/2010

Processo Nº 08505.068661/2008-29 - Eduarda Correia Gomes, até 14/02/2010

Processo Nº 08505.068694/2008-79 - Carlos Mario Echeverri Misas, até 29/01/2010

Processo Nº 08505.068699/2008-00 - Herminia D. Caceres Fernandez, até 22/01/2010

Processo Nº 08505.068718/2008-90 - Magda Liliana Garcia Leal, até 30/04/2009

Processo Nº 08505.068825/2008-18 - Graciette Carmen de Moraes Madeira, Debora Ginara Madeira de Almeida, Ivana Raquel Madeira de Almeida e Kessia Graciara Madeira de Almeida, até 29/01/2010

Processo Nº 08514.007062/2008-20 - Loreto Pizzuti, até 23/01/2010

Processo Nº 08514.007070/2008-76 - Paolo Gessini, até 31/12/2009

Processo Nº 08709.007049/2008-93 - Perla Carolina Arguello Arteta, até 20/01/2010

Processo Nº 08793.002646/2008-10 - Diana Milena Torres Novoa, até 16/02/2010

Processo Nº 08795.002644/2008-19 - Sabu James, até 29/10/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA PORTARIA Nº 2.800, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 333453553/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Tecnoprev - CNPB nº 2004.0021-74, administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 439, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Certifica unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, seja Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.126, de 5 de junho de 2008, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolve:

Art. 1º Certificar, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	CNPJ
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	2400243	24098477000705
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	2711613	11022597001244
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron	0013633	07088017000191
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro	0012505	28523215000378
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	2081490	47018676000176

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210099/2002-11	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERBRAS COOPERATIVA DOS PROFISIONAIS DA SAUDE	377368.	01.306.022/0001-47	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Prescrição.	Anulação do AI 12908. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114797/2004-59	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676	33.721.226/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.107641/2003-31	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102.	62.060.751/0001-50	Descumprimento da obrigação de submeter contas a auditores independentes, prevista no art 22. Lei 9656/98. Infração configurada.	7.240,00 (SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.107641/2003-31	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102.	62.060.751/0001-50	Descumprimento da obrigação de submeter contas a auditores independentes, prevista no art 22. Lei 9656/98. Infração configurada.	7.240,00 (SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 22 de dezembro de 2008, seção 1, página 270, processo: 33902.050602/2005-16 da operadora DENTALPLAN S/C: Onde consta 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). Leia-se 192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001291/2008-17	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED	385697	05.814.777/0001-03	Negar cob. obrig. do proced. drenagem percutânea orientada por ultrassonografia, prev. em lei, em 04/03/2008, ao ben. C.L.A.P. do pl. Special Medic Plus sem obstetrícia. Art. 12,II, da lei 9.656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001114/2005-80	INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401340.	02.995.995/0001-01	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, o Hospital Jaar Andrade, CNPJ nº 97397848/0001-38. Art. 17,§4º, da lei 9.656/98.	1.000.000,00 (um milhão de reais)
25772.001771/2005-27	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Susp a assist. à saúde da ben. A.L.S.G.ref. aos proced. lesão do manguito rotador (trat. cirúrgico), ressecção parcial ou total de clavícula e artroscopia para cir., em 06/12/04. Art. 11 § único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003979/2006-82	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, II da Lei 9656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25782.002366/2008-50	UNIMED VALE DO PIQUIRI-COO. DE TRAB. MÉD. VALE DO PIQUIRI	308811.	80.525.652/0001-89	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde. Art. 12, I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.184444/2007-69	SOESP-ODONTO SIST. ODONTOL. E SERV. PREVENTIVOS LTDA.	405604.	65.045.486/0001-20	Realizar operação financeira vedada(Art. 21, I da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CARLOS EDUARDO MENEZES DE REZENDE
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013942/2005-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, III da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006080/2005-31	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MÉD.	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 1º § 2º CONSU 8/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 1.082, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar CLAYTON PERES REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.129.115/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 06/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 1.083, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar DIUMAR BUENO RACING TRUCK LTDA, CNPJ nº 04.874.195/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, em 07/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 1.084, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 07/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 1.085, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 33.067.745/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/03/2009 a 20/04/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 1.086, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 07/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 1.087, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-NDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 07/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**ATO Nº 1.088, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 07/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.089, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 06/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.090, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 06/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 07/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.092, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autorizar VR COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.450.643/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 06/03/2009 a 09/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 1.061, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Expede autorização à ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA, CNPJ nº 80.896.137/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.062, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à C. MARINHO & MARINHO LTDA, CNPJ nº 79.794.921/0005-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.063, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA, CNPJ nº 21.566.120/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.064, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à ITAMAR FONSECA GOMES, CPF nº 815.166.499-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.065, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JAIR ROCHA DE PONTE, CPF nº 177.372.309-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.066, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MARCOS SOARES REZENDE, CPF nº 422.479.186-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.067, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MARIA CRISTINA CAMARGO PLATZECK ABEGAO, CPF nº 097.713.928-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.068, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MARIA DO ROSARIO ARAUJO VELANO, CPF nº 919.017.316-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.069, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MAURICIO BRIDI, CPF nº 022.124.619-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.070, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à MILENIUM LTDA, CNPJ nº 66.298.571/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.071, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.072, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA, CNPJ nº 17.095.043/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.073, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, CNPJ nº 83.027.045/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.074, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RODOVIARIA VILACA LTDA, CNPJ nº 34.638.098/0001-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.075, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RODRIGO LELLIS BALARDIN, CPF nº 181.179.278-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.076, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à ROELOF RABBERS, CPF nº 339.999.459-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.077, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à S/A ESTADO DE MINAS, CNPJ nº 17.247.933/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.078, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à SEARA ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 02.914.460/0038-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.079, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à VEOS - VARGAS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.798.730/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.080, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à VILMO ELPIDIO HOHN, CPF nº 789.335.369-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 89, DE 3 DE MARÇO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004526/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 294, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 98, DE 4 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Paulo, de titularidade da empresa São Paulo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.726.782/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH São Paulo.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº60, de 17 de fevereiro de 2004, e nº 704, de 27 de setembro de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	São Paulo Energética S.A.
CNPJ	07.726.782/0001-90.
Localização	Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	16.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005200/2000-81 e MME nº 48000.000335/2009-09.

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Fé, de titularidade da empresa Boa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.647.780/0001-05, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Boa Fé.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº55, de 17 de fevereiro de 2004, e nº 714, de 3 de outubro de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	Boa Fé Energética S.A.
CNPJ	07.647.780/0001-05.
Localização	Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	15.152 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005199/2000-02 e MME nº 48000.000334/2009-56.

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Biopav S.A. Açúcar e Alcool a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biopav II, localizada no Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.002433/2008-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Biopav S.A. Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.614.277/0001-16, com sede à Estrada Municipal CRD-339, Fazenda Águas Claras, Zona Rural, Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biopav II, constituída de uma Unidade Geradora de 44.000 kW e duas de 48.000 kW, totalizando 140.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 49.600 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada proceder à implantação, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, do Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica para conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio do Seccionamento de um dos circuitos da Linha de Transmissão, em 138 kV, Promissão - Nova Avanhandava, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) obtenção da Licença Ambiental de Operação: 31 de maio de 2009;

b) início do Comissionamento (1ª Unidade Geradora): até 10 de janeiro de 2010;

c) início do Comissionamento (2ª Unidade Geradora): até 15 de janeiro de 2010;

d) início do Comissionamento (3ª Unidade Geradora): até 10 de abril de 2010;

e) início da Operação Comercial (1ª Unidade Geradora): até 15 de janeiro de 2010;

f) início da Operação Comercial (2ª Unidade Geradora): até 20 de janeiro de 2010; e

g) início da Operação Comercial (3ª Unidade Geradora): até 15 de abril de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Biopav II; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Biopav II, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



PORTARIA Nº 103, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Linhares Geração S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Linhares, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000835/2008-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Linhares Geração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.472.905/0001-18, com sede na Rua Governador Lindenberg, nº 792, Loja 01, Centro, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Linhares, constituída de quatro Unidades Geradoras, com 51.000 kW cada, totalizando 204.000 kW de capacidade instalada, em ciclo Brayton e 98.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural regaseificado, a partir de Gás Natural Liquefeito - GNL, como combustível, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a empresa autorizada proceder à implantação, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, do Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora, constituído de uma Subestação Elevadora, em 13,8/138 kV, junto da Usina e uma Linha de Transmissão para conexão no Seccionamento Duplo da Linha de Distribuição João Neiva - Linhares, em 138 kV, de propriedade da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 26 de junho de 2009;
 - início das Obras Civis das Estruturas: até 22 de outubro de 2009;
 - implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 7 de dezembro de 2009;
 - início da Montagem Eletromecânica: até 17 de dezembro de 2009;
 - obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de junho de 2010;
 - início do Commissionamento das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 5 de julho de 2010;
 - conclusão da Montagem Eletromecânica: até 30 de setembro de 2010;
 - início do Commissionamento das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2010; e
 - início da Operação Comercial das quatro Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2011;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 28.314.800,00 (vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Linhares; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001497/2006-11, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho, denominado "Grupo Gestor do Sistema de Informações Gerenciais Estratégicas do Ministério de Minas e Energia - GGSIG/MME", com o objetivo de coordenar, monitorar e acompanhar a implementação do Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do Ministério de Minas e Energia, como instrumento de suporte aos atos de gestão e aos processos de tomada de decisão no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Aprovar as Normas de Funcionamento do GGSIG/MME, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO GESTOR

DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - GGSIG/MME

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO GGSIG/MME

Art. 1º O GGSIG/MME tem a seguinte estrutura funcional:

- Coordenação do GGSIG/MME;
- um Gestor Técnico;
- uma Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores;
- um Gestor de Tecnologia da Informação; e
- um Gestor Administrativo.

§ 1º A Coordenação do Grupo cabe ao Secretário-Executivo Adjunto, em conjunto com o Chefe de Gabinete do Ministro e os Secretários-Adjuntos das Secretarias, sob a direção do primeiro.

§ 2º O Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica exercerá as atribuições de Gestor Técnico.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração exercerá as atribuições de Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 4º O Diretor de Programa da Secretaria-Executiva exercerá as atribuições de Gestor Administrativo.

Art. 2º Integram a Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores representantes, titulares e suplentes, das seguintes Unidades organizacionais:

- Gabinete do Ministro - GM;
- Secretaria-Executiva - SE;
- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE;
- Secretaria de Energia Elétrica - SEE;
- Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG; e
- Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

Parágrafo único. Os representantes das Unidades serão designados por ato do Secretário-Executivo mediante indicação dos dirigentes máximos dos Órgãos.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO GGSIG/MME

Art. 3º O Grupo Gestor reunir-se-á sempre que se fizer necessário, no interesse do serviço e quando convocado pela Coordenação do GGSIG/MME.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão providos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º O Grupo Gestor poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos e entidades da administração pública, que possam oferecer contribuições à condução dos trabalhos do GGSIG/MME.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GGSIG/MME

Art. 6º À Coordenação do GGSIG/MME compete:

- coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Grupo necessárias ao desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais Estratégicas - SIGE;
- convocar e coordenar as reuniões;
- alinhar as ações do SIGE às estratégias e aos objetivos setoriais, observadas as orientações do Ministro de Estado;
- fazer gestão junto a órgãos e entidades vinculadas do Ministério, no sentido de assegurar a implementação e alimentação dos indicadores setoriais no Sistema;
- aprovar os produtos finais objeto do processo nº 48000.001497/2006-11, mediante relatório de conformidade elaborado pelo Gestor Administrativo e validação dos membros da Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores;
- realizar o monitoramento estratégico do SIGE considerando a evolução dos indicadores setoriais; e
- requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do GGSIG/MME.

Art. 7º Ao Gestor Técnico incumbe:

- acompanhar a implementação dos indicadores estratégicos do MME;
- definir e priorizar, em conjunto com a Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores, os indicadores estratégicos a serem inseridos no SIGE;
- articular com órgãos e entidades do Ministério, visando obter os elementos indispensáveis à consolidação dos indicadores setoriais;
- interagir com a Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores para captação, implementação e monitoramento dos indicadores estratégicos do MME;
- responsabilizar-se pela implementação dos indicadores definidos e disponibilizados no Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME;
- atestar o recebimento de produtos e serviços que integram o Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME relacionados com a sua área de competência;
- articular com a Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores, no sentido de assegurar a sistemática e tempestiva atualização das informações do SIGE; e
- elaborar, em conjunto com a Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores, relatórios periódicos sobre os resultados apurados na alimentação e atualização do Sistema.

Art. 8º Ao Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:
I - assegurar a configuração, manutenção e o funcionamento efetivo do SIGE;

II - oferecer o suporte técnico necessário aos usuários do Sistema;

III - prover a disponibilidade e acessibilidade às informações armazenadas do SIGE, mantendo os níveis de segurança necessários;

IV - providenciar autorizações de acesso ao SIGE, a partir de prévia deliberação da Coordenação do GGSIG/MME e de acordo com a necessidade de condução das tarefas, considerando o princípio dos privilégios mínimos (acesso exclusivo para as transações aderentes à execução de tarefas específicas); e

V - atestar o recebimento de produtos e serviços que integram o Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME relacionados com a sua área de competência.

Art. 9º Ao Gestor Administrativo incumbe:

I - validar o recebimento de produtos e serviços que integram o projeto: Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME devidamente aprovados pela Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores e atestados pelo Gestor Técnico e o Gestor Tecnológico;

II - aprovar e assinar relatórios técnicos e outros documentos necessários ao recebimento dos produtos e serviços contratados e submetê-los à aprovação final da Coordenação do GGSIG/MME;

III - analisar, avaliar e emitir parecer sobre assuntos de natureza administrativa relacionados ao desenvolvimento do SIGE;

IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. A Equipe de Definição de Fontes de Dados e Validação de Indicadores compete:

I - definir a captação e composição de dados e informações contidos no Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME;

II - oferecer subsídios técnicos ao Coordenador Técnico do GGSIG/MME que auxiliem na definição e captação de indicadores de desempenho estratégico do MME nas respectivas áreas de competências;

III - validar e manter atualizados os indicadores estratégicos do Ministério relacionados com a respectiva área de atuação;

IV - monitorar os indicadores sob sua responsabilidade, articulando-se com os responsáveis pelos dados, no que diz respeito à concisão, à coerência e à pertinência das informações prestadas e à observância aos prazos estabelecidos;

V - atestar o recebimento de produtos e serviços que integram o Painel de Controle de Indicadores Estratégicos do MME relacionados com a sua área de competência, ou seja, em relação aos produtos pertinentes à Unidade Organizacional que representam; e

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11. Cabe ao Secretário-Executivo propor o direcionamento do Sistema de Informações Estratégicas, em conjunto com a Coordenação do GGSIG/MME, bem como realizar a validação final dos indicadores estratégicos do MME que devem compor o Sistema, em observância às determinações do titular desta Pasta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O GGSIG/MME deverá concluir seus trabalhos no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 13. Os integrantes da Coordenação do GGSIG/MME ficam autorizados a interagir com as entidades vinculadas ao Ministério e demais agentes do setor, para estabelecer procedimentos de transferência de informações imprescindíveis à estruturação de indicadores estratégicos do MME, no Sistema, no formato definido pelo Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 14. A participação no Grupo Gestor não acarretará qualquer tipo de remuneração.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pela Coordenação do GGSIG/MME.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 354, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Estabelece as condições gerais para enquadramento de cooperativas de eletrificação rural com geração destinada ao mercado próprio - CERG, como permissionárias de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista no disposto nos arts. 16 e 40 da Lei nº 9.877, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 5º e 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, incisos IV e XI, e art. 3º - A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º, § 12 e inciso II, § 6º, art. 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.381, de 28 de fevereiro de 2005, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205 e nº 206, ambas de 22 de dezembro de 2005, as contribuições recebidas da Audiência Pública nº 066/2008, o que consta do Processo nº 48500.001263/2008-97, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para enquadramento de cooperativas de eletrificação rural com geração destinada ao mercado próprio - CERG, como permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Capítulo I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução são aplicadas as seguintes definições:

I - cooperativa de eletrificação rural com geração destinada ao mercado próprio - CERG: pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de cooperativa responsável pelo fornecimento de energia elétrica em determinada área geográfica e que produz energia elétrica para seu mercado próprio, nos termos do art. 4º, § 6º, inciso II, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - unidade supridora: concessionária de serviço público de distribuição responsável pelo fornecimento da totalidade ou de parte da energia elétrica à CERG ou pelo suprimento da totalidade ou de parte da energia elétrica à permissionária;

III - permissionária: cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 12, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores; e

IV - Sistema de Informações de Mercado das Cooperativas de Eletrificação Rural (CERs) a serem regularizadas como Permissionárias - SINCOOR: sistema computacional desenvolvido, especificamente, para a coleta e o processamento dos dados econômico-financeiros e de mercado das CERs, de forma estruturada, necessários para o estabelecimento das tarifas iniciais.

Capítulo II

Do Enquadramento

Art. 3º Para ser enquadrada como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a CERG poderá optar por manter a atividade de geração ou separá-la previamente ao enquadramento.

Art. 4º Ao fixar as tarifas iniciais da CERG enquadrada como permissionária, a ANEEL observará as seguintes condições:

I - se a CERG tiver optado por manter a atividade de geração ou se esta não estiver incluída nos cálculos do SINCOOR, as tarifas serão definidas segundo as regras estabelecidas na Seção V do Capítulo III da Resolução Normativa nº 205, de 2005; ou

II - se a atividade de geração estiver incluída nos cálculos do SINCOOR e a CERG optar por separá-la, a ANEEL procederá à retirada da parcela de geração desses cálculos ou aplicará o processo de revisão tarifária periódica previamente à fixação das tarifas iniciais da permissionária.

Parágrafo único. Até a conclusão do processo de revisão tarifária disposto no inciso II do "caput", a CERG continuará enquadrada na condição de consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural.

Capítulo III

Da Separação de Atividades de Distribuição das de Geração da CERG

Art. 5º Para fins de enquadramento como permissionária, a CERG deverá declarar à ANEEL se exercerá a opção por separar ou não as atividades de distribuição das de geração em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º A CERG que optar por separar suas atividades deverá alienar os ativos de geração a terceiros, desde que não sejam cooperativas de eletrificação rural.

Parágrafo único. O adquirente dos ativos a que se refere o "caput" poderá alterar o regime de exploração da geração.

Art. 7º A CERG deverá submeter previamente à apreciação da Unidade Supridora, no prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução, sua necessidade de aumento do montante de energia.

§ 1º Se o montante referido no "caput" não atingir o limite de 0,5% (meio por cento) do atual consumo de energia elétrica da Unidade Supridora, esta deverá atender a CERG em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Se o montante requerido for superior a 0,5% (meio por cento), o prazo máximo para atendimento é a data de início de suprimento estabelecida no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes com entrega de energia elétrica prevista para o ano subsequente, desde que a CERG informe esse montante de energia em até 15 (quinze) dias antes da data em que a Unidade Supridora esteja obrigada a declarar a sua necessidade de compra.

§ 3º A Unidade Supridora deverá informar à ANEEL e à CERG, em até 30 (trinta) dias da solicitação, a previsão para suprimento do montante adicional de energia, observado o prazo máximo fixado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º Para fins de transferência da autorização, a CERG deverá encaminhar à ANEEL cópia dos seguintes documentos:

I - Ata da Assembléia-Geral da CERG que deliberou sobre a alienação dos ativos de geração;

II - Ato Constitutivo da empresa que adquiriu os ativos de geração; e

III - Comprovantes de regularidade fiscal.

Art. 9º A transferência da autorização apenas será efetivada com a publicação de Resolução Autorizativa pela ANEEL, após a comprovação pela CERG do atendimento do montante adicional de energia requerido.

Art. 10. As tarifas iniciais da permissionária somente serão fixadas após a conclusão do processo de separação de atividades, segundo as condições estabelecidas no Capítulo II dessa Resolução.

Capítulo IV

Do Regime de Exploração da Geração Própria

Art. 11. Independentemente do regime de exploração, a energia proveniente da geração própria da CERG deverá ser integralmente destinada ao atendimento de seu mercado.

Parágrafo único. A CERG não poderá alterar o regime de exploração de sua geração própria, ressalvado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de março de 2009

Nº 768 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000285/2009-11, resolve: (i) reconhecer o caráter involuntário das exposições da Rio Grande Energia S.A. - RGE no mercado de curto prazo em função da redução do Contrato Consolidado nº CE-EE/07:83/97-09372, firmado com a AES Uruguiana Empreendimentos LTDA, causada por fatos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade das partes; (ii) reconhecer que não há previsão legal e contratual para que as supridoras CPFL Comercialização Brasil S.A. e TRACTEBEL Energia S.A. forneçam à RGE montantes de energia superiores aos contratados, em função da descontração dessa distribuidora com a UTE Uruguiana; e (iii) determinar que nos processos de reajuste e revisão tarifária, para fins de repasse dos custos das exposições involuntárias às tarifas de fornecimento, observe o mecanismo tarifário pertinente e o esforço de contratação da concessionária para atendimento ao seu mercado.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2009

Nº 778 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001383/2005-16, resolve: I - Alterar a potência instalada da PCH Carandaí, autorizada pela Resolução nº 365, de 28 de novembro de 2005, localizada no rio Carandaí, na bacia do rio Paraná, sub-bacia do Rio Grande e rio das Mortes, nos Municípios de Prados e Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º 03' e 20" S e 44º 12' 34" W, passando de 1.842 kW para 4.200 kW de potência instalada, em operação desde 26 de janeiro de 1936; II - Definir a data de até 15 de março de 2009 para início da operação comercial das unidades geradoras correspondentes ao aumento de potência; III - Autorizar a empresa Companhia Industrial Fluminense, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.115.726/0001-29, com sede na Rodovia BR-383, km 94, Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoprodutor de Energia Elétrica a comercializar, eventual e temporariamente, os excedentes de energia elétrica referentes ao empreendimento denominado PCH Carandaí; IV - A comercialização far-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a alteração dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003; V - Alterar as instalações de interesse restrito da PCH Carandaí que passará a ser composta por uma SE elevadora de 6,6 kV para 13,8 kV, com capacidade de 2 MVA, conectada ao parque industrial da Companhia Industrial Fluminense por meio de uma linha de transmissão de 13,8 kV, com 3.800 metros de extensão, que, por sua vez, será conectada por meio de uma linha de transmissão de 13,8, com 20 metros de extensão, na SE São João Del Rei, com capacidade de 15 MVA, de responsabilidade da concessionária de distribuição CEMIG Distribuidora S.A.; VI - Conceder o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidentes na produção e no consumo, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Carandaí; VII - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho



Nº 779 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000731/2007-27 e da Portaria MME nº 342, de 6 de dezembro de 2007, referente à implantação e exploração em produção independente da central geradora termelétrica Global - II pela sua detentora, a empresa Global Participações em Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.701.564/0001-09, resolve:

I - Modificar a potência instalada da central em tela, cuja alteração representa o acréscimo de 800 kW sobre a potência instalada de 148.000 kW autorizada pelo art. 1º da Portaria MME nº 342/2007, passando a totalizar 148.800 kW, na configuração final com 60 (sessenta) unidades moto-geradoras individualmente de 2.480 kW, em ciclo simples, utilizando como combustível principal o óleo combustível OC B1 (especial), e como combustível alternativo o óleo diesel, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia.

II - Modificar o sistema de transmissão de interesse restrito da central em tela e autorizado pelo art. 2º da Portaria MME nº 342/2007, passando a ser constituído e em compartilhamento com a outra central (Global - I):

a) uma subestação transformadora, junto e compartilhada por ambas centrais, arranjo barra simples e transferência em 230 kV, sendo: - associado à central em tela: 2 (dois) trafos individualmente em 230/13,8/13,8 kV e na capacidade 100.000/50.000/50.000 kVA; - associado à outra central: a sua transformação nesta subestação; - 1 (uma) saída para linha de transmissão em 230 kV.

b) um conjunto compartilhado por ambas centrais, consistindo de uma única linha de transmissão compartilhada, em circuito simples 230 kV, com 1 cabo 636 CAA por fase, desde a subestação mencionada em a) e até a conexão em um único módulo na barra dupla 230 kV na SE Jacaracanga, da CHESF, 4 km distante.

III - As disposições introduzidas em I, II e decorrentes não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 342/2007.

Nº 780 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000730/2007-64 e da Portaria MME nº 353, de 20 de dezembro de 2007, referente à implantação e exploração em produção independente da central geradora termelétrica Global - I pela sua detentora, a empresa Global Participações em Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.701.564/0001-09, resolve:

I - Modificar a potência instalada da central em tela, cuja alteração representa o acréscimo de 4.960 kW sobre a potência instalada de 143.840 kW autorizada pelo art. 1º da Portaria MME nº 353/2007, passando a totalizar 148.800 kW, na configuração final com 60 (sessenta) unidades moto-geradoras individualmente de 2.480 kW, em ciclo simples, utilizando como combustível principal o óleo combustível OC B1 (especial), e como combustível alternativo o óleo diesel, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia.

II - Modificar o sistema de transmissão de interesse restrito da central em tela e autorizado pelo art. 2º da Portaria MME nº 353/2007, passando a ser constituído e em compartilhamento com a outra central (Global - II):

a) uma subestação transformadora, junto e compartilhada por ambas centrais, arranjo barra simples e transferência em 230 kV, sendo: - associado à central em tela: 2 (dois) trafos individualmente em 230/13,8/13,8 kV e na capacidade 100.000/50.000/50.000 kVA; - associado à outra central: a sua transformação nesta subestação; - 1 (uma) saída para linha de transmissão em 230 kV.

b) um conjunto compartilhado por ambas centrais, consistindo de uma única linha de transmissão compartilhada, em circuito simples 230 kV, com 1 cabo 636 CAA por fase, desde a subestação mencionada em a) e até a conexão em um único módulo na barra dupla 230 kV na SE Jacaracanga, da CHESF, 4 km distante.

III - As disposições introduzidas em I, II e decorrentes não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 353/2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2009

Nº 775 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001080/2004-11, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG06, de 800 kW cada, com potência limitada a 750 kW, totalizando 4.500 kW de potência instalada, da EOL Coelho I, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 097, de 16 de março de 2004, que teve autorizada sua transferência da BIOENERGY - Geradora de Energia Ltda. para a Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 743, de 21 de novembro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 05 de março de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 776 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001082/2004-39, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG06, de 800 kW cada, com potência limitada a 750 kW, totalizando 4.500 kW de potência instalada, da EOL Coelho III, localizada no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 098, de 16 de março de 2004, que teve autorizada sua transferência da BIOENERGY - Geradora de Energia Ltda. para a Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 743, de 21 de novembro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 05 de março de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 777 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006179/2000-22, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2 de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de potência instalada, da PCH Cocais Grande, localizada no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução ANEEL nº 349, de 22 de dezembro de 1999, que teve autorizada sua transferência da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM para a SPE Cocais Grande Energia S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 1.169 de 18 de dezembro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 5 de março de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2009

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000059/2007-24, resolve: I - anuir à alteração do limite de comprometimento da receita líquida anual de Furnas Centrais Elétricas S.A., estabelecido no Despacho nº 740/2008, para até 4,4%, entre 2009 e 2010, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no mesmo, inclusive a finalidade dos recursos garantidos; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de junho de 2004, no Despacho nº 1703, de 29 de abril de 2008 e o que consta no Documento nº 48512.040788/2008-00, resolve: I - anuir a alteração proposta pelo 1º Termo Aditivo ao contrato de compra e venda de energia elétrica, registrado sob o nº 2356/2008, entre Camargo Corrêa Cimentos S.A (compradora) e Energética Barra Grande S.A.- BAESA (vendedora), onde o preço de venda passa a ser 78,00 R\$/MWh, para o período de 01/01/2008 a 30/04/2008, e 92,40 R\$/MWh, para o período de 01/05/2008 a 31/12/2018; II - estabelecer que permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original anuídas pelo Despacho supramencionado; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 787 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e o que consta do Documento nº 48512.005791/2009-00, resolve: I - anuir com a dação em garantia, na forma de propriedade fiduciária dos bens financiados, pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, no período entre 2009 a 2013, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$11.000.000,00, para aquisição de veículos com carroceria; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, (ii) a presente operação não implicará reconhecimento pela ANEEL dos valores contratados pelos

agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados segundo metodologia própria. (iii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000750/2009-13, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, até o limite de 0,247% da receita líquida, no período entre 2009 a 2020, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$ 2.036.580,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2009

Nº 781 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004471/2007-67, resolve: I - Não aceitar o Estudo de Inventário do rio Manso, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, e desenvolvidos pela empresa Larrosa & Santos Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.421.277/0001-13, pela ocorrência da hipótese prevista no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 85/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 28/05/2009 até a data de 29/06/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo. IV - Informar que uma via dos estudos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 27/03/2009.

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001024/2008-37, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do ribeirão Água Verde, afluente pela margem esquerda do rio Santo Antônio, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados e desenvolvidos pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003519/2007-10, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cocal, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,0 MW, situada no rio Arraial Velho, sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, às coordenadas geográficas de 15º05'12" de Latitude Sul e 47º53'33" de Longitude Oeste, nos Municípios de Padre Bernardo e Mimoso, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentado e desenvolvido pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 784 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007958/2008-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapacurá e seu afluente Itapacurá-mirim, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/2008 pela empresa CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.720.060/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012006/2007-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0013-92, autorizada a construir 02 (dois) tanques classe IIIB atmosféricos cilíndricos verticais (TQ-5110 e TQ-5111) com capacidade nominal de armazenamento de 230 m³ para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Jequié, Município de Jequié, Estado da Bahia.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ 5110	6,55	7,32	230
TQ 5111	6,55	7,32	230

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 20 de agosto de 2010, conforme data de validade da Licença de Instalação concedida pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA, do Estado da Bahia, mediante a Portaria IMA nº 9814, de 20/08/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2009

Nº 408 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KARTER LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.238.156/0001-66.

Processo ANP: 48620.000238/2008 - 20
Marca comercial: KARTER TRUCK HD
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF/SF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL

Registro do produto: 0000006202

Processo ANP: 48620.000237/2008 - 85

Marca comercial: KARTER TRUCK HD

Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -

Nível de desempenho: API CF/SF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GAS NATURAL

Registro de produto: 0000006202

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2009.

Nº 407 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando: - as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S.A à ANP (conforme páginas 12, 13 e 305 a 312 do processo administrativo nº 48610.011153/2008-96) referentes à modernização da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ nº 33.000.167/0093-20; - a solicitação feita pela PETROBRAS S.A, por meio da carta AB-CR/RX 120/2008, datada de 18 de setembro de 2008, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização para modernização da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo 1º da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999;

- que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida; torna público o seguinte ato:
1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;
2. indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;
3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S.A. à ANP.

1. Descrição Básica

A PETROBRAS S.A., de acordo com a carta AB-CR/RX 120/2008, de 18 de setembro de 2008, pretende realizar modernização na Refinaria Gabriel Passos - REGAP, contemplando a implantação de unidades de Hidrotreatamento de Diesel, Tratamento de Dietanolamina, Geração de Hidrogênio e Tratamento de Águas Ácidas, conforme regulamentação da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, visando a produção de diesel com teor máximo de enxofre de 50 ppm.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto.

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-310	Hidrotreatamento de Diesel	4.500 m³/d
U-311	Tratamento de Dietanolamina (DEA)	1.566 Kg/h
U-409	Geração de Hidrogênio	1.100.000 Nm³/d
U-613	Tratamento de Águas Ácidas	45.980 Kg/h

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental Prévia: obtida no Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM sob o número 167 de 22/09/2008, com validade até 22/09/2012.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

- Início das obras: março de 2010
- Término das obras: setembro de 2012.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 13/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.000/2005-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº688/09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.220/2007-J.R. DE OLIVEIRA OLARIA ME-OF.

Nº354/09
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
821.624/2000-MINERAÇÃO DE AREIA VALÉ DO RIO GRANDE LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.487/1996-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA.

ME- Área de 1,80 para 1,26-areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.603/2002-GERSON LUIZ LEVY-AI Nº166/2009
820.740/2000-GERCINDO BASSI-AI Nº165/09
Retificação de despacho(1387)
820.109/2002-ARSÍDIO SÉRGIO CESTARI - Publicado
DOU de 21.05.2008, Relação nº 52/08, Seção I, pág. 65- onde se lê: 820.192/02 - AI nº. 1.026/08 - Arsídio Sérgio Cestari...Leia-se: 820.109/02 - AI nº. 1.026/08 - Arsídio Sérgio Cestari

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
820.522/1999-JOSÉ IDARIO SILLMAN - ME-tornar sem efeito o despacho de fl. 271, Rel. 049/08, DOU de 21.05.08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº383/09
821.516/1999-CERÂMICA SCARPINELLI LTDA.-OF. Nº511/09
820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº505/09
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA.-OF. Nº505/09
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.522/1999-JOSÉ IDARIO SILLMAN - ME-OF. Nº1984/06
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.573/1996-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº355/09-180 dias
821.583/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA PORTO X LTDA-ME-OF. Nº352/09-180 dias
820.855/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME-OF. Nº353/09-180 dias
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº370/09-180 dias
820.888/1998-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº365/09-180 dias
820.320/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº378/09-180 dias



820.321/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº379/09-180 dias
 820.324/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº377/09-180 dias
 821.248/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº381/09-180 dias
 821.247/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº380/09-180 dias
 820.323/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº376/09-180 dias
 821.250/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº382/09-180 dias
 820.131/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº507/09-180 dias
 820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº506/09-60 dias
 820.996/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº554/09-60 dias
 820.130/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº555/09-60 dias
 820.133/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº553/09-60 dias
 820.999/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº551/09-180 dias
 820.995/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº552/09-60 dias
 820.069/1991-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº543/09-180 dias
 820.997/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº600/09-60 dias
 820.192/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº649/09-180 dias
 821.190/1998-MINERADORA AREIA NOVA LTDA ME-OF. Nº690/09-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 820.232/1986-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº362/09
 820.491/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº363/09
 821.613/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº359/09
 821.614/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº358/09
 821.616/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº361/09
 821.612/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº360/09
 821.615/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº357/09
 820.224/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº356/09
 821.244/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº369/09
 821.249/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº366/09
 821.245/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº368/09
 821.246/1998-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº367/09
 820.963/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº509/09
 820.241/2005-CERAMICA GYOTOKU LTDA-OF. Nº508/09
 820.132/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº550/09
 820.017/2009-TRANSBAM TRANSPORTES LTDA-OF. Nº650/09
 820.013/2009-ARGISOLO MINERAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA-OF. Nº651/09
 Retificação de despacho(1388)
 820.192/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA - Publicado DOU de 21.05.2008, Relação nº 52/08, Seção I, pág. 65- onde se lê: 820.192/02 - AI nº. 1.026/08 - Arsidio Sérgio Cestari...Leia-se: 820.109/02 - AI nº. 1.026/08 - Arsidio Sérgio Cestari
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 820.258/2003-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI Nº 151/09
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº689/09
 Fase de Disponibilidade
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 820.274/2003-MIGUEL ANGELO CORTE-AI Nº164/09
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 820.928/2001-CERÂMICOS IDEAL PADRÃO S.A.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 821.487/2000-CABRAL DE UBATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº299/09
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 821.487/2000-Cabral de Ubatuba Materiais para Construção Ltda.- AI Nº30/09

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 60/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 871.778/2005-REINALDO MÁLTA DA SILVA-OF. Nº17/2009
 871.563/2002-MARIA CÉLIA FERREIRA BRANDÃO-OF. Nº18/2008
 870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº16/2009
 871.320/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº31/09
 870.681/2002-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº31/09
 871.348/2005-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/09
 870.091/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº34/09
 871.549/2002-ANDRADE S.A. MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº45/09
 871.547/2002-ANDRADE S.A. MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº45/09
 872.576/2005-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/09
 870.437/2001-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº37/09
 871.344/2004-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº28/09
 870.825/2003-RONALDO CARIAS-OF. Nº29/09
 870.126/2005-ANTONIO OLIOSI MINERAÇÃO ME.-OF. Nº32/09
 870.138/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº34/09
 870.393/2004-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº33/09
 871.681/2004-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº30/09
 874.579/1993-DEIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº38/09
 870.657/2004-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA-OF. Nº35/09
 870.854/2002-ALEMÃO - EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº46/09
 871.488/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº43/09
 870.805/2001-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº40/09
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 871.909/2003-NELSON MACHADO DE ÁVILA-OF. Nº188/2008
 870.759/2004-DORKING BRASIL LTDA.-OF. Nº19/09
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.945/1976-EDGARD NAVARRO SAMPAIO-OF. Nº437/2008
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 004.410/1935-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-OF. Nº07/09
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
 807.589/1971-EMPRESA MINERAÇÃO BAHIANA SANTA TEREZINHA LTDA.-OF. Nº4762/2008
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
 001.433/1946-INDUSTRIA DE CALCÁRIO TRES LAGOAS LTDA-OF. Nº692/2008
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 870.514/1999-CERÂMICA GATTO LTDA-OF. Nº642/2008
 871.476/2007-LÉLIO ALVES BRITO-OF. Nº36/09
 871.477/2007-CERÂMICA NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº41/09
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 872.787/2008-GERALDO SILVA VILAS BOAS JR. ME-OF. Nº649/2008

RELAÇÃO Nº 104/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 871.953/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.073/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.685/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.220/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.684/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.383/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.375/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.658/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.946/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.657/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.688/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.046/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.954/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.104/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.656/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.205/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.067/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA

871.687/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.690/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.096/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.075/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.950/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.085/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.683/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.956/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.097/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.094/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.092/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.681/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.686/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.090/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.083/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.087/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.091/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.076/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.066/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.098/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.077/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.089/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.070/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.095/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.082/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.024/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.022/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.474/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.021/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.218/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.197/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.673/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.221/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 871.668/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.102/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.103/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
 872.071/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 28/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 890.230/2000-JAIME SIMÃO
 890.230/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.483/2005-FRANCISCO DE ASSIS CASTILHO
 890.442/2005-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.
 890.517/2005-RICARDO DE AMORIM PORTES
 890.099/2006-ANTONIO CARLOS MARTINS MENEZES
 890.228/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.137/2001-RICAM RIO CLARO ÁGUAS MINERAIS LTDA
 890.229/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.412/2006-JERÔNIMO MONTEIRO VIGANOR
 890.278/2005-THEODORO DUVIVIER
 890.279/2005-THEODORO DUVIVIER
 890.397/2006-LEANDRO DOS SANTOS
 890.346/2006-AREAL MADRESSILVA LTDA
 890.174/1999-GRACIANO ULISSES MERLO
 890.527/2005-GRANITOS MOREDO LTDA
 890.454/2005-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA
 890.446/2005-ALEXANDRE FURTADO
 890.233/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.232/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.231/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.235/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.234/2006-EMPRESA GRANJA PARAISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES L.
 890.476/2006-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
 890.475/2006-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
 890.144/2004-CLAUDIO EMANUEL ALVES VIEIRA
 890.486/2003-JOSÉ DEOLINDA BALERA
 890.431/2006-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
 890.182/2006-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
 890.402/2003-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA- AI Nº73/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 890.069/2008-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-Registro de Licença nº2.534/2009 de 19/02/2009-Vencimento em 30/06/2009

RELAÇÃO Nº 35/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº240/2009
890.341/2004-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA.-OF. Nº235/2009
890.604/2003-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA.-OF. Nº238/2009
890.415/2002-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº233/2009
890.308/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. Nº236/2009
890.460/2004-EDSON FARDIN-ME.-OF. Nº237/2009
890.551/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA.-OF. Nº234/2009
890.160/2006-LANDER VICENTE GUELER.-OF. Nº239/2009
890.415/2006-RENATO SÉRGIO MACHADO ALVES.-OF. Nº241/2009
890.319/2005-MARIA JOSÉ CORTES MEDEIROS.-OF. Nº242/2009
890.191/2005-ARCENODINO PACHECO DE REZENDE FILHO.-OF. Nº334/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.320/2006-MARIA MARTA DA SILVA
890.470/2004-FABIANO GAVA DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.336/2000-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº272/2009
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LTDA.-OF. Nº251/2009
890.321/2000-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº244/2009
890.320/2000-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº268/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.213/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº250/2009

RELAÇÃO Nº 36/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.092/2000-BENSION AKHERMAN.-OF. Nº172/2009
890.331/2003-ÁGUA MINERAL IARA LTDA ME.-OF. Nº412/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.703/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA.-OF. Nº275/2009
890.000/2004-FARROMA PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº243/2009
890.322/2000-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº271/2009
890.476/2003-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA.-OF. Nº248/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.520/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº249/2009
890.309/2000-CARAVELA GRANITOS LTDA.-OF. Nº276/2009
890.344/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA.-OF. Nº242/2009
890.029/1979-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº263/2009
890.085/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº247/2009
890.523/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº245/2009
890.101/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº246/2009
890.214/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº270/2009
890.521/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº265/2009
890.519/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº267/2009
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
852.612/1977-A F CAPELLE E COMPANHIA LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.377/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
866.799/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.716/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.715/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.713/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.648/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
866.649/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
866.102/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.814/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.817/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.694/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
866.383/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
866.266/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.123/2008-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.006/2005-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário: Cougar Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.240.707/0001-14- Alvará nº12.774/2008
867.363/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário: PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará nº1.826/2008
867.362/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário: PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará nº1.825/2008
867.361/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário: PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará nº1.824/2008
867.360/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário: PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará nº1.823/2008
866.017/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário: PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará nº3.477/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.150/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A -Alvará Nº866/2008
867.091/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº4.186/2008
867.092/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº14.759/2008
867.090/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.912/2008
867.089/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.911/2008
867.088/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº14.758/2008
867.084/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº14.757/2008
867.085/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.908/2008
867.086/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.909/2008
867.087/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.910/2008
867.093/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº14.760/2008
867.094/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.913/2008
867.095/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.914/2008
867.096/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.915/2008
867.097/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará Nº1.916/2008
866.253/2006-JEAN APARECIDA STRAPASSON -Alvará Nº6.671/2006
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.389/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.390/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.391/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.392/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.393/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.394/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.398/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.399/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.401/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.

866.402/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.403/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.406/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.407/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.408/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.409/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.410/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.411/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.412/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.414/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
866.455/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.009/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.010/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.011/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.012/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.013/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.014/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.015/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.016/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.017/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.018/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.019/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.020/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.021/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.023/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.025/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.026/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.027/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.028/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.029/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.030/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.031/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.032/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
884.033/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.009/2009-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA.-OF. Nº021/2009
884.010/2009-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA.-OF. Nº021/2009
884.011/2009-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA.-OF. Nº021/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.012/2009-MJM DA SILVA ME.-OF. Nº022/2009

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 06, de 28 de abril de 2006, publicada no DOU nº 88, Seção 1, pág. 99, de 10 de maio de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS WILSON LOPES, SIPRA AC0128000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê: "... com 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... com 315 (trezentas e quinze) unidades agrícolas familiares".

Na Resolução nº 41 de 11 de julho de 1991, publicada no DOU de 11 de julho de 1991, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Carão, SIPRA AC0023000, município de Rio Branco/AC, onde se lê: "... com 263 (duzentas e sessenta e três) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... com 270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares".



Na Portaria Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 09, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 41, de 11 de março de 1997, Seção 1, pág. 4641, que criou o Projeto de Assentamento Caquetá, SIPRA AC0041000, município de Porto Acre/AC, onde se lê: "... com área de 29.727,1898 ha (vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete hectares, dezoito ares e noventa e oito centiares)" ... leia-se: "... com área de 17.631.9230 (dezessete mil, seiscentos e trinta e um hectares, noventa e dois ares e trinta centiares) e onde se lê: "... com 623 (seiscentas e vinte e três) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... com 611 (seiscentas e onze) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 52, de 18.12.1997, publicada no D.O.U./Nº 246 de 19.12.97, Seção 1, pág. 30464 e retificações publicadas nos D.O.U./Nºs 221 e 250 de 18.11.1998 e 29.12.2000, Seção 1, págs 06 e 75, respectivamente, que criou e alterou o Projeto de Assentamento NOVA FARTURA código SIPRA PRO151000, onde se lê: 169 unidades agrícolas familiares, leia-se 170 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA BOM PRINCÍPIO II localizado no Município de Seringueiras/RO: AMANTINO ALVES FILHO CPF Nº. 688504097-53, LIZETE CLAUDIA ALFLEN CPF Nº. 920620759-87, APARECIDO JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA CPF Nº. 298046719-72, JOSÉ APARECIDO MONTEIRO SÃO MIGUEL CPF Nº. 628088182-20, EFIGENIA JACINTO DE AGUIAR CPF Nº. 652262162-20, EVANDRO FRANCISCO DE JESUS CPF Nº. 788227932-34 e JOSÉ HEY CPF Nº. 326786902-10; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: ANTONIO MARQUES NETO CPF Nº. 231455791-34, OSWALDINO REIS BRUM CPF Nº. 168617286-91 e ALMERINDA RIBEIRO SANTOS CPF Nº. 369384242-68, MARI LOPES DE AGUIAR CPF Nº. 386736062-68, CARLOS ANTONIO DE ABREU FELICIO CPF Nº. 586009732-87 e ENY ALVES DA SILVA CPF Nº. 622209502-04; PA CAUTARINHO localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: CLAUDIONOR ELIAS DA SILVA CPF Nº. 379845357-87, MARCOS ANTONIO PINTO SERRA CPF Nº. 027681817-22, RONALDO JACOB BORCHADT CPF Nº. 685550592-91, ITAMAR KIISTER CPF Nº. 599713042-87 e FÁBIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA CPF Nº. 802291232-87; PA PALMA ARRUDA localizado no Município de Vale do Anari/RO: MARLENE COSTA DOS SANTOS CPF Nº. 438255082-34, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA CPF Nº. 350412422-91, JOSÉ APARECIDO DE BRITO CPF Nº. 290383832-15, JULIO CESAR BORGES SOUZA CPF Nº. 6728827412-04, OCIMAR ARAUJO PRADO CPF Nº. 579111852-04, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA CPF Nº. 315888322-87, VALDIR ROSA TEIXEIRA CPF Nº. 283825012-49, APARECIDA DE OLIVEIRA CPF Nº. 620816752-34 e JOSÉ OSVALDO VIEIRA CPF Nº. 258168102-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA GOGO DA ONÇA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: ANDRÉ ALVES DA SILVA CPF Nº. 810675002-78, IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA CPF Nº. 203418572-20, IVANILTO OLIVEIRA DOS SANTOS CPF Nº. 772092202-10, JOÃO BATISTA DE MORAES CPF Nº. 034553068-37, VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA CPF Nº. 237910632-00, MAURO RAIMUNDO CPF Nº. 251038902-59, ELIAS NUNES DA SILVA CPF Nº. 61861006268, ANTONIO VARGAS ALVES CPF Nº. 252540659-15, OTONIEL DUTRA DA SILVA

VA CPF Nº. 604557132-00, NOEL MACHADO DE SOUZA CPF Nº.622967792-04 e JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF Nº. 385470312-00; PA LAGOA NOVA localizado no Município de Theobroma/RO: IDALINA DIAS MARIANO CPF Nº. 351755832-04; PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA CPF Nº. 694558802-53, ERICA SIMONE DOS SANTOS MARCATO CPF Nº. 667066452-49, BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA CPF Nº. 547654989-72, EDVALDO ALVES CPF Nº. 607382272-34, DERALDO SOARES PEREIRA CPF Nº. 349103875-87, JOSELIA ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 418720372-91, AMARILIO JOÃO DO NASCIMENTO CPF Nº. 036816838-75, ALTAMIRO SABINO DE AMORIM CPF Nº. 389232899-49, OSVALDO CLARA DE PAULA CPF Nº. 419065782-49, MARIA VEIBER RAMOS CPF Nº. 289954902-25, DORIVAL GALVÃO SOARES CPF Nº. 183317932-34, LAURO LUIZ DOS SANTOS CPF Nº. 630738622-34, MÔNICA TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS CPF Nº. 191548938-52, DANIEL LEANDRO DA SILVA CPF Nº. 239075502-00, ALDAIR LUIZ MACHADO CPF Nº. 604139302-97, SEBASTIÃO DE SOUZA CPF Nº. 203725742-20, MARLI GOMES DE QUEROZ CPF Nº. 618272662-87, BENVINDO RIBEIRO NOVAES NETO CPF Nº. 611290032-72 e JOAQUIM MONTEIRO LOBO CPF Nº. 084953352-04; PA MARIA JOSÉ RIQUE localizado no Município de Ariquemes/RO: RAFAEL JACINTO DE FREITAS CPF Nº. 258417852-49, JURACY MARIA DIAS CPF Nº. 464139282-04, MECIAS LUDGÉRIO DA SILVA CPF Nº. 350419192-91, CAMERSINO CABRAL DE ALBUQUERQUE CPF Nº. 215930782-34, CICERO MARCELINO DE LIMA CPF Nº. 470035109-87 e ADAUTO PICHENGUSKI CPF Nº. 486229662-91.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA PEDRA REDONDA localizado no Município de Machadinho do Oeste /RO: NOEL JOSÉ DA SILVA CPF Nº. 387633209-59; PA ROSANA LECY localizado no Município de Nova Momoré/RO: MARCIA APARECIDA FERNANDES CPF Nº. 008500339-50; PA ASA DO AVIÃO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ ADRIANO RODRIGUES ALVES CPF Nº. 669426592-15; PA SÃO PEDRO localizado no Município de Buritis/RO: JOÃO FROMHOLZ CPF Nº. 295920112-49; PA PRIMAVERA localizada do no Município de Theobroma/RO: AGUINALDO FERREIRA ALONSO CPF Nº. 566260612-91, ADELSON ROSA DE LIMA CPF Nº. 163130032-68, GILMAR ALVES PEREIRA CPF Nº. 585118142-72, MARIA D'AJUDA DOS SANTOS CPF Nº. 656028622-34, VILMA JOSÉ DE OLIVEIRA CPF Nº. 639610322-20, REGINA CLAUZE LOURENÇO CPF Nº. 649619232-49, JOSÉ FERREIRA CAIRES CPF Nº. 897134949-20 e ANTONIO DIAS BRITO CPF Nº. 305492562-53 e VALDINE DOS SANTOS CPF Nº. 479276232-49; PA REVIVER localizado no Município de Buritis/RO: SONIA GOMES DOS SANTOS CPF Nº. 407972872-72; PA MARIA JOSÉ RIQUE localizado no Município de Ariquemes/RO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA CPF Nº. 312574532-20; PA CONCEIÇÃO localizado no Município de Costa Marques/RO: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS CPF Nº. 810281302-44 e CELSO PINHEIRO DA SILVA CPF Nº. 798150571-20; PA PEDRA DO ABISMO localizado no Município de Buritis/RO: NILSON PIRES DE SOUZA CPF Nº. 369297001-34 e JOVELINO RODRIGUES DA SILVA CPF Nº. 390278642-68; PA FLORIANO MAGNO localizado no Município de Nova Momoré/RO: HOZANA CELANTE CPF Nº. 682876312-20; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: ERCY ALVES DA COSTA CPF Nº. 478539722-53; PA PAU DARCO localizado no Município de Porto Velho/RO: ROSANE DO RÓCIO ZAINIDIN CPF Nº. 326115282-68; PA ORIENTE localizado no Município de Buritis/RO: GERALDO PEREIRA DIAS CPF Nº. 418709992-15 e VANDERLEY PEREIRA DIAS CPF Nº. 777221672-68; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ARISTIDES NUNES CPF Nº. 238935409-20, PA TABAJARA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ROCHA TORRENTE CPF Nº. 589497042-34, GERALDO GOMES BRITO CPF Nº. 325549152-53 e VALDIR GOMES DOS SANTOS CPF Nº. 242444652-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA LAGOA AZUL localizado no Município de Buritis/RO: CARLINDO CANDIDO DA COSTA CPF Nº. 290198342-15, LUZIA EMILIA DE OLIVEIRA CPF Nº. 727272172-34, CELSON BISPO DE SOUZA CPF Nº. 176574829-15, JANIS LUIZ DE OLIVEIRA CPF Nº. 321136172-34; PA SÃO DOMINGOS localizado no Município de Buritis/RO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 302792089-87, JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA CPF Nº. 351099392-68, DANIEL RODRIGUES ALVES CPF Nº. 521618112-15, DENIS LUIS DA COSTA CPF Nº. 487103501-87 e JOSÉ GONÇALVES CPF Nº. 930831067-34, ENEIAS VIEIRA CPF Nº. 617137912-34, DAVI AMBROZIO CPF Nº. 677881592-15 e SEBASTIÃO MATHEUS CPF Nº. 348238402-91, PA MARGARIDA ALVES localizado no Município de Nova União/RO: MESSIAS RODRIGUES GONÇALVES CPF Nº. 238509309-04 e JORGE VICENTE ALVES CPF Nº. 369312682-87; PA SÃO JOSÉ DO BURITIS localizado no Município de Buritis/RO: ADELICIO CARDOSO DA SILVA CPF Nº. 277107772-87, ISAURA SCHULS BALK CPF Nº. 643630232-87 e CLEUMAR SARDINHA CPF Nº. 294107032-04; PA NOVA VIDA localizado no Município de Buritis/RO: LUCINEIA DE LIMA STEIN CPF Nº. 655467842-83; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LORISVALDO TEODORO DE OLIVEIRA CPF Nº. 096863298-03, SILAS MOREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 446998409-49, DIOMAR RODRIGUES DE SOUZA CPF Nº. 115188472-34, GESMARI VALDAMERI DA SILVA CPF Nº. 637057371-04 e VANDERSON RIGOTTI CPF Nº. 580030962-00; PALMARES localizado no Município de Nova União/RO: ADONIAS JESUS ROCHA CPF Nº. 722879428-15; PA JOSÉ CARLOS localizado no Município Vale do Anari/RO: JOSEFA MEDINA DA SILVA CPF Nº. 377194325-68, JOSMAR REZENDE FRANCO CPF Nº. 678204412-91, PAULINO CARDOSO DA LUZ CPF Nº. 623786002-91 e GUTEMBERG GOMES CPF Nº. 389537492-04.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 126, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RABO DO TAMANDUÁ - Código SIPRA Nº RO0180000, publicado no Diário Oficial da União nº 119, seção 1, Página 249, de 23 de dezembro de 2008, onde se lê "com área de 5.855,0341 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco hectares, três ares e quarenta e um centiares), localizado no Município de Buritis, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 124 (cento e vinte e quatro) unidades familiares." Leia-se "com área de 3.988,0263 (três mil novecentos e oitenta e oito hectares, dois ares e sessenta e três centiares), localizado no Município de Buritis, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 93 (noventa e três) unidades familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 126, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CALADINHO - Código SIPRA Nº RO0183000, publicado no Diário Oficial da União nº 119, seção 1, Página 249, de 23 de dezembro de 2008, onde se lê "que prevê a criação de 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares;" Leia-se "que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas;" e onde se lê "localizado no município de Parecis, Estado de Rondônia." Leia-se "localizado no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.006850/2008-14 e 71010.008047/2008-14 - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA - Amélia Rodrigues/BA - CNPJ: 13.897.368/0001-46.

2) Processo n.º 71010.009779/2008-13 - CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - Campinas/SP - CNPJ: 46.045.365/0001-33.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar a(s) decisão(ões) anterior(es) e DEFERIR em Grau de RECONSIDERAÇÃO, a Manifestação sobre Isenção de Impostos de Importação, com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.008402/2008-47 e 71010.002906/2007-72 - LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE - Porto Alegre/RS - CNPJ: 92.965.417/0001-07.

Assunto: Reconsideração/ Importação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, não se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, conforme o(s) seguinte(s) dispositivos legal(is):

1) Processo n.º 71010.005508/2008-99 - CENTRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - Fortaleza/CE - CNPJ: 11.088.770/0001-54.

Motivo: 1) A natureza e a finalidade do bem a ser importado não atende aos critérios e especificações abrangidos pela LOAS.

2) Processo n.º 71010.007014/2008-49 - MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO - Novo Hamburgo/RS - CNPJ: 90.831.660/0001-07.

Motivo: 1) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/2005 (não apresentou o Plano de Aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

3) Processo n.º 71010.007911/2008-52 - VISÃO MUNDIAL - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 18.732.628/0001-47.

Motivo: 1) Art. 5º da Lei n.º 4.917 de 17/12/1965 (os alimentos de qualquer natureza como outras utilidades, entrados no País na forma da Lei somente poderão ser utilizados na Assistência Social, observadas as normas gerais da legislação que rege a espécie, ficando vedada qualquer destinação fora da Lei); 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Apresentar ata de eleição e posse dos dirigentes ou comprovação legal de sua representação); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia do CNPJ); 4) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

4) Processo n.º 71010.002887/2007-84 e 71010.008141/2008-65 - FUNDAÇÃO CASA DA JUVENTUDE DANIEL COMBONI - Santa Rita/PB - CNPJ: 08.608.572/0001-60.

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia autenticada do estatuto, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas); 3) Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Declaração firmada pelo dirigente da entidade, de que os bens recebidos como doação destina-se a uso próprio ou distribuições gratuitas, vedadas sua comercialização ou transferência para terceiros com objetivo de comercialização); 4) § único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo); 5) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

5) Processo n.º 71010.008383/2008-59 - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS - São Paulo/SP - CNPJ: 57.060.204/0001-35.

Motivo: 1) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo).

6) Processo n.º 71010.008186/2008-30 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo).

7) Processo n.º 71010.009730/2008-61 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SALGUEIRO - Salgueiro/PE - CNPJ: 35.446.061/0001-61.

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Declaração firmada pelo dirigente da entidade, de que os bens recebidos como doação destina-se a uso próprio ou distribuições gratuitas, vedadas sua comercialização ou transferência para terceiros com objetivo de comercialização); 4) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo) e 5) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

8) Processo n.º 71010.008150/2008-56 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Motivo: 1) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso III deste artigo).

9) Processo n.º 71010.008151/2008-09 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo) e 3) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

10) Processo n.º 71010.009778/2008-79 - SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF - CEI TIA LAURA - Guaiuba/CE - CNPJ: 12.359.865/0001-28.

Motivo: 1) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida).

11) Processo n.º 71010.009785/2008-71 - SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO - Passo Fundo/RS - CNPJ: 87.611.901/0001-06.

Motivo:) Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Declaração firmada pelo dirigente da entidade, de que os bens recebidos como doação destina-se a uso próprio ou distribuições gratuitas, vedadas sua comercialização ou transferência para terceiros com objetivo de comercialização); 2) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo); 3) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida) e 4) Inciso VII, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Relação dos bens recebidos como doação).

12) Processo n.º 71010.009790/2008-83 - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS - São Paulo/SP - CNPJ: 57.060.204/0001-35.

Motivo: 1) Parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - RETIRAR de pauta os processos publicado na Seção I do DOU de 12/2/2009, que foi objeto de pedido de Vista, conforme disposto no art. 43 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.

2) Processo n.º 71010.000258/2008-09 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Art. 2º - RETIRAR de pauta o processo publicado na Seção I do DOU de 12/2/2009, que foi objeto de pedido de Diligência, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.009791/2008-28 - INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - Porto Alegre/RS - CNPJ: 92.726.819/0001-59.

Art. 3º - RETIRAR de pauta os processos publicado na Seção I do DOU de 12/2/2009, que foi objeto de Redistribuição, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.001542/2007-11 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - Palmeira/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00.

2) Processo n.º 71010.008396/2008-28 - CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - Bauru/SP - CNPJ: 45.029.956/0001-54.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 2009, rejeitou a Medida Provisória n.º 446, de 07 de novembro de 2008, publicada no DOU de 10 de novembro de 2008; resolve:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II no Anexo I da Resolução CNAS n.º 191, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2005, modificados pela Resolução CNAS n.º 96, de 11 de dezembro de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - a inscrição no Conselho Municipal é condição essencial para encaminhamento do pedido de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social exclusivamente para as entidades de assistência social, conforme estabelecido no art. 9º da LOAS e seu § 3º.

II - as entidades que não se enquadram na regulamentação do art. 3º da LOAS possam se registrar e pleitear o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social diretamente no CNAS, dispensadas de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou do CAS/DF. O controle social e o credenciamento devem ser efetivados pelos Conselhos e/ou órgãos municipais competentes."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho



PAUTA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA

10, 11 e 12 de março de 2009

- 09/03/2009
10h00 às 18h00
- Reunião Extraordinária da Comissão de Normas: Procedimentos Internos
- 10/03/2009
9h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00
- Planejamento Estratégico do CNAS - Gestão 2008-2010
18h00 às 19h00
- Presidência Ampliada: encaminhamentos do Planejamento Estratégico e outros
- 11/03/2009
9h00 às 9h30
- Aprovação da ata da 164ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta
- MDS e CIT
9h30 às 12h00
- Informes da Presidência Ampliada/Secretaria Executiva, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Professora Dra. Aldaiza Sposati
- 14h00 às 18h00
- Discussão sobre a conjuntura da Assistência Social
- 12/03/2009
09h00 às 12h30
- Comissão Organizadora da VII Conferência Nacional de Assistência Social: Metodologia das Conferências
- 13h30 às 14h30
- Câmaras de Julgamento (Julgamento de Processos de manifestação em Importação)
- 14h30 às 16h00
- Plenária: Julgamento de Processos de Reconsideração de Manifestação sobre Importação
- 16h00 às 17h30
Relato da Comissão de Normas: Procedimentos Internos
- 17h30 às 18h00
- Relato da Presidência Ampliada
- CÂMARA DE JULGAMENTO 01
1) Processo n.º 71010.008396/2008-28 - CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - Bauru/SP - CNPJ: 45.029.956/0001-54.
2) Processo n.º 71010.000503/2009-51 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.
- CÂMARA DE JULGAMENTO 02
1) Processo n.º 71010.000506/2009-94 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.
2) Processo n.º 71010.000504/2009-03 - CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO - CMSMA - Nova Iguaçu/RJ - CNPJ: 32.011.876/0001-20.
- CÂMARA DE JULGAMENTO 03
1) Processo n.º 71010.000505/2009-40 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.
2) Processo n.º 71010.000258/2008-09 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.
3) Processo n.º 71010.001542/2007-11 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - Palmeira/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00.
4) Processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56.
- PLENÁRIA
1) Processo n.º 71010.008048/2008-51 e 71010.000541/2009-11 - SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Qixadá/CE - CNPJ: 07.718.372/0001-05.
2) Processo n.º 71010.006074/2008-44 71010.002561/2007-57 - INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 31.380.322/0001-37.
3) Processo n.º 71010.008328/2008-69 71010.000119/2008-77 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.
4) Processo n.º 71010.008401/2008-01 71010.000118/2008-22 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.017244/2007-18, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 20 de março de 2009, o prazo da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de fibras de viscosa da Áustria, da Indonésia, da República Popular da China, da Tailândia e de Taipé Chinês, classificadas no item 5504.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de que trata a Circular SECEX nº 18, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de março de 2008.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 289/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DATAPROM SMART CARDS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. - FILIAL na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 289/2008-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/ DEMODULADOR ("RÁDIO MODEM"), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMODULADOR ("RÁDIO MODEM")	458,250	916,500	1.374,750

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - a apresentação, no prazo de 60 dias, de Projeto de Atualização, adequando a fabricação, do produto constante do Art. 1º desta Portaria, ao Processo Produtivo Básico estabelecido nas Portarias Interministeriais n.º 272 - MIR/MCT/MICT/MC, de 17 de dezembro de 1993, n.º 138 - MIR/MCT/MICT/MC, de 3 de agosto de 1994, n.º 324 - MDIC/MCT, de 13 de outubro de 2005, e n.º 182 - MDIC/MCT, de 30 de outubro de 2006;

II - a comprovação, através de faturas pró-formas ou cotações de compra, dos preços dos insumos "Antena", "Base da Antena" e "Gabinete de Alumínio", constantes no projeto referido do Art. 1º desta Portaria;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a EMPRESA EDITORA ATARDE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.111.297/0001-30, da área de uso comum do povo, com 24,20m², na Avenida Oceânica, s/n, bairro da Barra no Município de Salvador/Bahia, no período de 09 a 25 de fevereiro de 2009, destinado à cobertura jornalística do carnaval, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04941.000192/2009-21.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 322,86 (Trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.015/0001-67, de três áreas de uso comum do povo, totalizando 126,00m², na Avenida Oceânica, s/n, bairro da Barra no Município de Salvador/Bahia, no período de 03 a 28 de fevereiro de 2009, destinado à cobertura jornalística do carnaval, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04941.000191/2009-87.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 322,86 (Trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.199.136/0001-40, da área de uso comum do povo com 87,12m², localizada na Av. Oceânica, Praia da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 10 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2009, destinada à instalação de dois praticáveis de grua, visando a transmissão do Carnaval de Salvador de 2009, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04941.000560/2009-31.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 813,47 (Oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR, inscrita no CNPJ sob nº 14.909.105/0001-72, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Salvador, a utilização de área de uso comum do povo com 19,36m², localizada na Av. Oceânica, Praia da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 30 de janeiro a 06 de março de 2009, destinada à instalação de um Posto Operacional durante os dias do Carnaval de 2009, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000368/2009-45.

Art. 2º Foi cobrado da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a CLASSIFOR PUBLICIDADE LTDA ME, inscrito no CNPJ 09.487.924/0001-39, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, para realização do evento I CORRIDA DE RUA DA UNICORCE, que totaliza uma área de 74,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.007494/2008-11.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CLASSIFOR PUBLICIDADE LTDA ME, no período de 24/01/2009 à 25/01/2009, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 340,40 (trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
 Em 4 de março de 2009

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46016.006035/2007-69	014295970	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
2	46016.006036/2007-11	014295733	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
3	46016.006037/2007-58	014298813	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
4	46016.006038/2007-01	014295539	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
5	46016.006039/2007-47	014295636	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
6	46016.006040/2007-71	014295628	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
7	46016.006041/2007-16	014295938	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
8	46016.006042/2007-60	014295741	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
9	46016.006043/2007-13	014295873	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
10	46016.006044/2007-56	014295660	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
11	46016.006045/2007-02	014295580	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
12	46016.006046/2007-49	014295610	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
13	46016.006047/2007-93	014295750	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
14	46016.006048/2007-38	014295962	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
15	46016.006050/2007-15	014295555	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
16	46016.006051/2007-51	014295652	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
17	46016.006052/2007-04	014295768	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
18	46016.006053/2007-41	014298554	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
19	46016.006056/2007-84	014295709	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
20	46016.006057/2007-29	014298619	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
21	46016.006058/2007-73	014298651	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
22	46016.006059/2007-18	014298660	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANIA MARIA DE LIMA GONÇALVES

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SECRETARIA DE ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 05.565.013/0001-21, área de uso comum do povo, situada no Porto das Dunas em frente ao Oceani Resort, para realização do evento II Ceará Extreme, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000236/2009-87.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no período de 29/01/2009 a 02/02/2009, durante o qual se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANIA MARIA DE LIMA GONÇALVES

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET inscrita no CNPJ 11.333.218/0001-84, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, para realização do evento Show do Cantor Lenine, que totaliza uma área de 784,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000245/2009-78.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET, no período de 13/02/2009 a 15/02/2009, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

Ministério do Trabalho e Emprego
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PORTARIA Nº 82, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea g e 6.12.2.6 da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 16.674, concedido à empresa Athens Protection Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios de Uso Profissional Ltda, CNPJ nº 07.330.369/0001-01, devido à reprovação de diferentes lotes desse mesmo CA em testes laboratoriais, conforme relatórios de ensaio 111/2007-A (30/03/07), 192/2007-A (17/04/07) e 813/2008-A (26/12/08), realizados pela FUNDACENTRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

23	46016.006060/2007-42	014298678	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
24	46016.006061/2007-97	014298627	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
25	46016.006062/2007-31	014298643	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
26	46016.006063/2007-86	014298635	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
27	46016.006064/2007-21	014298821	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
28	46016.006065/2007-75	014298562	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
29	46016.006066/2007-10	014298830	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
30	46016.006067/2007-64	014295512	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
31	46016.006068/2007-17	014295687	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
32	46016.006069/2007-53	014295830	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
33	46016.006070/2007-88	014295571	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
34	46016.006071/2007-22	014295822	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
35	46016.006072/2007-77	014295954	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
36	46016.006073/2007-11	014295865	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
37	46016.006074/2007-66	014295857	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
38	46016.006075/2007-19	014295849	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
39	46016.006076/2007-55	014295520	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
40	46016.006077/2007-08	014295784	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
41	46016.006078/2007-44	014295725	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
42	46016.006079/2007-99	014295601	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
43	46016.006080/2007-13	014295903	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
44	46016.006081/2007-68	014295547	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
45	46016.006083/2007-57	014295679	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
46	46016.006084/2007-00	014295598	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
47	46016.006096/2007-26	014295806	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
48	46016.006145/2007-11	014295776	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
49	46016.006146/2007-75	014295920	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
50	46016.006148/2007-64	014295946	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
51	46016.006149/2007-17	014295890	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
52	46016.006150/2007-33	014298570	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
53	46016.006152/2007-22	014298848	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
54	46016.006153/2007-77	014295717	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS
55	46016.006154/2007-11	014295881	Agrisul Agrícola Ltda.	04.773.159/0002-80	MS



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46287.000971/2007-76	012987743	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0011-58	ES
2	46207.006098/2007-78	016474601	DMA - Distribuidora S.A.	01.928.075/0056-73	ES
3	46213.009786/2005-49	009583963	Forte Engenharia e Edificações Ltda.	70.216.809/0001-30	PE
4	46293.000634/2008-81	016024681	Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.	81.219.156/0001-60	PR
5	46215.008947/2006-48	013835033	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec	72.060.999/0001-75	RJ
6	46334.002777/2004-70	011375728	Lojas Cem S.A.	56.642.960/0117-30	RJ
7	46230.000718/2006-97	014015960	Posto Retiro dos Bandeirantes Ltda.	28.618.882/0001-72	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46203.000137/2007-63	012404535	Serviço Social do Comércio do Amapá - SESC	03.593.251/0001-15	AP
2	46203.000138/2007-16	012403997	Serviço Social do Comércio do Amapá - SESC	03.593.251/0001-15	AP
3	46203.000140/2007-87	012404004	Serviço Social do Comércio do Amapá - SESC	03.593.251/0001-15	AP
4	46203.000141/2007-21	012404527	Serviço Social do Comércio do Amapá - SESC	03.593.251/0001-15	AP
5	46203.000142/2007-76	012404519	Serviço Social do Comércio do Amapá - SESC	03.593.251/0001-15	AP
6	46207.006371/2007-64	016479637	Paulino Patrus Engenharia Ltda.	66.482.613/0001-10	ES
7	46208.005930/2007-17	012778419	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo	02.077.618/0023-90	GO
8	46208.005933/2007-42	012778400	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo	02.077.618/0012-38	GO
9	46208.011713/2007-58	016648285	Modesto e Andrea Ltda.	09.034.319/0001-02	GO
10	46208.012081/2007-40	016647670	Sidi Racing Adesivos Especiais Ltda.	01.277.085/0007-08	GO
11	46208.008190/2007-62	016630076	Wânia Lúcia Afonso Ferreira	04.261.562/0001-40	GO
12	47533.000467/2008-61	016068858	Bravak Saneamento e Serviços Ltda.	04.534.990/0001-07	PR
13	46215.017285/2005-16	011522798	Husky Assessoria de Segurança e Serviços de Vigilância Ltda.	01.138.776/0001-35	RJ
14	46215.014188/2004-91	009996681	Júlio Bogorcin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.	27.261.874/0001-59	RJ
15	46215.033003/2005-28	011574330	Panificadora e Confeitaria Rio 400 Ltda.	33.446.063/0001-25	RJ
16	46232.002107/2004-00	011321261	Supermercado Sublime de Volta Redonda Ltda.	31.447.550/0003-49	RJ
17	46221.000758/2006-48	009665757	Companhia Brasileira de Distribuição	47.508.411/1172-66	SE
18	46221.000760/2006-17	006981666	Companhia Brasileira de Distribuição	47.508.411/1172-56	SE
19	46256.000822/2007-74	015614778	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP
20	46256.000823/2007-19	015614786	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP
21	46256.000824/2007-63	015614794	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP
22	46256.000826/2007-52	015614824	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP
23	46256.000827/2007-05	015614832	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP
24	46256.000830/2007-11	015614867	Marcos Fernando Garms e outros	08.522.820/0001-55	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	3574400367292	A de A Manufatura de Couro Ltda.	RS	
2	3574430373392	A de A Manufatura de Couro Ltda.	RS	
3	3574430373492	A de A Manufatura de Couro Ltda.	RS	
4	3574490425392	A Que de Que Modas Ltda.	RS	
5	244000064285	A. Paulo Feijó S/A Comércio e Indústria	RS	
6	3574440445392	Agro Pastori Pesqueiro Ltda.	RS	
7	3574400439092	Alano Transporte Ltda.	RS	
8	4621800386994	Alberto Mello de Braga	RS	
9	3574470409692	Aluminio Royal S/A	RS	
10	3574470409792	Aluminio Royal S/A	RS	
11	2440001463985	Alvaro Antonio Atarão Mota	RS	
12	4621800038294	André Santos e Cia Ltda	RS	
13	4621800038394	André Santos e Cia Ltda	RS	
14	4621800040194	André Santos e Cia Ltda	RS	
15	4621800040294	André Santos e Cia Ltda	RS	
16	3574400433092	Andre Santos e Cia Ltda.	RS	
17	2440000936087	Antonio Carlos Nascimento da Silva	RS	
18	4621800045694	Arlindo de A Marques	RS	
19	4621800037894	Arrozeira Meridional Ltda	RS	
20	4621800045994	Artefatos de Couro Lisan Ltda.	RS	
21	4621800132593	Artemp Ar Condicionado Ltda	RS	
22	3547700249592	Atalaia Segurança Ltda	RS	
23	3547700249692	Atalaia Segurança Ltda	RS	
24	3547700249792	Atalaia Segurança Ltda	RS	
25	3547700320192	Atalaia Segurança Ltda	RS	
26	3574400319892	Atalaia Segurança Ltda	RS	
27	3574420367092	Atelier de Calçados San Reluz Ltda.	RS	
28	3574400445292	Avimar Com. Representação e Distribuição Ltda	RS	
29	2440001098087	Avipal S/A Ind. e Com. Avic. e Agropecuária	RS	
30	2440000047991	Azcouro Ind. de Couros Ltda.	RS	
31	4621800038794	Baja Irmãos Ltda	RS	
32	4621800045794	Bakkens Modelagem de Calçados Ltda.	RS	
33	2440001105887	Banco Brasileiro de Descontos	RS	
34	2440000113685	Banco Sul Brasileiro S/A	RS	
35	2440000677984	Banco Sul Brasileiro S/A	RS	
36	3574400364292	Banesco Banco Especial de Cobrança Ltda.	RS	
37	4621800041594	Bene Trovatto Com. de Vestuário	RS	
38	4621800143393	Boelter S/A Mecânica e Metalúrgica	RS	
39	2440000667186	Bolsa Construções e Incorporações Ltda.	RS	
40	2440000701186	Brizon Engenharia Ltda.	RS	
41	4621800043094	Calçados Delmen Ltda	RS	
42	4621870107195	Calçados Galera Ltda.	RS	
43	4621800043194	Calçados Mini Ltda	RS	
44	3574430374092	Calçados Q Sonho Ltda	RS	
45	2440000243890	Carrefour Com. E Ind. S/A	RS	
46	2440000280085	Central Com Repr Produtos Agropec Ltda	RS	
47	3574430373792	Centro Imobiliário Ltda.	RS	

48	2440000278690	Century Consultoria de Recursos Humanos	RS
49	4621870106395	Cerâmica Estela Ind. Com. Ltda.	RS
50	4621810133095	Cerealista Mirim Ltda.	RS
51	4621800177795	Cervejaria Berlin Ltda.	RS
52	2440000228290	Cespe Representações Comerciais Ltda.,	RS
53	2440000935087	Chaiben e Mazzei Ltda	RS
54	244000935687	Chaiben e Mazzei Ltda.	RS
55	4621800040794	Cia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul	RS
56	4621800037994	Cia do Sul de Abastecimento	RS
57	2440000942887	Cia Vidraria Santa Marina	RS
58	2440000942187	Cimento e Mineração Bagé S/A	RS
59	4621800039094	Cimento e Mineração Bagé S/A	RS
60	3574430375492	Cimento P. Dilly Materiais de Construção	RS
61	4621870109295	Clenio Financiamentos	RS
62	4621800041894	Clínica de Enfermagem Geriátrica Ltda	RS
63	2440000244790	Clube Aquático Tiaraju	RS
64	3574400382092	Coem - Comercial Elétrica Martins Ltda	RS
65	2440000942487	Coensa Construções Eletromecânicas S/A	RS
66	2440000483486	Coester S/A - Sistemas de Transporte	RS
67	4621800125893	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS
68	2440000935787	Comercial de Comb Paulo Pinto Ltda	RS
69	2440000935887	Comercial de Comb Paulo Pinto Ltda	RS
70	2440000935987	Comercial de Comb Paulo Pinto Ltda	RS
71	2440001148885	Comercial e Construtora America S/A	RS
72	4621800135594	Companhia Carris Porto Alegre	RS
73	4621850367494	Comtherra Terraplanagem Ltda.	RS
74	2440001440785	Condomínio Edifício Del Rey	RS
75	2440000230890	Condor Representações e Mão de Obra	RS
76	2440000475086	Confecções e Calçados Latifeh Ltda.	RS
77	4621800387894	Confecções Matias Ltda.	RS
78	4621800038994	Confecções Standart Ltda	RS
79	244000064785	Construtora Brasesus S/A	RS
80	2440000079785	Construtora Franke Ltda	RS
81	2440000230190	Construtora Prates Galvão S/A	RS
82	2440000917087	Construtora Zocolotto Ltda	RS
83	4621800384594	Cooperativa Mixta São Luiz Ltda	RS
84	4621800384394	Cooperativa Mixta São Luiz Ltda.	RS
85	4621800384494	Cooperativa Mixta São Luiz Ltda.	RS
86	4621800384694	Cooperativa Mixta São Luiz Ltda.	RS
87	4621800039394	Cooperativa Regional Tritecola Serrana	RS
88	2440000935587	Coral Ltda.	RS
89	3574400380892	Cosmoplast Ind. Plásticas Ltda.	RS
90	2440000942587	Cromagem Esquasevi Ltda	RS
91	4621800132383	Daffe Laste Oss e Cia Ltda	RS
92	2440000228990	Daniel Teixeira Raphaelli	RS
93	2440000275490	Dante Guglielmino	RS
94	2440000275590	Dante Guglielmino	RS
95	2440000275390	Dante Guglielmino	RS
96	2440000448491	De Carli Supermercado Ltda	RS
97	2440000448691	De Carli Supermercado Ltda	RS
98	2440001483585	Demetrio Cochev Caramalac	RS
99	2440001483685	Demetrio Cochev Caramalac	RS
100	4621800403095	Deves Pedras do Brasil Ltda	RS
101	3574400371992	Dhe Confecções Ind. e Com. Ltda.	RS
102	3574430372092	Dhe Confecções Ind. e Com. Ltda.	RS
103	4621800128793	Dhyca-Limpeza e Conservação Predial Ltda	RS
104	4621800142593	Dik Wik Modas Ltda	RS
105	2440000230590	Distribuidora de Balas Chokobal	RS
106	2440000230690	Distribuidora de Balas Chokobal	RS
107	2440000230790	Distribuidora de Balas Chokobal	RS
108	2440001156786	Distribuidora de Frios Ltda.	RS
109	2440000707284	Doce Vida Doce Ind. e Com. de Doces Ltda	RS
110	2440000961484	Drebes e Cia Ltda	RS
111	244000094585	Drogaria Mecca Ltda.	RS
112	4621800042694	D'viena Calçados Ltda	RS
113	3574400356192	Eletro Circuito Ind. Com. Comp Eletr Ltda.	RS
114	4621800004895	Eletro Paineis Industriais Ltda.	RS
115	4621800008995	Eletro Paineis Industriais Ltda.	RS
116	2440000227790	Eletronica Riograndense Ltda.	RS
117	2440000227890	Eletronica Riograndense Ltda.	RS
118	2440000227990	Eletronica Riograndense Ltda.	RS
119	4621800135993	Eletrônica Selemin S/A	RS
120	2440000667384	Elisabeth Monteiro	RS
121	2440000067985	Elmo Almeida da Silva	RS
122	4621800040994	Empreiteira Camargo Ltda	RS
123	3574440441092	Empresa de Transportes Adalberto Ltda.	RS
124	2440000935187	Entel Construções e Transportes Ltda.	RS
125	4621800009095	Epi Ind. e Com. Material Elétrico Ltda.	RS
126	2440000274190	Ergo S/A Construção e Montagem	RS
127	4621800043493	Erni João Senger - Me	RS
128	4621870106695	Erosion Service Ind. Com. de Matrizes Ltda	RS
129	4621870106795	Erosion Service Ind. Com. Matrizes Ltda	RS
130	4621810149095	Erosion Service Ind. Com. Matrizes Ltda.	RS
131	4621870104895	Erosion Service Ind. Com. Matrizes Ltda.	RS
132	3574400445292	Escola Maternal Pe. José Eichemberg Ltda	RS
133	4621870036995	Estaleiro So S/A	RS
134	4621800172895	Eurobingo Equipamentos Ltda.	RS
135	2440001035085	Faixa Azul Comercial de Bebidas Ltda.	RS
136	2440001034985	Faixa Azul Comercial de Bebidas Ltda.	RS
137	4621800048294	Falcão Conservação e Limpeza Ltda.	RS
138	2440000363588	Farmácia Fagundes	RS
139	2440000970984	Farmácia Renata Ltda	RS
140	4621800146893	Faster Indústria de Calçados Ltda	RS
141	2440000970784	Feira dos Móveis Ltda	RS
142	4621800047194	Fernando Porto	RS
143	4621800047294	Fernando Porto	RS
144	4621800132193	Fertilite Empr de Segurança e Adm Serviços Ltda	RS
145	3574480421192	Figo Blue Modas Ltda.	RS
146	4621800040494	Fundação de Ciência e Tecnologia	RS
147	3574430376992	Fundação Hosp Clínicas São Leopoldo	RS
148	2440000226090	Fundação Metropolitana de Planejamento	RS
149	3574400417992	G. H Lancheria Ltda.	RS
150	4621800136793		

156	2440001350085	Harri Nelson Kopereck	RS	264	4621800090193	Panvel S/A Drogarias e Farmácias	RS
157	3574430374392	Heloisa Helena de Castro Tauffer	RS	265	4621800086795	Parfume Serv Temporários São Paulo Ltda	RS
158	3574430374492	Heloisa Helena de Castro Tauffer	RS	266	2440000279990	Paulo Cesar Vieira	RS
159	3574400406992	Hermans Bar Ltda	RS	267	2440000280090	Paulo Cesar Vieira	RS
160	2440000278590	Hernandes Anticorrosão e Pinturas Ltda	RS	268	2440000280190	Paulo Cesar Vieira	RS
161	4621800387294	Home Depot Materiais de Construção Ltda.	RS	269	2440000225390	Paulo Joel da Silva Monteiro	RS
162	4621800386894	Home Depot Materiais de Construção Ltda	RS	270	4621800120695	Paulo Roberto G dos Santos	RS
163	4621800387194	Home Depot Materiais de Construção Ltda.	RS	271	4621870104595	Paulo Roberto R Bazarelli	RS
164	4621800387394	Home Depot Materiais de Construção Ltda.	RS	272	4621800196195	Pelicano Ind. Com. Confecções Ltda.	RS
165	2440000205786	Home Engenharia Ltda.	RS	273	3574400371292	Pena Branca Alimentos do Sul S/A	RS
166	2440000235987	Home Engenharia Ltda.	RS	274	2440000244490	Perdigão Alimentos S/A	RS
167	2440000064985	Hotel Arco Iris Ltda	RS	275	4621800180595	Perto S/A Periféricos para Manutenção	RS
168	2440000934987	L. J Barrichelo Cia Ltda.	RS	276	4621800180795	Perto S/A Periféricos para Manutenção	RS
169	3574400416092	Ierece Calçados Ltda.	RS	277	2440000236087	Pilecco e Cia Ltda.	RS
170	3574400405192	Importadora Exportadora Cereais S/A	RS	278	2440000250287	Pilecco e Cia Ltda.	RS
171	4621850253195	Incomade S A Ind. e Com. de Madeiras	RS	279	4621800067695	Pilla Guarita Engenharia Ltda.	RS
172	4621850482986	Incorporadora Zanin Ltda.	RS	280	2440000250187	Pillecco e Cia Ltda.	RS
173	4621840301995	Ind Com Aparelhos Musicais Mil Sons Ltda	RS	281	4621800137893	Pizzaria Sucesso Ltda	RS
174	2440000235787	Indústria Moveis Coloniais Angico Ltda.	RS	282	4621800135194	Planalto Transportes Ltda	RS
175	4621800138893	Indústria Cotam S/A	RS	283	4621800320292	Planicon Plan. Incomp. E Constr. Ltda	RS
176	2440000235687	Industria Moveis Coloniais Angico Ltda.	RS	284	3574430371692	Plug Produções Fonográficas Ltda.	RS
177	2440001372785	Instituto de Idiomas Michigan Ltda.	RS	285	4621800408495	Posto Salvador Ltda.	RS
178	3574450398392	Intec - Instr e Controle Industrial Ltda.	RS	286	4621800315793	Pré Concretos S/A Ind. e Comércio	RS
179	2440000276990	Internacional Vídeos Clube	RS	287	4621800443994	Prefeitura Municipal de São Gabriel	RS
180	2440001426485	Invel- Inter e Promoção de Vendas Ltda.	RS	288	4621800338894	Prefeitura Municipal de Taquari	RS
181	2440000237987	Irmãos Chaibem e Cia Ltda.	RS	289	4621800314893	Prest Service Port. e Limpeza Predial Ltda	RS
182	3574400424892	Irmãos Zimmer Ltda.	RS	290	4621800314992	Prest Service Port. e Limpeza Predial Ltda.	RS
183	4621860274095	Itid. Transportes Ltda.	RS	291	4621840077395	Prestservice Port e Limp Predial	RS
184	4621860274395	Itid. Transportes Ltda.	RS	292	4621800153693	Procom Construções Ind. e Com. Ltda.	RS
185	2440000237787	Ivone Aurelio Rodrigues	RS	293	4621800311693	Proda Siq - Sistemas e Representações Ltda	RS
186	2440000935487	J. R Schmitz - Me	RS	294	4621870224895	Produtos Alimentícios Umbu Ltda.	RS
187	4621800041894	J.A Costa Ltda	RS	295	2440000277190	Prontil Clínica Espec em Crianças Ltda.	RS
188	2440000243390	Jacir Luiz Ungaratho	RS	296	3574400418192	Prosl Clínica - Clínica e Serviço de Urgencia	RS
189	4621800327394	Jahú Ind. e Com. de Pescados Ltda.	RS	297	4621800182794	Pulveslack Tintas Ltda.	RS
190	4621800327594	Jahú Ind. e Com. de Pescados Ltda.	RS	298	4621800140495	Racio Ind. Com. Moveis e Decorações	RS
191	4621800327694	Jahú Ind. e Com. de Pescados Ltda.	RS	299	4621800140695	Racio Ind. Com. Moveis e Decorações	RS
192	4621800385894	Jardim Polo Ltda. Me	RS	300	4621800337095	Radio Martan Ltda.	RS
193	2440000205987	João de Deus Boeira Leturiondo	RS	301	4621800585694	Randon Veículos Ltda.	RS
194	4621800037794	João Manoel de Moraes	RS	302	4621800402790	Recuperadora de Compressores Hiper Ar	RS
195	2440001494485	Jose Edson Nobre	RS	303	4621800145693	Rede Cadeia de Lojas - Só Eletro	RS
196	2440000244290	José Luiz Trigo	RS	304	3574450398992	Refeições Puras Ltda.	RS
197	2440000244390	José Luiz Trigo	RS	305	3574490425692	Refrigeração Nevada Ltda	RS
198	4621800199995	Jose Umberto Ferri Lisot	RS	306	4621800039894	Regional Serv de Limpeza e Conservação Ltda	RS
199	4621800131395	Julio Dietz e Cia Ltda.	RS	307	4621800040094	Regional Serv de Limpeza e Conservação Ltda	RS
200	2440000235587	Juraci R. Figueiredo - Expresso Hotel	RS	308	3574400446892	Renovadora de Pneus Auto Agrícola Ltda	RS
201	2440000498686	Kae Bar e Restaurante Ltda.	RS	309	4621800039794	Restaurante e Lancheria Mac Lete Ltda Me	RS
202	4621800043894	Kerber e Cia Ltda.	RS	310	2440001483085	Rio Gas Ltda.	RS
203	4621800043994	Kerber e Cia Ltda.	RS	311	4621800003395	Risse Ind. Com. Repres. Ltda	RS
204	4621800044094	Kerber e Cia Ltda.	RS	312	4621850437093	Rober Servicos de Portaria Ltda	RS
205	4621800044194	Kerber e Cia Ltda.	RS	313	2440000228890	Roberto Mendes e Mendes	RS
206	4621840242795	Kmark Com. de Termoplástico Ltda.	RS	314	4621800254295	Rochel Com. Calçados e Confecções Ltda.	RS
207	4621800129393	L. G. Alimentos Ltda	RS	315	4621800491794	Rodaco Ind Com Est e Rodas Veículos Ltda	RS
208	3574430375992	Lauro Kraemer	RS	316	3574400430192	Rodami Bar Restaurante e Pizzaria Ltda	RS
209	4621800014198	Lava Jato Lavagem de Carros Ltda - Me	RS	317	3574400418292	Rodami Bar Restaurante e Pizzaria Ltda.	RS
210	2440000277090	Lojas Americanas S/A	RS	318	2440000184885	Rodoviário Castelo Ltda	RS
211	2440000553086	Lojas Brasileiras S/A	RS	319	2440000093585	Rodoviário Castelo Ltda.	RS
212	4621800386194	Lojas L K Confecções Ltda.	RS	320	4621800327194	Rolim e Cia Ltda.	RS
213	2440000243490	Luiz Alberto B. Aprato	RS	321	4621800009495	Roni Osório Gomes dos Santos	RS
214	2440001489785	Luiz Carlos Silveira Saggiome	RS	322	3574400376392	Rubber Ind. da Borracha Ltda.	RS
215	2440001489485	Luiz Carlos Silveira Saggiomo	RS	323	4621800402090	S. W. Construções Ltda.	RS
216	2440001489885	Luiz Carlos Silveira Saggiomo	RS	324	4621800188595	Sandra Regina da Silveira	RS
217	2440001493785	Luiz Celso Calheiros	RS	325	2440000278790	Schneiders Bar Ltda.	RS
218	2440001494885	Luiz Celso Calheiros	RS	326	4621800159395	Securisystem Sistema de Segurança Ltda	RS
219	2440000444787	Luiz Moschetti S/A Ind. e Com. do Papel	RS	327	4621820153995	Securisystem Sistema de Segurança Ltda	RS
220	2440000444887	Luiz Moschetti S/A Ind. e Com. do Papel	RS	328	2440000064885	Selen Serviços de Vigilância Ltda	RS
221	2440000217190	Lundgren Irmãos Tecidos S/A	RS	329	4621870225695	Self Engenharia Empreend. Imob. Ltda.	RS
222	3574420259992	Madeireira Santos Ltda.	RS	330	4621800192595	Semag Equip. Agrícolas Ind	RS
223	2440000228690	Madeleine Ind. de Com. Vestuário Ltda.,	RS	331	4621800192995	Semag Equip. Agrícolas Ind.	RS
224	3574440443692	Maison Com. de Calçados Ltda.	RS	332	4621800038694	Sérgio Castro da Silva	RS
225	4621800138693	Marcofibra Ind. e Com. de Fibras de Vidro Ltda	RS	333	4621810150395	Serigrafia Barbosense Ltda. Me	RS
226	2440000552386	Maria de Lurdes Zemann	RS	334	4621810150295	Serigrafia Barbosense Ltda. Me	RS
227	3574400364092	Maria Elizabeth Rjgon Pedrini	RS	335	4621800386094	Serviçopol Emp e Loc de Mão de Obra Ltda	RS
228	4621800135695	Mario Salvio Medeiros e Filhos Ltda.	RS	336	2440000851784	Sibisa Distr Títulos Val Mobiliários Ltda	RS
229	4621800042294	Mario Tisott e Cia Ltda	RS	337	2440000851584	Sibisa Tradine S/A	RS
230	3574400364592	Marisa de Lourdes Almeida	RS	338	4621800145393	Silvestre Limpeza e Conservação Ltda	RS
231	4621840250995	Master Equipamentos Industriais Ltda.	RS	339	3574440449692	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda*	RS
232	4621800171995	Materiais de Constr La Construtiva Ltda	RS	340	3574450402092	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.	RS
233	2440000275990	Melchior Lermen	RS	341	4621800387094	Soc Beneficente União dos Motoristas	RS
234	4621840243795	Mernack S/A	RS	342	4621800037694	Sociedade Portuguesa de Beneficência	RS
235	4621800043594	Mernak S/A	RS	343	2440000229190	Sport Club Internacional	RS
236	4621800043894	Mernak S/A	RS	344	2440000230290	Sport Club Internacional	RS
237	4621800045094	Mesacom S A Com. e Serviços	RS	345	2440000960984	Sport Club Internacional	RS
238	2440000372388	Mestra Arquitetura e Construções Ltda.	RS	346	4621850355895	Sport Clube Internacional	RS
239	4621840247895	Metalurgica Universo Ltda.	RS	347	4621850160295	Sul Riograndense de Eletricidade Ltda	RS
240	4621840247995	Metalúrgica Universo Ltda.	RS	348	2440000295685	Sulcorte Com. Ferramentas e Representações Ltda	RS
241	4621840248095	Metalúrgica Universo Ltda.	RS	349	4621800039194	Supermercado e Padaria Trevisol Ltda	RS
242	4621840248495	Metalúrgica Universo Ltda.	RS	350	4621800207995	Supermercado Lambert Ltda.	RS
243	2440000276890	Mgb Turismo Ltda.	RS	351	4621800385994	Supermercado Lampert Ltda.	RS
244	4621800044494	Migliorini e Cia Ltda.	RS	352	4621800386292	Supermercado Lampert Ltda.	RS
245	4621800044594	Migliorini e Cia Ltda.	RS	353	2440000208385	Surf Point Comércio de Confecções Ltda	RS
246	4621800163295	Mobra Serviços Vigilância Ltda.	RS	354	2440000363488	T.H Brasil Empresa de Vigias Ltda.	RS
247	3574400423092	Moreno e Ocacia Ltda	RS	355	2440000443491	Tjs Calçados Ltda.	RS
248	3574400423192	Moreno e Ocacia Ltda.	RS	356	4621800046894	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
249	2440000235387	Moveis Castelo Ltda.	RS	357	4621800038094	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
250	2440000226790	Movelte Ind. Com. Ltda.	RS	358	4621800038194	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
251	4621800156995	Msf Coml Ltda	RS	359	3574410357792	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
252	4621800156695	Msf Coml Ltda.	RS	360	4621800044994	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
253	2440000237487	N. H Engenharia Ltda.	RS	361	4621800044893	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
254	2440000237587	N. H Engenharia Ltda.	RS	362	4621800046594	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
255	3574430376292	Nacional Central Distr Alimentos Ltda	RS	363	4621800046794	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
256	3574430376192	Nacional Central Distr Alimentos Ltda.	RS	364	3574420365992	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
257	4621800382794	Naor Machado da Silva	RS	365	3574420366292	Transferte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
258	3574400407792	New Love Calçados Ltda	RS	366	3574400430792	Transportadora Alegretense Ltda.	RS
259	4621800393895	Nossa Senhora Boa Viagem Turismo Ltda.	RS	367	2440000228490	Transportes Luft Ltda.	RS
260	2440000243185	Organização Patrulhense de Serviços Ltda	RS	368	4621800046393	Transportes Panazzolo Ltda.	RS
261	2440000487986	Organizações de Limpeza Vitória Ltda.	RS	369	2440000230490	Unitel Distr de Livros Técnicos Ltda	RS
262	3574400363192	Oscar Marocco	RS	370	2440000230390	Unitel Distribuidora de Livros Técnicos Ltda.	RS
263	4621850080395	Palacio das Massas Ltda.	RS	671	3574410359292	Usarim Com. de Produtos Alimentícios Ltda.	RS
				672	3574400372192	Varthum Confecções Ltda.	RS
				673	3574430371892	Varthum Confecções Ltda.	RS
				674	4621800310893	Victor Raul Prante Renna - Me	RS
				675	4621800310992	Victor Raul Prante Renna - Me	RS
				676	4621800484794	Vigilância Pedroso Ltda.	RS
				677	4621800040394	Vigilância XV de Novembro Ltda	RS
				678	4621800314793	Wilson Pereira de Souza	RS
				679	3574410431792	Vip Transportes Ltda.	RS
				680	3574400430592	Vitec Pampa Vidros Ltda.	RS
				681	2440000935287	Zebasul Limpeza e Segurança Ltda.	RS



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 31830015.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0042 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830015	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 35820011.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0031 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	35820011	3.3.99	150.000	3.3.50	150.000

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 0742/2004-301, instaurado a partir de denúncia anônima apresentada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, FAZENDA PORTO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no aliciamento de trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0742/2004-301, em face de FAZENDA PORTO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 185/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de Termo de Audiência relativo ao processo nº . 00483-2008-082-03-00-2, encaminhado pela Vara do Trabalho de Monte Azul, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 6 - Atributos Trabalhistas, 126.B - Fraude: lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 185/2008, em face da Empresa MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ 02224264000316, localizada à Rua Pará de Minas, nº . 235 - Bairro Santa Edwiges, Contagem / MG - 32.040-270.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 164/2008, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho proibido de menores, prorrogação ilegal de jornada, desrespeito a intervalos de jornada e falta de registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, contra: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ 02.208708/0053-20, localizada à Av. Paulo Roberto da Cunha Santos, 2225, Roosevelt, Uberlândia / MG - 38.402-234.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 47/2006, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação em CTPS, coação para assinatura de documentos em branco e não pagamento de horas extras resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, contra: SUPERMERCADO MELO VIANA, CNPJ 42.951152/0001-10, localizada à Avenida Senador Melo Viana, nº 176 - Bairro Goiás, Araguari / MG - 38.442-192.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 27 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 86/2006, instaurado em face de representação formulada por Merislaine Aparecida dos Santos e outras, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação, não pagamento de verbas rescisórias, discriminação por motivo de raça ou cor, falta de EPI, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, contra: POSTO GENTIL UBERLÂNDIA SANTA MÔNICA LTDA, CNPJ 04.454749/0001-60, localizada à Avenida Segismundo Pereira, 3.140 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia / MG - 38.408-170.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 116/2008, instaurado por dever de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja rescisão contratual ilícita resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, contra: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 19.465574/0002-44, localizada à Av. José Andraus Gassani, nº 5.555, Industrial, Uberlândia / MG - 38.405-016.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 32/2006, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prorrogação ilícita da jornada de trabalho, não concessão de intervalos legais e EPI, não pagamento de horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar de INQUÉRITO CIVIL, contra: GERAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, CNPJ 04.917072/0001-59, localizada à Alameda João Leão, nº 5.601 - Bairro Custódio Pereira, Uberlândia / MG - 38.405-236.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 344/2009, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 344/2009, contra: M.A.R.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 86.536.943/0001-59, localizada à Rua Domingos de Resende nº 222 - Centro, Varginha / MG - 37100-000; MARCOS ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA, CPF 482.322.626-72, residente a Rua Domingos de Resende - nº 222 - Centro, Varginha/MG - 37100-000; ELEM MARA FÁVARO DE OLIVEIRA, CPF 593.725.166-00, residente a Rua Domingos de Resende - nº 222 - Centro, Varginha/MG - 37100-000; VITOR MOTERANI DE SOUZA, CPF 313.140.076-53, residente a Vereador Jair Paiva, 49 - Urupês, Varginha/MG, 37100-000; HELDER GARCIA GUEDES, CPF 396.622.096-20, residente a Rua São Vicente, 311 - Catanduyas, Varginha/MG, 37006-160; ALEX DE SOUZA MOTERAN CÂNDIDO, CPF 891.734.906-44, residente a Av. Capitão João Alves Pereira, 32, Centro, Varginha/MG, 37110-000; JOSÉ ARISBERTO RIOS, CPF 184.054.106-78, residente a Rua Armando Nogueira, 308 - Santa Maria, Varginha/MG, 37022-450 e MORVAN DE ASSIS ALVES, CPF 711.696.876-87, residente a Av. Joel Gonçalves Valim, 1280, Damasco, Varginha/MG, 37062-480.

Determina-se, de início, conclusão dos autos em seguida.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 252/2008, instaurada em face de representação formulada por 1ª Vara do Trabalho de Uberaba, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não pagamento de horas extras, descontos irregulares em salário e não concessão de intervalos legais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO Nº 252/2008, contra: CINQUENTÃO II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ , localizada à Av. Filomena Cartafina, nº 22.031, Uberaba / MG - 38.040-450.

Determina-se, de início, oficie-se a GRTE-Uberlândia para proceder com ação fiscal na empresa, visando apurar irregularidades, em especial, referentes a intervalos de jornada, descontos ilegais e não pagamento de horas extras.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 347/09, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamento de proteção individual, condições sanitárias e de conforto locais de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 347/2009, contra: CERÂMICA GLÓRIA LTDA, CNPJ 22495790-0001-66, localizada à FAZENDA LAVA-PÉS, São João Batista do Glória / MG - 37920-000.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para comparecer em audiência.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 346/2009, instaurada em face de representação formulada pela GRTE/Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Cooperativas e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 346/2009, contra: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE MACHADO EM GERAL - COOPSERV, CNPJ 05.016.410/0001-44, localizada à Rua da Peroba nº 95 - Vila Assunta, Machado / MG - 37750-000.

Determina-se, de início, expedir Intimação à Inquirida, para que compareça em audiência designada para o dia 29-04-2009 às 15h e 30 min.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 349/09, instaurada em face de representação formulada por Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho proibido criança e adolescente resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 349/2009, contra: EDUARDO VICENTE - ME, CNPJ 09225838000158, residente à Rua Rio de Janeiro, nº 650 - Centro, VARGINHA / MG - 37100-000.

Determina-se, de início, expedir ofício ao Conselho Tutelar de Varginha c/ cópia da denúncia e da Apreciação prévia, para ciência e providências; expedir intimação ao Inquirido para comparecer em audiência nesta Procuradoria.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o estabelecimento VERDURÃO foi objeto de representação pelas seguintes razões: denúncia versando sobre irregularidades trabalhistas, sobretudo no tocante ao trabalho em condições análogas às de escravo;

Determina, em 27.02.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 84/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiia Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a SOCIEDADE IRMÃOS CONGREGAÇÃO SANTA CRUZ CDA, está sendo objeto de investigação, promovida de ofício por esse parquet, tendo em vista a necessidade de implementação do sistema de cotas de aprendizagem na região;

Determina, em 03.03.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 131/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, desde logo, verificar que a empresa encontra-se regular, mas necessita de periódico acompanhamento; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiia Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA, está sendo objeto de investigação, promovida de ofício por esse parquet, tendo em vista a necessidade de implementação do sistema de cotas de aprendizagem na região;

DETERMINA, em 03.03.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 139/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, desde logo, verificar que a empresa encontra-se regular, mas necessita de periódico acompanhamento; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiia Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o despacho proferido às fls. 414/415 nos autos do Inquérito Civil nº 07/2008-ITA; resolve:

Aditar a Portaria Codin nº 233/2008, de 19 de junho de 2008, para incluir como inquiridas as empresas Giselda dos Anjos Santos, Pré-moldados Serrana Ltda, Administradora de Obras Serrana Ltda e Pré-moldados J & A Ltda, bem como incluir como tema de investigação "Fraude na Relação de Emprego - Sucessão de Empregadores".

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 9º da Resolução nº 69 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o despacho proferido às fls. 167/168 nos autos do Inquérito Civil nº 29/2008-ITA; resolve:

Prorrogar os efeitos da Portaria Codin nº 04/2008-ITA, de 28 de março de 2008, que instaurou Inquérito Civil em face de São Domingos Futebol Clube, com objetivo de apurar possíveis ilicitudes de exploração de trabalho de crianças e adolescentes, pelo prazo de 1 (um) ano.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe, bem como a necessidade de se aferir o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 127/2008 para corrigir lesões à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ilegalidade de cláusulas (horas in itinere; conversão de férias; suspensão de vale alimentação; abrangência nacional), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . 32.713.307/0001-26.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada (IDENTIDADE SOB SIGILO), bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 148/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (descumprimento de normas trabalhistas; CTPS; falta de registro), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE JAPATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº . 13.115.910/0001-61 e S T LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.172/0001-15. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 206/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (descumprimento de normas trabalhistas), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº . 13.110.218/0001-40.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

**PORTARIA Nº 71, DE 3 DE MARÇO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe - Promotoria de Defesa do Consumidor, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 203/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego/cooperativa), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CLÍNICA RENASCENÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . 13.175.690/0001-61.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 368/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS: falta de anotação; jornada de trabalho; vale-transporte; intervalo intrajornada), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . 03.670.962/0001-46.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, bem como a necessidade de se aferir o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 0008/2009 para corrigir lesões à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho protegido em razão da idade), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ROSELIA DA SILVA SANTOS (BAR DA RÓ), CPF nº 455.689.955-91.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada através de denúncia anônima, bem como nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 162/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário; vale-transporte; CTPS e registro de empregados; jornada de trabalho; intervalo intrajornada), resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ANNE MARIE CABELEIREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.924.121/0001-71.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA**
Em 11 de março de 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 027.093/2006-8

Natureza: Representação.

Interessado: Agência Marítima Universal Ltda.

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A - Codesa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.413/2006-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva e outros.

Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais Dnit/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.799/2009-0

Natureza: Consulta Consultente: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.701/2005-5

Natureza: Representação

Responsável: Antônio Lobo Pinho Lima (CPF 275.913.523-34)

Entidade: Município de Madalena/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.022/2008-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidades: Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.993/2008-4

Natureza: Consulta

Consultente: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.012/2008-8

Natureza: Consulta

Consultente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 032.693/2008-8

Natureza: Consulta

Consultente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.776/2007-6

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Recorrente: Rádio e TV Schappo Ltda

Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Farias Cappia (OAB/SP 132.817), Maria Regina Cagnacci de Oliveira (OAB/SP 76.277), Ruth Carolina Scignolli (OAB/SP 196.932), Izabel Cristina Pinheiro Cardoso Pantaleão (OAB/SP 223.754), Mariana Moreira Berto (OAB/SP 236.124), Heloísa Helena de Macedo e Almeida (OAB/DF 21.244)

TC- 021.823/2007-8

Natureza: Representação

Interessado: Associação Nacional dos Advogados Geral da União (ANAUNI)

Unidade: Advocacia-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 033.304/2008-6

Natureza: Representação

Interessados: Movelgar Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Unidade: Advocacia-Geral da União - Secretaria Geral - Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.931/2009-9

Natureza: Solicitação.

Entidade: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA/DF.

Interessado: Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.629/2009-4

Natureza: Consulta

Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

Interessado: Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 032.263/2008-7

Natureza: Consulta

Entidade: Conselho Federal de Medicina

Interessado: Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima**

TC- 008.623/2003-9 (com 15 volumes e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes

Interessados: Evandro Ferreira Vasconcelos (CPF nº 435.650.186-15)

e Fernando Antônio de Oliveira Junqueira (CPF nº 591.728.007-04)

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF nº 12.931)

Interessado(s) na Sustentação Oral:

Evandro Ferreira Vasconcelos

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 010.598/2006-6

Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF),

União do Policial Rodoviário do Brasil (UPRB), União, representada

pelo Advogado-Geral da União, Sindicato dos Servidores do Poder

Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis),

Abel Bernardo dos Santos (CPF 264.247.707-04), Adalto Quintino da

Silva (CPF 030.708.913-49), Adelson Teixeira de Souza (CPF

150.883.834-87), Adilson Campelo Faria (CPF 299.467.947-72),

Adilson Ribeiro Soares (CPF 257.146.277-68), Aécio Flávio Fer-

nandes (CPF 048.819.584-53), Ailton das Neves - (CPF 077.658.511-

87), Alberto Amaury Ramos (CPF 548.867.838-72), Alberto Bene-

venuto Aguiar (CPF 109.268.446-87), Alberto Cláudio Barata Pires

(CPF 028.614.612-68), Alberto Luiz Fernandes de Pinho

(125.371.446-00), Alcimar Luiz Trentin (CPF 081.481.809-97), Al-

cindo Martins da Silva (CPF 067.025.461-49), Alex Joaquim Gon-

çalves Gil (CPF 147.532.780-34), Alexandre Ferreira dos Santos Fi-

lho (CPF 253.234.407-59), Almir de Castro Cardoso (CPF

257.242.317-00), Almir Ildefonso Carvalho Ramos (CPF

016.506.029-87), Alvacio Cosme Brasil (CPF 036.340.865-72), Ál-

varo Moraes Filho (CPF 087.324.187-87)

Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva

(OAB/PR 23.510-B), Josilma Saraiva (OAB/DF 11.997) e Advogado-

Geral da União.

Interessado(s) na Sustentação Oral:

João Luiz Arzeno da Silva - OAB/PR 23.510-B

Josilma Saraiva - OAB/DF 11997

Magno Antônio Correia de Mello - OAB/DF 15.815

Classe I - RECURSOS**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 929.440/1998-6 (com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Caetité/BA

Embargante: Ministério Público junto ao TCU

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 006.873/2002-4

Natureza: Recurso de Revisão (PCS - exercício de 2001)

Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco - TRF/5ª Região

Responsável: Élio Wanderley de Siqueira Filho (Juiz Federal Titular da 7ª Vara) - CPF: 593.337.744-9

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.340/1999-5

Natureza: Embargos de Declaração (TCE)

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI (06.553.523/0001-41)

Interessado: Ruberval Isidro de Oliveira (ex-Presidente da CODERPI) - CPF nº 288.575.264-53;

Advogados constituídos nos autos: David de Oliveira Monteiro, OAB/PB nº 12361, Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 014.098/2008-3

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento

Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia

(OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes ramalho (OAB/RJ nº 37.506),

Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Ésio Costa Júnior

(OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929),

Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404),

Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da

Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº

139.078), Alexandre Luis Bragança Penteadó (OAB/RJ nº 88.979),

Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani-maia

(OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393) e Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393).

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 009.577/2004-7 (com 3 volumes e 17 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas, exercício de 2003)

Unidades: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MT e Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes - CGRH

Interessados: Anderson Aduato Pereira (CPF nº 303.069.066-00), Evandro Ferreira Vasconcelos (CPF nº 435.650.186-15), Keiji Kanashiro (CPF nº 300.413.178-15), Jailson Vieira Dantas (CPF nº 539.174.051-72), Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. (CNPJ nº 00.681.946/0001-60) e Value Informática e Eletrônicos Ltda. - ME (CNPJ nº 01.249.640/0001-00)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 033.365/2008-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás)
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 029.122/2008-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Interessado: Deputado Federal Dr. Pinotti, Presidente
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Weder de Oliveira

TC- 011.001/2008-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
Interessado: Comissão de Finanças e Tributação - Câmara dos Deputados, Requerimento nº 126/2008, e Of. P- nº 167/08 (CFT)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.299/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra e Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara
Interessada: 5ª Secex
Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE 11.098), Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844) e Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193)

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 006.247/2007-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Responsáveis: Allan Silva dos Santos (CPF 633.533.502-68); Wallace da Silva Morais (CPF 633.870.772-20) e Raimundo Nonato Silva dos Santos (CPF 305.446.452-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 013.220/2005-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 013.233/2008-5

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Unidades: Ministério da Saúde (vinculador); Fundação Nacional de Saúde - MS.
Interessados: Ministério da Saúde - Funasa e Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 015.327/2008-2

Natureza: Relatório de Monitoramento - Apartado
Órgãos: Secretaria Nacional de Esporte Educacional e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural
Responsáveis: Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), Luciana Homrich de Secco (CPF 696.869.040-34), Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Júlio Cesar Soares da Silva (CPF 160.307.612-34) e Francisco Claudio Monteiro (CPF 153.359.841-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 002.472/2007-8

Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência (em recurso de reconsideração interposto contra deliberação da 1ª Câmara).
Unidade Jurisdicionada: Município de Inhapi/AL.
Interessados: Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-Prefeito do Município de Inhapi/AL.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478) e Victor Carvalho (OAB/AL 7.696).

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 033.046/2008-0

Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE/MEC
Interessados: Deumas Lourenço de Oliveira (CPF nº 105.147.588-05); Flávio Resende Pena Costa (CPF nº 942.726.451-34)
Advogados constituídos nos autos: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti (OAB/SP nº 108.852); Thiago Calmon (OAB/DF nº 20.146); Everardo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF nº 19.740)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.517/2007-0

Natureza: Solicitação.
Entidade: Penitenciária Federal de Catanduvas/PR.
Interessado: Deputado Federal William Woo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 024.351/2007-9

Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Mato Grosso do Sul - SRTE/MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 031.877/2008-0

Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Brasil Telecom S/A (CNPJ 76.535.764/0001-43)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Estevam Alves Pinto Serano (OAB/DF 19.586), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/DF 22.728)

Secretaria das Sessões, 4 de março de 2009
MARCIA PAULA SARTÓRI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2009
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 11 de março de 2009 às 14h30

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-003.915/2009-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-002.995/2007-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.561/2008-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.963/2008-3

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.197/2007-3

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.291/2007-5

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carneiro

TC-000.540/2009-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.220/2007-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.985/2008-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.000/2008-1

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.892/2008-1

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.124/2008-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC-023.785/2008-2

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.614/2008-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.239/2008-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-003.909/2009-2

Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC-010.248/2008-4

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.419/2008-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSO UNITÁRIO

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Raimundo Carneiro

TC-010.172/2007-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de março de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de março de 2009

Processo TRT nº 489/2009.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei n. 8.666/93, referente às despesas com o contrato múltiplo de prestação de serviços e vendas de produtos, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0009-60, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02.03.2009, no valor global estimado de R\$ 434.200,38.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 12.791, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo Administrativo nº 224/2006. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CFF. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2005. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em REPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2005, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Nº 12.722 - Processo Administrativo nº 975/2008. Nº Originário: 208/2008. Recorrente: DIVINO FILHO FERREIRA E SILVA LTDA. Requerido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.722 consoante acórdãos:

Nº 12.723 - Recurso Administrativo nº 976/2008. Nº Originário: 153/2008. Recorrente: DVJ DROGARIA VALE DO JEQUITINHONHA LTDA - RUBIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.724 - Recurso Administrativo nº 883/2008. Nº Originário: 3994/2008. Recorrente: SANFARMA-SANTO ANTONIO FARMACÊUTICA LTDA (FARMACIA DOSE CERTA) Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.725 - Recurso Administrativo nº 977/2008. Nº Originário: 785/2008. Recorrente: DROGARIA HELENA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.726 - Recurso Administrativo nº 886/2008. Nº Originário: 764/2008. Recorrente: COMER. GOMELLY LTDA. (DROG. PERF. GOMELLY). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.727 - Recurso Administrativo nº 914/2008. Nº Originário: 3978/2008. Recorrente: SANFARMA - SANTO ANTONIO FARMACÊUTICO LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.728 - Recurso Administrativo nº 704/2008. Nº Originário: 387/2008. Recorrente: FUNDAÇÃO MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.729 - Recurso Administrativo nº 978/2008. Nº Originário: 221/2008. Recorrente: DROGARIA LUIZ E OTÁVIO LTDA Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.730 - Recurso Administrativo nº 915/2008. Nº Originário: 3002/2008. Recorrente: R D L CARVALHO ME - DROGARIA SANTA MARIA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.731 - Recurso Administrativo nº 913/2008 Nº Originário: 467/2008 Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PE S/A. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.732 - Processo Administrativo nº 896/2008. Nº Originário: 288/2008. Recorrente: O.S MOREIRA DROGARIA. Requerido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.732, consoante acórdãos:

Nº 12.733 - Recurso Administrativo nº 920/2008. Nº Originário: 393/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.734 - Recurso Administrativo nº 901/2008. Nº Originário: 433/2008. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.735 - Recurso Administrativo nº 898/2008. Nº Originário: 34/2008. Recorrente: DROGARIA OLIVEIRA GARCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.736 - Recurso Administrativo nº 887/2008. Nº Originário: 117/2008-UDI. Recorrente: SILVIA SIDNEY CARDOSO E CIA LTDA. - FILIAL. (PHARMUS) Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.737 - Recurso Administrativo nº 884/2008. Nº Originário: I-2121/2007. Recorrente: EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A-FILIAL2 Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.738 - Recurso Administrativo nº 885/2008. Nº Originário: I-2040/2007. Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A-FILIAL2. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.739 - Recurso Administrativo nº 895/2008. Nº Originário: 356/2008. Recorrente: FARMALIFE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.740 - Recurso Administrativo nº 902/2008. Nº Originário: 116/2008. Recorrente: DROGARIA ATRATIVA DE COPACABANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.741 - Recurso Administrativo nº 919/2008. Nº Originário: 473/2008. Recorrente: FARMÁCIA PINHEIRO MACHADO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.742 - Recurso Administrativo nº 918/2008. Nº Originário: 394/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.743 - Recurso Administrativo nº 875/2008. Nº Originário: 20.883/2007. Recorrente: DROGARIA FORMULA CERTA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.744 - Recurso Administrativo nº 878/2008. Nº Originário: 20.011/2007. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.745 - Recurso Administrativo nº 917/2008. Nº Originário: 497/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BARBOSA DA SILVA.

Nº 12.746 - Recurso Administrativo nº 882/2008. Nº Originário: 0256/2008. Recorrente: JOARINA MARIA CARDOSO-ME (DROGARIA CARDOSO). Recorrido: CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 12.747 - Recurso Administrativo nº 897/2008. Nº Originário: 858/2008. Recorrente: DROGARIA REAL DE CAXIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.748 - Recurso Administrativo nº 900/2008. Nº Originário: 1030/2008. Recorrente: APVR DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.749 - Processo Administrativo nº 891/2008. Nº Originário: 293/2008. Recorrente: OFS RJ LTDA. Requerido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.749, consoante acórdãos:

Nº 12.750 - Recurso Administrativo nº 880/2008. Nº Originário: 20754/2007. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.751 - Recurso Administrativo nº 921/2008. Nº Originário: 462/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.752 - Recurso Administrativo nº 876/2008. Nº Originário: 738/2008. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.753 - Recurso Administrativo nº 948/2008. Nº Originário: 052/2008. Recorrente: DROG.LIMA E PRADO LTDA (FARMÁCIA PRADO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.754 - Recurso Administrativo nº 947/2008. Nº Originário: 244/2007-JF. Recorrente: DROGARIA LANA LTDA.(DROG. LANA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.755 Recurso Administrativo nº 922/2008. Nº Originário: 395/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.756 - Recurso Administrativo nº 877/2008. Nº Originário: 20512/2007. Recorrente: DMTOP COMÉRCIO DE MED. E COSM. LTDA-EPP. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.757 - Recurso Administrativo nº 881/2008. Nº Originário: 381/2008. Recorrente: DROGARIA CAPELA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.758 - Recurso Administrativo nº 892/2008. Nº Originário: 646/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PÍTON NASCIMENTO.

Nº 12.759 - Recurso Administrativo nº 949/2008. Nº Originário: 055/2008. Recorrente: DROG. CUNHA RIBEIRO DE SÃO SEBASTIÃO LTDA (DROGARIA CUNHA RIBEIRO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PÍTON NASCIMENTO.

Nº 12.760 - Recurso Administrativo nº 923/2008. Nº Originário: 488/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PÍTON NASCIMENTO.

Nº 12.761 - Recurso Administrativo nº 893/2008. Nº Originário: 289/2008. Recorrente: G M DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.762 - Recurso Administrativo nº 924/2008. Nº Originário: 554/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.763 - Recurso Administrativo nº 950/2008. Nº Originário: 028/2008. Recorrente: GASTROCENTER LTDA (FARMÁCIA HOSPITALAR) Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.764 - Recurso Administrativo nº 951/2008. Nº Originário: 552/2008. Recorrente: FARMASUL PLANALTO LTDA (DROGARIA) . Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.765 - Recurso Administrativo nº 925/2008. Nº Originário: 500/2008. Recorrente: DROGAS MIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.766 - Recurso Administrativo nº 894/2008. Nº Originário: 294/2008. Recorrente: P. DE OLIVEIRA SANTOS DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.767 - Processo Administrativo nº 926/2008. Nº Originário: 132/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.767, consoante acórdãos:

Nº 12.768 - Recurso Administrativo nº 927/2008. Nº Originário: 355/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.769 - Recurso Administrativo nº 933/2008. Nº Originário: 437/2008. Recorrente: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.770 - Recurso Administrativo nº 928/2008. Nº Originário: 501/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.771 - Recurso Administrativo nº 932/2008. Nº Originário: 396/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.772 - Recurso Administrativo nº 929/2008. Nº Originário: 37/2008. Recorrente: DROGARIA POPULAR DE FRIBURGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.773 - Recurso Administrativo nº 930/2008. Nº Originário: 1100/2008. Recorrente: TIJU DROGAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 12.774 - Recurso Administrativo nº 753/2006. Nº Originário: 17117/055/06. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 12.775 - Recurso Administrativo nº 330/2006. Nº Originário: 21662/05. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA (FARMÁCIA AVENIDA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 12.776 - Recurso Administrativo nº 931/2008. Nº Originário: 318/2008. Recorrente: DROGAJE DE VOLTA REDONDA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Nº 12.777 - Recurso Administrativo nº 688/2008. Nº Originário: 812/2003. Recorrente: MARIA VALÉRIA CRUZ. Recorrido: CRF/SP. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 290/96 - Código de Ética Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.778 - Recurso Administrativo nº 758/2007. Nº Originário: REQUERIMENTO/2007. Recorrente: LEDA LIMA RABELO. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo. Perda de mandato por ausência sem justificativa em Reuniões Plenárias. Ausência de peça recursal devidamente assinada pela recorrente. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.779 - Recurso Administrativo nº 518/2008. Nº Originário: 08/2007. Recorrente: JULIANA CRISTINA FACHIOILLI. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Infringência à Resolução nº 378/02. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.780 - Recurso Administrativo nº 772/2008. Nº Originário: 2695/2008. Recorrente: CRISTIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA (FARMÁCIA STA. MARTA LTDA - FILIAL AUGUSTO DE LIMA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.781 - Recurso Administrativo nº 771/2008. Nº Originário: 18206/2008. Recorrente: HOMERO MEDAWAR LEÃO (FARMÁCIA SANTA MARTA - FILIAL CARREFOUR). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.782 - Recurso Administrativo nº 782/2008. Nº Originário: 26056/2008. Recorrente: CYNARA DANIELLE CORDEIRO SILVA (FARMÁCIA STA. MARTA LTDA - FILIAL SANTA LUZIA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.783 - Recurso Administrativo nº 730/2008. Nº Originário: 25173/2008. Recorrente: JOÃO PAULO DE LIMA MIRANDA (FARMÁCIA STA MARTA LTDA - FILIAL AFONSO PENNA II). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.784 - Recurso Administrativo nº 730/2008. Nº Originário: 03/2008. Recorrente: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.785 - Recurso Administrativo nº 642/2008. Nº Originário: 89/2007. Recorrente: MOACIR GIROSSI SANO JÚNIOR. Recorrido: CRF/PR. Relator: MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.786 - Recurso Administrativo nº 632/2008. Nº Originário: 3390/2007. Recorrente: DOUGLAS MARK LOPES DA SILVA. Recorrido: CRF/ES. Relator: LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Administrativo. Aplicação de multa por ausência em pleito eleitoral. Diligências não cumpridas pelo Regional. Nulidade e arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE E ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.787 - Recurso Administrativo nº 741/2008. Nº Originário: 6770. Recorrente: CAROLINA ALVES CAMARGO (FARM. SANTA MARTA LTDA - FILIAL ALFREDO BALENA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.788 - Recurso Administrativo nº 770/2008. Nº Originário: 18.773. Recorrente: HELOÍSA FAHRION TARRAGÔ (FARMÁCIA STA. MARTA LTDA - FILIAL GUTIERREZ). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.789 - Recurso Administrativo nº 769/2008. Nº Originário: 138/2008. Recorrente: ALESSANDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO BARROS (FARMÁCIA STA. MARTA - FILIAL MATO GROSSO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 12.790 - Recurso Administrativo nº . 662/2008. Nº . Originário: 2742. Recorrente: DROGARIA DROGANOSSA LTDA (MARIA BEATRIZ DE SOUZA LEÃO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº . 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 4 DE MARÇO DE 2009

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4411/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 313/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de outubro de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 29, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8139/2008. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Em 4 de março de 2009

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa Paulino Rio Carburção e Distribuição Ltda-ME, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota Oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme parecer da Doutra Procuradoria Geral do COREN-RJ.

REJANE DE ALMEIDA
Presidente da Junta Interventora

13 DE MAIO DE 2008

200
ANOS
IMPRESA NACIONAL

200 ANOS,
SABE O QUE
ISSO SIGNIFICA?

CREDIBILIDADE E
CONFIABILIDADE

